República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2017.02.15 14:21:39 -0300

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. DECISÃO 16.0.000000613-4 (SEI). REQUERENTE= MILENA ALVES TEIXEIRA. PEDIDO DE REMOÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE SAÚDE

Parecer Nº 212/2017 - PJPI/TJPI/SAJ

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE REMOÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE SAÚDE. COMPROVAÇÃO POR JUNTA MÉDICA. LEI COMPLEMENTAR Nº 13/1994. LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2007. RESOLUÇÃO Nº 29/2012. LAUDO MÉDICO OFICIAL FAVORÁVEL À PRETENSÃO. REQUISITOS OBSERVADOS. DEFERIMENTO.

PARECER

Pedido formulado pela servidora MILENA ALVES TEIXEIRA, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 26652, lotada na Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, objetivando sua remoção provisória, por motivo de saúde, para a Comarca de Teresina ou para qualquer outra Comarca no entorno da Capital.

Instruiu os autos com laudos e exames médicos.

A SEAD prestou as seguintes informações: que a requerente ingressou neste Tribunal de Justiça através de concurso público; nomeada através da Portaria nº 028/2014, tendo tomado posse no dia 27/01/2014 e entrado em exercício em 30/01/2014 e que, ainda, se encontra em estágio probatório.

Sobreveio aos autos manifestação da Junta Médica deste Tribunal (evento 11), sugerindo a remoção temporária da servidora até o término da gestação.

A douta Corregedoria-Geral da Justiça não apontou qualquer óbice ao deferimento do pleito (evento 15).

É o breve relatório. Passo a opinar.

A remoção constitui instituto jurídico utilizado pela Administração Pública para promover o deslocamento horizontal dos servidores, segundo os fundamentos previstos em lei. A provisória se dará em caráter precário e perdurará apenas enquanto se verificarem os motivos que a ensejaram.

A remoção por motivo de saúde, desde que estejam satisfeitos todos os *requisitos legais,* é peremptória e não pode ser negada pela Administração. Esta hipótese de remoção ostenta caráter temporário, limitando-se ao tempo necessário para o tratamento de saúde, devendo a Administração, periodicamente, por junta médica oficial, reavaliar a situação clínica do servidor, a fim de verificar a sua possível recuperação.

O requerimento da servidora é anterior a data de publicação da Resolução 41/2016 (29/11/2016), razão pela qual analisa-se a pretensão à luz da Resolução nº 29/2012, vigente à época do pedido.

Segundo o art. 12 dessa Resolução, a remoção pode se dar:

a)- de ofício, no interesse da Administração;

b)- a pedido do servidor, por permuta; e

c)- a pedido do servidor, para outra localidade dentro do Estado, independentemente do interesse da Administração.

Esta última modalidade contempla a situação de *"motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional,* ***condicionada à comprovação por junta médica oficial****, ou ascendente que viva sob os cuidados do servidor, também condicionada à comprovação".*

O Departamento de Saúde deste Tribunal entendeu que a remoção pretendida se justifica do ponto de vista médico, uma vez que a servidora encontra-se em estado de gestação **de alto risco, de acordo com os critérios médicos oficiais, razão pela qual sugere sua remoção para Comarca de Teresina, onde a mesma já é assistida por especialista em obstetrícia, até o término da gestação.**

Isso posto, com fundamento nos dispositivos legais supracitados, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos opina pelo **DEFERIMENTO** do pedido, para que seja concedida remoção à servidora MILENA ALVES TEIXEIRA da Comarca de Ribeiro Gonçalves para comarca de Teresina, até o término da gestação, devendo retornar à Comarca de origem após o gozo da licença maternidade, conforme laudo do Departamento de Saúde.

Teresina-PI, 09 de fevereiro de 2017.

FELIPE DE MOURA LEITE

Secretário de Assuntos Jurídicos

Decisão Nº 317/2017 - PJPI/TJPI/SAJ

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer, para conceder remoção temporária à servidora MILENA ALVES TEIXEIRA, da Comarca de Ribeiro Gonçalves para Comarca de Teresina, até o termino de sua gestação, devendo se reapresentar naComarca de origem tão-logo se encerre a licença-maternidade.

À Secretaria da Presidência, para expedição da Portaria pertinente. Após, à SEAD para as anotações e comunicações necessárias, inclusive da douta Corregedoria-Geral da Justiça para fim de lotação da servidora.

Publique-se.

Desembargador ERIVAN LOPES

PRESIDENTE

1.2. DECISÃO PROTOCOLO n° 0062806, de 24/09/2010). RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA REQUERIDO: DES. JOSÉ FRANCISCO DO N

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

(Registro n° 0062806, de 24/09/2010)

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO ESTATAL DE APLICAR PENALIDADES ADMINISTRATIVAS AO MAGISTRADO. CONHECIMENTO DOS FATOS PELA ADMINISTRAÇÃO HÁ MAIS DE SEIS ANOS. INOCORRÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. PRETENSÃO PRESCRITA DESDE 16 DE SETEMBRO DE 2015. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO.

Em virtude do exposto, com fundamento no art. 24 da Resolução n° 135 do CNJ, reconheço e declaro a prescrição administrativa e determino o arquivamento desta reclamação disciplinar.

Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça o teor desta decisão (art. 28 da Resolução nº 135 do CNJ).

Publique-se a ementa e o dispositivo desta decisão.

Teresina/PI, 14 de fevereiro de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

Presidente

1.3. Portaria (Presidência) Nº 217/2017 - SECPLE, de 14 de fevereiro de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR oJuiz de Direito **THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA**, Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de MÁRCIA LOIOLA COSTA e ISIS SANDY COSTA DA SILVA, a ser realizada no dia 17 de fevereiro de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de fevereiro de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.4. Portaria (Presidência) Nº 218/2017 - SECPLE, de 14 de fevereiro de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo nº 17.0.000004396-6 em que é requerente o Juiz de Direito JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO, titular da Vara de Execuções Penais da Comarca de Teresina, de entrância final,
R E S O L V E:
ADIAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2017, do Juiz de Direito JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO, titular da Vara de Execuções Penais da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 206, de 14.12.2016, com publicação DJe nº 8.120, de 15.12.16, previstas para terem início em 02.03.2017, devendo o período ser gozado oportunamente.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.5. Portaria (Presidência) Nº 221/2017 - SECPLE, de 14 de fevereiro de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Tribunal Pleno na sessão ordinária judicial realizada na data de 09 de fevereiro de 2017,
R E S O L V E:
CONVOCAR o Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO para compor o quórum de julgamento da 4ª Câmara Especializada Cível, enquanto durar as férias do Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de fevereiro de 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

1.6. Portaria (Presidência) Nº 224/2017 - SECPLE, de 15 de fevereiro de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo nº 17.0.000001881-3, em que é requerente o Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO,
CONSIDERANDO que o Desembargador Francisco ANTONIO PAES LANDIM FILHO foi previamente escalado para o Plantão Judicial no período de 20 a 26 de fevereiro de 2017 (Portaria (Presidência) Nº 101/2017 - SECPLE, de 30 de janeiro de 2017),
R E S O L V E:
SUSPENDER, no período de 20 a 26 de fevereiro do ano em curso, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo das férias regulamentares referentes ao 1º período de 2017, do Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO, concedidas pela Portaria nº 73, de 25.01.17, retornando a fruição imediatamente no dia posterior (27.02.17).
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 15 de fevereiro de 2017.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.7. Portaria (Presidência) Nº 225/2017 - SECPLE, de 15 de fevereiro de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo do SEI nº 17.0.000004259-5,
R E S O L V E:
Art. 1º. TORNAR SEM EFEITOa Portaria nº 211, de 13.02.17, que designouo Juiz de Direito MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, titular da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, de entrância intermediária, pararesponder, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, de igual entrância, e
Art. 2º. DESIGNAR, a partir do dia 20.02.17, o Juiz de Direito MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, titular da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, de entrância intermediária, para**auxiliar**, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, de igual entrância, até ulterior deliberação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.8. Portaria (Presidência) Nº 226/2017 - SECPLE, de 15 de fevereiro de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo nº 17.0.000004601-9, em que é requerente o Juiz de Direito **CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS**, titular da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil, de entrância inicial,
R E S O L V E:

ADIAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2017, do Juiz de Direito **CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS**, titular da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil, de entrância inicial, concedidas anteriormente pela Portaria nº 206, de 14.12.2016, com publicação DJe nº 8.120, de 15.12.16, previstas para terem início em 02.03.2017, devendo o período ser gozado oportunamente.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.9. Portaria (Presidência) Nº 227/2017 - SECPLE, de 15 de fevereiro de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 17.0.000004599-3, em que é Requerente o Juiz de Direito **FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**, titular da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária,
CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016,
R E S O L V E:
CONCEDER o gozo de 04 (quatro) dias de folga,aoJuiz de Direito **FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**, titular da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário, ocorrido nos dias 08.12.2015, 24.12.2015, 03.02.2015, 06.02.2016, 02.03.2016, 09.04.2016, 11.05.2016 e 02.07.2016, conforme certidão em anexo, para serem usufruídos nos dias 02, 03, 06 e 07 de março de 2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 15 de fevereiro de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.10. Portaria (Presidência) Nº 219/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de fevereiro de 2017

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador ERIVAN LOPES, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDOos termos do Ofício nº 707/2017- requerimento formulado peloJuiz de Direito da 6ª Vara Criminal desta Capitalno processo nº 17.0.000004346-0,
R E S O L V E:
Art 1º EXONERARaservidora CAROLINE BANDEIRA DE BRITO MELO, matrícula 26788, do cargo em comissão deOFICIAL DE GABINETE DE JUIZ, PJG-03, da estrutura administrativa da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI.
Art. 2ºNOMEARa servidoraGABRIELA DE CASTRO PASSOS MATOS, matrícula 3148, ocupante efetiva do cargo de Analista Judicial, para exercer o referido cargo em comissão deOFICIAL DE GABINETE DE JUIZ, PJG-03, da estrutura administrativa da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14de fevereiro de 2017.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente doTJPI

1.11. Portaria (Presidência) Nº 222/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de fevereiro de 2017

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador ERIVAN LOPES, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDOos termos do Ofício nº 709/2017- requerimento formulado peloJuiz de Direito que responde pela 10ª Vara Criminal desta Capital, bem como a decisão nos autos do processo nº 17.0.000004354-0,
R E S O L V E:
Art 1º NOMEARCAROLINE BANDEIRA DE BRITO MELO, para exercer o cargo em comissão deASSESSOR JUDICIÁRIO DE GABINETE DE MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, PJG-06A, da estrutura administrativa da10ª Vara Criminal de Teresina/PI.
Art. 2ºNOMEARROBERTA DAMASCENO CARVALHO, para exercer o cargo em comissão deOFICIAL DE GABINETE DE JUIZ, PJG-03,da estrutura administrativa da10ª Vara Criminal de Teresina/PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14de fevereiro de 2017.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente doTJPI

1.12. Portaria (Presidência) Nº 215/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de fevereiro de 2017

O Excelentíssimo Desembargador Erivan Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento formulado sob o nº17.0.000004015-0- SEI, bem como a disposição constante do art.34 daLei Complementar nº 13, de 03 de Janeiro de 1994-Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí;
RESOLVE
EXONERAR, a pedido, a servidoraAna Flávia Carvalho Martins Fontenele,matrícula 3251, do cargo efetivo deOficial de Justiça e Avaliador, Nível 12, Referencia II, do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piracuruca.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de fevereiro de 2017.
Desembargador Erivan Lopes
Presidente do TJ/PI

1.13. Portaria (Presidência) nº 228/2017 – SECPLE, de 15 de fevereiro de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a declaração de suspeição do Juiz de Direito da Comarca de Luzilândia, de entrância intermediária, para processar e julgar Ação de Dissolução de Sociedade nº 0002015-22.2016.8.18.0060, bem como a ausência da substituta legal para gozo de licença-maternidade;
CONSIDERANDO a decisão referente ao Processo Eletrônico (SEI) nº 17.0.000002367-1;
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Resolução nº 12/2015, da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí,

R E S O L V E :
DESIGNAR Juiz de Direito STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, titular da Vara Única da Comarca de Joaquim Pires, de entrância inicial, para presidir a Ação de Dissolução de Sociedade nº 0002015-22.2016.8.18.0060, oriunda da Vara Única da Comarca de Luzilândia.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2017.
*Desembargador **ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.14. Portaria (Presidência) Nº 229/2017 - SECPLE, de 15 de fevereiro de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º. DESIGNAR o Juiz de Direito ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO, Juiz Auxiliar da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, para responder, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Cristino Castro, de igual entrância, enquanto durar as férias do Juiz de Direito titular.
Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 06 de fevereiro do ano em curso.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.15. Portaria (Presidência) Nº 203/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de fevereiro de 2017

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador**ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO os ofícios nº 03/2017 (0019540), as informações da SEAD (0024915) e a decisão (0031377), nos autos do processo nº 17.0.000002030-3,
R E S O L V E :
DESIGNARo servidor ANTÔNIO ARAÚJO LUZ, técnico judiciário, matrícula 4232054, para exercer temporariamente a função de Secretarioda Vara da Comarca deItaueira,durante o período de 16/01/2017 a 30/01/2017, em razão das férias regulamentares da servidora titular Gildete Vieira Martins, analista judicial, matrícula 4149238.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15de fevereiro de 2017.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente doTJPI

1.16. Portaria (Presidência) Nº 230/2017 - SECPLE, de 15 de fevereiro de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo nº 17.0.000004488-1, em que é Requerente a Juíza de Direito MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS, titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, de entrância final,
CONSIDERANDO os termos do art. 10 da Resolução nº 11/2013,
R E S O L V E:
CONCEDER o gozo de 07 (sete) dias de folga à Juíza de Direito MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS, titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, de entrância final, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário ocorrido no período entre 07 a 13 de março de 2016, conforme certidão 373 (0035518), para serem usufruídos nos dias 24.02, 02, 03, 06, 07, 08 e 09 de março de 2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.17. EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 01/2017 – PJPI/TJPI/SECPLE, de 15.02.2017

O DESEMBARGADOR **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas, na Secretaria do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias** (parágrafo único do art. 66 da Lei nº 3.716/79, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 186, de 05 de julho de 2012), iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital, as **INSCRIÇÕES** para preenchimento, pelo critério **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA**, de Entrância Final.
Nos termos do art. 93, II, da Constituição Federal, os requerimentos de inscrição somente serão submetidos ao Tribunal Pleno comprovado a quitação, pelo candidato, dos serviços forenses, inclusive realização do Júri, conforme a competência, e Correições, mediante informação da douta Corregedoria Geral da Justiça.
Os pedidos devem, ainda, ser instruídos com cópia de DEZ decisões do requerente, proferidas durante os últimos vinte e quatro meses, visando a avaliação dos aspectos qualitativo da prestação jurisdicional, além de eventuais livros jurídicos publicados.
Os candidatos deverão observar o disposto nas Resoluções nº 17/2010, 21/2010 e 25/2010, deste TJ-PI, cientes de que a comprovação do cumprimento dos requisitos e dos critérios objetivos estabelecidos, inclusive os do art. 1º, incisos II a IX, da Resolução nº 17/2010, caberá à Corregedoria Geral da Justiça, por meio dos dados fornecidos pelos candidatos.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2017.
Desembargador***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

1.18. EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 02/2017 – PJPI/TJPI/SECPLE, de 15.02.2017

O DESEMBARGADOR **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas, na Secretaria do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias** (parágrafo único do art. 66 da Lei nº 3.716/79, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 186, de 05 de julho de 2012), iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital, as **INSCRIÇÕES** para preenchimento, pelo critério de **PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**, do cargo vago de **JUIZ AUXILIAR Nº 02**

DA COMARCA DE PICOS, de Entrância Final.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2017.
Desembargador***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

1.19. EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 03/2017 – PJPI/TJPI/SECPLE, de 15.02.2017

O DESEMBARGADOR **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas, na Secretaria do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias** (parágrafo único do art. 66 da Lei nº 3.716/79, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 186, de 05 de julho de 2012), iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital, as **INSCRIÇÕES** para preenchimento, pelo critério **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GILBUÉS**, de Entrância Intermediária.
Nos termos do art. 93, II, da Constituição Federal, os requerimentos de inscrição somente serão submetidos ao Tribunal Pleno comprovado a quitação, pelo candidato, dos serviços forenses, inclusive realização do Júri, conforme a competência, e Correições, mediante informação da douta Corregedoria Geral da Justiça.
Os pedidos devem, ainda, ser instruídos com cópia de DEZ decisões do requerente, proferidas durante os últimos vinte e quatro meses, visando a avaliação dos aspectos qualitativo da prestação jurisdicional, além de eventuais livros jurídicos publicados.
Os candidatos deverão observar o disposto nas Resoluções nº 17/2010, 21/2010 e 25/2010, deste TJ-PI, cientes de que a comprovação do cumprimento dos requisitos e dos critérios objetivos estabelecidos, inclusive os do art. 1º, incisos II a IX, da Resolução nº 17/2010, caberá à Corregedoria Geral da Justiça, por meio dos dados fornecidos pelos candidatos.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2017.
Desembargador***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

1.20. EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 04/2017 – PJPI/TJPI/SECPLE, de 15.02.2017

O DESEMBARGADOR **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas, na Secretaria do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias** (parágrafo único do art. 66 da Lei nº 3.716/79, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 186, de 05 de julho de 2012), iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital, as **INSCRIÇÕES** para preenchimento, pelo critério de **PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**, do cargo vago de **JUIZ AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, de Entrância Intermediária.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2017.
Desembargador***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

1.21. EDITAL DE REMOÇÃO Nº 02/2017 – PJPI/TJPI/SECPLE, de 15.02.2017

O DESEMBARGADOR **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, da Constituição Federal, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas, na Secretaria do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias** (parágrafo único do art. 66 da Lei nº 3.716/79, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 186, de 05 de julho de 2012), iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital, as **INSCRIÇÕES** para preenchimento, pelo critério de **REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**, do cargo vago de **JUIZ AUXILIAR DA COMARCA UNIÃO**, de Entrância Intermediária.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2017.
Desembargador***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

1.22. EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 05/2017 – PJPI/TJPI/SECPLE, de 15.02.2017

O DESEMBARGADOR **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas, na Secretaria do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias** (parágrafo único do art. 66 da Lei nº 3.716/79, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 186, de 05 de julho de 2012), iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital, as **INSCRIÇÕES** para preenchimento, pelo critério **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE URUÇUÍ**, de Entrância Intermediária.
Nos termos do art. 93, II, da Constituição Federal, os requerimentos de inscrição somente serão submetidos ao Tribunal Pleno comprovado a quitação, pelo candidato, dos serviços forenses, inclusive realização do Júri, conforme a competência, e Correições, mediante informação da douta Corregedoria Geral da Justiça.
Os pedidos devem, ainda, ser instruídos com cópia de DEZ decisões do requerente, proferidas durante os últimos vinte e quatro meses, visando a avaliação dos aspectos qualitativo da prestação jurisdicional, além de eventuais livros jurídicos publicados.
Os candidatos deverão observar o disposto nas Resoluções nº 17/2010, 21/2010 e 25/2010, deste TJ-PI, cientes de que a comprovação do cumprimento dos requisitos e dos critérios objetivos estabelecidos, inclusive os do art. 1º, incisos II a IX, da Resolução nº 17/2010, caberá à Corregedoria Geral da Justiça, por meio dos dados fornecidos pelos candidatos.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2017.
Desembargador***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

1.23. EDITAL DE REMOÇÃO Nº 03/2017 – PJPI/TJPI/SECPLE, de 15.02.2017

O DESEMBARGADOR **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, da Constituição Federal, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas, na Secretaria do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias,** (parágrafo único do art. 66 da Lei nº 3.716/79, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 186, de 05 de julho de 2012), iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital, as **INSCRIÇÕES** para preenchimento, pelo critério **REMOÇÃO POR MERECIMENTO**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES**, de Entrância Inicial.
Nos termos do art. 93, II, da Constituição Federal, os requerimentos de inscrição somente serão submetidos ao Tribunal Pleno comprovado a quitação, pelo candidato, dos serviços forenses, inclusive realização do Júri, conforme a competência, e Correições, mediante informação da douta Corregedoria Geral da Justiça.

Os pedidos devem, ainda, ser instruídos com cópia de DEZ decisões do requerente, proferidas durante os últimos vinte e quatro meses, visando a avaliação dos aspectos qualitativo da prestação jurisdicional, além de eventuais livros jurídicos publicados.
Os candidatos deverão observar o disposto nas Resoluções nº 17/2010, 21/2010 e 25/2010, deste TJ-PI, cientes de que a comprovação do cumprimento dos requisitos e dos critérios objetivos estabelecidos, inclusive os do art. 1º, incisos II a IX, da Resolução nº 17/2010, caberá à Corregedoria Geral da Justiça, por meio dos dados fornecidos pelos candidatos.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2017.
Desembargador***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

1.24. EDITAL DE REMOÇÃO Nº 04/2017 – PJPI/TJPI/SECPLE, de 15.02.2017

O DESEMBARGADOR **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, da Constituição Federal, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas, na Secretaria do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias** (parágrafo único do art. 66 da Lei nº 3.716/79, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 186, de 05 de julho de 2012), iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital, as **INSCRIÇÕES** para preenchimento, pelo critério de **REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARACOL**, de Entrância Inicial.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2017.
Desembargador***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 880/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 15 de fevereiro de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI e VII do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Nº 17.0.000003741-9,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 13 (treze) diárias para o servidor **JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR**, Analista Judicial, matrícula nº 103212-7, lotado na Secretaria da Corregedoria, referente ao período de **12 a 18 de fevereiro de 2017**, bem como **19 a 25 de fevereiro de 2017**,em razão do deslocamento às Comarcas **ANÍSIO DE ABREU, CARACOL, CURIMATÁ E AVELINO LOPES**; 6,5 (seis e meia) diárias para os servidores **GILMÁRIO BORGES DE OLIVEIRA,** Técnico Judiciário, matrícula nº 4122380, lotado na Vara Única da Comarca de Inhuma, **LUIZ CARLOS DE ABREU,** Analista Judicial, matrícula nº 4117387, lotado na Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital, **JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO,** Colaborador Eventual, lotado na Secretaria da Vara Única da Esperantina, **RAUSTHE SANTOS DE MOURA,** Analista Judicial, matrícula nº 4040902, lotado na 2ª Vara do Júri da Capital, **FRANCISCO VALENTIM NETO,** Analista Judicial, matrícula nº 4103599, lotado na 3ª Vara da Comarca de Picos, **JOÃO BATISTA DA SILVA,** Analista Judiciário, matrícula nº 1132423, lotado na Secretaria da Corregedoria, que será o responsável pela condução do veículo, referente ao período de **12 a 18 de fevereiro de 2017**, em razão do deslocamento às Comarcas **ANÍSIO DE ABREU, CARACOL;** 6,5 (seis e meia) diárias para os servidores **TADEU PINHO MALTA,** Analista Judicial, matrícula nº 26657, lotado na Vara Única da Comarca de Inhuma, **AMADO BATISTA DE OLIVEIRA STORCH,** Técnico Judiciário, matrícula nº 1872, lotado na Vara Única da Comarca de São Gonçalo do Piauí, **DAVID PINHEIRO DE OLIVEIRA NETO,** Técnico Judicial, matrícula nº 26688, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos, **LEANDRO UCHOA REZENDE SANTANA,** Diretor de Secretaria, matrícula nº 1000035, lotado no Juizado Especial Zona Leste 1, Anexo I da Capital, **ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA,** Analista Judiciário, matrícula nº 4087372, lotado na Vara Única da Comarca de São Gonçalo do Piauí, **ANTONIO RODRIGUES CARDOSO**, Assessor de Segurança, matrícula nº 59935, lotado no Setor de Transportes da Corregedoria, que será o servidor responsável pela condução do veículo, referente ao período de **19 a 25 de fevereiro de 2017**,em razão do deslocamento às Comarcas **CURIMATÁ E AVELINO LOPES**. O deslocamento tem por finalidade a realização da redistribuição, transporte e organização do acervo processual (arquivo vivo) das Comarcas Agregadas de Curimatá e Anísio de Abreu para as Comarcas Agregadoras de Avelino Lopes e Caracol, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI e VII do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiários	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais)
GILMÁRIO BORGES DE OLIVEIRA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais)
LUIZ CARLOS DE ABREU	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais)
JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO	R$ 200,00 (duzentos reais)	R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)
RAUSTHE SANTOS DE MOURA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais)
FRANCISCO VALENTIM NETO	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais)
JOÃO BATISTA DA SILVA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais)
TADEU PINHO MALTA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais)
AMADO BATISTA DE OLIVEIRA STORCH	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais)
DAVID PINHEIRO DE OLIVEIRA NETO	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais)
LEANDRO UCHOA REZENDE SANTANA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais)
ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais)
ANTONIO RODRIGUES CARDOSO	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data

de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.2. PORTARIA Nº 09, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017 - GC

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), *"a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova".*
CONSIDERANDO, ainda, a decisão constante nas fls. 117/119 dos autos do Pedido de Providências nº 000987-10.2015.8.18.0139,
R E S O L V E :
DETERMINAR a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **ANA NEUMA SILVA BARROSO**, matrícula nº 4136683, ocupante do cargo efetivo de Oficial Judiciário, Secretária da Vara Única da Comarca de São João do Piauí-PI, com o objetivo de apurar suposta ocorrência de emissão de certidão com conteúdo falso por parte da servidora, o que configuraria a infração prevista no art.137, I, III e 138, XIV, todos da Lei Complementar nº 13/94, **a ser conduzido, no prazo de 60 (sessenta) dias,** pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 921, de 01 de julho de 2016 e alterada pelas Portarias nº 1.290, de 25 de outubro de 2016 e nº 475, de 06 de dezembro de 2016, composta dos membros abaixo elencados:
- Presidente: Jacyelle da Silva Bandeira - Mat. 3104
- 1º Vogal: Pedro Paulo de Araújo Silva - Mat. 3266
- 2º Vogal: Carlos Eduardo Rêgo de Oliveira - Mat. 1864
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2017.
DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Corregedor-Geral de Justiça

2.3. PORTARIA Nº 10, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), *"a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova".*
CONSIDERANDO, ainda, a decisão constante nos autos das Reclamações Disciplinares nº 0000866-79.2015.8.18.0139, 0000589-29.2016.8.18.0139, 0000496-66.2016.8.18.0139, 0000623-04.2016.8.18.0139 e 0000249-86.2016.8.18.0139 e do Pedido de Providências nº 0000648-51.2015.8.18.0139,
R E S O L V E :
DETERMINAR a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **PETRUS CAVALCANTE DE ARAÚJO COSTA**, matrícula nº 47244, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, com lotação na Central de Mandados desta Capital, com o objetivo de apurar supostas infrações funcionais elencadas nos processos em questão, as quais teriam causado prejuízos à Justiça e às partes envolvidas nos processos judiciais, configurando as infrações previstas no art.137, I, III, IV e X e 138, IV e XIV, todos da Lei Complementar nº 13/94, **a ser conduzido, no prazo de 60 (sessenta) dias**, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 921, de 01 de julho de 2016 e alterada pelas Portarias nº 1.290, de 25 de outubro de 2016 e nº 475, de 06 de dezembro de 2016, composta dos membros abaixo elencados:
- Presidente: Jacyelle da Silva Bandeira - Mat. 3104
- 1º Vogal: Pedro Paulo de Araújo Silva - Mat. 3266
- 2º Vogal: Carlos Eduardo Rêgo de Oliveira - Mat. 1864
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de fevereiro de 2017.
DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Corregedor-Geral de Justiça

2.4. Portaria Nº 846/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 846/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000003906-3,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento do(a) servidor(a)**LEONARDO LEÔNIDAS SANTOS**,Oficial de Gabinete de Juiz, de Matrícula Funcional nº26718, lotado(a) no(a) 7ª Vara Cível da Capital, para o gozo de folgasnosdias**15, 16 e 17 de fevereiro de 2017**,referentesaos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau nos dias 13/07, 15/07 e 19/12 do ano de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.5. Portaria Nº 847/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 847/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000004096-7,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento do(a) servidor(a)**ANA CRISTINA DE DEUS TUPINAMBA RODRIGUES**,Analista Judicial, de Matrícula Funcional nº 3254, lotado(a) no(a) Central de Mandados da Comarca de Teresina, para o gozo de folgasnos dias**24 de fevereiro e 02 de marçode 2017**,

referentes aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau nos dias 10 e 11 de outubro de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.6. Portaria Nº 848/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 848/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017
SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000003833-4,
R E S O L V E :
RETIFICARa Portaria nº 756, de 08.02.2017, que concedeu folga de Plantão à servidora**CÉLIA MARIA FONSECA BEMVINDO BARBOSA**,nos seguintes termos:
ONDE SE LÊ : .....**a partir de 02/02/2017**
LEIA-SE : .....**a partir de 10/02/2017**
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 14 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.7. Portaria Nº 849/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 849/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000004168-8,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento do(a) servidor(a)**CAMILA LIMA DE PAULA FROTA**,Oficiala de Justiça e Avaliadora, de Matrícula Funcional nº3648, lotado(a) no(a) Central de Mandados da Comarca de Parnaíba, para o gozo de folgasnosdias**09 e 10 de maio de 2017**, referente aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau nos dias 27 e 28 de dezembro de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.8. Portaria Nº 851/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 851/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000004030-4,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento do(a) servidor(a)**THAÍS RUFINO RÊGO RIBEIRO**,Oficiala de Justiça e Avaliadora, de Matrícula Funcional nº 5115, lotado(a) no(a) Central de Mandados da Comarca de Floriano, para o gozo de folgasnosdias**11 e 12 de abril de 2017**, referentes aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau nos dias 19 e 20 de dezembro de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.9. Portaria Nº 852/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 852/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000004436-9,
R E S O L V E:
CONCEDERà servidora**MARIA DO LIVRAMENTO LIMA**, Analista Administrativo, matrícula 1018132, lotadana 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Capital, 07 (sete) dias de licença para acompanhar pessoa da Família,**a partir de 06/02/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e Despacho Nº 5169/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU (evento 0034448).
DETERMINARque os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de fevereiro de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.10. Portaria Nº 855/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 855/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000004274-9,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento do(a) servidor(a)**LUCIANO MACÊDO DIAS**,Oficial de Justiça e Avaliador, de Matrícula Funcional nº 1818, lotado(a) no(a) Central de Mandados da Comarca de Picos, para o gozo de folgasnosdias**16 e 17 de fevereiro de 2017**, referentes aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau nos dias 29/06 e 22/08 do ano de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de fevereiro de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.11. Portaria Nº 856/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 856/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000004234-0,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento do(a) servidor(a)**RICARDO DE SOUSA SILVA**,Oficial de Gabinete de Juiz, de Matrícula Funcional nº27069, lotado(a) no(a) Juizado Especial de Teresina - Zona Centro 2 - Sede, para o gozo de folgasnosdias**13 e 14 de março de 2017**, referentes aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau nos dias 22 e 23 de junho de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.12. Portaria Nº 857/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 857/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000004401-6,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento do(a) servidor(a)**TIODOSO RODRIGUES DE CARVALHO**,Oficial de Justiça e Avaliador, de Matrícula Funcional nº4232488, lotado(a) no(a) Central de Mandados da Comarca de Teresina, para o gozo de folga nodia**15de fevereiro de 2017**, referente ao serviço prestado ao Plantão Judiciário de 1º Grau no dia 21 de julho de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.13. Portaria Nº 858/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 858/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000004437-7,
R E S O L V E:
CONCEDERà servidora**LÚCIA MARIA SILVA PORTELA**, Analista Judicial, matrícula 1041460, lotada na 6ª Vara de Família e Sucessões da Capital, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde,**a partir de 14/02/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e Despacho Nº 5243/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU (evento 0034822).
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.14. Portaria Nº 850/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 850/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000004166-1,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento do(a) servidor(a)**EDIVALDO SOUSA VIANA**,Oficial de Justiça e Avaliador, de Matrícula Funcional nº4033442, lotado(a) no(a) Central de Mandados da Comarca de Piripiri, para o gozo de folgasnosdias**03/02, 20/03, 21/03, 07/04, 10/04, 11/04, 12/05 e 15/05 do ano de 2017**, referente aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau nos dias 18/07, 19/07, 15/08, 16/08, 12/09, 13/09, 03/10 e 04/10 todos do ano de 2015.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.15. Portaria Nº 859/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 859/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017
SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000004487-3,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento da servidora**AURICÉLIA MARIA CAMPELO**,Analista Judicial, Matrícula 1019376, lotada na Vara de Execuções Penais da Comarca de Teresina, para gozo de folgas nos dias**23 e 24 de fevereiro de 2017**, referentes aos serviços prestados junto ao acervo da Secretaria da Vara de Execuções Penais, no período de 09 a 11 de dezembro de 2013, no horário de 8 às 18h, játendo usufruído um dia, em 11/11/2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 14 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.16. Portaria Nº 860/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 860/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000004197-1,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento do(a) servidor(a)**ÂNDREA MARIA SERAINE CUSTÓDIO VIANA**,Analista Judicial, de Matrícula Funcional nº4112903, lotado(a) no(a) 1ª Vara da Comarca de Piripiri, para o gozo de folgasnosdias**03/02, 20/03, 21/03, 10/04, 11/04, 12/05 e 15/05 todos do ano de 2017**, referente aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau nos dias 18/07 e 19/07 de 2015; e 03/09, 04/09, 07/09, 01/10 e 10/10 de 2016.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de fevereiro de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.17. Portaria Nº 864/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 864/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000003923-3,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento do(a) servidor(a)**WALKEY WERBER DA SILVA SOUSA**,Analista Judicial, de Matrícula Funcional nº1946, lotado(a) no(a) Vara de Execuções Penaisda Capital, para o gozo de folgasnosdias**02, 03 e 16 de março de 2017**, referentes atrabalho extraordinário realizadonos dias30/04, 16/07 e 19/10 do anode 2016, e conforme informações contidas no ofício nº 133/2017-VEP.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.18. Portaria Nº 866/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 866/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000004400-8,
R E S O L V E :
ADIARo gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017 - Escala de Férias de 2017) do servidor**CLEOMAR BENTO DE MIRANDA**, matrícula nº 4232720, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na Distribuição Judiciária de 1º Grau desta Capital, anteriormente previstas para o período de 20 de fevereiro a 21 de março de 2017, a serem usufruídas oportunamente**.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.19. Portaria Nº 867/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 867/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000004324-9, referendado pelo MM. Juiz de Direito a que se subordina o servidor em questão,
R E S O L V E :
AUTORIZAR O FRACIONAMENTOdas férias regulamentares (exercício 2016/2017) do servidor**VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA**, matrícula nº 410570-2, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na 3ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, anteriormente previstas na Escala de Férias de 2017 para o período de 17 de julho a 15 de agosto de 2017, a fim de serem usufruídas de**24 de julho a 07 de agosto de 2017**(1º período - 15 dias) e de**11 a 25 de setembro de 2017**(2º período - 15 dias).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.20. Portaria Nº 872/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 872/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000004349-4,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento da servidora**EMANUELLA MENDES NEIVA**, Analista Judicial, matrícula nº 3288, lotada na 1ª Vara Criminal de Teresina, para gozo no período de**02 a 31 de março de 2017**,de 30 (trinta) dias de férias remanescentes, relativas ao exercício de 2015/2016, não gozadas à época, conforme Portaria nº 082, de 08 de setembro de 2016.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 14 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.21. Portaria Nº 873/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 873/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000001025-1,
R E S O L V E :
ADIAR,em razão da necessidade do serviço, o gozo de férias regulamentares do servidor**VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS**, Analista Judicial, matrícula nº 3490, lotado na Distribuição Judiciária de 1º Grau da Comarca de Teresina, relativas ao execício de 2016/2017, anteiormente marcadas para o período de 09/01/2017 a 07/02/2017 (Escala de Férias de 2017), a fim de serem usufruídas oportunamente.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de janeiro de 2017.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 14 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.22. Portaria Nº 874/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 874/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000004413-0,
R E S O L V E :
ADIAR,em razão da necessidade do serviço, o gozo de férias regulamentares da servidora**MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4108710, lotada no Setor de Controle de Processos desta Corregedria, relativas ao exercício de 2016/2017 (1º período - 10 dias), previstos para o período de 13 a 22 de fevereiro de 2017, a fim de que sejam usufruídos oportunamente.
DETRMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 13 de fevereiro de 2017.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 14 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.23. Portaria Nº 875/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 875/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000004428-8,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento do(a) servidor(a)**LUCINARA ALCÂNTARA HOLANDA NOBRE**,Oficiala de Justiça e Avaliadora, de Matrícula Funcional nº 1795, lotado(a) no(a) Central de Mandados da Comarca de Parnaíba, para o gozo de folgasnosdias**19 e 20 de abril de 2017**, referentes aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau nos dias 10 e 20 de outubro de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.24. Portaria Nº 877/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 877/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000004268-4,
R E S O L V E :
CONCEDERlicença paratratamento de saúde de**01 (um) dia, a partir do dia 03/02/2017**, a(o) servidor(a)**FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA GOMES**, Analista Judicial, lotado(a) no(a) Vara Única da Comarca de Uruçuí, de Matrícula Funcional nº 26566, nos termos doDespacho nº 5404 (SEI: 4268-4) e doatestadomédico.
DETERMINARque os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03/02/2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.25. Portaria Nº 878/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 878/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000004525-0,
R E S O L V E:
CONCEDERà servidora**MARINA LAGES PASSOS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 3642, lotada na Vara Única da Comarca de Barras, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde,**a partir de 14/02/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e Despacho Nº 5295/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU (evento 0035039).
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.26. Portaria Nº 879/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 879/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000004492-0,
R E S O L V E:
CONCEDERà servidora**MARIA JOSÉ DA SILVA RODRIGUES BEMVINDO**, Técnico Administrativo, matrícula 4239067, lotada na Vara Única da Comarca de Marcos Parente, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde,**a partir de 14/02/2017**, nos termos do laudo médico expedido por junta médica do TJPI no Despacho Nº 5299/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU (evento 0035046).
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.27. Portaria Nº 881/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 881/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000004477-6,
R E S O L V E:
CONCEDERao servidor**ROGÉRIO SOARES MONTEIRO**, Assessor Judiciário de Gabinete de Juiz, matrícula 26656, lotado na Vara Única da Comarca de Piracuruca, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde,**a partir de 13/02/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e Despacho Nº 5247/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU (evento 0034844).
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 13/02/2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.28. Portaria Nº 884/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 884/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000003157-7,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento do(a) servidor(a)**FRANCILENE FERREIRA GOMES**,Técnica Administrativa, de Matrícula Funcional nº 3345, lotado(a) no(a) 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Capital, para o gozo de folga nodia**08 de fevereiro de 2017**, referente ao serviço prestado ao Plantão Judiciário de 1º Grau no dia 12 de outubro de 2016.
DETERMINARque os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08/02/2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.29. Portaria Nº 886/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 886/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000004239-0, da lavra do MM. Juiz de Direito Thiago Coutinho de Oliveira, em respondência pela Vara Única da Comarca de Barras-PI, que aduziu a necessidade de serviço como motivação para a suspensão das férias regulamentares do servidor em questão, na época em que deveriam ter sido gozadas integralmente,
R E S O L V E :
Art. 1º. AUTORIZAR O AFASTAMENTOdo servidor**ANTÔNIO WILSON LAGES DO RÊGO**, matrícula nº 1025775, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação Vara Única da Comarca de Barras-PI, a fim de usufruir 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2011), não gozadas integralmente à época por necessidade de serviço, no período de**24 de janeiro a 22 de fevereiro de 2017.**
Art. 2º. DETERMINARque os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 24 de janeiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.30. Portaria Nº 861/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 861/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000004524-1,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento da servidora**ANTONIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO**, Analista Judicial, matrícula nº 1027638, lotada na Vara de Execuções Penais desta Capital, para usufruir 30 (trinta) dias de licença especial, concedidos pela Portaria nº115/2004-SEAD,**a partir de 08/03/2017.**
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.31. Portaria Nº 885/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2017

Portaria Nº 885/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,

CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 17.0.000004635-3,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento do(a) servidor(a)**OLGA MARIA BARROS SILVA**,Assessor Judiciário de Gabinete de Juíz, de Matrícula Funcional nº 26881, lotado(a) no(a) 6ª Vara Cível da Capital, para o gozo de folgasnosdias**02, 03, 16, 17 e 20 de março de 2017**, referentes aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau nos dias 09/07, 10/07, 14/11, 15/11 e 17/11 todos do ano de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

3. FERMOJUPI/SECOF

3.1. Ofício Circular nº 005/2017 - FERMOJUPI

Aos responsáveis interinos pelas serventias extrajudiciais
Assunto: Manual de prestações de contas mensal
Senhores(as),
Venho, por meio do presente, informar que encontra-se disponível o Manual de prestações de contas mensal, voltado para as serventias extrajudiciais interinas, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio do link: http://www.tjpi.jus.br/site/uploads/htmlcontent/2034.pdf.
Atenciosamente,
LEONNE FRANCISCO RIBEIRO PIRES
Coordenador Geral do FERMOJUPI

4. ATA DE JULGAMENTO

4.1. ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezessete (2017), reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL,** sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem, presentes os Exmos. Srs: Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Procuradora de Justiça. Foi registrada a presença da Defensora Pública Dra. Elisabeth Maria Memória Aguiar. Às 09hs13min (nove horas e treze minutos), comigo, Bacharela Célia Maria e Silva Palha Dias Neves, Secretária, com o auxílio funcional do oficial de justiça Cícero Lopes e o operador de som Anivaldo Ferro Carvalho, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia 07 de fevereiro de 2017, disponibilizada em 07 de fevereiro de 2017 e publicada no dia 08 de fevereiro de 2017, no diário da justiça eletrônico de nº 8.144, e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2016.0001.003137-5 - Agravo de Instrumento**. Origem: Pio IX / Vara Única. Agravante: VICENTE MELQUÍADES DE SOUSA (Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A) e outro. Agravado: BANCO BONSUCESSO S.A. (Advogados: Suellen Poncell do Nascimento Duarte-OAB/PE Nº 28.490) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento deferindo o pedido nos termos solicitados no presente recurso."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado. Ausente Justificadamente: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.006654-7 - Apelação Cível.**Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: MARIA BENTA DA SILVA ARAÚJO (Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A) e outros. Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A. (Advogados: Manuela Sarmento - OAB/PI nº 9.499) e outros. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, entretanto de ofício, confirmar a informação trazida em sentença de que a petição inicial foi assinada por meio reprográfico - xerox e que tal situação se caracteriza como vício insanável, não recebendo a mesma, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito , com base no art. 267, I e IV do CPC/73."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara e Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes, e Des. José Francisco do Nascimento - Des. Convocado. Ausente Justificadamente: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.000058-5 - Apelação / Reexame Necessário.**Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: LuÍs Soares de Amorim - OAB/PI nº 2.433). Apelado: DAMIÃO BEZERRA PAULA (Advogada: Letícia Bezerra Lins - OAB/PE nº 38.613). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente Apelo, para rejeitar as preliminares suscitadas, e, no mérito, em conformidade com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada." Em homenagem ao art. 937 do CPC/2015, o Ministério Público em sua manifestação oral reitera em todos os termos no sentido de conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão de 1º grau.** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado. Ausente Justificadamente: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.007719-3 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro - OAB/PI nº 6.631-B). Apelado: PEDRO PEREIRA LIMA (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer deste recurso, eis que se encontram os pressupostos da sua admissibilidade e, negar-lhe provimento com fundamento no art. 196, da Constituição Federal, mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara e Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes, e Des. José Francisco do Nascimento - Des. Convocado. Ausente Justificadamente: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: Não houve. Fez sustentação oral a Defensora Pública Dra. Elisabeth Maria Memória Aguiar. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.005747-9 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância/Juventude (Civil). Apelante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença - OAB/PI nº 6.647-B). Apelado: JOÃO PAULO DA SILVA PEREIRA, representado por sua genitora Pastora de Jesus da Silva (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente Apelo, para rejeitar as**

preliminares suscitadas, e, no mérito, em conformidade com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada." Em homenagem ao art. 937 do CPC/2015, o Ministério Público em sua manifestação oral reitera em todos os termos no sentido de conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão de 1º grau. Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado. Ausente Justificadamente: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2013.0001.008686-7 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. (Advogados: Mharden Dannilo Canuto Oliveira - OAB/PI nº 5.661) e outros. Agravados: JET VEÍCULOS LTDA. e outros (Advogados: Daniel Magno Garcia Vale - OAB/PI nº 3.628) e outros. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento deste recurso e, no mérito, pelo seu provimento, a fim de reformar o *decisum* hostilizado mantendo o nome dos agravados nos cadastros de proteção ao crédito, à vista de não preencherem requisitos considerados pelo STJ, permanecer como garantia todos os imóveis hipotecados inicialmente e, por último, manter o número e valor das parcelas nos termos e condições previstos no contrato celebrado."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara e Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. José Francisco do Nascimento - Des. Convocado. Ausente Justificadamente: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.**2016.0001.008209-7 - Agravo de Instrumento.**Origem: Parnaíba / 2ª Vara. Agravante: DISTRITO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS LITORÂNEOS DO PIAUÍ (Advogados: Alane Spindola de Oliveira - OAB/PI nº 6.204) e outro. Agravado: JOÃO BATISTA DE SOUSA (Advogado: José de Sousa Lima - OAB/PI nº 3.957). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, preliminarmente, rejeitar a alegação de incompetência da Justiça Federal e, no mérito, dar-lhe provimento deferindo o pedido nos termos solicitados no presente recurso."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado. Ausente Justificadamente: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2010.0001.006055-5 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 4ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: ROYALPI DISTRIBUIDORA LTDA (Advogados: Leonardo e Silva de Almendra Freitas - OAB/PI nº 4.138) e outros. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Fábio de Holanda Monteiro - OAB/PI nº 7.572). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO deste Agravo de Instrumento, no sentido de reconhecer o direito ora pleiteado pelo agravante, apenas no sentido de suspender a exigibilidade dos créditos tributários constituídos pelos lançamentos nºs 27186300042705, 271863000428-3, 271863000433-0, 514963000071-5, 514963000069-3 e 514963000070-7, até o julgamento, em definitivo, da ação originária deste Agravo, ficando o agravado impedido de impor à agravante qualquer medida restritiva de inscrição no CADIPI e congêneres, não sendo os autos de infrações acimas descritos impedimento para não fornecer, à mesma, certidões positivas com efeitos de negativas."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara e Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. José Francisco do Nascimento - Des. Convocado. Ausente Justificadamente: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: Não houve. Fez sustentação oral: Dr. Henrique Antônio Viana de Araújo - OAB/12.347. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2014.0001.009437-6 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Agravantes: ESPÓLIO DE JOSÉ ARTEIRO MORORÓ, LUCÉLIA GONÇALVES LIMA MORORÓ e ANTÔNIO RODRIGUES MORORÓ NETO (Advogados: Celso martins Cunha Neto - OAB/PI nº 3.619) e outros. Agravado: HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. (Advogados: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes - OAB/SP Nº 98.709) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade e, no mérito, conceder-lhe provimento, reformando a decisão de fl.21 e confirmar a medida liminar de fls. 218/221."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado. Ausente Justificadamente: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2012.0001.003134-5 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 4ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: SYLVIO JOSÉ COLONNA ROMANO (Advogados: Josino Ribeiro Neto - OAB/PI nº 748/72) e outros. Embargado: ESTADO DO PIAUÍ (Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos - OAB/PI nº5.185). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade,conhecer dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, uma vez que atendem aos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reconhecer a omissão de não pronunciamento quanto à alegação de cerceamento de defesa formulado pelo embargante, contudo manter, na íntegra, o mérito do Acórdão que julgou improvido o recurso de Agravo de Instrumento."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara e Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. José Francisco do Nascimento - Des. Convocado. Ausente Justificadamente: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.010983-2 - Apelação Cível.**Origem: Cocal / Vara Única. Apelante: ALAÍDE MARIA DA SILVA MACHADO (Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A) e outros. Apelado: BANCO FICSA S.A. (Advogados: Adriano Muniz Rebello - OAB/PI nº 6.822-A) e outros. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso entretanto, de ofício, confirmar a informação trazida em sentença de que a petição inicial foi assinada por meio reprográfico - xerox e que tal situação se caracteriza como vício insanável, não recebendo a mesma, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito , com base no art. 267, I e IV do CPC/73."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara e Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes, e Des. José Francisco do Nascimento - Des. Convocado. Ausente Justificadamente: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.011470-0 - Apelação Cível.**Origem: Aroazes / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A) (Advogados: Wilson Sales Belchior - OAB/PI nº 9.016) e outros. Apelada: LUZIA BARBOSA LIMA (Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A) e outros. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso entretanto, de ofício, confirmar a informação trazida em sentença de que a petição inicial foi assinada por meio reprográfico - xerox e que tal situação se caracteriza como vício insanável, não recebendo a mesma, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, I e IV do CPC/73."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara e Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes, e Des. José Francisco do Nascimento - Des. Convocado. Ausente Justificadamente: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.003276-8 - Apelação Cível.**Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI (Advogado: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior - OAB/PI nº 3.959). Apelada: MARIA DA PAZ BRITO DE ALBUQUERQUE (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente Apelo para, no mérito, em conformidade com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada." Em homenagem ao art. 937 do CPC/2015, o Ministério Público em sua manifestação oral reitera em todos os termos no sentido de conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão de 1º grau.** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator e

Des. José Francisco do Nascimento - Convocado. Ausente Justificadamente: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.012065-7 - Apelação Cível.** Origem: Aroazes / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A) (Advogados: Wilson Sales Belchior - OAB/PI nº 9.016) e outros. Apelado: ANTÔNIA GOMES DA SILVA (Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI Nº 12.751-A) e outros. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso entretanto, de ofício, verificar que a petição inicial foi assinada por meio reprográfico - xerox e que tal situação se caracteriza como vício insanável, não recebendo a mesma, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 485, I e IV do CPC/15."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara e Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. José Francisco do Nascimento - Des. Convocado. Ausente Justificadamente: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2014.0001.006448-7 - Apelação Cível.** Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS COSTA (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar). Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e outros.(Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos - OAB/PI nº5.185). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade, para acolher a preliminar suscitada de cerceamento de defesa por ausência de realização de perícia médica requerida, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao juízo de origem para o regular processamento e novo julgamento da ação, em respeito ao devido processo legal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado. Ausente Justificadamente: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.Impedido: Não houve. Foi registrada a presença da Defensora Pública Dra. Elisabeth Maria Memória Aguiar. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2012.0001.007537-3 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL PIAUIENSE - FACULDADE DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS DE TERESINA - FAETE (Advogados: Danilo de Maracaba Menezes - OAB/PI nº 7.303-A) e outros. Apelado: H & F INFORMÁTICA LTDA. (Advogados: Marcus Fernandes Alves de Castro - OAB/PI nº 5.931) e outros. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, eis que se encontram presentes os pressupostos de sua admissibilidade, entretanto, negar-lhe provimento, mantendo-se, a sentença monocrática em todos os seus termos."**Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara e Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes, e Des. José Francisco do Nascimento - Des. Convocado. Ausente Justificadamente: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2015.0001.010138-5 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz - OAB/PI Nº 7.107). Apelado: LUCRÉCIO ARRAIS NETO (Advogada: Renata Meneses de Melo - OAB/PI nº 3.545). Relator: **Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da Apelação para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença a *quo* apenas no que diz respeito à condenação do Estado nas custas processuais, em dissonância com o parecer ministerial."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado. Ausente Justificadamente: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2012.0001.000673-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.**Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Embargante: MARIA TELMA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar). Embargados: CALIXTO ALVES DA CUNHA e MARIA LINA DE JESUS (Advogados: Marília Mendes de Carvalho Bomfim - OAB/PI nº 2.615) e outro. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de sua admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o referido acórdão."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado. Ausente Justificadamente: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2015.0001.004947-8 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: MERCANTIL DO BRASIL LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advogados: Antônio Anésio Belchior Aguiar - OAB/PI nº 1.065) e outro. Apelado: WAGNER MEIRELES PESSOA (Advogado: Antônio Luiz Rodrigues Felinto de Melo - OAB/PI nº 1.067). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe provimento, desconstituindo a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para o regular prosseguimento do feito."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado. Ausente Justificadamente: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2015.0001.000177-9 - Apelação Cível.**Origem: Luzilândia / Vara Única. Apelante: BERNARDA MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO (Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa - OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Apelado: BANCO GE CAPITAL S.A. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, vez que preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao juízo de origem, para que o magistrado aprecie o pedido de inversão do ônus da prova e determine, ao apelado, a produção das provas necessárias, com o regular processamento da lide e novo julgamento da ação, em respeito ao devido processo legal."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado. Ausente Justificadamente: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.013146-1 - Apelação Cível.**Origem: Angical do Piauí / Vara Única. Apelante: JOSÉ ROSA DA SILVA (Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos - OAB/PI nº 4.557). Apelado: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, vez que preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao juízo de origem, para que o magistrado aprecie o pedido de inversão do ônus da prova e determine, ao apelado, a produção das provas necessárias, com o regular processamento da lide e novo julgamento da ação, em respeito ao devido processo legal."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado. Ausente Justificadamente: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.011564-9 - Apelação Cível.** Origem: Antônio Almeida / Vara Única. Apelante: ANTÔNIO FELIPE DA CRUZ (Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI Nº 12.751-A). Apelado: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN) (Advogados: Fábio Frasato Caires - OAB/PI nº 13.278) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao douto juízo de origem, para que seja realizado o processamento e o novo julgamento da causa, em respeito ao devido processo legal."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, e Des. José

Francisco do Nascimento - Convocado. Ausente Justificadamente: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2012.0001.001553-4 - Apelação Cível.** Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: PRÓ - MÉDICA LTDA. (Advogados: Francisco Lúcio Ciarline Mendes - OAB/PI nº 2.275) e outros. Apelada: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA - ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ (Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho - OAB/PI nº 2.108) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso para afastar a preliminar de ausência de representação da empresa apelada para, no mérito, manter a sentença apelada em todos os seus termos."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado. Ausente Justificadamente: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2013.0001.003514-8 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário.**Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI (Procuradora do IASPI: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo - OAB/PI nº 1.628). Embargada: JOANICE FRANCISCA PEREIRA SANTOS (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade, mas para negar-lhes provimento, mantendo integralmente o acórdão embargado."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado. Ausente Justificadamente: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2013.0001.002529-5 - Agravo Interno na Apelação / Reexame Necessário.**Origem: Angical do Piauí / Vara Única. Agravante: CONSTRURÁPIDO LTDA. (Advogado: Francisco Nunes de Brito Filho - OAB/PI nº 2.975). 1º Agravado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO (Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI nº 4.640) e outro. 2º Agravado: PATROL - INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA (Advogada: Sueli Aparecida de Carvalho Santos - OAB/PI nº 7.792). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente Agravo Interno, já que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo *in totum* a decisão ora requestada."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado. Ausente Justificadamente: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:**2015.0001.002761-6 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento.**Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Agravante: FERTAPER INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. (Advogados: Fábio André Freire Miranda - OAB/PI nº 3.458) e outros. Agravado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MIRANTE DO LAGO (Advogados: Luís Soares de Amorim - OAB/PI nº 2.433) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão:**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR PARA QUE SEJA FEITA A JUNTADA DE UMA PETIÇÃO DE AGRAVO INTERNO QUE FOI DADA ENTRADA EM 06.06.2015 E ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI JUNTADA AOS AUTOS.**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado. Ausente Justificadamente: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2012.0001.006490-9 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante/Apelado: SEBASTIÃO FERRAZ DE CASTRO (Advogados: Astrogildo Mendes de Assunção Filho - OAB/PI nº 3.552) e outros. Apelado/Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. (Advogados: Mharden Dannilo Canuto Oliveira - OAB/PI nº 5.661) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM RAZÃO DA HABILITAÇÃO DE UM NOVO ADVOGADO.** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator, e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado. Ausente Justificadamente: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. E, não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, Bela. Célia Maria e Silva Palha Dias Neves, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente._____

5. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

5.1. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.010175-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: ALEX GALVAO SILVA (PI006845)
REQUERIDO: MARCELO LINHARES DIAS E OUTRO
ADVOGADO: ANTONIO LIBORIO SANCHO MARTINS (PI002357) E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA PELO TEMPO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. MANUTENÇÃO. CONDENAÇÃO EM CUSTAS. REFORMA. ISENÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ AO PAGAMENTO DE QUAISQUER CUSTAS PROCESSUAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 5º, DA LEI ESTADUAL Nº. 4.254/88 C/C ART. 47, IV, DA LC ESTADUAL Nº. 56/2005. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I- A jurisprudência hodierna, inclusive deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob os auspícios da teoria do fato consumado, em excepcionalíssimas situações, em que o decurso do tempo consolida uma situação fática que, se desfeita, gerará grande prejuízo à parte, admite maior plasticidade à estrita legalidade, dado o extenso lapso temporal percorrido.
II-No caso concreto, os autos registram que o decurso do tempo, como dito alhures, consolidou a situação fática do Apelado, que, por meio de liminar, teve concedido o direito de efetuar matrícula em Instituição de Ensino Superior, razão pela qual a aplicação da teoria do fato consumado é medida que se impõe, posto que a restauração da estrita legalidade ocasionaria mais danos sociais do que a manutenção da situação solidificada com o transcorrer temporal.
III- No que pertine a condenação em custas, assiste razão o Apelante, tendo em vista a isenção do Estado do Piauí ao pagamento de quaisquer custas processuais, de acordo com o disposto no art. 5º, da Lei Estadual nº. 4.254/88 c/c art. 47, IV, da LC Estadual nº. 56/2005.
IV- Recurso conhecido e parcialmente provido, exclusivamente, para retirar a condenação do Apelante ao pagamento das custas processuais, mantendo a decisão de 1º grau em todos os seus demais termos.
V- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, CONHECER da REMESSA DE OFÍCIO e da APELAÇÃO CÍVEL interposta pelo ESTADO DO PIAUÍ, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade,

e DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para retirar a condenação do Apelante, ao pagamento das custas processuais, mantendo a decisão de 1ºgrau, em todos os seus demais termos. Custas ex legis."
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator.
Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.

5.2. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.011261-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)
REQUERIDO: IVES NOGUEIRA MARREIROS E OUTRO
ADVOGADO: BRENDA DIAS MATIAS (PI004328) E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA PELO TEMPO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA RECORRIDA.

I- A jurisprudência hodierna, inclusive deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob os auspícios da teoria do fato consumado, em excepcionalíssimas situações, em que o decurso do tempo consolida uma situação fática que, se desfeita, gerará grande prejuízo à parte, admite maior plasticidade à estrita legalidade, dado o extenso lapso temporal percorrido.
II- No caso concreto, os autos registram que o decurso do tempo, como dito alhures, consolidou a situação fática do Apelado, que, por meio de liminar, teve concedido o direito de efetuar matrícula em Instituição de Ensino Superior, razão pela qual a aplicação da teoria do fato consumado é medida que se impõe, posto que a restauração da estrita legalidade ocasionaria mais danos sociais do que a manutenção da situação solidificada com o transcorrer temporal.
III- Outrossim, há de se mencionar que a reforma da sentença, que levaria a desconstituição da situação fática, ocasionaria violação à segurança das relações jurídicas, causando ao Apelado prejuízos desnecessários e de difícil reparação.
IV- Manutenção, in totum, da decisão de 1º grau.
V- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da REMESSA DE OFÍCIO e da APELAÇÃO CÍVEL interposta pelo ESTADO DO PIAUÍ, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a decisão de 1º grau, em todos os seus termos. Custas ex legis.
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator.
Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.

5.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010192-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: ALEX GALVAO SILVA (PI006845)
APELADO: CARLOS ANTONIO MOURA FÉ JUNIOR
ADVOGADO: CELSO THALYSSON SOARES E SILVA (PI007434)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA PELO TEMPO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. MANUTENÇÃO. CONDENAÇÃO EM CUSTAS. REFORMA. ISENÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ AO PAGAMENTO DE QUAISQUER CUSTAS PROCESSUAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 5º, DA LEI ESTADUAL Nº. 4.254/88 C/C ART. 47, IV, DA LC ESTADUAL Nº. 56/2005. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I- A jurisprudência hodierna, inclusive deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob os auspícios da teoria do fato consumado, em excepcionalíssimas situações, em que o decurso do tempo consolida uma situação fática que, se desfeita, gerará grande prejuízo à parte, admite maior plasticidade à estrita legalidade, dado o extenso lapso temporal percorrido.
II- No caso concreto, os autos registram que o decurso do tempo, como dito alhures, consolidou a situação fática do Apelado, que, por meio de liminar, teve concedido o direito de efetuar matrícula em Instituição de Ensino Superior, razão pela qual a aplicação da teoria do fato consumado é medida que se impõe, posto que a restauração da estrita legalidade ocasionaria mais danos sociais do que a manutenção da situação solidificada com o transcorrer temporal.
III- No que pertine a condenação em custas, assiste razão o Apelante, tendo em vista a isenção do Estado do Piauí ao pagamento de quaisquer custas processuais, de acordo com o disposto no art. 5º, da Lei Estadual nº. 4.254/88 c/c art. 47, IV, da LC Estadual nº. 56/2005.
IV- Recurso conhecido e parcialmente provido, exclusivamente, para retirar a condenação do Apelante ao pagamento das custas processuais, mantendo a decisão de 1º grau em todos os seus demais termos.
V- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL interposta pelo ESTADO DO PIAUÍ, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, e DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, a penas para retirar a condenação do Apelante, ao pagamento das custas processuais, mantendo a decisão de 1ºgrau, em todos os seus demais termos. Custas ex legis."
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente da Câmara, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator.
Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça.

5.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.007338-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: CLÁUDIO THIAGO DA SILVA SOBRINHO E OUTROS

ADVOGADO: ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS (PI011516) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO COM EMPREGO DE ARMA E EM CONCURSO DE PESSOAS. PRELIMINAR. NULIDADE DO PROCESSO. OS MEMORIAIS OFERECIDOS ATINGIRAM O SEU O OBJETO. PRELIMINAR REJEITADA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1.Constatado o erro, o Magistrado de piso chamou o feito à ordem e determinou o retorno dos autos ao Parquet, a fim de que apresentasse, corretamente, os memoriais e, em seguida, fosse aberto vistas aos defensores dos acusados.
2.Ocorre que, o acusado Reinan Silva Lima apresentou alegações finais antes do membro Ministerial apresentar seus memoriais corretamente, portanto, alegou que houve ofensa aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.
3.No caso, após análise dos memorais apresentados pelo Parquet, fls. 270/274 e 283/286, verifiquei que a alteração é exclusiva no dispositivo, sem alteração das alegações e argumentos expendidos na oportunidade, portanto, tratando-se de um erro material.
4.Logo, a suposta apresentação antecipada não importou no menor transtorno, pois, considerando os termos da promoção do Dr. Promotor de Justiça, os memoriais oferecidos atingiram inteiramente o seu objetivo, uma vez que giraram em torno da condenação dos acusados.
5.Inicialmente, é precípuo frisar, que a materialidade e a autoria encontram-se devidamente comprovadas através do Auto de Prisão em Flagrante, do Auto de Apresentação e Apreensão de fl. 27, do Auto de Restituição de fl. 57, do Laudo de Exame Pericial em Arma de Fogo (fls. 226/227), dos elementos probatórios, consoante os depoimentos da vítima e dos policiais que, de forma coerente, relataram com detalhes o crime, não deixando dúvidas quanto à sua existência e da sua autoria.
6.As testemunhas de acusação, os policiais civis, Francisco Teixeira de Moura e Marcelo da Silva Duarte, relataram a abordagem dos Apelantes no momento da prisão em flagrante. Afirmaram que, após alguns minutos depois que acharam o Celta vermelho por meio do qual os acusados realizaram o assalto à vítima, visualizaram nas proximidades um veículo Palio suspeito. A condutora do palio avistou os policiais e empreendeu fuga, porém os mesmos conseguiram abordá-la. Uma moça chamada Monalisa estava conduzindo o carro e após ser cercada pelos policiais, tentou adentrar em uma residência conhecida da polícia como sendo um local para a utilização de substâncias entorpecentes. Havia também outras duas pessoas, uma que ficou dentro do veículo, Reinan da Silva e Lima e outro que havia saído, o qual era Daniel Solano. Após abordarem todos, verificaram que havia uma arma com o acusado Reinan Silva e Lima. Que conduziram todos para a Central de Flagrantes e lá a vítima reconheceu os três acusados. (DVD-R nos autos).
7.Ao contrário da versão apresentada pela defesa, há provas suficientes de que os Apelantes cometeram o crime de roubo, tendo em vista que os depoimentos prestados pela vítima e pelas testemunhas são coerentes e firmes ao revelarem a ocorrência do delito.
8. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença de vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

5.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.008433-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: JOSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. EMBRIAGUEZ AO VOLANTES. PRELIMINAR. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. RECURSO CONHECIDO. ACOLHIMENTO PRELIMINAR.

1.Cumpre ressaltar que, o Apelante foi condenado à uma pena definitiva de 06 (seis) meses de detenção, sendo que o Ministério Público não recorreu, tendo transitado em julgado para a acusação a sentença apelada, pena privativa esta que determina prazo prescricional de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 109, VI, c/c o art. 110, caput e § 1º, do CP, com redação anterior à Lei nº 12.234/2010, que entrou em vigor em data posterior ao dia do fato.
2.Pelo que se depreende da documentação acostada aos autos, a conduta criminosa imputada ao Apelante ocorreu no dia 24.12.2007, tendo a denúncia sido recebida no dia 01.04.2008 (fl.43), a audiência que concedeu a suspensão condicional da pena foi realizada em 13.03.2006 (fl. 56), sendo deferido o pedido de revogação feito pela acusação em 02.05.2011 e a sentença publicada em 29.04.2015 (fl. 153-v).
3.Em relação aos prazos prescricionais aplicáveis ao caso em tela, nos termos do artigo 109, do CP, temos que a pena aplicada não é superior a 1 (um) ano, a prescrição dar-se-á em 02 (dois) anos (art. 109, inc. VI, do CP).
4.Assim, considerando-se que entre o benefício condicional da ação em 02.05.2011 e a data da sentença, 29.04.2015 (fl. 153-v), transcorreram-se quase 04 (quatro) anos, consumada está a prescrição retroativa, tendo em vista que durante esse decurso de tempo não sobreveio nenhuma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.
5.Dessa forma, a chamada prescrição retroativa é regulada pela pena concretamente aplicada, ocorrendo com o decurso dos prazos fixados no artigo 109, do Código Penal, considerando-se o lapso temporal existente entre a data do crime e a do recebimento da denúncia ou entre esta e a da publicação da sentença.
6.In casu, regula-se pela data do benefício de suspensão condicional do processo e a da publicação da sentença.
7.Frise-se, por oportuno, que entre a data do benefício de suspensão condicional do processo e o trânsito em julgado da sentença condenatória para o Ministério Público decorreu tempo superior ao prazo de prescrição previsto no inciso VI, do art. 109, com redação anterior à Lei nº 12.234/2010, o que me leva a concluir que está prescrita a pretensão punitiva estatal, estando, desta feita, extinta a punibilidade para o caso em apreço, portanto.

DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em acolher a preliminar levantada pelo Apelante, declarando extinta a punibilidade a ele imposta pela ocorrência da prescrição da pretensão, tendo como base a pena aplicada, e o fazem com fundamento nos arts. 107, IV, 109, VI (redação anterior à Lei nº 12.234/2010) c/c o art. 110, caput e § 1º, todos do Código Penal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

5.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000373-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS / 3ª VARA
APELANTE: M. A. A. O. E OUTRO
ADVOGADO: ANTONIO WANDERLEY LEAL BRITO (PI001763) E OUTRO
APELADO: E.G.M.

ADVOGADO: ELIOMAR GOMES MONTEIRO (PI006834)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE ADOÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA MANIFESTAR-SE ANTES DO PROVIMENTO JURISDICIONAL. 1) É nulo o processo quando o membro do Ministério Público não for intimado a acompanhar o feito em que deva intervir (art. 279 do CPC 2015/ art. 246 do CPC 1973). Conforme art. 178 do NCPC, " o Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam, dentre outros, o interesse de incapaz. 2) Assim, em se tratando de processo que envolve interesse de incapaz é obrigatória a intervenção do Ministério Público, e a sua não intimação para o ato acarreta a nulidade da sentença.[1].3) Ainda, podemos ressaltar que, no caso concreto, a manifestação do Ministério Público Superior nesta Corte de Justiça, não supriria a necessidade de manifestação na primeira instância, quando a sentença foi, provavelmente, proferida em contrariedade aos interesses do incapaz, já que a menor (adotada) se encontra aos cuidados dos recorrentes desde o seu nascimento, mantendo, portanto, laços afetivos com a família composta pelos autores. 4) Autos que devem retornar ao juízo de origem para sanar a irregularidade formal, com a devida intimação do Ministério Público, anulando-se todos os atos processuais a partir do momento em que se tornou obrigatória a intimação do órgão ministerial. 5) Decisão Unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, vota pela nulidade absoluta da sentença recorrida, prejudicado o recurso, em face da ausência de intimação pessoal obrigatória do Ministério Público Estadual para atuar no feito, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para que seja sanada a mencionada irregularidade formal, com a devida intimação do parquet, que será ouvido sobre o pleito, anulando-se, portanto, todos os atos processuais a partir do momento em que se tornou obrigatória a intimação do órgão ministerial

5.7. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.006913-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (PI002217)
REQUERIDO: GOETHE CASTILHO MACHADO
ADVOGADO: FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGO E PAGAMENTO DE VENCIMENTOS ATRASADOS COM TUTELA ANTECIPADA. PROCEDÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DE SERVIDOR CONCURSADO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. INEXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA ATESTAR A PRÁTICA DE ATO CRIMINOSO PELO RECORRIDO.1) A Administração Pública está sempre subordinada à lei, de modo que - e aqui novamente invocamos Hely Lopes Meirelles, "enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza." Dessa forma, deve haver expressa autorização legal para que a autoridade pública possa agir. 2) O ato demissório de servidor concursado, estável ou não, é, portanto, ato vinculado típico, pois todos os "passos" da Administração estão previamente condicionados pela lei.[2].3) Da análise dos autos, verificamos que a sentença recorrida não merece ser reformada, pois a pena de demissão aplicada pelo ente público ao servidor/apelado é arbitrária e contraria os princípios do Estado Democrático de direito. Isso porque não há provas consistentes e suficientes para concluir a prática de ato criminoso pelo recorrido. 4) É certo que num Estado democrático de direito, não se pode condenar ninguém baseado em presunção, pois permitir isso seria um retrocesso para a uma sociedade que tem a dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundamentais da República (CF/88, art. 1º, III), além, é claro, da afronta a vários direitos fundamentais, dentre eles, o da presunção de inocência. 5) Recursos Oficial e Voluntário Conhecidos e Improvidos. 6) Decisão Unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento dos recursos oficial e voluntário, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos e fundamentos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito

por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

5.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003456-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA DE FAMILIA
APELANTE: LIANA DA SILVEIRA PEREIRA DA SILVA MACEDO
ADVOGADO: MARCO AURELIO LIMA DOS REIS (PI002769) E OUTROS
APELADO: GEORGE FRED SOARES DE MACEDO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A AÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, III DO CPC. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1) O presente recurso tem a finalidade de desconstituir a sentença atacada, que julgou extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC de 1973. 2) Nos fundamentos da decisão recorrida, o magistrado de piso entendeu que, embora devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. 3) Compulsando os autos observamos que os argumentos da recorrente merecem acolhimento, haja vista que o juízo a quo determinou a intimação da apelante apenas por meio do Diário Oficial, quando, na verdade, o correto seria a intimação pessoalmente, para acostar aos autos a documentação necessária. 4) Sabemos que a norma processual civil é clara no sentido de que o juiz deve intimar a parte pessoalmente, por mandado, para suprir a falta e dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Somente após essa diligência é que, permanecendo a inércia, será possível a sentença de extinção do processo, bem como o arquivamento dos autos, de acordo com a regra do art. 267, §1º do CPC. 5) Necessária a reforma da sentença guerreada, determinando seja a autora intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo legal, sob pena de extinção do feito, conforme dispõe o art. 485, §1º do NCPC. 6) Apelo Conhecido e Provido. 7) Decisão Unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial Superior, vota pelo conhecimento e provimento do presente recurso de apelação, para reformar a sentença guerreada, determinando seja a autora intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo legal, sob pena de extinção do feito, conforme dispõe o art. 485, §1º do NCPC.

5.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.006272-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: OEIRAS / 1ª VARA
APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DAISY DOS SANTOS MARQUES (DF041996)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA PARA ROUBO SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DO EMPREGO DE UMA BARRA DE FERRO NA EMPREITADA CRIMINOSA. POTENCIALIDADE LESIVA. DESNECESSIDADE DE APREENSÃO.

1. O uso da barra de ferro no momento da ação delitiva é suficiente à caracterização da adjetivadora, eis que possui potencial lesivo a ser considerado como arma para aplicação da majorante. Sobre a matéria, Mirabete conceitua arma como todo "instrumento normalmente destinado ao ataque ou defesa (arma própria) como qualquer outro a ser empregado nessas circunstâncias(arma imprópria). As próprias são as armas de fogo(revólveres, pistolas, fuzis etc), brancas (punhais, estiletes, etc.) e os explosivos (bombas, granadas, etc.). As impróprias são as facas de cozinha, canivetes, barras de ferro, fios de aço.

2. Dispensável a apreensão e a perícia da arma para a aplicação da causa de aumento prevista no art. 157, § 2º, I, razão pela qual inviável a desclassificação para roubo simples.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

5.10. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013138-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: JOELSON DA SILVA ARAUJO E OUTRO
ADVOGADO: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (PI000000)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO. NA FORMAÇÃO DA CULPA. OFENSA AO DIREITO À RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1.Processo sem complexidade em que a demora no andamento processual se dá, exclusivamente, por culpa da ineficiência do aparelho Judiciário 2. Manifesta violação ao princípio da razoabilidade, pois a prisão se prolonga sem que tenha sequer principiado a instrução criminal.3.Situação está dissociada da nova processualística brasileira, que com o advento da EC n.º 45/2004, assegurou a todos, no âmbito administrativo e judicial, o direito fundamental à celeridade e à razoável duração do processo.4. Ordem parcialmente concedida. Decisão

unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer do Ministério Público, pela revogação parcial da liminar que concedeu liberdade independentemente de condições, com a concessão parcial da ordem de Habeas Corpus de Joelson da Silva Araújo, estabelecendo-se em seu desfavor as seguintes medidas alternativa à prisão prevista no art. 319, incisos I (comparecimento mensal em juízo para informar e justificar atividades); IV (proibição de ausentar-se desta comarca, salvo com autorização judicial) e IX (monitoração eletrônica) do CPP, sob pena de, caso descumpridas as medidas, ser restabelecida a sua prisão preventiva, comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora da presente decisão, bem como para que providencie, implemente e fiscalize as ditas medidas cautelares.

5.11. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.012920-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CURIMATÁ / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: CLEMILSON LOPES E OUTRO
IMPETRADO: JOELANDIO NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: CLEMILSON LOPES (PI006512A) E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS.TRÁFICO DE DROGAS.DECRETO PREVENTIVO CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO. DECISÃO PADRONIZADA NÃO ADAPTADA AO CASO CONCRETO. NULIDADE.CONCESSÃO PARCIAL.

1. Da leitura da extensa decisão da autoridade coatora, não se consegue extrair uma linha sequer de fundamentação concreta acerca do caso concreto, limitando-se a utilizar, em decisão padronizada, expressões genéricas do tipo.
2.A prisão processual dos pacientes, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, somente deve ser mantida se comprovada sua real necessidade, o que não vislumbro no presente caso.
4. Concessão parcial. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer ministerial, CONCEDER a ordem para revogar a prisão preventiva do paciente Joelândio Nogueira dos Santos, salvo se estiver preso por outro motivo, e fixar em desfavor do mesmo medidas cautelares diversas da prisão e previstas no art. 319, incisos I e IV do CPP, consistentes no comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; proibição de ausentar-se da comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução, sem prejuízo de outras que o juízo a quo entender necessárias, comunicando-se com urgência ao ilustre magistrado apontado coator.

5.12. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002921-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO / 2ª VARA
APELANTE: ROGERIO LEITE SILVA
ADVOGADO: JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA (PI002818)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO MEDIANTE EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS. PALAVRA FIRME DA VÍTIMA E DAS TESTEMUNHAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO OU DECOTE DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO AUMENTO DE PENA ACIMA DO MÍNIMO COM BASE NO NUMERO DE MAJORANTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não há que se falar em absolvição ou decote da causa de aumento de pena, por insuficiência de prova, quando restar comprovada a autoria e materialidade do crime de roubo, praticado com o uso de arma de fogo, em concurso de pessoas, através dos depoimentos firmes das vítimas e das testemunhas, dados na fase inquisitorial e confirmados na fase judicial.
2. A palavra da vítima em crimes dessa espécie ganha relevo probatório, tendo em vista, que não há motivo para que a mesma procure condenar um inocente em detrimento do verdadeiro culpado.
3. O aumento levado a efeito na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo majorado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a exasperação da reprimenda a mera indicação do número de majorantes incidentes.
4. Apelação Criminal conhecida e parcialmente provida, tão somente para reduzir a causa de aumento de pena para o mínimo de um terço. Decisão unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, tão somente para reduzir a pena de 06 (seis) anos e 07 (sete) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, mantendo-se todos os demais termos da sentença apelada.

5.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010783-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BOM JESUS / VARA ÚNICA
APELANTE: EDILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: DANIEL DE SOUSA ALVES (PI004862) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. ART. 535, DO CPC/1973 ou 1.022, do CPC/2015. ACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Nega-se provimento a embargos de declaração ante a comprovada inexistência de qualquer violação ao dispositivo processual invocado no art. 535, do CPC/1973 ou ao art. 1.022, do CPC/2015, visto que não há qualquer omissão no acórdão embargado a ser sanada.
2. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. Decisão unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação

unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER e REJEITAR os Embargos de Declaração opostos ao v. acórdão, em face da inexistência da hipótese previstas no art. 619, do CPP.

5.14. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013639-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SANTA CRUZ DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: PAULO AFONSO ALVES NONATO
IMPETRADO: CICERO DOS SANTOS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: PAULO AFONSO ALVES NONATO (PI002149)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO NA CONDUÇÃO DO PROCESSO. MORA IMPUTADA AO APARELHO ESTATAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EXISTENTE. WRIT CONCEDIDO.

1. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.
2. A decisão de pronúncia impugnada pelo impetrante, nas iras do art. 121, §2º, incisos III e IV c/c art. 14, II do CP, resta bem fundamentada a manutenção da sua segregação cautelar, e, portanto, lhes impedindo o direito de recorrer em liberdade
3. Patente o constrangimento ilegal a que está submetido o paciente, vez que recolhido, de fato, há 01(um) ano e 06 (seis) meses, e em contrapartida, o Plenário do Júri nunca foi designado pelo magistrado presidente.
4. Ordem concedida parcialmente sob cautelares diversas da prisão. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONCEDER PARCIALMENTE a presente ordem de Habeas Corpus em favor de Cícero dos Santos da Silva, salvo, salvo se estiver preso por outro motivo, face ao excesso de prazo, um ano de pronunciado, aplicando-lhe as seguintes medidas cautelares previstas no art. 319, CPP: comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz para informar e justificar atividades (Inc. I); proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações (Inc. II); proibição de manter contato com a vítima, devendo manter distância mínima de 500 metros da vítima (Inc. III); IV- proibição de ausentar-se da comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos (Inc. V), em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

5.15. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.011345-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO PEDRO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: OSMAR DOMINGOS LANGER
IMPETRADO: OSMAR DOMINGOS LANGER E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIME DE FURTO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO NA CONDUÇÃO DO PROCESSO. MORA IMPUTADA AO APARELHO ESTATAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EXISTENTE. WRIT CONCEDIDO.

1. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.
2. Patente o constrangimento ilegal a que está submetido o paciente, preso preventivamente, de fato, há 01(um) ano e 06 (seis) meses, e em contrapartida, a audiência de instrução e julgamento nunca fora designada pelo magistrado de piso.
3. Ordem concedida. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em parcial harmonia com o parecer ministerial, CONCEDER a ordem de Habeas Corpus, determinando-se que seja expedido alvará de soltura em favor do paciente Osmar Domingos Langer, salvo se estiver preso por outro motivo, comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora da presente decisão. Outrossim, determina-se que seja oficiado a CGJ acerca da conduta do magistrado titular da Vara Única da comarca de São Pedro/PI nestes autos, encaminhando-lhe cópia integral do presente writ, inclusive desde julgamento e a Defensoria Pública do Estado.

5.16. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.012795-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS
IMPETRADO: RAMON GOMES DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL E PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR. INOCORRÊNCIA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA ORDEM PÚBLICA EM RAZÃO DA REITERAÇÃO DELITIVA.EXCESSO DE PRAZO. PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE CEM DIAS. INCIDENTES PROCESSUAIS INTERPOSTOS. INSTRUÇÃO ENCERRADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. LIMINAR INDEFERIDA. HABEAS DENEGADO. 1. Não carece de fundamentação a decisão que decreta/mantém a prisão do agente quando fulcrada na garantia da ordem pública ante sua reiteração delitiva na prática de crimes, presença dos requisitos do art. 312, CPP e enunciado n.º 03, I Workshop Ciências Criminais do TJPI. 2. A alegação de excesso de prazo resta prejudicada ante o encerramento da instrução criminal e prolação da sentença condenatória. 3. Ordem denegada à unanimidade.

DECISÃO

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em parcial harmonia com parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem, uma vez que não se vislumbra constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente a justificar a concessão do remédio heroico, posto que não sofre constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção.

5.17. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013596-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: HYLDEMBURGUE CHARLLES COSTA CAVALCANTE
IMPETRADO: EDUARDO FERREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: HYLDEMBURGUE CHARLLES COSTA CAVALCANTE (MA005752)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL E PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. PACIENTE PRESO HÁ MAIS OITO MESES COM DESIGNAÇÃO CONTINUIDADE DE AUDIÊNCIA PARA ABRIL/2017. MORA PROCESSUAL IMPUTADA AO APARATO ESTATAL. ORDEM CONCEDIDA. 1. Estando o paciente preso há mais de oito meses sem conclusão do sumário da culpa, estando a continuidade da audiência designada para abril do corrente ano, não se podendo precisar quando será sentenciado e que para a mora processual não concorreu o paciente ou sua defesa, resta configurado o excesso de prazo para formação da culpa. 2. Ordem concedida para relaxar a prisão preventiva do paciente, com as medidas cautelares previstas no art. 319, CPP, à unanimidade.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, para conceder a ordem de Habeas Corpus, a fim de que o paciente Eduardo Ferreira da Silva (referente ao processo nº 0012774-96.2016.8.18.0140) seja posto imediatamente em liberdade, se não estiver preso por outro motivo, sendo-lhe advertido que deve comparecer em juízo a todos os atos para os quais for citado ou intimado, bem como fixar as medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, II, IV, V e IX, CPP, quais sejam: I- comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar justificar atividades; II- proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; IV- proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; V- recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos; e IX- monitoração eletrônica sob pena de, caso descumpridas, ser restabelecida sua prisão preventiva, comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora da presente decisão, a fim de que tome termo de compromisso do paciente e acompanhe o cumprimento das medidas aqui impostas.

5.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009201-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AROAZES / VARA ÚNICA
APELANTE: JOAQUIM AMARO DOS ANJOS
ADVOGADO: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
APELADO: BANCO BMG S.A.
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DO TEOR DO CONTRATO CELEBRADO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO.
1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, negando-lhe, porém, provimento, a fim de manter-se incólume a decisão hostilizada.

5.19. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004516-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: LUCELIA MELO AGUIAR
ADVOGADO: MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO DE PLANO - IMPOSSIBILIDADE - PROVA DA NECESSIDADE - OPORTUNIZAÇÃO - DECISÃO REFORMADA.
1. Havendo a parte pleiteado a gratuidade da justiça e se revestindo a declaração de pobreza de presunção relativa de veracidade, descabe o indeferimento desse benefício de plano, devendo o magistrado, antes de fazê-lo, oportunizar a prova da efetiva necessidade, nos termos do § 2º, do artigo 99, do novel Código de Processo Civil.
2. Recurso provido à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os Exmºs. Srs. Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, a fim de ratificar a tutela recursal outrora concedida, para que se contemple a agravante com o benefício da justiça gratuita reclamado.

5.20. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002404-8

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ISILDA ALVES DE CARVALHO CASTRO
ADVOGADO: GUSTAVO BARBOSA NUNES (PI005315)
AGRAVADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO: JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - Embargos de declaração - vícios apontados - ausência - Pretensão de reexame da lide - Inadmissibilidade - teses manifestamente infundadas - jurisprudência sólida - caráter protelatório do recurso - Decisão embargada - manutenção - recurso conhecido e NÃO Provido.

1. Inexistem, no acórdão embargado, as falhas suscitadas na peça recursal, ventilando o recurso, como se conclui, temas já debatidos e decididos no decorrer da lide, em infrutífera tentativa de ver reapreciado o litígio com base nas teses defendida pelo embargante.
2. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

A c o r d a m os componentes da 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se, via de consequência, o aresto recorrido em todos os seus termos.

5.21. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005336-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: RAIMUNDO GOMES DA SILVA NETO E OUTROS
ADVOGADO: LÉA BEATRIZ DE SOUSA PEREIRA (pi005972) E OUTROS
AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO: CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO DE PLANO - IMPOSSIBILIDADE - PROVA DA NECESSIDADE - OPORTUNIZAÇÃO - DECISÃO REFORMADA.

1. Havendo a parte pleiteado a gratuidade da justiça e se revestindo a declaração de pobreza de presunção relativa de veracidade, descabe o indeferimento desse benefício de plano, devendo o magistrado, antes de fazê-lo, oportunizar a prova da efetiva necessidade, nos termos do § 2º, do artigo 99, do novel Código de Processo Civil.
2. Recurso provido à unanimidade.

DECISÃO

A C O R D A M os Exmºs. Srs. Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, a fim de reformar a decisão vergastada e determinar, via de consequência, que se oportunize aos agravantes o direito de comprovarem que não tem condições de arcar com as custas do processo.

5.22. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001308-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE EDISON DIAS FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO: ROSSANA NUNES BELO FERREIRA (PI010899) E OUTRO
AGRAVADO: MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE E OUTRO
ADVOGADO: MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE (PI001476)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO À APELAÇÃO - JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO - REVOGAÇÃO TÁCITA DO MANDATO ANTERIOR - PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA COM O NOME DO ANTIGO CAUSÍDICO - NULIDADE - REPETIÇÃO DO ATO COM O NOME DO NOVO PATRONO - DEVOLUÇÃO DO PRAZO RECURSAL - APELAÇÃO INTERPOSTA DENTRO DO PRAZO LEGAL.

1. A constituição denovomandatário nos autos, sem qualquer ressalva ou reserva de poderes ao advogado anteriormente constituído, enseja a revogação tácita do instrumento de mandato anterior. Em razão disso, é nulaa intimação da sentençapor meio eletrônico realizada em nome doadvogado anterior, porque não mais constituído nos autos.
2. Constatada a nulidade da primeira intimação, a consequência lógica é a repetição do ato, com a renovação da publicação da sentença, constando o nome do novo causídico e devolvendo-se, portanto, o prazo recursal.
3. É tempestivo o apelo interposto dentro do prazo de 15 (quinze) previsto no artigo 508, do Código de Processo Civil, contado a partir da data da segunda publicação da sentença.
4. Recurso provido, à unanimidade.

DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade,em consonância com o parecer ministerial,para confirmar-se a antecipação de tutela recursal anteriormente deferida e, dando provimento ao recurso, cassar, em definitivo, a decisão agravada, reconhecendo, por conseguinte, a tempestividade da apelação interposta nos autos do processo nº 0004202-21.1997.8.18.0140.

5.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.004151-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: CLEBER BEZERRA FRANCO E OUTRO
ADVOGADO: TARCÍSIO DO VALE SILVA (DF026165) E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: FÁBIO DE HOLANDA MONTEIRO (PI007572) E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - ACÓRDÃO QUE JULGA AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESNECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE TODA A CADEIA DE DECISÕES ANTERIORES - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Osembargosde declaração destinam-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material eventualmente existentes no julgado.
2. Não há exigência legal no sentido de que o órgão julgador, ao decidir a lide, deve incluir, na fundamentação, de forma esmiuçada, toda a sequência de eventos processuais, como a cadeia de deliberações anteriores à decisão agravada.
3. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios se não há no acórdão qualqueromissão a ser sanada.
4. Recurso não provido, à unanimidade.

DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelonão provimento dos embargos, mantendo a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

5.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002684-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CÍVEL
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO: AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (PI006527) E OUTROS
APELADO: MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA DE CASTRO
ADVOGADO: DENIS GOMES MOREIRA (PI002718) E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS- PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO FICTO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.
2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas.
3. Mesmo quando os embargos têm por fim prequestionamento, deve o embargante cingir-se ao limites traçados na legislação processual, relacionando o seu recurso com o que ficou decidido e não com o que, em sua opinião, deveria ter sido decidido.
4. O art. 1.025, do NCPC, consagrou a tese do prequestionamento ficto, logo não haverá prejuízo, caso seja apresentado recurso aos Tribunais Superiores.
5. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade.

DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, mas denegaram-lhe provimento, mantendo-se incólume, consequentemente, o ARESTO recorrido, em todos os seus termos.

5.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004112-8

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO: AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (PI006527) E OUTROS
APELADO: JACINTO PERNAMBUCANO ARAUJO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS- PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO FICTO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.
2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas.
3. Mesmo quando os embargos têm por fim prequestionamento, deve o embargante cingir-se ao limites traçados na legislação processual, relacionando o seu recurso com o que ficou decidido e não com o que, em sua opinião, deveria ter sido decidido.
4. O art. 1.025, do NCPC, consagrou a tese do prequestionamento ficto, logo não haverá prejuízo, caso seja apresentado recurso aos Tribunais Superiores.
5. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade.

DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, mas denegaram-lhe provimento, mantendo-se incólume, consequentemente, o ARESTO recorrido, em todos os seus termos.

5.26. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006309-8

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ANA CRISTINA ALVES GAMOSA
ADVOGADO: MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS
AGRAVADO: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAUT DO BRASIL
ADVOGADO: ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES (PI004907A) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS- PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO FICTO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.
2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas.
3. Mesmo quando os embargos tem por fim prequestionamento, deve o embargante cingir-se ao limites traçados na legislação processual, relacionando o seu recurso com o que ficou decidido e não com o que, em sua opinião, deveria ter sido decidido.
4. O art. 1.025, do NCPC, consagrou a tese do prequestionamento ficto, logo não haverá prejuízo, caso seja apresentado recurso aos Tribunais Superiores.
5. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade.

DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, mas denegaram-lhe provimento, mantendo-se incólume, consequentemente, o ARESTO recorrido, em todos os seus termos.

5.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009310-1

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ITAUEIRA / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A.
ADVOGADO: ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO (CE008502) E OUTROS

APELADO: BRAZ PLACIDO DE SOUSA
ADVOGADO: FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (PI011202)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANO MORAL - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NO QUANTUM INDENIZATÓRIO.

1. Considerando a hipossuficiência do apelante, de modo a fazer incidir sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelado demonstrar a regularidade na contratação do empréstimo discutido. Entretanto, não foi colacionado aos autos qualquer documento apto a comprovar a realização do empréstimo ou mesmo se o valor supostamente contratado fora repassado ao apelante.
2. Os transtornos causados em virtude da contratação fraudulenta e dos descontos indevidos são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor. Nesses casos, é desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se verifica em decorrência do próprio fato, isto é, in re ipsa.
3. Sendo ilegal a cobrança dos valores, porque o contrato de empréstimo não foi firmado pela parte autora, o apelado faz jus à restituição em dobro dos valores indevidamente descontados.
4. Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deve-se ter por aceitável a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais.
5. Sentença reformada, em parte.

DECISÃO

A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e prover o recurso, para reformar a decisão hostilizada, julgando procedentes os pedidos iniciais e, em consequência, condenando o apelante ao pagamento de indenização por danos morais a apelada, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, na forma da lei, bem como a lhe restituir, em dobro, as parcelas indevidamente descontadas do seu benefício previdenciário. Condenaram-no, ainda, nas custas processuais e em honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

5.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010358-1

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO: ARTHUR FERREIRA DE SIQUEIRA (PI008910) E OUTROS
APELADO: IOMAR ELOI DE SOUZA
ADVOGADO: MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - SAÚDE PÚBLICA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - RESPONSABILIDADE CONJUNTA E SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE - VIABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA.

1. É pacífico no Superior Tribunal de Justiça e no Plenário do Supremo Tribunal Federal o entendimento de que a saúde pública consubstancia direito fundamental do homem e dever do Poder Público, expressão que açambarca a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios, conforme dispõem os arts. 2º e 4º, da Lei n. 8.080/1990.
2. A vedação contida nos arts. 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/92 e 1º, da Lei 9.494/97, quanto à concessão de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, pode ser contemporizada quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, notadamente, em casos que envolvam direito fundamental à saúde.
3. Recurso conhecido, porém, não provido.

DECISÃO

A C O R D A M os Exmºs. Srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão apelada por seus próprios e jurídicos fundamentos, em consonância, aliás, com o parecer ministerial de grau superior.

5.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011465-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL / VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO RAIMUNDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
APELADO: BANCO FICSA S.A.
ADVOGADO: ADRIANO MUNIZ REBELLO (PR024730) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - NEGÓCIO BANCÁRIO - PRELIMINAR DE CONEXÃO - REJEITADA - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DO TEOR DO CONTRATO CELEBRADO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NÃO CONTRATADO - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - RELAÇÃO DE CONSUMO - APLICAÇÃO DO ART. 27 DO CDC - COBRANÇA INDEVIDA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANO MORAL IN RE IPSA - APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Havendo, entre os processos, causa de pedir diversa, não há que se falar em conexão. Preliminar rejeitada.
2. As instituições bancárias, como prestadoras de serviços, estão submetidas ao Código de Defesa do Consumidor (Súmula nº 297, do STJ). Aplicação do art. 27, do CDC.
3. Configurada a relação de consumo e, por força do art. 6º, VIII, do CDC, não se desincumbindo de provar a existência do contrato de empréstimo firmado entre as partes, exsurge para a instituição financeira a responsabilidade pelos danos causados em face do consumidor.
4. Caracterizada a negligência da instituição bancária (culpa), que efetua descontos em benefício previdenciário sem as cautelas necessárias, impõe-se-lhe o dever de restituir em dobro aquilo que cobrara indevidamente. Aplicação do art. 42, parágrafo único, do CDC.
5. É de se presumir o abalo psíquico suportado pela apelante (dano moral in re ipsa), dada a responsabilidade objetiva da instituição financeira, pela má prestação dos serviços, a teor do disposto no art. 14, do CDC.
6. Apelação conhecida e provida.

DECISÃO

A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, por votação unânime, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, cassando a sentença objurgada.

5.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011506-6

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA / VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DOMINGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO: EDYANE RODRIGUES DE MACEDO (PI012384) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. AUSÊNCIA DO CONTRATO REVISANDO NOS AUTOS. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL.

1. Não se aplica o art. 285-A, do CPC, quando não há nos autos elementos necessários para a análise da questão. Caso em que a lide foi julgada sem que tivesse nos autos a cópia do contrato que está sendo objeto de revisão.
2.Preliminar acolhida à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os Exmºs. Srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em acolher a preliminar suscitada pela apelante, para que se anule a sentença recorrida, determinando, ainda, o retorno dos autos ao juízo de origem para a regular instrução do feito, em consonância com o parecer do Ministério Público de grau superior.

5.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012236-8

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CÍVEL
APELANTE: RONEYK ITALO DE SOUSA
ADVOGADO: REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES (PI011652)
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ELANE SARITTA DOS SANTOS PAULINO (PI004567) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ART. 267, I, C/C o ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ENTÃO VIGENTE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. Não ocorrendo a emenda da inicial no prazo determinado pelo magistrado, impõe-se o seu indeferimento, com a extinção do processo, nos termos do artigo 267, I, c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do CPC então vigente.
2.Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, negando-lhe, porém, provimento, a fim de manter-se incólume a decisão hostilizada.

5.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011950-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ITAUEIRA / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO: ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO CORREIA (PI004385) E OUTROS
APELADO: BRAZ PLACIDO DE SOUSA
ADVOGADO: FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (PI011202) E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANO MORAL - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NO QUANTUM INDENIZATÓRIO.

1. Considerando a hipossuficiência do apelante, de modo a fazer incidir sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelado demonstrar a regularidade na contratação do empréstimo discutido. Entretanto, não foi colacionado aos autos qualquer documento apto a comprovar a realização do empréstimo ou mesmo se o valor supostamente contratado fora repassado ao apelante.
2. Os transtornos causados em virtude da contratação fraudulenta e dos descontos indevidos são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor. Nesses casos, é desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se verifica em decorrência do próprio fato, isto é, in re ipsa.
3. Sendo ilegal a cobrança dos valores, porque o contrato de empréstimo não foi firmado pela parte autora, o apelante faz jus à restituição em dobro dos valores indevidamente descontados.
4. Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deve-se ter por aceitável a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais.
5. Sentença reformada.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e prover o recurso, para reformar a decisão hostilizada, julgando procedentes os pedidos iniciais e, em consequência, condenando o apelante ao pagamento de indenização por danos morais a apelada, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, na forma da lei, bem como a lhe restituir, em dobro, as parcelas indevidamente descontadas do seu benefício previdenciário. Condenaram-no, ainda, nas custas processuais e em honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

5.33. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002525-9

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI / 3ª VARA
AGRAVANTE: JOSE ROSA DA SILVA
ADVOGADO: LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
AGRAVADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
AGRAVO INTERNO - DECISÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE. Constatando-se que o interessado extrapolou o prazo de quinze dias de que dispõe para agravar internamente, ex vi do disposto no artigo 1.070, do Código de Processo Civil em vigor, deve-se negar conhecimento ao recurso. Preliminar acolhida.
DECISÃO
A C O R D A M os Exmºs. Srs. Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em não conhecer do agravo interno, por manifesta intempestividade.

5.34. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005109-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CRIMINAL
AGRAVANTE: A. N. N.
ADVOGADO: ERIC LEONARDO PIRES DE MELO (PI004652)
AGRAVADO: P.A.O.
ADVOGADO: LIA MEDEIROS DO CARMO IVO (PI004365B)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA - FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DO EX-CÔNJUGE - SUSPENSÃO DO VALOR ESTIPULADO até a data da audiÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - DEMONSTRADA A IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DE ARCAR COM A OBRIGAÇÃO - aferição do BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Quando verossimilhante a versão de que o alimentante não possui condições de adimplir com o quantum fixado, sobretudo quando o casal não tem filhos e o ex-cônjuge aufere renda, possível se faz a suspensão dos alimentos provisórios fixados, pelo menos até que o juiz a quo possa aferir, com maior segurança, quanto ao binômio necessidade/possibilidade.
2. Recurso parcialmente provido à unanimidade, ratificando a tutela recursal outrora concedida no tocante aos alimentos provisórios, mantendo-se, porém, intocadas as medidas protetivas nela fixadas, em razão da necessária proteção à integridade física e psicológica da agravada.
DECISÃO
A C O R D A M os Exmºs. Srs. Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento, a fim de ratificar a tutela recursal outrora concedida no tocante aos alimentos provisórios fixados, mantendo-se, porém, intocadas as medidas protetivas nela fixadas, em razão da necessária proteção à integridade física e psicológica da agravada.

5.35. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006999-8

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: LUIZ ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: DAVID SOMBRA PEIXOTO (pi007847a) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA - VANTAGEM ECONÔMICA PRETENDIDA - APLICABILIDADE DO ARTIGO 292, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM VIGOR - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
1. A jurisprudência dominante dos nossos tribunais relaciona o valor da causa ao proveito econômico pretendido com a demanda.
2. Se a ação visa apenas a revisão parcial do contrato, isto é, discussão de algumas cláusulas da avença, é aplicável o artigo 292, inciso II, do Código de Processo Civil em vigor.
3. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
A C O R D A M os Exmºs. Srs. Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, a fim de manter incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão fustigada.

5.36. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003552-6

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 2ª VARA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
AGRAVO INTERNO - ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DEFERIMENTO DE LIMINAR - AUSÊNCIA DE CARÁTER SATISFATIVO DA MEDIDA - DECISÃO BASEADA NA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA PARTE E EM ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO - CARÁTER ACAUTELATÓRIO - RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO.
1. Não há que se falar em esgotamento do objeto da ação principal, quando a liminar não possui caráter satisfativo.
2. Em sede cognitiva provisória, basta, para o deferimento liminar, a demonstração da verossimilhança das alegações e o perigo da demora.
3. Tratando-se de decisão suficientemente fundamentada, baseada em argumentos plausíveis e na possibilidade de prejuízo irreparável, não há razões para se determinar a sua suspensão.
4. Recurso não provido, à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade,pelo desprovimento do presente agravo interno, mantendo incólume a decisão monocrática.

5.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010779-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO: ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO (CE008502) E OUTROS
APELADO: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - ADEQUAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA.

1. Considerando a hipossuficiência da apelada, de modo a fazer incidir sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelante demonstrar a regularidade na contratação do empréstimo discutido. Entretanto, não se juntou aos autos qualquer documento apto a comprovar a realização do empréstimo ou mesmo se o valor supostamente contratado fora destinado à apelada.
2. Os transtornos causados, em virtude da contratação fraudulenta e dos descontos indevidos são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor. Nesses casos, é desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se verifica em decorrência do próprio fato, isto é, in re ipsa.
3. Por recomendação do Superior Tribunal de Justiça, só deve ocorrer a modificação da condenação em honorários advocatícios, de modo a minorá-los ou majorá-los, quando se constatar notória exorbitância ou manifesta insignificância do valor arbitrado, o que, inexoravelmente, não se verifica no caso sub examine.
4. Observados que foram os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aceitável a quantia de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), a título de indenização por danos morais.
5. Sentença mantida.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, negando-lhe, porém, provimento, a fim de manter-se incólume a decisão hostilizada.

5.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011151-6

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA / VARA ÚNICA
APELANTE: PEDRO DE ALCANTARA CASTRO
ADVOGADO: LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO: GEORGIA BELEM FEIJAO (PI010607) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. AUSÊNCIA DO CONTRATO REVISANDO NOS AUTOS. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL.

1. Não se aplica o art. 285-A, do CPC, quando não há nos autos elementos necessários para a análise da questão. Caso em que a lide foi julgada sem que tivesse nos autos a cópia do contrato que está sendo objeto de revisão.
2.Preliminar acolhida à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os Exmºs. Srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em acolher a preliminar suscitada pela apelante, para que se anule a sentença recorrida, determinando, ainda, o retorno dos autos ao juízo de origem para a regular instrução do feito, em consonância com o parecer do Ministério Público de grau superior.

5.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011299-5

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
APELANTE: MANOEL LOURENÇO DE CASTRO
ADVOGADO: MARCELLO VIDAL MARTINS (PI006137)
APELADO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO: ANDRE ALVES DE SOUSA SILVA (PI008462) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO EM CÓPIA - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE VERACIDADE - CONTRATO BANCÁRIO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DO TEOR DO CONTRATO CELEBRADO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO.

1. É desnecessária a juntada de procuração ou de substabelecimento originais, se as cópias de tais documentos, ainda que não autenticadas, se presumem verdadeiras. Precedentes.
2. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
3. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes, logo, a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao suposto vício de vontade.
4. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização do negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
5. Sentença mantida, à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, negando-lhe, porém, provimento, a fim de manter-se incólume a decisão hostilizada.

5.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011199-1

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI / 3ª VARA
APELANTE: MARIA LUISA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A)
APELADO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO: NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBOA (PI006330)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ART. 267, I, o ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ENTÃO VIGENTE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. Não ocorrendo a emenda da inicial no prazo determinado pelo magistrado, impõe-se o seu indeferimento, com a extinção do processo, nos termos dos artigos 295, inciso VI, c/c o 284, 267, I, todos do CPC então vigente.
2. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, negando-lhe, porém, provimento, a fim de manter-se incólume a decisão hostilizada.

5.41. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.004066-2

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO: LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS (PI005185)
REQUERIDO: MIRALICE ROQUE FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE (PI001128) E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE REVISÃO DE PROVENTOS - GRATIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO - PROVENTOS DE INATIVIDADE REGULADOS POR LEI ESTADUAL - PREVISÃO LEGAL EXPRESSA DE INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NOS CÁLCULOS DE APOSENTADORIA - COLISÃO COM DISPOSITIVO DE LEI ESTADUAL COMPLEMENTAR POSTERIOR PREVENDO A IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO POR SERVIDOR QUE NÃO SE ENCONTRA EM EXERCÍCIO - AUSÊNCIA DE REVOGAÇÃO SUPERVENIENTE - PREVALÊNCIA DE NORMAL ESPECIAL SOBRE NORMAL GERAL - DIREITO À INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO AOS PROVENTOS DE APOSENTAODRIA.

1. A Súmula n. 359, do STF, dispõe que "ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários."
2. Nos termos da citada súmula, se o servidor implementar as condições para a aposentadoria na data da vigência de Lei que prevê a instituição e incorporação de gratificação especial de trabalho, os seus proventos regulam-se pelo disposto em tal legislação
3. Diante da superveniência de Lei Complementar Estadual que determine a impossibilidade de percepção de gratificação por servidor inativo, colidindo com disposição de norma estadual anterior que previa a integração de gratificação nos cálculos de aposentadoria, deve-se considerar o disposto na lei especial, em detrimento da lei geral, caso não tenha ocorrido a revogação expressa daquela.
4. Inexistindo revogação expressa e prevendo a legislação especial vigente à época da implementação dos requisitos a possibilidade de integração de gratificação nos cálculos de aposentadoria, faz jus o servidor a tal incorporação.
5. Recurso não provido, por unanimidade.

DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade,em consonância com o parecer ministerial, pelo não provimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, reputando prejudicado o reexame.

5.42. DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 2010.0001.005722-2

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS
ORIGEM: COCAL / VARA ÚNICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RÉU: JOSE MARIA DA SILVA MONÇÃO
ADVOGADO: VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO (PI004393)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

TRIBUNAL DO JÚRI - DESAFORAMENTO - NECESSIDADE - DÚVIDA QUANTO À IMPARCIALIDADE DOS JURADOS CONFIGURADA - INFLUÊNCIA POLÍTICA DO RECORRENTE SOBRE A POPULAÇÃO NA COMARCA DO FATO - NECESSÁRIO DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA - INCIDÊNCIA DA REGRA PREVISTA NO ART. 427 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

1 - O acusado é político conhecido da região de Cocal, donde sua influência pode comprometer a independência dos jurados sorteados para a formação do Conselho de Sentença.
2 - De uma rápida consulta ao sistema Themis, afere-se que o acusado possui diversas demandas judiciais intentadas contra si na referida região, entre ações cíveis e penais, fato este que pode vir a influenciar na visão que a população local faz do acusado, sobretudo diante do fato de o município de Cocal revelar-se como cidade pequena, com pouco mais de 25 mil habitantes (Censo de 2010).
3 - O MM Juiz de Direito da comarca de origem, apresentou informações de que há risco concreto de violação da imparcialidade no julgamento. Transcrevo, aqui, enxerto de sua manifestação presente à fl. 116: "No que tange ao contexto fático social, embora já tenha transcorrido vários anos desde a data de interposição do pedido de desaforamento do julgamento, ainda subsiste risco à imparcialidade dos jurados, haja vista que o que fora delineado pelo parquet no aludido incidente permanece vivo até a atualidade. O réu JOSÉ MARIA DA SILVA MONÇÃO e os seus familiares ainda detêm bastante força política da cidade de Cocal, bem como nas cidades circunvizinhas. É notório que o réu continua a gozar de prestígio e notoriedade na sociedade de Cocal, colacionando amigos e desafetos de toda ordem.
4 - Tudo isso recomenda redobrada cautela em favor da segurança dos acusados, testemunhas, vítimas e, especialmente, para garantir a isenção dos jurados, razão pela qual é necessário o deferimento da medida que, embora excepcional, mostra-se razoável ao presente caso.
5 - Conheço do Pedido de Desaforamento e, no mérito, voto pela sua procedência, de modo que o processo criminal deve ser deslocado para julgamento por uma das Varas do Júri da Comarca desta Capital, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

DECISÃO

Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do Pedido de Desaforamento e, no mérito, julgar procedente, de modo que o processo criminal deve ser deslocado para julgamento por uma das

varas do Júri da Comarca desta Capital, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior.

5.43. REVISÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000602-2

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 1ª VARA
REQUERENTE: JOSÉ MARIA FILHO
ADVOGADO: JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA (PI013077) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL E PENAL.REVISÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PROVAS DA HIPOSSUFICIÊNCIA. PEDIDO INDEFERIDO. APLICAÇÃO DA MINORANTE DO §4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/06. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. INVIABILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITO. IMPOSSÍVEL. MATÉRIAS JA ANALISADAS. AUSÊNCIA DE ERRO TÉCNICO OU EVIDENTE INJUSTIÇA NA FIXAÇÃO DA PENA. PEDIDO IMPROCEDENTE. 1. Indefere-se o pedido de assistência gratuita quando o recorrente opta por constituir advogados para interpor a Revisão Criminal, sem anexar qualquer comprovação de sua hipossuficiência. 2. A Revisão Criminal é cabível nas hipóteses previstas no art. 621 do CPP, e, em caráter excepcional, admite-se para fins de alteração da pena, desde que se vislumbre, de forma evidente, um erro técnico ou injustiça, o que não ocorre no presente caso. 2. Considerando que a matéria ora suscitada já foi discutida em sede de Recurso de Apelação, encontra-se em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e ainda, ausentes as hipóteses previstas no art. 621 do CPP, é de se indeferir a ação revisional. 3. Configurada a dedicação do denunciado às atividades criminosas, inaplicável a causa de diminuição prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/06. 4. Revisão Criminal julgada improcedente à unanimidade.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, com fulcro no art.93, IX, art.155 do CPP, e ainda, art.621 do CPP, julgar improcedente a presente Ação de Revisão Criminal.

5.44. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008776-5

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO: IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES A SEREM SANADAS. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.
1. As omissões alegadas já obtiveram manifestação judicial inequívoca deste Colegiado, isso porque a lide fora apreciada nos termos em que foi posta, pelo que não há omissão a ser suprida .
2.O prequestionamento é afeto à matéria versada no dispositivo de lei, não se exigindo sua literal indicação.
3 Nega-se provimento a Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de violação ao art. 531 do CPC, visto que não há nenhuma omissão a ser sanada.O julgador não é obrigado a apreciar e afastar cada um dos argumentos vertidos, bastando demonstrar as razões do seu convencimento, que deve ser livre, desde que fundamentado de forma suficiente.4
4. Recurso improvido à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer e negar provimento aos presentes embargos de declaração, ante a inexistência de omissões a serem sanadas, nos moldes do Relator.

5.45. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006348-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: HELVIO MENESES MARTINS
ADVOGADO: MARA RAQUEL COSTA PAIVA (PI011304)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO: CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
:MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DE SECRETÁRIO DE ESTADO.DO VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO INEXISTENTE.ESQUIZOFRENIA NÃO FIGURA COMO DEFICIÊNCIA MENTAL.DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO.DOENÇA COMUM E DE TRATAMENTO NÃO EXPERIMENTAL. PROBATÓRIA.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA. MÉRITO. PRODUTOS/MEDICAMENTOS ESTRANHOS A LISTAGEM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. INFRINGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E RESERVA DO POSSÍVEL. NÃO ACOLHIMENTO. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E PRESTAÇÕES DE SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL DE TODOS E DEVER DO PODER PÚBLICO. SEGURANÇA CONCEDIDA. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR. POSSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA.
1.Não existe incapacidade por presunção, demandando documento referente à interdição curatelar que comprove a impossibilidade do autor, sem assistência, ingressar com ação em defesa de sua própria saúde.Ademais, a pessoa que padece de esquizofrenia não é considerada deficiente mental, mas tão somente portadora de transtorno mental, isto é,não há, em regra, limitação no desenvolvimento das funções necessárias para compreender e interagir com o meio, tais funções existem, apenas ficam comprometidas, quando não devidamente medicados, devido a fenômenos psíquicos anormais.
2.Os documentos trazidos com a petição inicial provam, de plano, os fatos narrados independentemente de dilação probatória, visto que não se trata de doença incomum, tampouco de tratamento ou medicamento experimental, sendo que o que há nos autos é o bastante para declinar de forma firme o direito líquido e certo pretendido, dispensando perícia.
3. O funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que qualquer dessas entidades têm legitimidade ad causam para figurar no polo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso às condições necessárias à manutenção da saúde de pessoas desprovidas de recursos financeiros.
4. Produtos/Medicamento que não consta do Protocolo de Diretrizes Terapêuticas do Sistema único de Saúde - SUS, por caracterizar mera formalidade, não tem o poder de obstar os direitos fundamentais à vida e à saúde, constitucionalmente consagrados, prevalecendo, portanto, o Princípio Constitucional do Acesso Universal e Igualitário às ações e prestações de saúde.

5.Não há que se falar em infringência ao princípio da separação dos poderes, quando inexiste ingerência judicial em atividade discricionária da Administração quanto ao gerenciamento interno das políticas de fornecimento de medicamentos. O que existe é ordem judicial para que o Estado cumpra seu dever constitucional de prestar assistência àqueles que dela necessitam, usando, para isso, de todos os meios possíveis na medicina.
6.Em matéria de preservação dos direitos à vida e à saúde, não se há de aplicar a denominada "Teoria da Reserva do Possível", tendo em vista, tratar-se de bens máximos e impossíveis de ter sua proteção postergada.
7. Ordem concedida, confirmando-se, definitivamente, a liminar anteriormente deferida. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial superior, em confirmar os efeitos da liminar deferida às fls. 28/32 e conceder, em definitivo, a ordem pleiteada para determinar que o Estado do Piauí, através de sua Secretaria de Saúde, forneça gratuita e imediatamente, o medicamento solicitado pelo impetrante, qual seja, Ziprasidona (Geodon) 80mg, na forma prescrita, nos moldes do voto do Relator.

5.46. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008638-4

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: LAVINIA CARVALHO MARTINS E OUTRO
ADVOGADO: IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INSUBSISTENTE. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NÃO CONFIGURADA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESNECESSIDADE. FÁRMACOS NÃO INCLUSOS NA LISTA OFICIAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DESNECESSIDADE. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INEXISTENTE. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. Por força de determinação constitucional (art. 23 c/c art. 196 e 198, §§ 1º e 2º, da CF), o Sistema Único de Saúde é integrado e financiado pelos três entes federativos, o que evidencia a responsabilidade solidária entre eles para a efetivação do direito à saúde. Súmula nº 02 do TJPI.
2. Demandado o Estado do Piauí, fixa-se na esfera estadual de Justiça a competência para apreciação e julgamento do pedido. Súmula nº 06 do TJPI.
3. O laudo subscrito por médico particular é apto para demonstrar a existência da doença e a necessidade do tratamento pretendido.
4. A jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de que os mais carentes têm garantido o acesso a medicamentos e insumos indispensáveis à recuperação de sua saúde, independente de previsão orçamentária ou de constarem em lista elaborada pelo Ministério da Saúde. Súmula nº 01 do TJPI.
5. A imposição do Judiciário com vistas à integralização do direito à saúde não viola o princípio da separação dos poderes.
6. Demonstrada a gravidade da doença e a necessidade do tratamento vindicado, torna-se imperativa a dispensação gratuita dos fármacos e insumos requestados.
7. Segurança concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em confirmar a liminar anteriormente deferida e CONCEDER a segurança, em conformidade com o parecer ministerial, para determinar que o Estado do Piauí forneça o leite Alfamino 400g no montante de 42 (quarenta e duas) latas, a fim de garantir o seu uso contínuo por três meses, na forma prescrita pelo especialista médico que a acompanha (fls. 28/29). Sem honorários advocatícios, conforme dispõem o art. 25 da Lei 12.016/09 e as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de dezembro de 2016.

5.47. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2016.0001.005442-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: PARNAÍBA / 3ª VARA
REQUERENTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI
REQUERIDO: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA
CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE de ato judicial - PRETENSA DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA DE DISSOLUÇÃO De SOCIEDADE CONJUGAL - AÇÃO DE DIVÓRCIO TRANSITADA EM JULGADO - conexão entre as lides verificada - reunião dos feitos - IMPOSSIBILIDADE - PARAGRAFO §1º, DO ART. 55, DO CPC C/C súmula n. 235, do stj - competência do juízo suscitado.

1. Embora inconteste a conexão entre a ação de divórcio e a ação de declaração de nulidade de ato judicial, não é possível reuni-las, a fim de evitar julgamentos conflitantes, tendo em vista que aquela já repousa à sombra da coisa julgada, revelando competente, portanto, para o deslinde da constrovérsia versada nestes autos, o juízo suscitado no conflito em tela.
2. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO PROCEDENTE.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do conflito negativo de competência, pois preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, declarando, no mérito, competente o juízo suscitado, isto é, a 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, para o deslinde da controvérsia versada nos autos do processo n. 0002751-64.2015.8.18.0031.

5.48. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002307-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ALEXANDRE ELVAS FALCÃO OLIVEIRA
ADVOGADO: DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA (PI006088)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - SOLDADO DA POLICIA MILITAR - - LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS DE PROCESSO POSTERIORMENTE EXTINTO - CESSAÇÃO DOS EFEITOS JURIDICOS DA
TUTELA DE CARÁTER ANTECEDENTE NÃO IMPLICA OBRIGATORIAMENTE NA ILEGITIMIDADE DOS ATOS PRATICADOS DURANTE O SEU PERÍODO DE EFICÁCIA - JULGAMENTO DE MÉRITO DO WRIT PENDENTE - DECADÊNCIA - PRAZO LEGAL NÃO EXCEDIDO -

PRELIMINARES REJEITADAS - CURSO DE FORMAÇÃO CONCLUIDO POR FORÇA DE LIMINAR NÃO CONFERE AO CANDIDATO O DIREITO LIQUIDO E CERTO A PROMOÇÃO - SEGURANÇA DENEGADA.
1. A liminar concedida nos autos de mandado de segurança posteriomente extinto provoca, por um lado, a cessação dos efeitos juridicos da tutela de caráter antecedente, mas por outro, não torna ilegitimos os atos praticados durante o seu período de eficácia, sobretudo, quando o mérito do writ, embora findo, ainda se encontra à mercê de debate.
2. Não há decadência a ser reconhecida, quando não houve excesso de prazo entre a data da ciência do ato impugnado e a impetração do writ.
3. A conclusão de curso de formação, por força de medida liminar, não confere ao candidato-impetrante o direito subjetivo à promoção em requesto no mandado de segurança.
4. Segurança denegada à unanimidade.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares arguidas pelos impetrados e pelo litisconsorte, para, no mérito, denegar provimento ao presente mandamus, em dissonância, aliás, com o parecer do Ministério Público de grau superior.
Custas de lei, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios em virtude do artigo 25, da Lei n. 12.016/09.

5.49. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.007565-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: JANILTON MARQUES BASTOS
ADVOGADO: LUCIRENE C. NEGREIRO (PI007682) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO (PI002901) E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RAZÕES DISSOCIADAS DA MATÉRIA VERSADA NO ACÓRDÃO - PREQUESTIONAMENTO DE NORMA CONSTITUCIONAL - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - OBJETIVO DE REDISCUTIR O MÉRITO - INVIABILIDADE.

1. Em estando as razões dos embargos declaratórios nitidamente dissociadas dos fundamentos da decisão agravada, mostra-se inadmissível o manejo do recurso.
2. Recurso não conhecido, à unanimidade.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, por sua manifesta inadmissibilidade, mantendo-se incólume, consequentemente, o aresto recorrido, em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.

5.50. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006309-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: DINEISLANDIA MARIA DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: OZILDO BATISTA DE BARROS (PI001844)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS NAS FUNÇÕES DOS CONCURSADOS - PRETERIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - PRAZO DE VALIDADE NÃO EXPIRADO - CANDIDATA APROVADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS - MERA EXPECTATIVA DE DIREITO - CANDIDATA APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS -CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - NOMEAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.

1. A contratação de servidores temporários, por si só, não caracteriza preterição na convocação e nomeação de candidato aprovado em concurso público ou autoriza a conclusão de que tenham automaticamente surgido vagas correlatas no quadro efetivo.
2. Os servidores temporários, admitidos mediante processo seletivo simplificado, previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, atendem necessidades transitórias da Administração Pública, enquanto os efetivos são recrutados através de concurso público e suprem necessidades permanentes do serviço.
3. Candidata aprovada fora do número de vagas gera apenas expectativa de direito à nomeação.
4. A nomeação da candidata aprovada dentro do número de vagas é ato vinculado do Poder Público. Todavia, a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir do momento adequado, observando os critérios da conveniência e oportunidade, desde que a validade do concurso não se tenha expirado.
5. Segurança denegada.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial de grau superior, em DENEGAR a segurança reclamada, eis que inexiste o alegado direito líquido e certo a ser amparado neste writ, nos moldes do voto do Relator. Custas de Lei, isentando as impetrantes do pagamento, porém por lhes ter sido concedidos os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação, outrossim, no pagamento de honorários advocatícios, a teor do artigo 25, da Lei n. 12.016/09.

5.51. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002898-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: FÁBIO FERREIRA COSTA
ADVOGADO: REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO: LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DO VÍCIO APONTADO- PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Inexiste, no acórdão embargado, o suposto erro material suscitado.
2. Correta a decisão colegiada que extinguiu o Mandado de Segurança sem resolução de mérito diante de erro na indicação da autoridade coatora, estando em consonância com o art. 102, X, da Constituição do Estado do Piauí.
3. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas.

4. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, contudo, denegar-lhes provimento, mantendo-se incólume, consequentemente, o aresto recorrido, em todos os seus termos.

5.52. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.004693-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
IMPETRANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO (DF001739) E OUTROS
IMPETRADO: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA INTENTADA PELO IDEC CONTRA O BANCO DO BRASIL S/A. NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO.

I. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento assente no sentido de que inviável a instauração direta da execução individual/cumprimento de sentença, sem prévia prova quanto à existência e extensão do crédito vindicado pelo consumidor, pois a sentença genérica proferida na ação civil coletiva ajuizada pelo IDEC - Instituto de Defesa do Consumidor, que condenou o Banco do Brasil S/A ao pagamento dos expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança, por si, não confere ao vencido a posição de devedor de quantia líquida e certa, haja vista que a procedência do pedido determinou tão somente a responsabilização do réu pelos danos causados aos poupadores, motivo pelo qual a condenação não se reveste da liquidez necessária ao cumprimento espontâneo do comando sentencial, sendo necessário ao interessado provar sua condição de poupador e, assim, apurar o montante a menor que lhe foi depositado.
II. Segurança concedida.
DECISÃO
"Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, contrariamente ao parecer ministerial superior, em CONCEDER a segurança vindicada, confirmando a medida liminar, para anular a decisão que concedeu efeito suspensivo ativo nos autos do Agravo de Instrumento nº 2015.0001.003231-4, restabelecendo o despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, nos autos do cumprimento de sentença nº 0026961-80.2014.8.18.0140, de fls. 47/53, que determinou a liquidação da sentença da Ação Civil Pública nº 16.798-9/98, de fls. 85/96. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09."

5.53. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.007042-6

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: DANIEL SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO
ADVOGADO: LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS (PI005185)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.
II. A parte embargante pretende rediscutir a decisão proferida pelo Pleno do Egrégio Tribunal, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria.
III. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
"Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, por inexistir omissão no acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora."

5.54. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004330-4

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SALES E OUTROS
ADVOGADO: ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (PI003941) E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO: DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.
2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão proferida pelo Pleno do Egrégio Tribunal, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria.
3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
"Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, por inexistir omissão no acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora."

5.55. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004168-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS PIAUILINO MENDES
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA ROSAL (PI012049)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ALEGADA PRETERIÇÃO DA NOMEAÇÃO DO IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA QUANTO AO MOMENTO DAS CONTRATAÇÕES APONTADAS COMO PRECÁRIAS.
I. O Mandado de Segurança pressupõe a existência de prova pré-constituída como condição essencial ao deferimento do pleito.
II. Os documentos colacionados aos autos não evidenciam a preterição do Impetrante no preenchimento das vagas existentes para o cargo no período de validade do concurso.
III. Ausência de prova pré-constituída.
IV. Ordem denegada.
DECISÃO
"Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, DENEGAR a ordem em face da não juntada de prova pré-constituída que demonstrasse a existência de direito líquido e certo, nos moldes do voto da Relatora. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09."

5.56. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008619-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ANTONIO ALEX GOMES DAMASCENO
ADVOGADO: JONILSON CESAR DOS REIS (PI006930) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO ESTADUAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.
II. A parte embargante pretende rediscutir a decisão proferida pelo Pleno do Egrégio Tribunal, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria.
III. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
"Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, por inexistir omissão no acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora."

6. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

6.1. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, GIULIANO FERREIRA LIMA SOUSA, por intermédio de seu advogado, WERBERTY ARAÚJO DE OLIVEIRA, OAB/PI N° 12.004, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.013325-1 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 121/124, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Posto isso, julgo prejudicado o presente habeas corpus pela perda do objeto, a teor do que dispões o artigo 659, do Código de Processo Penal..(...)"*
Cumpra-se.
Teresina, 13 de fevereiro de 2017.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 14 de fevereiro de 2017.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

7. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

7.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **CARLOS ALBERTO DIAS DE ALMEIDA E OUTROS** (Adv. Luiz Valdemiro Soares Costa - OAB/PI 4.027-A), Agravante, e **FEDERAL DE SEGUROS S.A.** (Adv. Sérgio Henrique de Oliveira - OAB/PI 2.663/95), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009399-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Intimem-se os Agravantes para que sejam cientificados e a instituição financeira Agravada para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art. 1.019, II do Novo Código de Processo Civil (CPC/2015).
Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 10 de fevereiro de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 13 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

7.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANDEIRA & CIA LTDA E OUTROS** (Adv. Daniel Vidal Neiva - OAB/PI 4.835), Agravante, e **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** (Adv. Ana Cristina Carreiro de Melo - OAB/PI 3.704), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.005767-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.

***DESPACHO*:**
"... Intimem-se as partes, para que sejam cientificadas da presente decisão.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 13 de fevereiro de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 13 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

7.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* ANA MARIA PESSOA COSTA E OUTROS** (Adv. Luiz Valdemiro Soares Costa - OAB/PI 4.027-A), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.005893-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
"... **Intime-se a parte adversa, para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC.[1]**
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Teresina-PI, 10 de fevereiro de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 13 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

7.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* JESUSMAR XIMENES ANDRADE** (Adv. Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves - OAB/PI 4.373-B), Requerido, nos autos da **APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.008301-1**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
"... ,Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fls. 114/119.
Cumpra-se.
Após voltem-me os autos conclusos.
Teresina-PI, 02 de fevereiro de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 13 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

7.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA** (Adv. Francisco Inácio Andrade Ferreira - OAB/PI 8.053), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008408-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
"... , **nego seguimento ao presente recurso,** visto que manifestamente intempestivo.
Intimem-se. Publique-se. À SESCAR CÍVEL para providências.
Após, transcorrendo *in albis* o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 06 de fevereiro de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 13 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

7.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ANTONIA MARIA ALENCAR DA SILVA E OUTRO*** (Adv. Adriana de Carvalho Oliveira OAB/PI nº 5719), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.010115-8/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que são Impetrantes os ora intimados, do despacho de fls. 50/51 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Rehem - Relator:
DESPACHO:
"...determino à SESCAR/CÍVEL que promova a intimação das impetrantes para que dentro do prazo de cinco (05) dias, por todos os meios legais, se manifestem acerca da inexistência de cláusula específica nos instrumentos procuratórios para que o i. advogado constituído declare a hipossuficiência econômica, conforme exigido pelo art. 105, *caput*, do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial.
Intime-se.
Transcorrido o prazo legal sem a manifestação das Impetrantes, certifique-se acerca do ocorrido.
Após, voltem-me.
Cumpra-se.
Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Haroldo Rehem
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

7.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA LUCIANA MÓVEIS LTDA.*** (Adv. Joaquim Magalhães OAB/PI nº 1760 e outros) e ***TERESA CRISTINA LIMA PARENTE*** (Adv. Antonio Luiz de Hollanda Rocha OAB/PI nº 4273 e outros), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001320-1/TERESINA**, em que são Apelante e Apelada os ora intimados, da decisão de fls. 176/177 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator:
DECISÃO:
"...nego seguimento ao recurso, eis que manifestamente inadmissível por força da sua intempestividade.
Intimem-se.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e remeta-se os autos ao juízo de origem, de acordo com o disposto no art. 1006 do CPC/15.
Teresina (PI), 09 de fevereiro de 2017.
Haroldo Oliveira Rehem
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

7.8. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA BANCO BRADESCO S.A.*** (Adv. Antonio de Moraes Dourado Neto OAB/PE nº 23.255) e ***MARIA DO SOCORRO FERNANDES COSTA*** (Adv. Miguel Barros de Paiva Filho OAB/PI nº 9328), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006071-5/ESPERANTINA**, em que são Agravante e Agravada os ora intimados, da decisão de fls. 89/91 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator:
DECISÃO:
"...Diante destas circunstâncias, INDEFIRO o pedido formulado pelo Agravante, a fim de que seja mantido até ulterior deliberação, o *decisum* ora hostilizado.
Intimem-se as partes.
Oficie-se imediatamente ao d. juiz *a quo*, para ciência do inteiro teor desta decisão.
Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2017.
Haroldo Oliveira Rehem
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

7.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA BANCO DO BRASIL S.A.*** (Adv. Karina Almeida Batistuci OAB/PI nº 7197-A e outros) e ***MANOEL CAZUZA GALENO*** (Adv. Bráulio José de Carvalho Antão OAB/PI nº 4747), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000726-2/LUIZ CORREIA**, em que são Apelante e Apelado os ora intimados, da decisão de fls. 291/296 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator:
DECISÃO:
"...não conheço do recurso adesivo de fls. 274/283, eis que manifestamente incabível e inadmissível, *ex vi* do disposto no art. 91, VI, do RITJ/PI c/c os arts. 557, *caput*, do CPC/73, vez que se trata de recurso deserto, nos termos dos arts. 500, parágrafo único c/c art. 511, do CPC/73, mas determino a continuação do feito em relação ao recurso de fls. 171/181.
Intimem-se.
Teresina, 06 de fevereiro de 2017.
Haroldo Oliveira Rehem
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

7.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MERCEDES - BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A** (Adv. MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84.206 E OUTROS) Agravado ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº2015.0001.003108-5** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem- Relator.
DESPACHO
"... Tendo em vista o que dispõe o art. 1023, § 2º do CPC/2015, determino à SESCAR- CÍVEL que intime a parte
Embargada para, querendo, oferecer no prazo legal, contrarrazões aos Embargos de Declaração de fls. 109/119.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2017.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

7.11. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Menses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006160-0,** em que é Recorrente **CAIXA CONSÓRCIOS S.A.** (Adv. Celso Barros Coelho Neto - OAB/PI 2688/95), e Recorrida **GEORGE GUILHERME SOARES SILVA** (Adv. Gilson de Moura Cipriano - OAB/PI 4697). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido,

que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 13 de fevereiro de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária - SESCAR Cível

7.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **FEDERAL DE SEGUROS S.A.** (Adv. JOSEMAR LAURIANO PEREIRA OAB/PI 132.101 E OUTROS) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011730-0** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem- Relator.
DESPACHO
"...Tendo em vista o que dispõe o art. 1.019, II do CPC/2015, determino à SESCAR -CÍVEL que intime a parte Agravada para, querendo, oferecer no prazo legal, contrarrazões a este recurso.
Cumpra-se
Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2017.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 10 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

7.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ALCIONE BARBOSA VIANA** (Adv. Elias Elesbão do Valle Sobrinho - OAB/PI 14.818), Agravante, **SÉRGIO DE SÁ PIRES** (Adv. Marino Lopes Santos - OAB/PI 5.783), Agravado, **ANTÔNIO LUCÍDIO DE MELO** (Adv. Bruno Milton Sousa Batista - OAB/PI 5.150), Agravado, e **VALDA PEREIRA VILARINHO VIANA** (Adv. Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI 2.789), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001312-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Desta forma, **visualizando a caracterização da litispendência no caso, julgo extinto o presente Agravo de Instrumento sem resolução de mérito com fulcro no artigo 485, inciso V do CPC.**
Outrossim, transcorrido *in albis* o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos nos termos do Provimento nº 016/2009.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 09 de fevereiro de 2017.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 13 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

7.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **JOSÉ RONALDO CUNHA** (Adv. Róbinson Elvas Rosal - OAB/PI 2.730), Agravante, e **SÉZAR AUGUSTO BOVINO** (Adv. Lincon Hermes Saraiva Guerra - OAB/PI 3.864), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008229-1**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... , suscito o conflito negativo de competência na forma dos arts. 66, parágrafo único e 953, I, do CPC/2015.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 08 de fevereiro de 2017.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 13 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

7.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ZENEIDE RODRIGUES PINTO** (Adv. André de Carvalho Ruben Pereira - OAB/PI 9.975), Apelante, e **MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS - PI** (Adv. Edinardo Pinheiro Martins - OAB/PI 12.358), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011459-1**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Isto posto, julgo prejudicado o presente recurso ante a perda do objeto, caracterizada pelo acordo extrajudicial firmado entre as partes, determinando a remessa dos autos ao Juízo Vara Única da Comarca de Palmeirais-PI, para homologação do presente acordo.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 08 de fevereiro de 2017.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 13 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

7.16. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA** (Adv. Paulo de Tarso Mendes de Souza - OAB/PI 2635), Apelante, e **ANTONIA CELINA DOS SANTOS FREITAS CAVALCANTE** (Adv. Thiaga Leandra Alves Ribeiro da Silva - OAB/PI 8148), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004700-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes - Presidente.

***DESPACHO*:**
"... Em virtude do exposto, com fulcro nos arts. 105, III, "a" da Constituição Federal, dou seguimento ao Recurso Especial, determinando sua remessa só Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se e intime-se.
Teresina/PI, 07 de fevereiro de 2017.
Des. **ERIVAN LOPES**
Presidente"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 13 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

7.17. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

A Bela. Graziela Menses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002889-5,** em que é Recorrente **MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI** (Adv. Marcus Vinicius Xavier Brito - OAB/PI 5520), e Recorrida **NILMAR FERREIRA DE SOUSA** (Adv. Jociro Nunes Alves Freitas - OAB/PI 6418). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 13 de fevereiro de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária - SESCAR Cível

7.18. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006633-1,** em que é Apelante **ANTÔNIA CELINA DOS SANTOS FREITAS CAVALCANTE** (Adv. Thiaga Leandra Alves Ribeiro da Silva - OAB/PI 8148) e Apelado **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA** (Adv. Paulo de Tarso Mendes de Souza - OAB/PI 2635), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL,** interposto por **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA** (Adv. Paulo de Tarso Mendes de Souza - OAB/PI 2635), para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 13 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

7.19. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Menses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002537-8,** em que é Recorrente **BANCO DO BRASIL S.A.** (Adv. Sérvio Túlio de Barcelos - OAB/PI 12.008-A), e Recorrida **CARLOS AUGUSTO PEREIRA VERAS E OUTRO** (Adv. Bráulio José de Carvalho Antão - OAB/PI 4747). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 13 de fevereiro de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária - SESCAR Cível

7.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO ABN AMRO REAL S.A** (Adv. Jadiel de Alencar Costa OAB PI Nº 4522**)** Apelante ora intimado**,** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002637-8/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator .
***DESPACHO*:**
"...determino a intimação do Embargado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os Embargos de Declaração interpostos às fls. 135/143.
Intime-se e cumpra-se.
Teresina (PI), 03 de outubro de 2016.
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

7.21. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Menses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006500-8,** em que é Recorrente **FRANCISCO DAS CHAGAS DE MACEDO** (Adv. Elias Araújo dos Martírios Moura Fé - OAB/PI 1914), e Recorrida **MARIA LUCILENE DE MOURA LEAL** (Adv. Anderson da Silva Lopes - OAB/PI 10.922). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 13 de fevereiro de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária - SESCAR Cível

7.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI 12.751-A), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004124-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes - Presidente.
***DESPACHO*:**

"Considerando o aditamento do Recurso Especial (fls. 194/196) interposto antes da publicação do acórdão de julgamento dos aclaratórios (fls. 188/193), parcialmente providos para determinar as datas de incidência de juros e correção monetária com fundamento nas Súmulas 54 e 362 do STJ, intime-se o recorrido para apresentação de contrarrazões.
Publique-se.
Teresina/PI, 13 de fevereiro de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 13 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

7.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA KEYLON MONTEIRO ROCHA DE SOUSA*** (Adv. Jose Hilton Rodrigues de Araujo OAB PI Nº 5805) Agravante ora intimado**, nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004583-0/AMARANTE,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator.
***DESPACHO*:**
"...nego seguimento ao presente recurso, ante a sua manifesta prejudicialidade, por perda do objeto, extinguindo-se o feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.
Oficie-se ao juízo a quo acerca do conteúdo desta decisão.
Transcorrendo in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 03 de fevereiro de 2017.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

7.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **EVERARDO RALFA DE SOUSA** (Adv. Adauto Fortes Júnior OAB PI Nº 5756) Apelado ora intimado**,** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008688-4/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator .
***DESPACHO*:**
"...Desta forma, determino a intimação do 2º apelado (Everardo Ralfa de Sousa) através de seu causídico, para apresentar as contrarrrazões recursais, no prazo legal, nos termos do artigo 1010, §1º do Novo Código de Processo Civil.
Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação do apelado, voltando-me os autos conclusos.
À SESCAR-CÍVEL, para as providências cabíveis.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 27 de outubro de 2016.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 13 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

7.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.*** (Adv. Wilson Sales Belchior OAB/PI nº 9016) e ***MARIA DE NAZARÉ SOARES MACHADO*** (Adv. Maurício Cedenir de Lima OAB/PI nº 5142), nos autos dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010237-7/TERESINA**, em que são Embargante e Embargado os ora intimados, da decisão de fls. 150/151 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator:
DECISÃO:
"...não conheço dos presentes embargos de declaração, pois inadmissíveis ante a sua manifesta intempestividade.
Deixo de condenar o embargante ao pagamento de honorários sucumbenciais recursais porque os honorários fixados na sentença já estão no limite de 20% da condenação (Art. 85, §11º, CPC/2015).
Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
Teresina, 08 de fevereiro de 2017.
Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

7.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA FEDERAL DE SEGUROS S.A.*** (Adv. Josemar Lauriano Pereira OAB/RJ nº 132.101) e ***ANTÔNIO MEDINA DA SILVA E OUTROS*** (Adv. Luiz Valdemiro Soares Costa OAB/PI nº 4027-A e outros), nos autos dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008862-9/TERESINA**, em que são Embargante e Embargados os ora intimados, da decisão de fls. 290/291 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator:
DECISÃO:
"...não conheço dos presentes embargos de declaração, pois inadmissíveis ante a sua manifesta intempestividade.
Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
Teresina, 08 de fevereiro de 2017.
Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

7.27. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MARIA GORETE DE SOUSA*** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral OAB/PI nº 12.751-A), nos autos dos **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013710-4/SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, em que é Agravante a ora intimada, da decisão de fls. 36/42 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator:
DECISÃO:
"...DEFIRO o pedido de efeito suspensivo (ativo) e inverto o ônus da prova em desfavor do BANCO BMG S.A., ora agravado.
Intime-se o banco agravado, por carta com aviso de recebimento, para responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis (1.019, II, do CPC/2015).
À SESCAR CÍVEL para as providências necessárias.
Publique-se.
Teresina - PI, 09 de fevereiro de 2017.
Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

7.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA JULSON NELIO DE LIMA ARANTES COSTA*** (Adv. Victor Augusto Soares Freire OAB/PI nº 11.911 e outro), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005031-0/BOM JESUS**, em que é Agravante o ora intimado, do despacho de fls. 56/57 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator:
DESPACHO:
"...intime-se a agravante para que no prazo de 5 (cinco) dias sane o vício ou complemente a documentação exigível.
Teresina - PI, 08 de fevereiro de 2017.
Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

7.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA GUILHERME REZENDE EMPREENDIMENTO TURÍSTICO LTDA. E OUTROS*** (Adv. Zilton Lages Villa OAB/PI nº 11.634) e ***BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP*** (Adv. Gibran Silva de Melo OAB/PI nº 5436 e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007916-5/TERESINA**, em que são Agravantes e Agravado os ora intimados, da decisão de fls. 161/164 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator:
DECISÃO:
"...NÃO CONHEÇO do presente recurso, porque incabível (art. 1.015 do CPC), o que faço com arrimo nos artigos 1.019, *caput* e 932, III, ambos do CPC/2015.
Intime-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquive-se.
Teresina, 09 de fevereiro de 2017.
Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

7.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **THAIS EVANGELISTA VIEIRA E OUTRO** (Adv. CARLOS MÁRCIO GOMES AVELINO OAB/PI 3.507 E OUTROS) e **UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** (Adv. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JÚNIOR OAB/PI 3794 E OUTROS) Agravante e Agravado ora intimados, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.000276-7** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar- Relator.
DESPACHO
"... Tendo em vista a certidão retro, arquivem-se estes autos, dando-se baixas necessárias.
Intimem-se e cumpra-se.
Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

7.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Menses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003725-3,** em que é Recorrida **JAMES RODRIGUES DE FRANÇA** (Adv. Ariana Leite e Silva - OAB/PI 11.155). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 13 de fevereiro de 2017.

Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária - SESCAR Cível

7.32. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (ARESP)

A Bela. Graziela Menses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003008-1,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é **MARGARIDA SOUSA DA SILVA E OUTROS** (Adv. Dyego Ellyas de Oliveira Viana - OAB/PI 8038) Agravado **MUNICÍPIO DE BARRAS-PI** (Adv. Victor Augusto Soares Freire - OAB/PI 11.911), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 13 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Menses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

7.33. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Menses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000200-7,** em que é Recorrente **CAIXA SEGURADORA S.A.** (Adv. Celso Barros Coelho Neto - OAB/PI 2688/95), e Recorrida **ANTONIO NETO ALVES BATISTA** (Adv. Andreia Fechinne Fontenelle - OAB/PI 3855). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 13 de fevereiro de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária - SESCAR Cível

7.34. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (ARESP)

A Bela. Graziela Menses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.009374-8,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é **MARIA DO SOCORRO COSTA MELO** (Adv. Tarcísio Coutinho Nobre - OAB/PI 5455) Agravado **NEYDE MIRANDA DE SOUSA** (Adv. Epifânio Lopes Monteiro Junior - OAB/PI 9820), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 13 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Menses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

7.35. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA FRANCISCA MARIA DA SILVA*** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral OAB/PI nº 12.751-A), nos autos dos **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011089-5/FRONTEIRAS**, em que é Agravante a ora intimada, da decisão de fls. 36/42 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator:
DECISÃO:
"...DEFIRO o pedido de efeito suspensivo (ativo) e inverto o ônus da prova em desfavor do BANCO BGN S.A., ora agravado.
Intime-se o agravado para responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis (1.019, II, do CPC/2015).
À SESCAR CÍVEL para as providências necessárias.
Publique-se.
Teresina-PI, 09 de fevereiro de 2017.
Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

7.36. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA JOSÉ BATISTA DOS SANTOS*** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral OAB/PI nº 12.751-A), nos autos dos **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013242-8/SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, em que é Agravante o ora intimado, da decisão de fls. 34/39 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator:
DECISÃO:
"...DEFIRO o pedido de efeito suspensivo (ativo) e inverto o ônus da prova em desfavor do BANCO BMG S.A., ora agravado.
Intime-se o agravado para responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis (1.019, II, do CPC/2015).
À SESCAR CÍVEL para as providências necessárias.
Publique-se.
Teresina-PI, 09 de fevereiro de 2017.
Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

7.37. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MARIA GORETE DE SOUSA*** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral OAB/PI nº 12.751-A), nos autos dos **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013275-1/SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, em que é Agravante a ora intimada, da decisão de fls. 33/38 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator:

DECISÃO:
"...DEFIRO o pedido de efeito suspensivo (ativo) e inverto o ônus da prova em desfavor do BANCO BMG S.A., ora agravado.
Intime-se o agravado para responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis (1.019, II, do CPC/2015).
À SESCAR CÍVEL para as providências necessárias.
Publique-se.
Teresina-PI, 09 de fevereiro de 2017.
Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

7.38. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MARCOS FRANCELINO*** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral OAB/PI nº 12.751-A), nos autos dos **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013224-6/SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, em que é Agravante o ora intimado, da decisão de fls. 35/40 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator:
DECISÃO:
"...DEFIRO o pedido de efeito suspensivo (ativo) e inverto o ônus da prova em desfavor do BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., ora agravado.
Intime-se o agravado para responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis (1.019, II, do CPC/2015).
À SESCAR CÍVEL para as providências necessárias.
Publique-se.
Teresina-PI, 09 de fevereiro de 2017.
Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

7.39. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MARIA HELENA ALVES DA SILVA*** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral OAB/PI nº 12.751-A), nos autos dos **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013250-7/SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, em que é Agravante a ora intimada, da decisão de fls. 34/39 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator:
DECISÃO:
"...DEFIRO o pedido de efeito suspensivo (ativo) e inverto o ônus da prova em desfavor do BANCO BRADESCO S.A., ora agravado.
Intime-se o agravado para responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis (1.019, II, do CPC/2015).
À SESCAR CÍVEL para as providências necessárias.
Publique-se.
Teresina-PI, 09 de fevereiro de 2017.
Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

7.40. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **SEBASTIÃO JOSÉ DE SALES** (Adv. Marcelo Vítor Coutinho de Araújo - OAB/PI 7.506), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006260-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Intime-se o agravado para manifestar-se sobre o agravo interno de fls. 185/201, no prazo de 15 dias, *ex vi* do disposto no art. 1.021, § 2º, do NCPC.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 13 de fevereiro de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 13 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

7.41. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MARIA DO SOCORRO SOARES MENDES COIMBRA** (Adv. Marcos Aurelio Padua Ribeiro Gonçalves de Sampaio OAB PI Nº 11.662) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000223-5/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator.
***DESPACHO*:**
"...Tendo em vista, a pretensão eminentemente infrigente do julgado, encaminhem-se os autos a embargada (Maria do Socorro Soares Mendes Coimbra) para, querendo, manifestar-se acerca dos presentes embargos.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 09 de fevereiro de 2017.
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

7.42. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **FERNANDA LOURDES DE OLIVEIRA E OUTROS** (Adv. Ademar Bastos Gonçalves OAB PI Nº 1456) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000287-2/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator.
***DESPACHO*:**
"...Tendo em vista a interposição do Agravo Interno de fls. 449/460, intime-se os agravados para se manifestarem sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1021, §2º, do CPC.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2017.
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

7.43. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECURÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ** (Adv. Raissa Gabriela Saraiva Alves OAB PI Nº 13.832) Suscitado ora intimado, nos autos do **DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2016.0001.006175-6/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator .
***DESPACHO*:**
"...Assim, determino a intimação do Suscitado (Associação dos Servidores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ASDAPI) para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 1023, §2º, do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015.
Teresina (PI), 13 de fevereiro de 2017.
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Relator "
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

7.44. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **SILVANA RAQUEL PEREIRA DA SILVA** (Adv. MARIA NÚBIA DOS SANTOS SOUSA OAB/PI 12.319 E OUTROS) impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000712-2** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem- Relator.
DESPACHO
"... Diante do exposto, defiro o pedido antecipatório de urgência requestado pela impetrante, para determinar às autoridades nominadas coatoras que se dê continuidade ao processo de aposentadoria especial da impetrante com proventos integrais, calculados com base na LC nº 51/1985, alterada pela LC nº 144/2014 e não com base na média das contribuições previdenciárias.
Intime-se a parte autora do teor desta decisão.
Notifiquem-se, imediatamente, as autoridades apontadas como coatoras, Sr. Secretário de Administração e Previdência Estado do Piauí e Superintendente de Previdência da SEADPREV, para cumprirem esta decisão e, no prazo de 10 dias, prestarem as informações que reputarem necessárias (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009), enviando-se-lhes a segunda via da inicial com as cópias dos documentos apresentados.
Cite-se o Estado do Piauí,a través do seu órgão de representação judicial, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para integrar a lide, e, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias (artigo 335 do CPC/2015 Civil c/c art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009).
Cumpra-se. Após, voltem-me.
Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2017.
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

7.45. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.003270-0,** em que é Recorrido **AGRIPINO GOMES DE SOUSA E OUTRO** (Adv. Gustavo Lage Fortes - OAB/PI 7947). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 13 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

7.46. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.007079-7,** em que é Recorrido **KAROLINY MENDONÇA CUNHA NUNES E OUTRO** (Adv. Carlos Henrique Martins Pinto - OAB/PI 6415). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 13 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

7.47. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.004329-4,** em que é Recorrido **PABLO ALOISIO LIMA MATOS E OUTROS** (Adv. André Luiz Cavalcante da Silva - OAB/PI 8820). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 13 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

7.48. AVISO DE INTIMAÇÃO

(Referente ao Recurso Especial)
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **GILSON LOPES DE MOURA** (Defensoria Pública do Estado do Piauí), Impetrante, e **O ESTADO DO PIAUÍ**, Impetrado/Litisconsorte Passivo, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009031-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes - Presidente.
***DESPACHO*:**
"... Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC, **determino o sobrestamento do recurso especial**.
Publique-se e intime-se.
Teresina/PI, 09 de fevereiro de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 13 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

7.49. AVISO DE INTIMAÇÃO

(Referente ao Recurso Extraordinário)
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **GILSON LOPES DE MOURA** (Defensoria Pública do Estado do Piauí), Impetrante, e **O ESTADO DO PIAUÍ**, Impetrado/Litisconsorte Passivo, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009031-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes - Presidente.
***DESPACHO*:**
"... Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC, **determino o sobrestamento do recurso extraordinário**.
Publique-se e intime-se.
Teresina/PI, 09 de fevereiro de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 13 de fevereiro de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

8. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

8.1. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010,**INTIMA a parte MARIA DE LOURDES FROTA DE CARVALHO BASTIANI (Advs. José Acélio Correia, OAB/PI 1.173/80 e Socorro de Maria de Carvalho do Rego Barros, OAB/PI 6.977), e os advogados JOSÉ ACÉLIO CORREIA, OAB/PI 1.173/80 e SOCORRO DE MARIA DE CARVALHO DO REGO BARROS, OAB/PI 6.977,** nos autos do **Precatório nº 2011.0001.002613-8**, **e**m que figura como executado o ESTADO DO PIAUÍ e exequente MARIA DE LOURDES FROTA DE CARVALHO BASTIANI, do despacho de fls. 199, proferido pelo Exmo. Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto, Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI:
DESPACHO:
"(...) Por fim, **INTIME-SE a parte exequente MARIA DE LOURDES FROTA DE CARVALHO BASTIANI, por meio de seu(s) advogado(s), bem como os advogados JOSÉ ACÉLIO CORREIA, OAB/PI 1.173/80 e SOCORRO DE MARIA DE CARVALHO DO REGO BARROS, OAB/PI 6.977, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem dados bancários de sua titularidade necessários ao pagamento, ou optarem pela expedição de Alvará Judicial, bem como para informar os seus números de CPFs, acompanhados dos respectivos documentos de identificação.**
Cumpra-se.
Teresina-PI, 13 de fevereiro de 2017.
Edvaldo de Sousa Rebouças Neto
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"
Teresina-PI, 13 de fevereiro de 2017
Bel. Cyro Carneiro Campos
Coordenador Geral do Departamento de Precatório

8.2. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010,**INTIMA a parte MARIA FIZA DE MESQUITA (Adv. Raimundo da Silva Ramos OAB/PI nº 4.245),** nos autos do **Precatório nº 2011.0001.002706-4**, **e**m que figura como executado o ESTADO DP PIAUÍ e exequente a ora intimada, do despacho de fls. 107, proferido pelo Exmo. Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto, Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI:
DESPACHO:
"(...) Por oportuno, **INTIME-SE a exequente MARIA FIZA DE MESQUITA, por meio do seu advogado, mediante de publicação no Diário da Justiça, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar dados bancários atualizados necessários ao pagamento, ou optar pela expedição de Alvará Judicial.**
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 13 de fevereiro de 2017.
Edvaldo de Sousa Rebouças Neto
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"

Teresina-PI, 13 de fevereiro de 2017
Bel. Cyro Carneiro Campos
Coordenador Geral do Departamento de Precatório

8.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010,**INTIMA a parte JOSÉ NERES DE SENA (Adv. Maria Amélia Silva Cavacante OAB/PI nº 1.457) e a advogada Maria Amélia Silva Cavacante OAB/PI nº 1.457),** nos autos do **Precatório nº 2009.0001.000145-7**, **e**m que figura como executado o ESTADO DO PIAUÍI e exequente JOSÉ NERES DE SENA, da decisão de fls. 90/92 proferida pelo Exmo. Des. Erivan Lopes, Presidente do TJPI:
DECISÃO:
"(...) Assim, **DETERMINO o pagamento a MARIA AMÉLIA SILVA CAVALCANTE, do valor bruto de R$ 3.668,73 (três mil seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), a ser debitado da conta judicial 01504054-9, agência 4025, operação 040, Caixa Econômica Federal aberta em nome da favorecida, bem como dos acréscimos legais, se houver, conforme abaixo determinado:** (...)
Verifico ainda que, mais de uma vez, este Departamento intimou o credor por meio de sua advogada para se manifestar nos autos, entretanto sem resposta. Apesar disso, a advogada já compareceu aos autos com pedidos referentes aos honorários sucumbenciais, tendo inclusive apresentado seus dados bancários para pagamento, mas sem qualquer referência ao credor.
Diante disso, **INTIME-SE a advogada MARIA AMÉLIA SILVA CAVALCANTE para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os dados bancários de titularidade do credor necessários ao pagamento, informando, ainda, o número de seu CPF, acompanhado de cópia de seu documentos oficial de identificação, ou prestar esclarecimentos acerca de eventual impossibilidade de localização do exequente.**
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 15 de fevereiro de 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJ/PI"
Teresina-PI, 15 de fevereiro de 2017
Bel. Cyro Carneiro Campos
Coordenador Geral do Departamento de Precatório

8.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010,**INTIMA a parte AUTO PEÇAS FERPAU LTDA-MEE (adv. Telius Ferraz Junior OAB/PI nº 2536/93 e Auricélia do Nascimento Melo OAB/PI nº 3367),** nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.0001.011698-8**, apenso ao **PRECATÓRIO nº 2010.0001.002059-4 e**m que figura como executado o MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES-PI e como exequente a parte ora intimada da decisão de fls. 36/39, proferido pelo Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes da Presidente do TJPI:
DECISÃO:
"(...)No caso em apreço, como o Município se encontra em Regime Especial e ainda poderá efetuar o depósito das parcelas devidas, resta inviabilizada a determinação do sequestro.
Diante do exposto, INDEFIRO o pleito de realização de sequestro de verbas públicas nos autos do precatório em epígrafe.
Intimem-se.
Teresina-PI, 15 de fevereiro de 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI"
Teresina-PI, 15 de fevereiro de 2017
Bel. Cyro Carneiro Campos
Coordenador Geral do Departamento de Precatório

8.5. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010,**INTIMA a parte CONSTRUTORA CAPI LTDA (Advs. Charlles Max Pessoa Marques da Rocha OAB/PI nº 2.820 e Paulo Vitor Alves de Carvalho OAB/PI nº 6.332),** nos autos do **Precatório nº 2010.0001.003278-0**, **e**m que figura como executado o ESTADO DO PIAUÍ e exequente o ora intimado, da decisão de fls. 145/148, proferido pelo Exmo. Desembargador Erivan Lopes Presidente do TJPI:
DECISÃO:
"(...) **Assim, DETERMINO o pagamento do valor bruto de R$ 252.464,44 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme cálculo de fls. 133/135 e 143. Tal valor deverá ser debitado da conta judicial nº 5000119450699, agência 3791-5 do Banco do Brasil, e creditado nas contas informadas às fls. 136/137, na forma abaixo discriminada:(...)**
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 13 de fevereiro de 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI"
Teresina-PI, 15 de fevereiro de 2017
Bel. Cyro Carneiro Campos
Coordenador Geral do Departamento de Precatório

9. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

9.1. Portaria nº 001/2017

PORTARIA Nº 001/2017
Correição Ordinária para a fiscalização relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2016 e 31/12/2016 - Exercício 2017 - Ano/Base 2016
O DOUTOR FRANCISCO JOÃO DAMASCENO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legai, etc.
CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,
CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a

serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.
RESOLVE: Art.1º. Realizar a Correição Ordinária de 2017, na 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Piauí, compreendendo a 1ª Secretaria Cível e o 1º Cartório Cível, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2016 e 31/12/2016.
Art.2º. Estabelecer o dia 06/03/2017, às 10hs, na Sala das audiências da 1ª Vara Cível de Teresina - FORUM CENTRAL Ed. Joaquim de Sousa Neto - 3º Andar, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia o dia 17/03/2017, às 10hs, na Sala das audiências da 1ª Vara Cível - FORUM CENTRAL Ed. Joaquim de Sousa Neto - 3º Andar, para o Encerramento dos serviços correicionais.
Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados à esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registrados.
Art.4º. Determinar que todos os processos se encontrem na 1ª Secretaria Cível e o 1º Cartório Cível, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.
Art. 5º. Designar a servidora ALESSANDRA SANTOS TITO, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.
Art. 6º. Determinar a Sra. Secretária da Vara Correicionada e 1º Cartório Cível para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.
Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.
Art. 8º. Determinar que expeça-se convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.
Art. 9º. Determinar a Senhora Secretária que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.
Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível de Teresina, aos seis (06) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezessete (2017).
Francisco João Damasceno - JUIZ Corregedor

9.2. EDITAL DE CORREIÇÃO EXTRAORDINARIA/ORDINARIA

EDITAL DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA/ORDINÁRIA.
O(A) Doutor(a) FRANCISCO JOÃO DAMASCENO, MM. Juiz(a) de Direito titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 001/2017 deste Juízo, que foi designado o dia 09/03/2017, às 10hs, na Sala das audiências da 1ª Vara Cível de Teresina - FORUM CENTRAL, Ed. Joaquim de Sousa Neto - 3º Andar, para a audiência de instalação da Correição Ordinária de 2017, da referida Vara, compreendendo a 1ª Secretaria Cível e o 1º Cartório Cível, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina/PI, em 06 de fevereiro de 2017. Eu, _____(Alessandra Santos Tito), Secretária designada para funcionar na Correição Ordinária, subscrevi.
Francisco João Damasceno
Juiz Corregedor

9.3. Ato Ordinatório

ATO ORDINATÓRIO. De ordem do Dr. Antônio Soares dos Santos, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, proceda o advogado/procurador da parte requerida, **DR. RAFAEL DA SILVA RODRIGUES, advogado inscrito na OAB nº 10895**, à devolução dos autos retirados com carga a mais de 60(sessenta) dias (Processo nº 0019222-22.2015.8.18.0140 Apensado ao Proc. nº 0003150-23.2016.8.18.0140), Ação de Declaração de Nulidade de Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel c/c Devolução de Valor Pago c/c danos Morais, em que Autora: Nayara Lima Teixeira/Réu: Flávio da Silva Damasceno, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC). Teresina, 15/02/2017.Ana Régia Moreira da Silva-Analista Judicial.

9.4. PORTARIA Nº 02/2017-CG

PORTARIA Nº 02/2017-GJ
JOSÉ AÍRTON MEDEIROS DE SOUSA, Juiz Auxiliar, respondendo pela 2ª Vara Cível da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc...
CONSIDERANDO o Provimento nº 20/2014 da CGJ/PI (Código de normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí), que atribui ao magistrado a gestão da unidade judiciária, incluindo nesta atividade a responsabilidade pela metodologia de procedimentos internos de modo a conferir maior segurança e agilidade nos serviços judiciais, bem como regulamenta as atividades desenvolvidas no âmbito das unidades judiciárias do TJ/PI;
CONSIDERANDO o **Sistema Normativo da CGJ/PI, que** define a forma de operacionalização das atividades **nas unidades judiciárias e de apoio à prestação jurisdicional de 1º Grau,** com a finalidade de promover a padronização dessas atividades e orientação das pessoas nelas envolvidas.
RESOLVE:
Art. 1º. Determinar que a juntada de petição/documentos seja realizada na Secretaria/Cartório. Caso o processo esteja concluso e o teor da petição/documento não permita que se aguarde o retorno dos autos, sob pena de prejuízo ao andamento do processo, o servidor da Secretaria/Cartório realizará a juntada no gabinete, mantendo a conclusão realizada anteriormente.
Art. 2°. Determinar que a partir da entrada em vigor desta Portaria, os processos que serão conclusos venham acompanhados de certidão da qual conste que a Secretaria/Cartório cumpriu todas as determinações contidas no despacho/decisão anterior, bem como se a manifestação é tempestiva, quando for o caso;
Art. 3º. Determinar que a Secretaria/Cartório zele pela absoluta atualização do cadastro de advogados nos autos, fazendo constar se há pedido de publicação exclusiva e a página em que se encontra tal pedido.
Parágrafo único. Os processos que, na data da publicação desta portaria, se encontrem conclusos, se necessário, terão o cadastro de advogados atualizado no Gabinete, expedindo-se certidão informando a atualização do cadastro e fazendo constar se há pedido de publicação exclusiva, indicando a página em que se encontra tal pedido.
Art. 4º. Determinar que, no caso de processos conclusos para realização de audiência, os autos sejam remetidos ao Gabinete no dia anterior a data da audiência, contendo certidão de quais as intimações foram realizadas, quais foram infrutíferas e ainda, sendo o caso, se os demais atos

necessárias para a realização foram cumpridos.
Art. 5º. Determinar que os processos sejam remetidos da Secretária/Cartório para o Gabinete com a indicação do ato a ser praticado, obedecendo-se a modalidade de conclusão prevista no sistema ThemisWeb e com a localização prevista na tabela abaixo:

CONCLUSÃO	ATO A SER PRATICADO	LOCALIZAÇÃO
DESPACHO INICIAL	Despacho inicial	27 - A/B
	Despacho inicial - Carta Precatória	27 - C
	Despacho inicial - Liminar / Antecipação de tutela	27 - D/E/F
DESPACHO	Despacho	27 - G/H/I
	Despacho - Carta Precatória	27 - J
	Despacho Designar Audiência	27 - K/L
	Decisão	27 - M/N/O
	Decisão - Liminar / Antecipação de tutela	27 - O/P
SENTENÇA	Sentença	27 - Q/R
	Sentença - Homologação / desistência / extinção	27 - S

Art. 6º. Determinar que os processos serão remetidos do Gabinete para a Secretaria/Cartório com a indicação do ato a cumprir, obedecendo-se a localização prevista na tabela abaixo:

ATO A CUMPRIR	LOCALIZAÇÃO
Audiências	17 - A
Cumprir Liminar / Antecipação de Tutela	17 - B
Cumprir Sentença	17 - C
Cumprir despacho / decisão	17 - D
Cumprir carta precatória	17 - E

Art. 7º. Determinar que as publicações dos despachos, decisões e sentenças proferidas serão realizadas pelo Gabinete.
Parágrafo único. Os processos serão remetidos do Gabinete para a Secretária/Cartório com o ato decisório e a certidão de publicação juntada aos autos, exceto os casos de cumprimento urgente, que não poderão aguardar em Gabinete a expedição da referida certidão, ocasião em que a mesma deverá ser juntada aos autos pela Secretaria/Cartório.
Art. 8º. Determinar que a Secretaria/Cartório pratique, obrigatoriamente, todos os atos ordinatórios e de mero expediente, tais como os elencados no Art. 127 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça - Provimento nº 20/2014.
Art. 9°. Os fatos omissos serão resolvidos pelo Magistrado.
P. R. I e CUMPRA-SE.
Gabinete do Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

9.5. EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS. ADVOGADO(A): ELIAS ARAÚJO MARTÍRIOS MOURA FÉ (OAB/PI Nº 1914)
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento nº 20/2014) e de acordo com o Artigo 234, § 1º, do Código de Processo Civil: "É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal", fica INTIMADO o(a) Advogado(a)ELIAS ARAÚJO MARTÍRIOS MOURA FÉ (OAB/PI nº 1914) para no prazo de três (03) dias (art. 234, § 2º, CPC) DEVOLVER os seguintes autos de Execução Fiscal: 1- Processo nº 0004816-74.2007.8.18.0140; 2- Processo nº 0017211-64.2008.8.18.0140; 3- Processo nº 0006221-14.2008.8.18.0140 e 4- Processo nº 0003890-11.1998.8.18.0140, que tem como Exequente a Fazenda Pública do Município de Teresina e como Executado(a)Heli Rocha Nunes, sob as penas do art. 234, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil. Dado e passado no Juízo da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (15.02.2017). Eu, Vicente de Paula Conrado Lima, Escrivão/Secretário da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, que o digitei.
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0022904-97.2006.8.18.0140. ADVOGADO(A): RENATO ARARIBÓIA DE BRITTO BACELLAR (OAB/PI Nº 775/73)
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento nº 20/2014) e de acordo com o Artigo 234, § 1º, do Código de Processo Civil: "*É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal*", fica INTIMADO o(a) Advogado(a) RENATO ARARIBÓIA DE BRITTO BACELLAR (OAB/PI Nº 775/73) para no prazo de três (03) dias (art. 234, § 2º, CPC) DEVOLVER os autos da Ação de Cautelar Inominada - Incidental, Processo nº 0022904-97.2006.8.18.0140, que tem como Requerente: Banco do Estado do Piauí S/A e como Requerido(a): Construtora Jole Ltda., sob as penas do art. 234, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil. Dado e passado no Juízo da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (15.02.2017). Eu, Vicente de Paula Conrado Lima, Escrivão/Secretário da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, que o digitei.
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0022215-82.2008.8.18.0140. ADVOGADO(A): VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PI Nº 3.137)
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento nº 20/2014) e de acordo com o Artigo 234, § 1º, do Código de Processo Civil: "*É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal*", fica INTIMADO o(a) Advogado(a) VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO (OAB/PI Nº 3.137) para no prazo de três (03) dias (art. 234, § 2º, CPC) DEVOLVER os autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 0022215-82.2008.8.18.0140, que tem como Exequente: a Fazenda Pública do Município de Teresina e como Executado(a): Sheila Maria Freire Gomes, sob as penas do art. 234, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil. Dado e passado no Juízo da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (15.02.2017). Eu, Vicente de Paula Conrado Lima, Escrivão/Secretário da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS. ADVOGADO(A): JOSÉ COELHO (OAB/PI Nº 747/72)
Pelo presente instrumento, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Provimento nº 20/2014) e de acordo com o Artigo 234, § 1º, do Código de Processo Civil: "*É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal*", fica INTIMADO o(a) Advogado(a) JOSÉ COELHO (OAB/PI Nº 747/72) para no prazo de três (03) dias (art. 234, § 2º, CPC) DEVOLVER os seguintes autos de Execução Fiscal: 1- Processo nº 0017748-84.2013.8.18.0140; 2- Processo nº 0027862-58.2008.8.18.0140; 3- Processo nº 0017753-09.2013.8.18.0140 e 4- Processo nº 0017747-02.2013.8.18.0140, que tem como Exequente: a Fazenda Pública do Município de Teresina e como Executado(a): Antonio Luis Ramos de Resende Junior, sob as penas do art. 234, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil. Dado e passado no Juízo da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (15.02.2017). Eu, Vicente de Paula Conrado Lima, Escrivão/Secretário da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, que o digitei.

9.6. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - ANO 2017

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
A Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, MMª. Juíza de Direito titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 01/2017 deste Juízo, que foi designado o dia 21/02/2017, às 09 horas, na sala das audiências da 1ª Vara da Infância e Juventude desta Comarca de Teresina/PI, para a audiência de instalação da CORREIÇÃO ORDINÁRIA da referida Vara, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA/PI, aos 15(quinze) dias do mês de fevereiro de 2017. Eu, _____ (Gardileni Gonçalves Mendes), Secretário(a) designado para funcionar na Correição Ordinária, subscrevi.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude

9.7. PORTARIA Nº 01/2017 - Correição ORDINÁRIA - Exercício 2016 - Ano/Base 2017

PORTARIA Nº 01/2017
Correição ORDINÁRIA - Exercício 2016 - Ano/Base 2017
A DOUTORA Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, Juiza de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legai, etc.
CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,
CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.
RESOLVE:
Art.1º. Realizar a Correição Ordinária na 1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina, Piauí, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2016 e 31/12/2016.
Art.2º. Estabelecer o dia 21/02/2017, às 09 hs, na Sala de Audiências deste Juízo, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia 31/03/2017, às 09 hs, no mesmo local, para o Encerramento dos serviços correicionais.
Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários.
Art.4º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.
Art. 5º. Designar a equipe formada pelos servidores Genésio Alves da Silva, Lucíola Gomes de Macedo e Gardileni Gonçalves Mendes, esta última para secretariar os trabalhos da Correição em comento.
Art. 6º. Determinar a participação e o empenho, com prioridade, do maior número de servidores, ou seja, de cada setor deste juízo e, em menor tempo possível, na LOCALIZAÇÃO de todos os processos encontrados na unidade judiciária através do Sistema Themis WEB, com a indicação do local, estante e prateleira, seja no gabinete, secretaria ou setor técnico;
Art. 7º. Determinar o(a) Sr.(a) Secretário(a) da Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.
Art. 8º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.
Art. 9º. Determinar que expeça-se convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.
Art. 10º. Determinar ao(a) Senhor(a) Secretário(a) que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.
Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete da Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina, em 15(quinze) de fevereiro de 2017.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude

9.8. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001835-91.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: MARCELO RICARDO DE ABREU
Advogado(s): MARCIO VINICIUS BECKMANN SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10519)
DESPACHO
01 - Em face do requerimento de extinção do feito decorrente de transação (fls. 179/185), intime-se a parte autora, para, em 5 (cinco) dias, juntar

o termo do aludido acordo assinados por ambas as partes.
02 - Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina, 14 de fevereiro de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9° Vara Cível
Em respondência automática pela 10° Vara Cível

9.9. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023667-20.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOS RODRIGUES MENDES, NAYRA OLIVEIRA IBIAPINA RODRIGUES
Advogado(s): ANA JULIETA ALMEIDA FARIAS VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11903)
Réu: BRASTEMP
Advogado(s): CARLOS EDUARDO LEME ROMEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 138927)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR AS PARTES DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA:"CERTIDÃO.CERTIFICO E DOU FÉ QUE HOUVE ERRO NA CONFECÇÃO DO ATO ORDINATÓRIO/EDITAL DE FL.255, VEZ QUE NÃO FIGURARAM OS NOMES DOS ADVOGADOS DAS PARTES NO MESMO, NÃO RESTANDO, DESTARTE, MAIS TEMPO HÁBIL PARA INTIMAÇÃO DA PERICIA DESIGNADA PARA O DIA 17/02/2017.TERESINA, 14 de fevereiro de 2017.JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO.Secretário(a)"

9.10. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012015-35.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
Requerido: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Homologo a desistência da ação (fl. 49) para fins do art. 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Declaro, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Recolham-se as custas de lei e, após, proceda-se ao desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, se houver requerimento.
Torno sem efeito a decisão de fls. 32/33 que concedeu a liminar de busca e apreensão devendo ser recolhido o mandado sem cumprimento e dado baixa em eventuais restrições incidentes sobre o veículo.
P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.
Teresina, 14 de fevereiro de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9° Vara Cível
Em respondência automática pela 10° Vara Cível

9.11. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028498-14.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSELANE DO SOCORRO BORGES DE ANDRADE GOMES FERREIRA, ERALDO HELIO GOMES FERREIRA
Advogado(s): ALEXANDRE E SILVA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 3374), FELIPE RIBEIRO GONCALVES LIRA PADUA(OAB/PIAUÍ Nº 10076), LUIZ BRUNO SILVA FRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10081)
Réu: CONSTRUTORA MARTINS E CIA LTDA, ELTON MARTINS CAVALCANTE, MILENA AYRES DE MIRANDA
Advogado(s): FABIO LEAL DA SILVA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5828), THIAGO RAMON SOARES BRANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 8315), WELDER DE SOUSA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6580)
ATO ORDINATÓRIO:
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

9.12. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007269-27.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSÂNGELA MARIA MUNIZ MARQUES
Advogado(s): PEDRO RIO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5425)
Réu: CAIXA SEGURADORA S.A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
ATO ORDINATÓRIO:
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

9.13. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002112-39.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GONÇALO DOS SANTOS
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO -DPVAT.S.A
Advogado(s):
Intimar a parte autora, por seu procurador, para comparecer à audiência de conciliação/mediação designada para o dia 20/03/2017 às 12h30 na sala de audiência desta Vara.

9.14. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001634-31.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KELIANE ALVES DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
Advogado(s):
Intimar a parte autora, por seu procurador, para comparecer à audiência de conciliação/mediação designada para o dia 20/03/2017 às 11h30 na sala de audiência desta Vara.

9.15. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001894-11.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ
Advogado(s): MARYNA RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 10516)
Réu: MYRNA DOS REIS VELOSO SOARES
Advogado(s):
Intimar a parte autora, por seu procurador, para comparecer à audiência de conciliação/mediação designada para o dia 20/03/2017 às 9h30 na sala de audiência desta Vara.

9.16. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002034-45.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JORGE BATISTA E CIA LTDA
Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295)
Réu: COMERCIAL EVEREST LTDA
Advogado(s):
Intimar a parte autora, por seu procurador, para comparecer à audiência de conciliação/mediação designada para o dia 20/03/2017 às 8h30 na sala de audiência desta Vara.

9.17. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013486-57.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEUSANI SOARES DE SOUSA GAMA
Advogado(s): ANTÔNIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
01 - Em análise aos autos, extrai-se que a sentença proferida às fls.215/222, foi devidamente cumprida por ambas as partes (fls. 229/244), autorizo o levantamento da quantia depositada judicialmente em favor do procurador ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO OAB/CE Nº 15.166, referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, expedindo o competente alvará judicial, no valor depositado à fl. 237, conforme requerido à fl. 244.
02 - Proceda-se a baixa e arquivamento do feito, após as necessárias providências.
P.R.I. Cumpra-se.
Teresina, 13 de fevereiro de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9° Vara Cível
Em respondência automática pela 10° Vara Cível

9.18. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002134-97.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
Advogado(s): ANDRÉ NIETO MOYA(OAB/SÃO PAULO Nº 235738)
Réu: TACIANO HOLANDA DA LUZ
Advogado(s):
Intimar a parte autora, por seu procurador, para comparecer à audiência de conciliação/mediação designada para o dia 20/03/2017 às 9h30 na sala de audiência desta Vara.

9.19. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002448-43.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HILDETE CAMPOS RODRIGUES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S.A
Advogado(s):
Intimar a parte autora, por seu procurador, para comparecer à audiência de conciliação/mediação designada para o dia 21/03/17 às 12h30 na sala de audiência desta Vara.

9.20. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000587-22.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KATIA CRISTINA VAZ DA SILVA
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s):
Intimar a parte autora, por seu advogado, para comparecer à audiência de conciliação/mediação designada para o dia 21/03/2017 às 11h30min na sala de audiência desta Vara.

9.21. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001215-11.2017.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: GILBERTO DE MOURA LIMA
Advogado(s): NHAIRA DOURADO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12528)
Réu: PAULO VICTOR ROCHA SILVA, ALCEU CONSTANTINO DE LIMA FILHO, ANGELA CARVALHO MACEDO LIMA
Advogado(s):
Intimar a parte autora, por seu procurador, para comparecer à audiência de conciliação/mediação designada para o dia 21/03/2017 às 8h30 na sala de audiência desta Vara.

9.22. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001822-24.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DEDICE DE JESUS DIAS
Advogado(s): RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB/PIAUÍ Nº 10949)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
Intimar a parte autora, por seu procurador, para comparecer à audiência de conciliação/mediação designada para o dia 21/03/2017 às 10h30 na sala de audiência desta Vara.

9.23. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001300-94.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MEIRES SOARES CAVALCANTE
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
Intimar a parte autora, por seu advogado, para comparecer à audiência de conciliação/mediação designada para o dia 21/03/2017 ás 9h30 na sala de audiência desta Vara.

9.24. INFORMAÇÕES - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006031-80.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DA CONCEICAO SILVA ARAUJO
Advogado(s): HARLEM MENESES CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6193)
Requerido: BANCO VOTORANTIN S.A - BV FINANCEIRA S/A CREDITO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

9.25. INFORMAÇÕES - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007027-44.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BANCO ITAUCAR S/A
Advogado(s): LUIZ CESAR PIERES FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 703300)
Requerido: ADÁLIA DA FONSECA FERREIRA
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

9.26. INFORMAÇÕES - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004171-68.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO DE PÁDUA MIRANDA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 11135), RILDO BORGES FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6972)
Réu: VIRGEM DE FÁTIMA SANTOS SILVA FONSECA, MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA
Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071), MARCIO UMBERTO PEREIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 5117)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

9.27. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0022118-09.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FRANCISCA DA SILVA
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397), ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 9514)
SENTENÇA: (...) Do exposto, com fulcro na jurisprudência do STJ e na forma do art. 487, I, CPC, julgo parcialmente procedente a ação revisional, declarando nos seguintes termos: I - A legalidade dos juros remuneratórios e capitalização de juros; II - a nulidade da cobrança da comissão de permanência, devendo os valores já pagos serem compensados no saldo devedor remanescente. Custas judiciais divididas igualmente pelas partes, na forma do art. 86, do CPC. Honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa pela parte ré. Por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, gozará dos seus benefícios, na forma do art. 98, § 3º, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017130-08.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: ALEXANDRE DE ALMEIDA MARTINS LIMA
Advogado(s): JEFFERSON RUAM LIMA RIBEIRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9463), REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)
Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o arquivamento dos autos requerendo as diligências que julgar necessárias.

9.29. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026751-97.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ALZIRA FILHA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
SENTENÇA: (...) Do exposto, com fulcro na jurisprudência do STJ e na forma do art. 487, I, CPC, julgo IMPROCEDENTE a ação revisional, DECLARANDO, nos seguintes termos:
I - A LEGALIDADE das seguintes cláusulas: taxa de juros remuneratórios, tarifa de cadastro e cobrança de IOF. Sem custas e honorários por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9.30. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000233-02.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIANO JOSE GONÇALVES
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817), JOAO PEDRO PACHECO CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 9213), YHORRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 13817)
Réu: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/SÃO PAULO Nº 149225), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 147020), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Sem custas e sem honorários por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se a devida baixa na distribuição Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9.31. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011172-41.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA PEREIRA DA COSTA LIMA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: B.V.FINANCEIRA S/A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
SENTENÇA: (...) Do exposto, com fulcro na jurisprudência do STJ e do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí e na forma do art. 487, I, CPC, julgo improcedente todos os pedidos iniciais. Poe ser a autora beneficiária da justiça gratuita, gozará dos seus benefícios, na forma do art. 98, §3º, CPC. Sem custas e sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9.32. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013094-54.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: JOSE DE RIBAMAR ALVES
Advogado(s): DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7806)
Manifestem-se as partes, dentro do prazo legal, sobre o arquivamento dos autos.

9.33. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015071-81.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEUDIMAR ALVES DAS CHAGAS
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
SENTENÇA: (...) Do exposto, com fulcro na jurisprudência do STJ e do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí e na forma do art. 487, I, CPC, julgo improcedente todos os pedidos iniciais. Sem custas e sem Honorários em razão da gratuidade concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9.34. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021272-89.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIA INACIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: (...) Do exposto, com fulcro na jurisprudência do STJ e do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí e na forma do art. 487, I, CPC, julgo improcedente todos os pedidos iniciais. Sem custas e sem Honorários em razão da gratuidade concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9.35. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006615-50.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAIMUNDO NONATO DO PRADO FILHO
Advogado(s): RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 11394)
Requerido: MARCOS AUGUSTO DA ROCHA CARVALHO
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
SENTENÇA: Vistos. RAIMUNDO NONATO DO PRADO FILHO, por advogado, ajuizou AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL em face de MARCOS AUGUSTO DA ROCHA, ambos devidamente qualificados, aduzindo questões de fato e direito. A parte autora requereu desistência às fls.48 tendo a ré consentido com o pedido às fls.59, pugnando pela condenação do autor em honorários. Era em síntese o que havia para relatar. Passo a decidir. Cumprida a exigência do art. 485, §4, CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora, na forma do art. 90, CPC. Honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa atualizado em favor do réu (art. 85 §6, CPC). Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9.36. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008041-29.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RICARDO ABREU SANTOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO REAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - AYMORE CREITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (BANCO ABN AMOR REAL S.A - SANTANTANDER S.A)
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
DESPACHO: Vistos. Intime-se o autor, por advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre a petição de fls.143.(...)

9.37. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002638-11.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
SENTENÇA: Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do , celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e termo retro representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, , nos termos do CPC 487, III, julgo extinto o processo com resolução de mérito alínea b, do NCPC. 3.Custas remanescentes, se houverem, deverão ser arcadas pela parte ré. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

9.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021909-06.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MARCIO VINICIUS BECKMANN SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10519), GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: MAURICIO DE PAULA FERREIRA TEIXEIRA
Advogado(s): MARCIO VINICIUS BECKMANN SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10519)
Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o arquivamento dos autos, requerendo o que entender de direito.

9.39. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018576-80.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DO SOCORRO GONÇALVES MONTEIRO
Advogado(s): SAMUEL MOURAO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 8548)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
SENTENÇA: (...) Do exposto, com fulcro na jurisprudência do STJ e do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí e na forma do art. 487, I, CPC, julgo parcialmente procedente a ação revisional, declarando, nos seguintes termos: I - A Validade da cobrança da TARIFA DE CADASTRO; II- A Validade da CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS; III - A NULIDADE da cobrança da comissão de permanência, devendo os valores já pagos serem compensados no saldo devedor remanescente. Custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa pela parte autora, na forma do art. 86, parágrafo único, CPC, a ser cobrado nos termos do art. 98, §3, CPC, em razão da gratuidade concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027291-14.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUZAIRTON E PINHEIRO LTDA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: INAPI- INDUSTRIA NACIONAL DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO S.A
Advogado(s): TESSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 5944)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, os endereços para os quais devam ser encaminhados ofícios conforme determina no despacho de 01/12/2016.

9.41. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029588-23.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA SILVA
Advogado(s): VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 6078)
Réu: BANCO GMAC S. A.
Advogado(s): ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 152305)
Faço vistas ao Procurador da parte apelada/requeirda para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a apelação à sentença.

9.42. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002149-42.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCA ISIS MARTINS DE OLIVEIRA DO VALE
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Manifestem-se as partes, dentro do prazo legal, sobre o arquivamento dos autos.

9.43. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026904-28.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: ITALO AUGUSTO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
Advogado(s):
Forneça o interessado/Banco Bradesco Financiamentos S/A, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço completo da parte ré ITALO AUGUSTO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, ou seja: identificação completa do CAMPUS: nome do centro universitário e departamento.

9.44. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007046-21.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIZAMAR MARIA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: EMGERPI
Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5464), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Faço vista dos autos a(o) parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

9.45. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019217-39.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: LEONILSON PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): TIAGO LUIZ TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7560), JOSÉ VALDIR BATISTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5149), LUCIANO CARLOS CACAU DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6177)
Declarado: REMAZA NOVA TERRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
Recolha a parte requerida/sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, conforme certidão retro, nos aludidos autos.

9.46. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019953-18.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DE NAZARE DE SOUSA BARROS
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669)
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA OAB-PI 4640
DECISÃO: "...Do exposto, com o fim de evitar decisões contraditórias, na forma do art. 55, §3, CPC, e objetivando maior eficiência à atividade processual, em respeito ao princípio da economia processual, com fulcro nos dispositivos acima citados, declino da competência para processar e julgar esta causa em favor da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina. Dê-se ciência às partes, por seus advogados, desta decisão. Passado o prazo recursal, remetam-se os autos à DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL, para que posteriormente seja redistribuída para o juízo competente. Verbas sucumbenciais a serem dirimidas ao final das ações."

9.47. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006459-86.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), RAFAEL VICTOR TEIVE DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4082)
Requerido: CLEYTON RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista que o processo será arquivado e remetido ao arquivo judicial após o decurso deste prazo.

9.48. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027614-19.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: THATIANA MARIA JOSE CARVALHO AMARAL
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083), MILENE FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7145)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
SENTENÇA: (...) De exposto, com fulcro na jurisprudência do STJ e na forma do art. 487, I, CPC, julgo parcialmente procedente a ação revisional, declarando, nos seguintes termos: I - Legalidade dos juros remuneratórios e da capitalização mensal de juros; II - Nulidade da cobrança cumulada da comissão de permanência com os demais encargos, devendo os valores já pagos serem compensados no saldo devedor remanescentes. Custas e honorários advocatícios recíprocos, na forma do art. 86, CPC. Por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, gozará dos seus benefícios, na forma do art. 98, §3, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9.49. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025278-76.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO BASTOS NETO
Advogado(s): GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947)
Réu: JOSÉ CERQUEIRA DANTAS, ANTONIO LUÍS RAMOS DE RESENDE JÚNIOR
Recolha a parte autora as custas processuais pendentes, conforme cálculo de fls. 220, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

9.50. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029686-71.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALESSANDRA ALVES PESSOA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15(quinze) dias, corrija o valor da causa com a consequente complementação do seu pagamento, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC.

9.51. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008089-51.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAYCON JEFFERSON URQUISA DE CHANTAL
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON C. DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Providencie a parte autora/impugnada a complementação das custas iniciais determinada na decisão de fl. 33, nos autos de impugnação ao valor da causa, sob pena de extinção do processo principal, no prazo de 05 (cinco) dias.

9.52. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023828-64.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALAN SANTOS SOUSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAUÍ Nº 7900-A)
SENTENÇA: (...) Do exposto, com fulcro na jurisprudência do STJ e na forma do art. 487, I, CPC, julgo parcialmente procedente a ação

revisional, declarando, nos seguintes termos: I - A legalidade da capitalização mensal de juros; II - a Nulidade da cobrança cumulada da comissão de permanência com os demais encargos, devendo os valores já pagos serem compensados no saldo devedor remanescente. Custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa a ser pago pela parte autora, vez que a ré sucumbiu em parte mínima do pedido, na forma do art. 86, parágrafo único, CPC. Por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, gozará dos seus benefícios, na forma do art. 98, §3, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9.53. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018120-33.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA BENTA DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419), LUARA NATTACHA NASCIMENTO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11413)
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
SENTENÇA: (...) Do exposto, com fulcro na jurisprudência do STJ e na forma do art. 487, I, CPC, julgo parcialmente procedente a ação revisional, declarando, nos seguintes termos: I - A legalidade dos juros remuneratórios e da capitalização mensal de juros; II - a Nulidade da cobrança cumulada da cimissão de permanência com os demais encargos, devendo os valores já pagos serem compensados no saldo devedor remanescente. Custas e honorários advocatícios recíprocos, na forma do art. 86, CPC. por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, gozará dos seus benefícios, na forma do art. 98, §3, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9.54. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022597-94.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA VALDECI CARDOSO RIBEIRO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
Réu: BANCO DAYCOVAL S/A, MASTERCARD BRASIL LTDA, BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: "... Diante disso, defiro o benefício da Justiça Gratuita pleiteado pela autora. Ad Cautelam, postergo a análise do pedido de tutela de urgência para após a formalização do contraditório. Objetivando uma melhor análise do caso, designo o dia 12 de junho de 2017, às 08 horas e 30 minutos, para realização da audiência de conciliação (art. 334, do NCPC). Citem-se/intime-se a(s)/o(s) réu(s) por via postal, para comparecer à audiência de conciliação acima designada, oportunidade em que será feita a tentativa de composição amigável do litígio. Advirta(m)-se sobre a consequência da ausência injustificada de qualquer das partes, prevista no § 8º do Art. 334, do NCPC. Intime-se as partes por seus advogados e pessoalmente àquela(s) assistida(s) pela Defensoria Pública, bem como ao(s) seu (s) defensor(es), se for o caso."

9.55. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0020340-96.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOÃO VITOR PEREIRA DE ARAÚJO, THALYS CRISTIAN MESQUITA COSTA
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 21/03/2017, às 09:00h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

9.56. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0024385-46.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PI
Advogado(s):
Réu: VICTOR ARAUJO COSTA
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669), ANA RAQUEL DA SILVA FIGUEREDO(OAB/PIAUÍ Nº 14152), JOANNY PATRICIA GOMES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 14284)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 22/03/2017, às 09:00h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

9.57. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO
(1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000825-95.2016.8.18.0004
Classe: Guarda
Requerente: J. DE S. P.
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
Requeridos: J. W. DE S. P. E G. M. C.
DESPACHO: Designo Audiência de Conciliação entre as partes, para o **dia 07/03/2017 às 10:30 horas,** na sala das audiências deste 1ª VIJ , consoante Art.334 do NCPC. Teresina (PI), 02 de Fevereiro de 2017. Antonio Lopes de Oliveira. Juiz de Direito Respondendo da 1ª Vara da Infância e da Juventude. Eu, Francy Mary dos Santos Dourado, Analista Judicial que o dgitei.

9.58. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009198-91.2011.8.18.0004
CLASSE: Providência
Requerente: FERNANDO MOTA FALCAO

Requerido: DIRETOR DO COLÉGIO MERITO D MARTONE
SENTENÇA
DISPOSITIVO: Antes o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento ao art. 267, inciso VI, do CPC, c/c o art. 329 do CPC, JULGO extinta a presente ação de Pedido de Providência, sem resolução do mérito, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Após as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição
TERESINA, 15 de fevereiro de 2017
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

9.59. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0015724-78.2016.8.18.0140
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: M D D D A S
Advogado(s): AGNALDO BOSON PAES(OAB/PIAUÍ Nº 2363)
Suplicado: M S
Advogado(s): AGNALDO BOSON PAES(OAB/PIAUÍ Nº 2363)
DESPACHO: "Designo o dia 17 de maio de 2017, ás 09hs para audiência de conciliação."

9.60. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0000234-79.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JAIRO ROCHA DA SILVA
Advogado(s): ANASTÁCIO ARAÚJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6390)
Réu: ALEXANDRE OLIVEIRA COELHO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor por seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos cópia da declaração de Imposto de Renda, a fim de apreciar o requerimento de justiça gratuita .

9.61. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009716-85.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M V D O E B, F M L O E
Advogado(s): MARCIO RODRIGUES DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 25500)
Requerido: J B
Advogado(s): VALTERLIM PEREIRA NOLETO(OAB/PIAUÍ Nº 11666)
DESPACHO: "Cite-se o requerido para audiência de conciliação que designo para o dia 17/05/2017 ás 09h30min, conforme disposto no art. 334 do CPC."

9.62. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0001016-23.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Requerente: MARIA INES DE SOUSA GOMES, MARIA VIEIRA DA COSTA, ANA LUISA NASCIMENTO GOMES
Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA CARVALHO MOURA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 11539), ANA ROSA MAZZUCATO(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 18649), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Inventariado: JOÃO FRANCISCO DE DEUS GOMES
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a peticionária, Ana Luísa Nascimento Gomes, por sua advogada, para apresentar as vias originais do Pedido de Remoção de Inventariante e do instrumento de procuração, no prazo de 15(quinze0 dias.

9.63. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0014110-38.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO LUCAS AVELINO SILVA, LUIS FELIPE AVELINO SILVA, VANESSA AVELINO SILVA
Advogado(s): KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 11030)
Réu: JEFFERSON BRUNO PONTES FERNANDES
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 39, informando o endereço atualizado do requerido.

9.64. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0019430-16.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LEANDRO DE SOUSA LEAL, DIEGO GONÇALVES SOARES
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO
De ordem do Doutor ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, os douto Advogado JEANY PERANY FEITOSA NUNES, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PI, sob nº 8232, para audiência de Instrução e Julgamento na Ação Penal nº 0019430-16.2009.8.18.0140 ? Tentativa

de Homicídio, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra DIEGO GONÇALVES SOARES, figurando como vítima Nayro Wanderson Leite Silva, em trâmite neste Juízo, cuja referida audiência realizar-se-á no dia 17/MARÇO/2017, às 08:00 horas, na Sala das Audiências do Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, Praça Edgard Nogueira, Centro Cívico, 5º Andar, Bairro Cabral, nesta Capital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete(15.02.2017). Eu, Thomas Emmerson Sales Cardoso, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

9.65. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007743-52.2003.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCIMAR CARNEIRO MACEDO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

Processo nº 0007743-52.2003.8.18.0140
Natureza:HOMICÍDIO QUALIFICADO
Acusado:FRANCIMAR CARNEIRO MACEDO
Vítima: ROGERIO DA SILVA SANTOS
DE ORDEM da Meritíssima, MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri, respondendo pela 1ª Vara do Júri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCIMAR CARNEIRO MACEDO**,brasileiro, natural de Teresina-PI., nascido em 15/11/1982, filho de Antonio da Rocha Macêdo e Divina Maria Carneiro Macêdo, com endereço na rua São Miguel do Tapuia, 2785, Alto Alegre nesta Capital, atualmente residente em local incerto e não sabido, CITADO, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário,advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete(14.02.2017). Eu,_____(Lucirene Holanda Rodrigues), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

9.66. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0008320-73.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGADA DO NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO, 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO CLAUDINO
Advogado(s): DANIEL DE JESUS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11648)
AVISO DE INTIMAÇÃODe ordem do Doutor ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, o douto Advogado DANIEL DE JESUS OLIVEIRA, brasileiro, inscrito na OAB/PI sob nº 11.648, para apresentar no prazo da Lei, Memoriais Escritos, na Ação Penal nº 0008320-73.2016-8.18.0140 ? Qualificado Qualificado, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO CLAUDINO, em trâmite neste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessoito(15.02.2018). Eu, (Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

9.67. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012648-27.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ELIZABETH DA FONSECA BORGES, GRACIA MARIA FONSECA BORGES, MARINETE DA FONSECA BORGES DE AMORIM, CARLOS ALBERTO FONSECA BORGES
Advogado(s): MILTON JOSE ROCHA DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 1254)
Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se novamente a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos a este Juízo, requerendo o que entender necessário, no prazo de 05 dias sob pena de arquivamento. CUMPRA-SE. Teresina, 28 de novembro de 2016. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO. Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina."

9.68. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0030781-39.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: VANÁDIA MARQUES GODOT
Advogado(s): PAULO ROGERIO PORTO MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 13121)
Réu: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO COUTO
Advogado(s):
DECISÃO: Assim, declaro a incompetência desteJuízo, determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com fulcro no art. 64, § 3° do Código de Processo Civil de 2015, com as devidas baixas na distribuição. Deem-se as baixas necessárias. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se e CUMPRA-SE.

9.69. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0026270-95.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: PEDRO LIRA DA SILVA
Advogado(s): JAILSON BRASIL ROCHA DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 9994)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: ?Vistos ? No caso sub judice, vislumbro possível incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Tal incompetência pode ser declarada de ofício, segundo o art. 64, §§1º e 3º do CPC. Porém, antes de decidir matéria de ordem pública que implique extinção do processo sem resolução de mérito ou gravame à parte interessada, determino a intimação da requerente para se manifestar sobre a incompetência absoluta desta Vara para processar e julgar o presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 10 do CPC. CUMPRA-SE. Teresina, 21 de outubro de 2016. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO. Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.?

9.70. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0019163-68.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCELO JOSE ALVES LIMA
Advogado(s):
Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI (IAPEP)
Advogado(s):
DESPACHO: ?Vistos ? Com estes fundamentos, DEFIRO em parte o pedido de antecipação de tutela. Determino que os requeridos prorroguem o prazo de internação do autor, até que o médico que o assiste conclua que o requerente apresenta um risco de vida contra sí e contra outros adequadamente reduzido, conclusão a ser expressa através da solicitação de alta. Tendo em vista que o requerido já apresentou contestação, intime-se o autor para, querendo, apresentar réplica à contestação no prazo legal. Cumpra-se. Teresina, 24 de outubro de 2016. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.?

9.71. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013303-23.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: KATHIÚCYA CASTRO MENDES - MENOR
Advogado(s): JOAO DA CRUZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1944)
Réu: DIRETORA DO COLÉGIO SAPIENS
Advogado(s):
SENTENÇA: ?Vistos e etc ? ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, I, do Código de Processo civil, hei por bem, confirmando a medida liminar, CONCEDER A SEGURANÇA por entender que a situação fática da Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, em observância ao artigo 14, § 1º da Lei nº 12.016/2009, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de recurso voluntário com as homenagens deste Juízo. P.R.I. Teresina, 28 de OUTUBRO de 2016. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.?

9.72. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006686-18.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ROSENI MARQUES DA COSTA SILVA
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Requerido: ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE
Advogado(s):
Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

9.73. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0027926-87.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CECILIO BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO LUCIÊ VIANA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7757)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: ?Vistos ? Assim, DETERMINO à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias EMENDE A INICIAL no que diz respeito ao valor da causa para que a ela atribua o valor que entende devido pela parte requerida, ou seja, o pagamento referente aos 540 dias de licença prêmio, com todos os acréscimos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (arts. 290, 292, inc. I, c/c 485, inc. IV, CPC). Fica a parte autora advertida, desde logo, que caso o novo valor atribuído seja inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para julgar o feito será do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do art. 2º da Lei 12.153/2009. Intime-se e cumpra-se. Teresina, 14 de novembro de 2016. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO. Juiz de direito Auxiliar da 1ª Vara da Fazenda Pública da comarca de Teresina.?

9.74. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014429-40.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. X. F. LEAL ME
Advogado(s): ANA KARLA CARVALHO DE ARAÚJO COSTA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3771)
Réu: EMBRATEL
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
TERESINA, 15 de fevereiro de 2017

GONCALA RAYSA BARBOSA DA SILVA
Estagiário(a) - Mat. nº 2759363

9.75. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030602-08.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CIP - CASTANHA INDUSTRIAL DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): PAULO RUBENS DE SOUSA FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 841)
Réu: GILVAN DE TAL, NORONHA DE TAL, VITORIA DE TAL, SAMUEL DE TAL, ANTONIO DE TAL, WILLIAN DE TAL, FRANCISCO DE TAL, MARIA DE TAL
Advogado(s): ANDRÉ COUTINHO ARAUJO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11553)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
TERESINA, 15 de fevereiro de 2017
GONCALA RAYSA BARBOSA DA SILVA
Estagiário(a) - Mat. nº 2759363

9.76. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017403-16.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JADYEL SILVA ALENCAR
Advogado(s): DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1740)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
TERESINA, 15 de fevereiro de 2017
GONCALA RAYSA BARBOSA DA SILVA
Estagiário(a) - Mat. nº 275936

9.77. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0023399-29.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: MARIA VITÓRIA TEODORO SILVA
Advogado(s): DINA VIEIRA E SILVA(OAB/GOIÁS Nº 38409), AVELINA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8600)
Réu: JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA, VULGO "CARECA"
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO OAB/PI 5148
DESPACHO: "... Intimar as partes via seus advogados para sanarem as falhas dectadas nos documentos 35/39 e 40/42, respectivamente, no prazo de 48 horas, sob as penalidades legais, e o requerido, via seu advogado, para regularizar sua representação processual, uma vez que não consta nos autos intrumento procuratório outorgadoao advogado subscritorda petição 35/39, devendo a secretaria juntar aos autos o original da petição supra..."

9.78. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007230-84.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2516)
Réu: EDIMILSON PEREIRA DE SA
Advogado(s): LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 232)
"Intimem-se às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser indicado se pretendem produzir prova testemunhal, indicando os nomes e endereços de testemunhas, sob pena de preclusão. Consigne-se que, em não havendo manifestação das partes a respeito, entender-se-á que não há interesse na produção de quaisquer outras provas além das que já figuram nos autos. Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos conclusos para a análise de eventuais requerimentos e designação de data de audiência. TERESINA, 14 de fevereiro de 2017 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA"

9.79. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013949-62.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA PAULA FORTES BRITO CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA LOIOLA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3700)
Réu: DIRETOR DO COLÉGIO SAPIENS TERESINA, .O ESTADO DO PIAUÍ, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR
Procurador: FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (OAB/PIAUÍ Nº 7104)
"Despacho: (...) Vistos, etc... Ouça-se o Embargado.Teresina, 15 de fevereiro de 2017. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

9.80. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024845-67.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALEXANDRE OLIVEIRA DE MORAIS
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 4485)
Réu: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI)

Advogado(s): -
"DESPACHO Vistos. Há pedido de denunciação da lide. Acontece que a responsabilidade civil do Estado é objetiva, com análise de nexo de causalidade entre o dano e a atividade estatal, enquanto a eventual responsabilidade do agente público é subjetiva, ou seja, requer aferição de dolo ou culpa. Desta forma, a instrução probatória em um e outros casos são inconciliáveis/incompatíveis, devendo o Estado, se for o caso, se valer de ação regressiva contra o agente público, em ação própria onde será aferida eventual culpa ou dolo. Assim, INDEFIRO o pedido de denunciação da lide formulado pelo réu. Por sua vez, há necessidade de instruir o feito, com realização de perícia, considerando que não é possível aferir o grau das lesões sofridas, em especial a questão envolvendo a impossibilidade de exercer atividade laborativa de forma permanente ou por prazo determinado. Tendo em vista a necessidade de instrução probatória para formação de convencimento deste Juízo, nomeio o Dr. João Araújo Martírios Moura Fé, na condição de Perito deste juízo, para, caso aceite o encargo, realizar perícia bem como elaborar laudo conclusivo em relação às lesões sofridas pelo autor, especificamente sobre a extensão e duração da incapacidade para atividade laboral. Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 465, §1º NCPC. Após o decurso do prazo, à Secretaria desta Vara para certificar a apresentação de manifestação e voltem os autos conclusos. Cumpra-se."

9.81. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007740-34.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: LUIZ DA MATA OLIVEIRA, ALCIDES DE SOUSA COELHO, FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES, FRANCISCO MACHADO DE CARVALHO, ADEMAR DA SILVA CANABRAVA, FRANCISCO CARLOS DO BONFIM FILHO, JOSE ERISVALDO MACHADO DE CARVALHO, BENEDITO CARLOS DO BONFIM FILHO, CARLOS JORGE MOURA DE QUEIROZ, FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): JOAO CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 196-B)
Declarado: JACINTO TELES COUTINHO, ERNANI ECHOA LEAL, CONSTANTINO DE SOUSA BARROS JUNIOR
Procurador: GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 13.845)
"Despacho: (...) Vistos, etc... Ouça-se o Embargado. Teresina, 15 de fevereiro de 2017. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

9.82. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005541-19.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ
Advogado(s): VALMIR DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1474)
Réu: AREA LEÃO TURISMO LTDA, EXPRESSO GUANABARA S.A, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ANTÔNIO CLETO GOMES(OAB/CEARÁ Nº 5864), RAFAEL DE MELO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8139)
"Despacho: (...) Vistos, etc... Ouça-se o Embargado.Teresina, 15 de fevereiro de 2017. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

9.83. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026295-11.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s): ABELARDO NETO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10970)
Réu: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA
Advogado(s): -
DESPACHO-MANDADO DECISÃO Vistos. (...) Assim, DEFIRO o pedido liminar determinando ao impetrado que, no prazo de 15 dias, forneça ao autor JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, certidão onde conste o valor pago por gratificação de representação de gabinete, constando dia, mês e ano que inicia e termina o referido valor. 2- Notifique-se a autoridade coatora para, querendo, prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se-lhe cópias da inicial e demais documentos que a acompanham (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09). Dê-se ciência da presente ação ao órgão de representação judicial das autoridades impetradas, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09). Cumpra-se. (...) TERESINA, 15 de fevereiro de 2017 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

9.84. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004545-65.2007.8.18.0140
Classe: Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela
Requerente: MARIA DE JESUS CARDOSO DA COSTA
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4410)
Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERESINA-IPMT
Procurador: RAIMUNDO JOSÉ DO NASCIMENTO
"Despacho: (...) Vistos, etc... Ouça-se o Embargado. Teresina, de 15 fevereiro de 2017. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

9.85. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002652-83.2000.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Requerente: MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO CARVALHO DE GOIS
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Procurador: ALBERTO ELIAS HIDD NETO (OAB/PIAUÍ Nº 7106-B)
"Despacho: (...) Passo a decidir. Independentemente do acerto ou não da decisão proferida, observa-se que a autora, após não obter a modificação do julgado em Embargos de Declaração, opta por fazer o mesmo pleito em sede de ordenamento do feito. Ocorre que ordenamento do feito se refere a equívoco cometido no aspecto processual, visando que o feito retorne para o seu andamento normal, o que não é o caso. Novamente, por uso de meio pouco usual, a autora requer a modificação do julgado que indeferiu o pedido de pagamento de verbas pretéritas, não reconhecidas na sentença ou acórdão posterior. Desta maneira não vejo motivação para "ordenar" o feito, estando a tramitação do mesmo ocorrendo de forma regular. E quanto à modificação pretendida, ainda que feita de forma pouco ortodoxa, também indefiro-a, por entender não haver motivação para tal. Intime-se. Teresina, 15 de fevereiro de 2017. João Gabriel Furtado Baptista .Juiz de Direito".

9.86. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001578-52.2004.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA BENILDE LUSTOSA DE ALENCAR PIRES
Advogado(s): JOAO HENRIQUE DE MACAU FURTADO (OAB/PIAUÍ Nº 2242)
Requerido: IAPEP- INSTITUTO DE ASSISTÉNCIA E PREVIDÉNCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se para contrarrazões.
Teresina, 15 de fevereiro de 2017.
Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo
Analista judicial

9.87. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002652-83.2000.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Requerente: MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO CARVALHO DE GOIS
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Procurador: ALBERTO ELIAS HIDD NETO (OAB/PIAUÍ Nº 7106-B)
"Despacho: (...) Passo a decidir. Independentemente do acerto ou não da decisão proferida, observa-se que a autora, após não obter a modificação do julgado em Embargos de Declaração, opta por fazer o mesmo pleito em sede de ordenamento do feito. Ocorre que ordenamento do feito se refere a equívoco cometido no aspecto processual, visando que o feito retorne para o seu andamento normal, o que não é o caso. Novamente, por uso de meio pouco usual, a autora requer a modificação do julgado que indeferiu o pedido de pagamento de verbas pretéritas, não reconhecidas na sentença ou acórdão posterior. Desta maneira não vejo motivação para "ordenar" o feito, estando a tramitação do mesmo ocorrendo de forma regular. E quanto à modificação pretendida, ainda que feita de forma pouco ortodoxa, também indefiro-a, por entender não haver motivação para tal. Intime-se. Teresina, 15 de fevereiro de 2017. João Gabriel Furtado Baptista .Juiz de Direito".

9.88. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001578-52.2004.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA BENILDE LUSTOSA DE ALENCAR PIRES
Advogado(s): JOAO HENRIQUE DE MACAU FURTADO (OAB/PIAUÍ Nº 2242)
Requerido: IAPEP- INSTITUTO DE ASSISTÉNCIA E PREVIDÉNCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se para contrarrazões.
Teresina, 15 de fevereiro de 2017.
Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo
Analista judicial

9.89. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021321-43.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIA MARIA GONCALVES DA SILVA, FRANCISCO PIRES DA SILVA PINTO
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538), MARIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8136)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para promover os atos e diligências que lhe competir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, § 1º do CPC. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO. Após, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. TERESINA, 15 de fevereiro de 2017 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

9.90. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019195-44.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IRACI DE SOUSA
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPÍNDOLA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ELETROBRÁS-DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5554), KARINE NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 9508), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 22/03/2017, às 11:00horas."

9.91. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016941-93.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
Advogado(s): HENRIQUE SAMUEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9383), EDISALDO CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10991), MARIA RODRIGUES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9597)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s):
DESPACHO: " Deixo para apreciar o pedido de liminar em audiência. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (cpc, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 23/03/2017, às 11:00horas.."

9.92. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017053-28.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CELSA ROSENO DOS SANTOS
Advogado(s): DEFESNORA PUBLICA LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FRANCISCO CARLOS CARVALHO MACHADO
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, sob pena de revelia.

9.93. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020574-78.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: FRANCISCO CAMILO MENDES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, sob pena de revelia.

9.94. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003042-91.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GERDSON GOMES
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO -DPVAT.S.A
Advogado(s):
DESPACHO: " Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando o disposto no art. 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 21/03/ **2017, às 11:00horas.."**

9.95. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004130-34.1997.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: MARIA DOS REMEDIOS OLIVEIRA REZENDE CERQUEIRA
Advogado(s): EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO (OAB/PIAUÍ Nº 1317)
Requerido: MARIANA DA CONCEICAO BRITO CERQUEIRA PASSOS, ELIAS DIAS DOS PASSOS
Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130)
SENTENÇA: Considerando que o processo se encontra parado há mais de um ano por negligência das partes, com fundamento no artigo 485 e seu inciso II do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa, estando o processo parado há mais de 01 (um) ano por negligencia das partes.

9.96. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011837-86.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JEQUELINA LANA DUARTE
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO: " Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando o disposto no art. 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido(CPC, artigo 332), designp audiência de conciliação para o dia 28/03/2017, às 10:00horas.."

9.97. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023023-09.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO CARCARA FILHO
Advogado(s): EMERSON POMPEO CARCARA(OAB/PIAUÍ Nº 3763)
Réu: GEAP AUTOGESTÃO EM SAUDE
Advogado(s): LIGIA FACUNDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 11986), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, sob pena de revelia.

9.98. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003689-53.1997.8.18.0140
Classe: Prestação de Contas - Oferecidas
Requerente: FRANCISCO ORMEU BRITO CERQUEIRA, MARIA DOS REMEDIOS OLIVEIRA REZENDE CERQUEIRA
Advogado(s): EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO (OAB/PIAUÍ Nº 1317)
Requerido: MARIANA DA CONCEICAO BRITO CERQUEIRA PASSOS, ELIAS DIAS DOS PASSOS
Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130)
SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

9.99. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016884-75.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FUNDAÇAO DO ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado(s): WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8570)
Réu: GENILDA MARIA SILVA DO CARMO
Advogado(s):
DESPACHO: " Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos esssenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 22/03/2017, às 10:00horas..."

9.100. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029335-98.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SATIRO SILVA COSTA
Advogado(s): GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 15(quinze) dias, pagar as custas processuais e juntar o comprovante de pagamento, sob pena de extinção sem julgamento de merito.

9.101. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001226-40.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARAUJO E MIRANDA LTDA- ME
Advogado(s): WALBER RICARDO NERY DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
Réu: SANTANDER FINANCIAMENTOS
Advogado(s):
DECISÃO: " ...Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, para ordenar que a requerida se abstenha de cobrar da autora qualquer valor relativo à prestação do serviço denominado "supercash", relativos, apenas e tão somente, ao gerenciamento de cobranças, protesto e liquidação de títulos vencidos, especialmente boletos bancários, bem como encerre qualquer prestação de serviço deste tipo que, porventura, ainda exista. A ordem deverá ser executada no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 5.000,00(cinco mil reais), até o limite máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Concedo à requerente o direito de recolher as custas judiciais apenas ao fim da demanda. Cite-se o requerido e Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação/mediação para a possibilidade de autocomposição da lide, nos termos do art. 334, caput, do CPC, que se realizará no dia 12/04/2017, às 11h..."

9.102. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022369-66.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE CARLOS LOURENCO ALVES, BRAZAO AVICULTURA E PECUARIA LTDA
Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 56), JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 56-B), DISLANDIA SALES RODRIGUES BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8478)
Requerido: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s): RAQUEL SILVÉRIA FONTENELE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8326), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO DE FL. 156: "Vistos, etc. Tendo em vista a Portaria Nº 206/2016 PJPI/TJPI/SECPLE, publicada no Diário da Justiça ANO XXXVIII, Nº 8120, disponibilização: quarta-feira, 14 de dezembro de 2016, publicação: quinta-feira, 15 de dezembro de 2016, redesigno audiência retro para o dia 18/05/2017, às 09:30h, neste juízo. Int. Cumpra-se."

9.103. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009524-17.2000.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): ALBERTINO NEIVA VELOSO (OAB/PIAUÍ Nº 3040), ARAO MARTINS DO REGO LOBAO (OAB/PIAUÍ Nº 2116)
Réu: LUIZ GONZAGA PAES LANDIM, GERALDO DA CUNHA OLIVEIRA, URBANIZADORA DO PIAUI LTDA-URBAPI
Advogado(s): CARLOS DA CUNHA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1972), GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1143), RENILDO RODRIGUES PIAUILINO(OAB/PIAUÍ Nº 7385)
SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de transação de fls.63/66, celebrada pelas partes, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.

9.104. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007658-76.1997.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SM FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
Advogado(s): LÍVIA DA ROCHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6074), MOZART GOMES DE LIMA NETO(OAB/CEARÁ Nº 16445)
Executado(a): KELVIN TOUR VIAGENS E TUR. LTDA
Advogado(s): ROSIMAR SENA CASTELO BRANCO LIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2568)
DESPACHO: "Vistos, etc. Defiro o pedido de fl. 115 na forma requerida. Cumpra-se."

9.105. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020699-46.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ALESSANDRO ARAÚJO BACELAR, JOÃO WALEF CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s): LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 13329)
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. Nº 0020699-46.2016.8.18.0140
A Secretária 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar Juiz de Direito respondedo pela 3ª Vara Crimnal, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada pelo MM. Juiz de Direito Dr. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, datada de 13/02/2017, nos autos da Ação Penal, art. 157, § 2°,II , e ART . 180, caput do Código Penal, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de JOÃO WALEF CARVALHO DE DOUSA e ALESSANDRO ARAÚJO BACELAR, conforme teor do dispositivo final: ?(...) Posto isso, com base nos fundamentos acima expostos e por tudo que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O ´PEDIDO ENCARTADO NA DENÚNCIA, e, via de consequência, condeno os acusados JOÃO WALEF CARVALHO DE SOUSA E ALESSANDRO ARAÚJO BACELAR, alhures qualificados, nas sanções do art. 157, § 2º, inc. II, do CPB. (?) Por sua vez, concorrendo as causas de aumento de pena prevista no inciso II do artigo 157 do Código Penal, aumenta a pena anteriormente dosada em 1/3 para o crime, ficando o réu definitivamente condenado em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Em vista do quanto disposto pelo art. 33, parágrafo 2º, ?b?, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semiaberto. Em decorrência da pena privativa de liberdade dosada e verificando que o tipo penal possui pena de multa cominada em seu preceito secundário, a qual deverá guardar exata proporcionalidade com àquela, o réu fica, condenado, ainda, a pagamento de 10(dez) dias-multa, cada uma no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo à época do fato. (?) Quanto ao condenado ALESSANDRO ARAÚJO BACELAR (?) Por sua vez, concorrendo as causas de aumento de pena prevista no inciso II, do art. 157 do Código Penal, aumento a pena anteriormente dosada em 1/3 para o crime, ficando o réu definitivamente condenado em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Em vista do quanto disposto pelo art. 33, parágrafo 2º, ?b?, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semiaberto. Em decorrência da pena privativa de liberdade dosada e verificando que o tipo penal possui pena de multa cominada em seu preceito secundário, a qual deverá guardar exata proporcionalidade com àquela, o réu fica, condenado, ainda, a pagamento de 10(dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo à época do fato. (?) 4. DISPOSIÇÕES FINAIS. Custas a serem pagas pelo sentenciado rateadas em partes iguais. 1) Lance(m)-se o(s) nome(s) do réu(s) no Rol dos Culpados, procedendo-se o respectivo registro no sistema eletrônico; 2) Encaminhe-se a Guia de Execução para a VEP; 3) Comunique-se ao cartório eleitoral; 4) expeçam-se as guias para recolhimento d(s) multa(s); 5) ressalte-se, se for o caso, que o condenado estiver preso provisoriamente, cabendo, portanto, a detração penal; 6) Expeça-se Alvará de soltura e troca pela fiscalização eletrônica para ALESSANDRO ARAÚJO BACELAR. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina, 13/02/2017

9.106. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011871-86.2001.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JAMILSON ALVES DE MORAES, CELIO MONTEIRO BEZERRA
Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1824)
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. Nº 0011871-86.2001.8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MM. Juíza de Direito em Exercício nesta Vara, Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Crimnal, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada pela MM. Juiz de Direito Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva, datada de 06/12/2016, nos autos da Ação Penal, art. 157,§ 2º, I e II, c/c art. 41, II ambos do CPB, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de CÉLIO MONTEIRO BEZERRA e JAMISSON ALVES DE MORAIS, conforme teor do dispositivo final: ?(...) Assim com fundamentos no art. 107, I do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CÉLIO MONTEIRO BEZERRA, extinguindo o feito, como consequência. Quanto ao réu JAMISSOM ALVES DE MORAIS, consta nos autos que não foi encontrado em seu endereço, pois está morando em São Paulo, sendo solicitado que a família compareça ao Juízo desta Comarca de Teresina e apresente o endereço do citado, dando prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Teresina/ PI, 15.02.2017.

9.107. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011582-36.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: NAYANA LOPES VASCONCELOS, VERACLIDES COELHO PONTES
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
Inventariado: SAULO ADRIANO COELHO PONTES
Herdeira: VERACLIDES COELHO PONTES
Advogado(s): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PIAUÍ 6624)
Considerando a fase em que se encontra o feito e, em observância ao princípio da pacificação social, designo para o dia 30/08/2017 às 11:00 horas, data para realização de audiência de conciliação entre as partes.
Intimem-se as partes, através de seus advogados, para comparecimento ao referido ato.

9.108. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029542-97.2016.8.18.0140
Classe: Protesto
Protestante: SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Advogado(s): KAIO ALVES PAIVA(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 13575-B), VAGNER LIGER DE MELLO MONTEIRO(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 11233)
Protestado: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Compulsando os autos, observo que o instrumento procuratório juntado às fls. 09 é fotocópia sem qualquer autenticação, não podendo, assim, atestar sua originalidade, restando comprometida a validade e eficácia do referido mandato.
Isto posto, intime-se o Advogado subscritor da petição às fls. 02/06, para sanar o vício presente na procuração acostada aos autos, juntando a procuração original ou cópia autenticada, no prazo de 15 dias, sob pena de ser tida como inexistente.
Cumpra-se.

9.109. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023684-90.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): SONIA MARIA PIRES BRANDÃO BOAVISTA
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação, declaro a perda de objeto da exceção de pré-executividade e, acolhendo o pedido formulado pela Fazenda Exequente, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 37.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

9.110. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023938-29.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): LUZENIRA MIRANDA MESQUITA
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 11.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

9.111. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012987-88.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Executado(a): ANA ZELIA CARVALHO VEIGA LIMA
Advogado(s):
Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação aos exercícios de 1999 e 2000, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 2002 e 2003, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Novo Código de Processo Civil.
Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, metade a cada (NCPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 25.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

9.112. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025093-72.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA CAROLINA E SILVA
Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748), MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935), LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717)
Requerido: DECTA ENGENHARIA LTDA, SPE POTY EMPREENDIMENTOS E PARTIPAÇOES S.A
Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902), DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5005), PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA SALARINI(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 166628)
DESPACHO DE FLS. 189: Do Exposto determino: b) a intimação da parte exequente/impugnada para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer resposta à impugnação;

9.113. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008227-23.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JORGE LUIZ MORAES DE CASTRO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), RENATA CARNEIRO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 13122)
Requerido: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
DECISÃO: Isto posto, com fundamento no artigo 485, §4°, do Código de Processo Civil, INTIME-SE O REQUERIDO para dar anuência ao pedido de desistência formulada pela autora. Restando tal medida com sucesso, INTIME-SE O REQUERENTE para providenciar o pagamento da taxa de preparo e baixa, sob pena de extinção do processo. Intime-se e cumpra-se.

9.114. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010273-48.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
Advogado(s): THYAGO SARAIVA DE BRITO MACHAD0(OAB/PIAUÍ Nº 7171), MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 151056-S)

Executado(a): SPEED CARGAS E LOCAÇAO DE VEICULOS LTDA, ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MELO
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, ?b?, do Código de Processo Civil, homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Honorários advocatícios nos termos do acordo. Sem custas processuais remanescentes, nos moldes §3º, do art. 90, CPC. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

9.115. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013337-27.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMANTO S/A
Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: AILTON DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, em face da inércia da parte em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, I e 330, IV c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

9.116. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017790-65.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), RODOLFO BARBOSA DA COSTA(OAB/SÃO PAULO Nº 244022), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: MARIA JOCELIA BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Indefiro a substituição processual do cedente pelo cessionário (fl. 26), porquanto não comprovado que a operação de crédito discutida nos autos foi abarcada pelo termo de cessão. Comprove o cessionário que a operação de crédito foi abarcada pelo termo de cessão. Intime-se a parte autora pessoalmente para, em 05 dias, demonstrar interesse e diligenciar no sentido do seguimento da presente demanda, sob pena de extinção (art. 485, § 1° do CPC). Expedientes necessários.

9.117. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001991-50.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO*
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: FRANCISCO BRAULIO COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? Dispositivo Do exposto, converto a Ação de Busca e Apreensão em execução de título extrajudicial, devendo a parte executada ser citada para pagamento da dívida, em 03 (três) dias, não sendo providenciado, deve o Sr. Oficial de Justiça promover a penhora e avaliação de bens, suficientes para pagamento do débito, intimando-se o devedor em seguida; se não for localizado o réu, deverá ser procedido conforme artigo 829 do Código de Processo Civil. Não sendo localizado o devedor para citação deverá o meirinho adotar o procedimento previsto no artigo 830 do CPC. A devedora deverá ser cientificada quanto à possibilidade de interposição de embargos do devedor nos termos do art. 914 e seguintes do CPC, e- se for o caso de reconhecimento do crédito, comprovando-se o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, inclusive custas e honorários advocatícios ? poderá requerer a admissão do pagamento restante em 06 (seis) meses com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês com base no art. 916 do CPC. Expeça-se o competente mandado de citação. Alterar no sistema para execução de título executivo extrajudicial. Diligências necessárias. Intimem-se. CUMPRA-SE.

9.118. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026261-70.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIANA ESSER DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO SANTANA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7927)
Réu: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCINÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
DECISÃO: Vistos. Constata-se em diversos dispositivos do Código de Processo em Civil em vigor - entre eles podemos citar: art. 3º, § 2º1 e art. 139, V2 - que um dos objetivos da atual codificação é a busca da resolução da lide por meio da conciliação. Desta feita, intimem-se as partes para manifestarem sobre a possibilidade de composição amigável da lide. Na hipótese de alguma das partes apresentar proposta de acordo ou ambas, intime-se a parte contrária para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre tal proposta. No prazo assinalado, poderão as partes sugerirem as provas que pretendem produzir em futura dilação probatória que se mostra essencial para o deslinde da causa. Vindo conclusos os autos, resolverei as questões processuais pendentes, fixarei os pontos controvertidos. Cumpra-se.

9.119. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014162-34.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BBF
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES(OAB/SANTA CATARINA Nº 9755)
Requerido: A.C.A. DE O.
Advogado(s):

DECISÃO: Vistos. Cuida-se de petido formulado pelo banco no sentido de: a) readequar o valor da causa; b) a expedição de novo mandado de busca; c) a retirada do segredo de justiça; Eis o relatório. Decido. Inexistindo a estabilização da relação processual, que se dá com a citação da parte requerida, é possível a alteração/emenda da peça de ingresso. Autorizo, portanto, a r eadequação do valor da causa para R$ R$ 67.319,49 (sessenta e sete mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), desde que pagas as custas processuais complementares, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção da ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 321 do CPC/2015. Efetuado o pagamento das custas, deverá a parte autora fornece endereço do requerido ou o local onde se encontra o bem, em seu petitório a parte se limitou a requer a renovação do ato, mas não ofereceu justa causa para tal. Assim, vai denegado o pedido nesse oportunidade por tais razões. Em relação a retirada do segredo de justiça, determino o levantamento, pois a situação dos autos (contrato bancário) não se enquadra nas hipóteses do art. 189 do CPC/2015, desde que pagas as custas processuais, Expedientes necessários, sob a responsabilidade Secretaria. Int. e Cumpra-se.

9.120. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001480-13.2017.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: FRANCISCA VIEIRA DE ARAUJO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Considerando que a parte autora postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto, desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2°2, do CPC, fixa que O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ou algum documento comprobatório de recebimento de benefício da Assistência Social. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

9.121. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001354-60.2017.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: LUCILENA PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Considerando que a parte autora postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto, desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2°2, do CPC, fixa que O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ou algum documento comprobatório de recebimento de benefício da Assistência Social. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

9.122. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002701-31.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ADAUTO SOARES
Advogado(s): JOSE ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9423)
Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Considerando que a parte autora postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto, desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2°2, do CPC, fixa que O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ou algum documento comprobatório de recebimento de benefício da Assistência Social. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício

9.123. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001549-45.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: TÉCIA MARIA DA COSTA ARAÚJO, TELMARIA RIBEIRO DA COSTA, MARIA DE NAZARE DA COSTA
Advogado(s): WALLYSON WENDELL SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14632)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Considerando que a parte autora postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto, desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2°2, do CPC, fixa que O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ou algum documento comprobatório de recebimento de benefício da Assistência Social. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício

9.124. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001597-04.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARINA RODRIGUES DA SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: SERASA S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Considerando que a parte autora postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto, desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2°2, do CPC, fixa que O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ou algum documento comprobatório de recebimento de benefício da Assistência Social. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

9.125. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001554-67.2017.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: MARIA E LUMA LTDA - ME (LUANA RUBIA)
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), FRANCISCO JEFFERSON DA SILVA BAIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14023)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Considerando que a parte autora postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto1 , desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O benefício da gratuidade da justiça pode ser deferido à pessoa jurídica em situações excepcionais, quando demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, devendo a parte solicitante comprovar inequivocamente a sua condição de miserabilidade. Portanto, compete à requerente fazer efetiva prova da sua necessidade, a teor do que dispõe a Súmula 481 do STJ: ?Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais?.O art. 99, §2°2 , do CPC, fixa que ?O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos?. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, ou documentação congênere que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

9.126. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002704-83.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Decido. Entre os princípios que norteiam o Direito Processual Civil está o princípio da inércia da jurisdição, com previsão no art. 2º1 do Código de Processo Civil (CPC), na qual ?o órgão jurisdicional somente deve agir se houver provocação2 ?. Sendo que essa provocação é materializada por meio da petição inicial. Sobre a petição inicial trago a lição de Daniel Amorim Assumpção Neves: A petição inicial, conceituada, pela melhor doutrina como peça escrita no vernáculo e assinada por patrono devidamente constituído, em que o autor formula demanda que virá a ser apreciada pelo juiz, na busca de um provimento final que lhe conceda a tutela jurisdicional pretendida3 . E ainda acrescenta o doutrinador

citado: Por tratar-se de peça que inicia o processo, permitindo o seguimento do procedimento mediante a citação do réu, e gerando todos os efeitos referidos, a lei processual exige que tal peça preencha alguns requisitos formais, o que torna a petição inicial um ato processual solene. A ausência de quaisquer deles pode gerar uma nulidade sanável ou insanável, sendo na primeira hipótese, caso de emenda da petição inicial e, na segunda, de indeferimento liminar da peça de tal peça (art. 485, I, do Novo CPC). (grifo nosso). Assim, para a petição inicial ser deferida é imprescindível que preencha os requisitos legais. Não presentes tais requisitos, faz-se necessário a realização da emenda, conforme o art. 3214 do CPC. E ?se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial? (CPC, art. 321, parágrafo único). Nos termos do artigo 320 do CPC: ?A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação?. Sendo que são considerados como indispensáveis os documentos na qual a ausência tolhe o julgamento do mérito da demanda5 . No caso em análise, temos como documento indispensável o contrato de financiamento. No que tange as ações que envolvem a revisão decorrente de financiamento, além dos requisitos constantes no art. 3196 do CPC, a petição inicial deverá também observar os requisitos previstos nos parágrafos 2º e 37 º do art. 330 do CPC. Verifica-se que a petição inicial do processo em análise não preenche os requisitos necessários para o seu deferimento. E, portanto, conforme as lições doutrinárias e o ordenamento jurídico, faz-se necessário a sua emenda. Diante do exposto, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1. Juntar o contrato de financiamento (CPC, art. 320); 2. Discriminar as obrigações contratuais que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito (CPC, art. 330, §2º); 3. Juntar aos autos, conforme o §2º8 do art. 99 do CPC, para fins de concessão de justiça gratuita, declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, bem como qualquer documento congênere que comprove que a parte faz jus ao benefício pleiteado; 4. Alterar o valor da causa para se adequar ao disposto no inciso II9 , art. 292 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

9.127. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001510-48.2017.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: GILBERTO PAZ SANTANA
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da ausência do interesse processual, e da ausência de desenvolvimento válido e regular do processo; JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. IV e VI, do Novo Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

9.128. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018336-23.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SHEYLA SILVA LUZ
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, visto que após a decisão de fls. 19/21, a autora por meio de peticionamento, comprovou a condição de hipossuficiente, conforme os documentos às fls. 25/26. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 28 / 06 / 2017 às 11:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

9.129. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003963-26.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA JAUCIRA TORRES DE AMORIM
Requerido: UNIMED PIAUÍ FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
DECISÃO: Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais movida por Maria Alice Almeida Vale Barbosa em desfavor da Unimed Teresina ? Cooperativa de Trabalho Médica, ambas qualificadas para os termos da presente ação. A requerida se negou a fornecer o medicamento Herceptin, sob alegação de que inexiste abrangência contratual. A requerida contestou (fls. 96/108) aduzindo a preliminar de inépcia da petição inicial e a ausência de documentos indispensáveis. No mérito, sustentou a improcedênica do pedido. A liminar foi deferida às fls. 140/143. A parte autora replicou. Relatei. Decido. Em atenção ao art. 14 do CPC/2015, norma de direito intertemporal, deve-se aplicar a norma vigente à época em que houve a propositura da ação para averiguar as preliminares invocadas. A priori, vale analisar as preliminares suscitadas. Inépcia da inicial A inépcia (ou inaptidão) da petição inicial gira em torno de defeitos vinculados à causa de pedir e ao pedido; são defeitos que não apenas dificultam, mas impedem o julgamento do mérito da causa. A inépcia diz respeito a vícios na identificação/formulação dos elementos objetivos da demanda, sendo suas hipóteses enumeradas no art. 295, parágrafo único, do CPC, no entanto, da análise dos pedidos formulados pela autora, não foram detectadas quaisquer delas. Os fatos narrados se revelam suficientes para a plena cognição do bem da vida reclamado pela autora não subsistindo qualquer prejuízo para a defesa. A autora busca compelir a requerida a fornecer-lhe medicamento e pleiteia indenização em virtude de negativa de cobertura securitária, devendo ser analisada a justeza da recusa de

cobertura. Conforme já assinalado, o pedido encontra guarida no ordenamento jurídico, a causa de pedir é clara, havendo pedido deduzido de forma lógica, inexistindo qualquer óbice a propositura da ação. Desta feita, não acolho a preliminar trazida pela requerida. Ausência de documentos essenciais O art. 295, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil/1973, elencava taxativamente os requisitos ensejadores da inépcia da petição inicial. Sejam eles: a) quando lhe faltar pedido ou causa de pedir; b) quando da narração dos fatos não decorrer logicamente a sua conclusão; c) quando o pedido for juridicamente impossível; e por último d) quando contiver pedidos incompatíveis entre si. Contudo, não vislumbro empecilho que obstaculize o conhecimento e análise da petição inicial. É que a peça foi instruída com a cópia do contrato, relatório médico (fls. 67), prescrição médica, prontuário médico. Tais documentos, a meu ver, são suficientes para o ajuizamento da ação, de forma que afasto a preliminar. Inversão do ônus da prova Nos termos do art. 6°, inciso VIII, do CDC, declaro invertido o ônus probatório, em favor da parte requerente, devendo requerida declinar o interesse na produção de provas e apresentar as informações que entender pertinentes para o deslinde da causa, especialmente quanto ao dever de cobertura/fornecimento do medicamento HERCEPTIN (princípio ativo - Trastuzumab), conforme disposição contratual, provando ainda que não ofereceu resistência para a cobertura securitária. Teresina ? PI, 13 de fevereiro de 2017. Do exposto: a) indefiro as preliminares invocadas; b) autorizo a inversão do ônus da prova; c) intimem-se as partes para manifestarem sobre a possibilidade de composição amigável da lide. Na hipótese de alguma das partes apresentar proposta de acordo ou ambas, intime-se a parte contrária para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar se sobre tal proposta; d) havendo o transcurso do prazo para manifestação sobre o item ?c?, intimem-se as partes para dizerem sobre as provas que pretendem produzir, ratificando, se for o caso, os requerimentos probatórios já realizados, justificando a utilidade e a necessidade de cada meio de prova e relacionando ao respectivo fato a ser comprovado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e presunção de consentimento com julgamento antecipado do mérito; e) assentada a possibilidade de julgamento antecipado do mérito, vez que matéria essencial de direito (interpretação de cláusulas contratuais), deverá a requerente ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da taxa de preparo e baixa, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito; f) indefiro o pedido de fls. 203, pois a atribuição dos CRM?s é de fiscalizar e normatizar a prática médica, constituindo ônus da requerida demonstrar que o procedimento prescrito pela médica não deve ser coberto; g) remeta-se o processo ao MP para emissão de parecer cabível. Intimem-se

9.130. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015092-86.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA CLAUDIA DA COSTA RIBEIRO, RITA MARIA DA COSTA RIBEIRO
Advogado(s): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8820), PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11082)
Réu: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA
Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5464)
DECISÃO de fls.261: Havendo juntada de novos documentos (fls.263/277), **dê-se vista á parte adversa, em 05 dias.**

9.131. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010783-61.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE MILTON CAMPELO LACERDA
Advogado(s): MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2687), MARCIO VENICIUS SILVA MELO (OAB/PIAUÍ Nº 2687)
Requerido: CELSO CUNHA DE ALCANTARA
Advogado(s): NESTOR ALCEBIADES MENDES XIMENES(OAB/PIAUÍ Nº 2849)
DECISÃO: Vistos. A demanda encontra-se em fase de produção de provas, sendo que consta pedido formulado pela parte Requerente às fls. 223, em que requer a juntada das provas a serem produzidas no âmbito do processo criminal nº 0003816-05.2008.8.18.0140, em trâmite na 1ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina/PI. Para tanto, considerar-se-á o que apregoa o art. 315 do NCPC, senão vejamos: Art. 315. Se o conhecimento do mérito depender de verificação da existência de fato delituoso, o juiz pode determinar a suspensão do processo até que se pronuncie a justiça criminal. § 1o Se a ação penal não for proposta no prazo de 3 (três) meses, contado da intimação do ato de suspensão, cessará o efeito desse, incumbindo ao juiz cível examinar incidentemente a questão prévia. § 2o Proposta a ação penal, o processo ficará suspenso pelo prazo máximo de 1 (um) ano, ao final do qual aplicar-se-á o disposto na parte final do § 1o. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de fls. 223, determinando a SUSPENSÃO do processo até que se pronuncie o Douto Juízo Criminal, no limite de até 01 (um) ano, na forma do art. 315 do NCPC. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

9.132. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029729-42.2015.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: TERESINHA DE JESUS MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I e 719 e ss do Novo Código de Processo Civil, determinando a expedição do ALVARÁ JUDICIAL, autorizando o levanto da quantia de R$ 39.402,54 (trinta e nove mil quatrocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), com seus acréscimos legais, referente ao Plano de Consórcio correspondente ao veículo VOYAGE 1.6 IMOTION, no Consórcio dos Concessionários Volkswagen. Com o trânsito em julgado desta, expeça-se o competente alvará. Depois, arquivem-se os autos, inclusive, dando-se baixa dos mesmos junto aos assentamentos necessários independente do pagamento de custas e taxas, vez que a autora faz jus ao beneplácito da justiça gratuita. Publique-se. Cumpra-se. Ciência pessoal aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública

9.133. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006814-62.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAU SEGUROS S/A
Advogado(s): JOÃO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 10201-A)
Requerido: MARIA DO DESTERRO ALVES SILVA MOURA
Advogado(s): MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2590)

SENTENÇA: Ante o exposto, em face do abandono da causa por parte da autora, quando deveria promover os atos e as diligências que lhe incumbiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, III e §1º do Código de Processo Civil. Revogo a medida liminar de fls. 52/53. Custas processuais pelo autor. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

9.134. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026492-63.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOSE LAURENTINO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCEL TAPETY CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 9475), GERSON OEIRENSE LOPES REIS(OAB/PIAUÍ Nº 11983)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Trata-se pedido de reconsideração contra decisão que indeferiu o benefício da gratuidade perseguido pela parte autora (fl. 100), alegando em síntese, que faz jus a percepção do benefício, por preencher os requisitos autorizadores, bem como requer de forma alternativa o pagamento das custas ao final (fl. 103). Eis o breve relato do essencial. Passo a decidir. Gratuidade O art. 1.018 do Código de Processo Civil dispõe: Art. 1.018. O agravante poderá requerer a juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação dos documentos que instruíram o recurso. § 1oSe o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo de instrumento. O efeito regressivo permite que por via do recurso a causa volte ao conhecimento do juízo prolator da decisão, podendo o magistrado rever o teor da sua decisão. O art. 88 da Lei n° 10.741/03 assinala: Art. 129. Nas ações de que trata este Capítulo, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas. Autorizar o pagamento de custas ao final é proporcionar acesso à Justiça à parte, momentaneamente, quando impossibilitada de especificar o proveito econômico. Além disso, o art. 88 do Estatuto do Idoso autoriza expressamente o não adiantamento das custas, bem como a jurisprudência pátria. Vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. CUSTAS JUDICIAIS NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA CUSTEAR AS DESPESAS PROCESSUAIS, NO MOMENTO. PEDIDO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO. ESTATUTO DO IDOSO. DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA. POSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70046956538, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 13/02/2012) Daí, extrai-se que a decisão de fl. 100 merece reforma, pois o autor, efetivamente, faz jus ao pagamento das custas processuais ao final da fase de cumprimento de sentença, diante da isenção legal supracitada. Na espécie, considerando que a parte autora é pessoa idosa, bem como das demais razões acima expostas, acolho o pedido alternativo, para autorizar o pagamento das custas processuais ao final da fase de cumprimento de sentença. Exaurida tal consideração, passo, então a deliberar acerca dos pedidos contidos na peça de ingresso. Tendo em vista que a presente demanda consiste em pedido de cumprimento da sentença formulado com base na Ação civil Pública ajuizada pelo IDEC em face do Banco do Brasil S/A, sendo que a condenação envolve o pagamento de diferenças remuneratórias em caderneta de poupança relativamente à planos econômicos, determino a intimação da parte executada para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido, sob pena da aplicação da multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de dez por cento (§§ 1º e 2º do art. 523 do CPC). Expedientes necessários

9.135. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007098-12.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 65628), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Requerido: FRANCISCO JOSE GUIMARAES OLIVEIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ficando revogada qualquer decisão interlocutória inserida nos autos. Determino, por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, em atenção ao art. 22 do CPC/1973, já que não houve efetiva pretensão resistida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

9.136. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010670-34.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IGO MEDEIROS CAMARÇO, GLEIZEANE RENATA OLIVEIRA DE ARAUJO CAMARÇO
Advogado(s): JOAO MANUEL COSTA OLIVEIRA CARVALHEDO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12381), SAMUEL RIBEIRO GONCALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12436)
Réu: BLUEE IMÓVEIS - D J IMOBILIÁRIA LTDA - ME, CONSTRUTORA ARAGÃO GOMES LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Tendo em vista que a citação dos requerentes para comparecer á Audiência de Conciliação já designada não ocorreu de maneira válida, defiro o pedido de redesignação formulado pela parte autora em petição de fls. 125. Sendo assim, CITE-SE E INTIME-SE a parte ré através de mandado (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada em 14 de Junho de 2017, às 11:00 horas, nas dependências deste Juízo, devendo constar do mandado de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do NCPC, e se fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desde despacho. Intime-se a autora, através de seu procurador, para comparecer à audiência, com as advertências do art. 334, §§ 5º e 8º c/c art. 344 do CPC. Intimem-se e Cumpra-se.

9.137. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030549-27.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ODILIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s): ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883)

Requerido: VILSON CALDAS SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiência, redesigno a realização de audiência de conciliação, a ser realizada no dia 10 de abril 2017, às 09h, na Sala de Audiências deste Juízo. Expedientes necessários.

9.138. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015025-29.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: EMERSON ARAUJO DE MESQUITA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
DECISÃO na Exceção de Incompetência: Tendo em vista que ambos os processos tramitam perante esta 4ª Vara da Comarca de Teresina -PI reputo desnecessário o julgamento de presente incidente. Portanto, o objeto da EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA se perde, razão pela qual indefiro a petição inicial e extingo sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, inc. VI, do CPC. Descabida a condenação em jhonorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual. Com o trânsito em julgado, desapensar e arquivar o presente incidente.

9.139. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010670-34.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IGO MEDEIROS CAMARÇO, GLEIZEANE RENATA OLIVEIRA DE ARAUJO CAMARÇO
Advogado(s): JOAO MANUEL COSTA OLIVEIRA CARVALHEDO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12381), SAMUEL RIBEIRO GONCALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12436)
Réu: BLUEE IMÓVEIS - D J IMOBILIÁRIA LTDA - ME, CONSTRUTORA ARAGÃO GOMES LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Tendo em vista que a citação dos requerentes para comparecer á Audiência de Conciliação já designada não ocorreu de maneira válida, defiro o pedido de redesignação formulado pela parte autora em petição de fls. 125. Sendo assim, CITE-SE E INTIME-SE a parte ré através de mandado (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada em 14 de Junho de 2017, às 11:00 horas, nas dependências deste Juízo, devendo constar do mandado de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do NCPC, e se fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desde despacho. Intime-se a autora, através de seu procurador, para comparecer à audiência, com as advertências do art. 334, §§ 5º e 8º c/c art. 344 do CPC. Intimem-se e Cumpra-se.

9.140. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007305-16.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EDMILSON JOSE LIMA DE SOUSA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO WOLKSWAGEN S/A
Advogado(s):
DECISÃO FLS.184: Vistos. Tendo em vista que o presente feito fora julgado e interposta apelação, determino o desapensamento destes autos do Processo n.° 0006127-27.2012.8.18.0140. Intime-se o apelado a responder em quinze (15) dias (art. 1.010, §1°, NCPC). Acaso interposta apelação adesiva intime-se o apelante para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §2°, NCPC). Após as formalidades contidas nos itens anteriores, certifique-se a não apresentação de contrarrazões se for o caso e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí , independentemente do juízo de admissibilidade (art. 1.010, §3°, NCPC), observando as formalidades legais. Intimem-se e Cumpra-se. Teresina ? PI, 31 de janeiro de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

9.141. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028136-51.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: DIBENS LEASING S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Réu: ISANETE ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

9.142. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017028-20.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BARBARA BOAZ SILVA REGO
Advogado(s): SAMUEL MOURA FERRO(OAB/PIAUÍ Nº 9175)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): LILIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 33911), KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM(OAB/CEARÁ Nº 21331)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

9.143. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011808-70.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006), RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151486)
Requerido: YURE CESAR DE SOUSA

Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

9.144. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023545-75.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A.
Advogado(s): ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: BRUNA KATIANE DA SILVA
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

9.145. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015538-65.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FIANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3184), ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466)
Requerido: CESAR SAMPAIO DE LIMA
Advogado(s): ANDERSON MARQUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6391), GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356), LUCAS DE ALENCAR MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5838)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

9.146. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004683-61.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: PATRÍCIA MARIA BONA ANDRADE, JOALHERIA MATOS
Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7168), FABRICIO PAZ IBIAPINA (OAB/PIAUÍ Nº 2933), SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5032)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO fls. 182: Vistos. Defiro o pedido retro (fls. 171/172), expeça-se mandado de penhora e avaliação e intimação da parte executada, a incidir sobre tantos bens quantos bastem para garantir esta execução. Efetuada a penhora, lavre-se o respectivo auto ou termo e intime-se a parte executada (CPC, art. 841). Faculta-se à parte exequente indicar, se for o caso, a qualquer tempo, bens penhoráveis do devedor (CPC, art. 524, VII). Se a indicação recair sobre bens imóveis e/ou veículos automotores, deverá a parte exequente ser intimada para apresentar certidão de registro do imóvel ou certidão que ateste a existência do veículo, para os fins do art. 845, § 1º, do CPC, bem como para se manifestar acerca do depósito do bem, nos termos do art. 840, §§ 1º e 2º, do CPC. Lavrado o termo respectivo, intime-se a parte executada (CPC, art. 841). Apresentada impugnação tempestiva, dê-se vista à parte exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Com ou sem resposta, venham-me os autos conclusos. Fica autorizada a expedição de ofício ao SPC e/ou SERASA para os fins do art. 782, § 3º, do CPC, competindo ao exequente encaminhá-lo ao destinatário e promover, nas hipóteses do § 4º do mesmo dispositivo, o cancelamento da inscrição. Expedientes necessários . Teresina ? PI, 30 de novembro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

9.147. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002180-28.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466)
Requerido: EDI MATIAS SOARES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO fls. 48: Intime-se a parte autora, para no prazo de cinco (05) dias, providenciar o preparo e baixa dos autos. TERESINA, 15 de fevereiro de 2017

9.148. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014027-27.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - COORDENAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - DETRAN, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ROSITA MARIA DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7228)
Vistos e etc.(...)
Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR a denunciada ROSITA MARIA DE SOUSA SANTOS, brasileira, casada, portadora do CPF nº 880.836.833-53, natural de Teresina/PI, filha de José Teixeira de Sousa e Ozita Maria dos Santos Sousa, residente e domiciliada na Rua Arimatéa Tito, nº 1536, Bairro Monte Castelo, Teresina/PI, como incursa nas penas do art.333, caput, do CP. (...) P.R.I.
TERESINA, 14 DE FEVEREIRO DE 2017.
JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
JUÍZA DA 4ª VARA CRIMINAL/TERESINA

9.149. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0028946-50.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Réu: RAFAEL AFONSO BARROS GONÇALVES
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
DESPACHO: Pelo presente fica INTIMADO o advogado do acusado, DR. EDINILSON HOLANDA LUZ OAB/PI 4540 para apresentar Alegações Finais, no prazo legal.

9.150. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0017611-97.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RHAYLSON KAYO GOMES DE SOUSA
Advogado(s): DANIEL DE JESUS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11648)
DESPACHO: Pelo presente, fica INTIMADO o advogado do acusado, DR. DANIEL DE JESUS OLIVEIRA OAB/PI 11.648 para apresentar as As Razões da Apelação, nos termos do art. 600 do CPP.

9.151. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0028064-59.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: WELLINGTON CAMELO GOMES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 14/03/2017, às 12:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral - Teresina-Pi.

9.152. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0027915-92.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: CICERO FAUSTINO DE SOUSA NETO
Advogado(s): LUIZ JOSÉ ULISSES JÚNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 3729)
INTIME-SE o advogado do réu Cícero Faustino de Sousa Neto, DR. LUIZ JOSÉ ULISSES JÚNIOR OAB/PI 3.729, para, no prazo legal, apresentar as Alegações Finais.

9.153. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0000375-69.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO FERREIRA GOMES FILHO
Advogado(s): HILVANNDETH LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4561)
Réu: ELIANE ARAUJO FERNANDES
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo para o dia 18 de Abril de 2017, às 09:30 horas a audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se, partes, seus patronos e o(a) Representante do Ministério Público.

9.154. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000560-30.2003.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: CLEIVANIA DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN A. MENDES SIQUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 192-B)
Requerido: ADONIAS DE AMORIM FILHO
Advogado(s): GUSTAVO DE CASTRO NERY(OAB/PIAUÍ Nº 9918), JOSÉ SOARES MONTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5206)
1. Trata-se de Ação de Modificação de Guarda com Antecipação de Tutela, já sentenciada às fls. 99/100.
2. Assim, após o cumprimento das determinações contidas na sentença e demais formalidades de praxe, arquive-se com as devidas anotações no Sistema Themis Web.
Cumpra-se.

9.155. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0019655-26.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANUZA MARTINS COSTA BRITO
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: ADRIANO DO CARMO AMORIM
Advogado(s): LUIS MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2969)
DESPACHO:
Designo para o dia 18 de Abril de 2017, às 09:00 horas a audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se, partes, seus patronos e o(a) Representante do Ministério Público.

9.156. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0018741-59.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ANTONIO JOAO DOURADO DE SOUSA
Advogado(s): JOSE ROGERES PEREIRA MARCULINO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12978)
Réu: RITA OLIVEIRA DO NASCIMENTO SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Designo para o dia 18 de Abril de 2017, às 10:30 horas a audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se, partes, seus patronos e o(a) Representante do Ministério Público.

9.157. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0030875-21.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: SHIRLEY IANE ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: EDILSON DA SILVA SANTOS
Advogado(s): RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13118)
DESPACHO:
Designo para o dia 18 de Abril de 2017, às 10:00 horas a audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se, partes, seus patronos e o(a) Representante do Ministério Público.

9.158. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003582-18.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: VITORIA LETICIA GABRIEL SILVA GOMES(MENOR)
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: THIAGO GABRIEL SILVA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE SOUSA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8614)
DESPACHO:
b) a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/04/2017 , às 10:00 hs, neste Fórum .
Intimem-se e cumpra-se

9.159. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0014898-23.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARINALVA FERREIRA CHAVES E SILVA
Advogado(s): FRANCISCO MARCIO ARAÚJO CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 6433)
Réu: LUIZ CARVALHO E SILVA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO:
1.Acolho a manifestação ministerial de fls.35/36, designando audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 20/04/2017 às 11:30 hs, na sala de audiências da 4ª Vara de Família e Sucessões. 2.No mais, determino a intimação da parte autora, via advogado, para conhecimento e providências acerca do requerido, no item-2, pelo Ministério Público. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. TERESINA, 27 de setembro de 2016
TANIA REGINA SOUSA GUIMARÃES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

9.160. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014458-27.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: TERESINHA MARTINS PEREIRA VELOSO, ANTONIO BATISTA VELOSO
Advogado(s): AMANNDA ROSA DE MELO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7213), AMANNDA ROSA DE MELO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7213)
Réu:
Advogado(s):
Ementa: Julga-se extinto o processo, com resolução de mérito, quando as partes, condescendendo com o direito por ambas pleiteado, chegam a termo mediante transação. Inteligência do art. 487, III, b, do NCPC.
1. AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, partes em epígrafe, todas já qualificadas e representadas nos autos. Às fls. 02/06 consta termo de acordo extrajudicial apresentado pelas partes via Advogado.
2. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas nos autos.
3. Via de consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos independentemente de trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
Com custas.
P.R.I.C.

9.161. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005632-46.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIA DA CRUZ SILVA

Advogado(s): ANDREIA PEREIRA GALVAO NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 8464)
Interditando: JACILENE DA CRUZ SILVA
Advogado(s):
ANTÔNIA DA CRUZ SILVA promoveu a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de JACILENE DA CRUZ SILVA, ambas já qualificadas na petição inicial, que veio instruída com os documentos necessários.
Alega, a requerente, que é mãe da interditanda e que esta é portadora de Transtornos Mentais - Esquizofrenia e Transtorno afetivo bipolar - (CID 10, F 20, F 20.1, F 20.8, F 25.1), conforme laudo técnico acostado ao pedido (fls. 13/18), o que a impossibilita para a realização dos atos da vida civil, tendo a promovente como sua principal cuidadora.
Determinou-se a citação e designou-se data para apresentação e interrogatório da interditanda.
Em audiência, a interditanda confirmou todas as informações prestadas na petição inicial, bem como foi cientificada de que poderia impugnar o pedido no prazo de 05 (cinco) dias. Na oportunidade, o Ministério Público emitiu parecer, opinando de forma favorável à concessão de curatela provisória e a consequente nomeação da Requerente como Curadora da Interditanda. O que após foi expedido Termo de Compromisso de Curatela Provisória, tendo o mesmo sido prestado pela promovente.
Repousa às fls. 30/31 laudo médico-pericial apresentando resposta aos requisitos pedidos em audiência, informando que a interditanda é inteiramente incapaz de reger seus atos da vida civil.
Às fls. 35/37, manifestação ministerial requerendo certidão de decurso de prazo sem impugnação da interditanda, bem como realização de estudo psicossocial do caso.
Às fls. 41, certidão informando decurso do prazo sem impugnação da parte interessada.
Às fls. 43/45, laudo psicossocial do caso, confirmando todas asm informações da inicial, bem como as prestadas em audiência.
Por fim, o Ministério Público emitiu parecer conclusivo às fls. 47/48, opinando de forma favorável ao deferimento do pedido e a consequente nomeação da requerente como curadora da interditanda.
Em síntese, em essencial, é o relatório.
Passo a decidir.
A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do Novo CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, impondo-se ao curador a representação de maiores incapazes. É um instituto jurídico protetivo, que visa resguardar os rendimentos e o patrimônio daqueles que não tem capacidade para administrá-los.
O Código Civil brasileiro regula a matéria em seu art. 4º, inciso III, considerando como relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, portanto sujeitos à interdição, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.
No caso, para confirmação do estado de saúde físico e mental da interditanda, no sentido de que é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de fls. 30/31, atestando que a mesma sofre de esquizofrenia paranoide, CID 10 - F 20.0, sendo inteiramente incapaz para a prática dos atos da vida civil.
Portanto, de acordo com a conclusão do laudo médico pericial, em decorrência de deficiência mental permanente, a interditanda é incapacitada para as atividades da vida civil, sem condições de reger sua vida e seus negócios.
Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária a realização de audiência de instrução e julgamento para produção de outras provas. Vale ressaltar que não houve impugnação, nem por parte da interditanda, nem de outros interessados, ao presente pedido de interdição. Assim, tem-se o caso de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, inciso I do NCPC.
Portanto, restou demonstrado que a Interditanda é acometida de deficiência mental, estando por isso incapacitada para os atos da vida civil, o que fundamenta a decretação da sua interdição. Por outro lado a requerente, sendo sua mãe, é parte legítima para promover a presente interdição, nos termos do inciso II do art. 747 do Novo CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação desta como Curadora.
Ante o exposto, em harmonia com a opinião ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a INTERDIÇÃO de JACILENE DA CRUZ SILVA, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e reger seus bens por ser portadora de alienação mental, conforme laudo médico-pericial de fls. 30/31. NOMEIO CURADORA da Interdita sua genitora, ANTÔNIA DA CRUZ SILVA, ora requerente, ficando esta ciente que não poderá, por qualquer modo, onerar ou alienar quaisquer bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interdita, sem prévia autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da mesma.
Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos art. 755, § 3º do Novo CPC, publicando-se os editais.
Remeta-se cópia desta sentença, devidamente acompanhada com os documentos necessários e com selo de autenticidade do TJPI, aos Chefes de Cartórios das Zonas Eleitorais com circunscrição em Teresina -PI, informando sobre esta decretação de interdição, para fins de cancelamento da inscrição eleitoral do/a interdito/a, caso este/a seja eleitor/a.
Inscreva a presente sentença no Registro Civil, servindo cópia dela, desde que autenticada com selo do TJPI e acompanhada com documentos necessários, como mandado de averbação. Publique-se no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias.
Intime-se a Curadora para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial.
Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.
Sem custas.
P.R.I.C.

9.162. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008728-64.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA DO SOCORRO FERREIRA COSTA
Advogado(s): ARIEL SOUSA BATISTA FERREIRA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12460)
Réu:
Advogado(s):
MARIA DO SOCORRO FERREIRA COSTA promoveu a presente ação de ALVARÁ JUDICIAL, que veio instruída com documentos necessários e argumentos ali contidos.
Através da petição de fls. 45/46, a promovente requereu, através de advogado, a desistência da ação e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, inciso VIII, do NCPC, pelos motivos ali expostos.
A Representante do Ministério Público se manifestou às fls. 50, favoravelmente à extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VIII do NCPC.
É o relatório.
DECIDO:
Conforme informado nos autos, a requerente, através de advogado constituído, afirmou não ter mais interesse no prosseguimento do feito. Portanto, trata-se o caso de desistência.
Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII

do Novo CPC, c/c artigo 316 do mesmo código.
Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis.
Sem custas.
P.R.I.C.

9.163. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013323-82.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): MERCURY BEBIDAS LTDA
Advogado(s):
DECISÃO:"Por todo o exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade em relação à alegação de multa moratória e excesso de execução, tendo em vista a presunção de legalidade que possuem os atos administrativos e a impossibilidade de dilação probatória pela via eleita e julgo improcedente a presente exceção de pré-executividade no que se refere a alegação de nulidade dos títulos executivos por falta de demonstrativo de cálculo e por falta de intimação do órgão ministerial. Prossiga-se, assim, a execução fiscal. P. Intime-se. Teresina, 01 de agosto de 2016. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública".

9.164. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000160-25.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ECB-ROCHAS ORDAMENTAIS DO BRASIL LTDA
Advogado(s): LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAUÍ Nº 5263)
Réu: BANCO BRASIL S.A
Advogado(s):
Compulsando os autos, verifico que tratando-se de obrigação de fazer, qual seja, desbloqueio da chave de acesso referente à conta do cliente, ora Autor, verifico que a referida ordem/determinação deverá ser destinada àquele que tem a obrigação de fazer, no caso, a agência do banco na qual mantenha o cliente sua conta corrente no munícipio de Castelo do Piauí, no Estado do Piauí.Desta feita, considerando a certidão de fls.48, intime-se o autor, para, no prazo de 05(cinco) dias, informar o endereço para a citação do Banco Requerido nos moldes supracitados.Cumpra-se.

9.165. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008496-91.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: MARCOS ANTONIO MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s): RUTH FRANCO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8546)
Declarado: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Em consulta ao sistema RENAJUD verifico que o veículo com chassi nº9BD195163B0061586 ao qual o Banco Réu requer a transferência está em nome de ELISANGELA BASTOS PRODELIK.Desta feita, chamo o feito à ordem, para determinar que o Requerido manifeste-se no prazo de 10(dez) dias sobre a informação supracitada.Cumpra-se.

9.166. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002411-21.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: RAIMUNDO CUSTODIO DA SILVA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Manifeste-se a parte autora, por seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações cadastrais de endereço da parte requerida, colhidas nos sistemas INFOJUD, requerendo o que entender de direito.
Intimem-se. Cumpra-se.

9.167. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005336-53.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRENE MACHADO ALBUQUERQUE
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Réu: BETACON CONSTRUÇÕES LTDA, MORAR MORROS ARARIPE IMOVEIS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré MORAR MORROS ARARIPE IMOVEIS LTDA.

9.168. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025664-04.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10042)
Réu: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

9.169. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011584-65.1997.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): LICIANE ALENCAR BOTELHO
Advogado(s):
Vistos, etc.
Tendo sido frustrada a tentativa de penhora via sistema BacenJud, intime-se o exequente para indicar expressamente bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

9.170. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021471-14.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): HELIO VASCO DE SOUSA COELHO
Advogado(s):
Vistos, etc.
Manifeste-se a parte autora, por seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações cadastrais referentes a saldos e endereços da parte requerida, colhidas no sistema BACENJUD, requerendo o que entender de direito.
Intimem-se. Cumpra-se.

9.171. DECISÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002173-94.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Vistos, etc.
1. Verifico que o valor dado à causa está em desconformidade com o art. 292 do NCPC.
2. Desta forma, retifico o valor dado à causa para R$ 52.051,00, consoante permissivo legal previsto no art. 292, §3º do NCPC.
3. Intime-se parte autora, por advogado, para providenciar o complemento das custas processuais em 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.
4. Ainda, considerando que a assinatura digitalizada(escaneada) não é válida (Informativo 541 STJ), intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias juntar aos autos termo de substabelecimento com assinatura original ou eletrônica, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.
Cumpra-se.

9.172. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002276-04.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ETIVALDO LINHARES DA SILVA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Considerando que a assinatura digitalizada(escaneada) não é válida (Informativo 541 STJ), intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias juntar aos autos termo de substabelecimento com assinatura original ou eletrônica, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.
Cumpra-se.

9.173. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007836-39.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAUÍ Nº 1829)
Executado(a): CASA BRANCA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, MATHEUS FARIAS DA SILVA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Tendo sido frustrada a tentativa de penhora via sistema BacenJud, intime-se o exequente para indicar expressamente bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

9.174. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030132-11.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: PAULO DIEGO FRANCINO BRIGIDO
Advogado(s): PAULO DIEGO FRANCINO BRIGIDO(OAB/PIAUÍ Nº 10851)
Executado(a): THIAGO SALMITO FREIRE
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
DESPACHO: "Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es)

para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação".

9.175. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026539-08.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSVAGEN S.A
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: E S V SOARES
Advogado(s):
Vistos, etc.
Defiro os termos da petição de fls. 88/90.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

9.176. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009740-50.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO SAFRA S. A.
Advogado(s): NELSON PASCHOLATTO(OAB/PIAUÍ Nº 108911)
Requerido: CLARISSE MARIA SANTOS
Advogado(s):
Ato Ordinatório: "Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado". ***(Taxa de preparo e baixa).***

9.177. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017396-24.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PEREIRA DE MOURA
Advogado(s): WALBER RICARDO NERI DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
Réu: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
Em atendimento ao despacho retro designo audiência de conciliação para o dia 11/05/2017 às 8:30 e intimo as partes para se fazerem presentes.

9.178. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021499-11.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.
Cumpra-se.

9.179. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027669-96.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: MARIA ELIZABETE SILVA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Considerando que a assinatura digitalizada(escaneada) não é válida (Informativo 541 STJ), intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias juntar aos autos termo de substabelecimento com assinatura original ou eletrônica, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.
Cumpra-se.

9.180. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009702-14.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TEREZA MARIA MOURA AZEVEDO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166), FRANCISCO JEFFERSON DA SILVA BAIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2669-E)
Réu: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s):
Em atendimento ao despacho retro designo audiência de conciliação para o dia 10/05/2017 às 8:30 e intimo as partes para se fazerem presentes.

9.181. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022244-25.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRACEMA MORENA DE SOUSA
Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2933)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Contestação retro.
Cumpra-se.

9.182. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028475-39.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO AGUIAR PINTO
Advogado(s): NIVALDO CAMPELO DE MESQUITA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9426), LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7317)
Réu: FRANCISCO OLIVEIRA DE CARVALHO, ELDA DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO DE CASTRO
Advogado(s): BRUCE DIAS DE SÁ LIMA CORDAO(OAB/PIAUÍ Nº 7344), LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7317)
DESPACHO: (...)Após, MM.ª Juíza deferiu as diligências pleiteadas, na forma requerida pelas partes. Determinou a intimação do autor para efetuar o pagamento dos emolumentos cartorários referentes à restrição no bem

9.183. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021962-16.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: LUIZ ALBERTO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):
Ato Ordinatório: "Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado".

9.184. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Nº: 0011843-93.2016.8.18.0140
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: ADAUTO JOSE CARNEIRO FILHO
Réu: MARIA FRANCISCA RODRIGUES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. REGINA COELI SANTOS E FREITAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ADAUTO JOSE CARNEIRO FILHO, Brasileiro(a) , Nao Informado , residente e domiciliado(a) em RUA SANTO INACIO N 6314, SAO FRANCISCO, TERESINA - Piauí em face de MARIA FRANCISCA RODRIGUES, Brasileiro(a) , Nao Informado, residente e domiciliado(a) em LOCAL INCERTO E NAO SABIDO, TERESINA - Piauí, ficando por este edital citada a pate suplicada, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 14/03/2017 às **12:30** horas na Sala de Audiências do Fórum Local. Não obtida a conciliação, começa a fluir da data da realização desta audiência o prazo para apresentação de resposta aos termos da exordial pela parte suplicada, mesmo que não compareça à mesma. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 de fevereiro de 2017 (15/02/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
REGINA COELI SANTOS E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de

9.185. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001649-97.2017.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL
Advogado(s): GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB/MINAS GERAIS Nº 69306), BRUNO LIRA LEITE BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6605)
Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - CEPISA, CARVALHO, ARAÚJO & MARQUES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, AUDREY MAGALHÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, indefiro a tutela requerida.
Assim, dando prosseguimento ao feito, considero desnecessário, neste momento, a designação de audiência de conciliação.
Intime-se, pois, a parte autora, para conhecimento desta decisão.
Ato contínuo, citem-se as rés para apresentação de contestação, no prazo legal, inclusive a ré Companhia Energética do Piauí S/A, uma vez que a manifestação anterior tinha como finalidade apenas a apreciação do pedido liminar.
Intimem-se. Cumpra-se.
TERESINA, 14 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.186. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017042-72.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO JOSE GOMES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO FLAVIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6529)
Requerido: BANCO BV CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Assim, não existe outro caminho senão a extinção do feito, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil.
Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, III, do CPC.
Custas pelo autor.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 15 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.187. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017217-90.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SAFRA S. A.
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA SOARES
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Em razão da relação de prejudicialidade existente entre este feito e a ação revisional n° 0002337-30.2015.8.18.0140 suspendo a presente demanda de busca e apreensão, tendo em vista que para a justa apreciação desta é necessário a instrução em apenso que versa sobre o mesmo bem, conforme disposição do art. 313, V, 'a' do Novo Código de Processo Civil.
A secretaria deve apensar aos autos da busca e apreensão (0017217-90.2016.8.18.0140) a revisional (0002337-30.2015.8.18.0140).

9.188. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012972-46.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): LUANA MARCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5537), PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 894-B), FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 24521), HUDSON JOSE RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 150060)
Réu: MARIA ONEIDE OLIVEIRA DIAS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, vislumbrando-se a presença dos requisitos do art. 561 e 562 do Novo Código de Processo Civil, e com fundamento no art. 560 do mesmo Codex, julgo procedente o pedido inicial, declarando rescindido o contrato e determinando a reintegração de posse do bem ao autor.
Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado do autor na base de 15% sobre o valor da causa.
Expeça-se mandado.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 15 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.189. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008988-44.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLINAS DO POTI
Advogado(s): LUCIENE SANTOS DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 8428)
Réu: IMOBILIARIA GARANTIA LTDA, JOSE FRANCISCO DOS SANTOS RUFINO
Advogado(s): MARCELO SALES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4926)
Os autos foram retirados pelos réus posteriormente à juntada do aditamento da petição inicial (fls. 1032/1033), de forma que tomou ciente do mesmo antes de contestar a ação.
Intime-se o autor, por seu advogado, para manifestar-se sobre as preliminares arguidas na contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive sobre a impugnação ao valor da causa.

9.190. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001108-35.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Réu: BANCO GMAC S/A
Advogado(s):
Indefiro o pedido de gratuidade da Justiça, eis que o alto valor do bem financiado deixa assente o fato de que a parte autora possui vigor financeiro suficiente para arcar com as despesas do processo. Ademais, não se encontram nos autos prova que demonstre a ausência de recursos do requerente.
Neste sentido, colhe-se o seguinte julgado de autoria do STJ:
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO RELATIVA. REVISÃO DO ACERVO FÁTICAO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
1. A conclusão a que chegou o Tribunal a quo, acerca da condição de arcar com as custas processuais e honorários, decorreu de convicção formada em face dos elementos fáticos existentes nos autos. Incide no caso a Súmula 7/STJ.
2. Esta Corte possui entendimento de que a declaração de pobreza firma apenas presunção juris tantum, podendo ser elidida pelo magistrado, conforme o caso apreço.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.
(STJ - AgRg no Ag 1254699 / RJ - Rel. Min. Luis Felipe Salomão - quarta turma - julgado em 01.03.2012)
Assim, consoante o art. 330, §§ 2º e 3º do Novo Código de Processo Civil, deve a parte autora emendar a inicial a fim de modificar o valor da causa para a quantia que pretende debater, que corresponde ao valor de R$ 18.000 (dezoito mil reais, diferença entre o valor que entende como devido e o valor do financiamento), pagando as custas, bem como consignar a dívida incontroverso. Saliento ainda que tal consignação não inibe a caracterização da mora, mas representa tão somente mais um requisito de admissibilidade para demandas que envolvam revisão de contratos financeiros.
Que tais providências sejam tomadas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

9.191. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022272-56.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: THAISE COUTINHO DE SOUSA
Advogado(s):
Diante do exposto, concedo a liminar requerida para determinar a busca e apreensão do bem descrito na exordial, devendo constar no mandado a sua descrição completa, além de se consignar a faculdade de o réu efetuar o pagamento da integralidade do débito no prazo de 05 (cinco) dias.

9.192. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003063-33.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FELIPE MARTINS CARVALHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: CREDICARD (BANCO ITAUCARD S.A)
Advogado(s):
A correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.
No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.
Isto posto, e com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia de Declaração de Imposto de Renda ou outro comprovante de rendimentos, como extratos de contas bancárias ou demonstrativo de despesas, bem como declaração de próprio punho na qual ateste sua hipossuficiência.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

9.193. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021440-23.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SKAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262)
Executado(a): CONSTRUTORA B BEZERRA LTDA
Advogado(s): JOSE MARIA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9466)
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, b.
3. Custas rateadas entre as partes, dispensando-se o pagamento das custas remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

9.194. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008912-30.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JAMES REINALDO CUNHA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Intime-se o requerido para, em 10 dias, manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado pelo autor, cientificando-o de que sua inércia será interpretada como anuência tácita.
Cumpra-se.
TERESINA, 15 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.195. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002656-27.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I
Advogado(s):
Defiro o pedido de justiça gratuita
CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 23/05/2017, às 12h, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.
Ficam as partes cientificadas que :
a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO CARTA, devendo ser expedida, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelos Correios mediante Carta AR ou ARMP (citação para pessoa jurídica). Deverá o gabinete lançar, no sistema processual, a movimentação de despacho/decisão, e a Secretaria a de expedição de mandado, em seqüência.

9.196. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001790-19.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCAS HELLYUS DOS SANTOS BARBOSA
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
Em que pese a alegação da petição de fls. 36/39, o despacho de fl. 33 não inferiu a gratuidade da justiça, mas tão somente intimou o autor para apresentar comprovantes de rendimentos a fim de que o pedido pudesse ser apreciado.
Todavia, ao invés de comprovar sua necessidade, o autor pleiteiou a reconsideração alegando que nos autos não há prova de que evidencie que o mesmo não possui condições.
Ora, o propósito do despacho de fl. 33 é justamente propiciar apreciação do pedido, o que não foi feito à contento pela parte autora. O documento de fl. 39 não deixa claro seus rendimentos, de modo que entendo por bem indeferir o benefício pleiteado.
Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito.
TERESINA, 15 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.197. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016745-26.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JACKSUEL BARRETO DE CASTRO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Réu: BANCO DO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Código de Ritos. Custas de Direito pela parte autora.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 15 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.198. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021536-43.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
Isto posto, com suporte no art. 487, I, do CPC c/c arts. 2º e 3º, § 1º, Decreto-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido inicial, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena do bem apreendido, ficando, através deste decisório, o aludido Banco autorizado a proceder à respectiva alienação.
Condeno o requerido em custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da causa.
Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, preenchidas as formalidades legais de estilo.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 15 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.199. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002770-63.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN S.A
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: MARCELIA CARLAVIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
A fim de esclarecer a decisão anterior:
Analisando os autos, verifico que para a 2ª Vara Cível desta Comarca, fora distribuída uma ação Revisional de Contrato sob o nº 0018864-23.2016.8.18.0140.
Considerando que, conforme extrato de movimentação processual fornecido pelo Themis Web, o ajuizamento da ação revisional deu-se em data anterior (25.07.2016) ao ingresso da presente demanda de busca e apreensão (09.02.2017), ambas envolvendo às mesmas partes e versando sobre o mesmo contrato, tornando conexas as ações, como postula o art. 55,II, do NCPC, devendo estas serem reunidas para decisão conjunta (art.55, §1°, NCPC).
Assim, tendo em vista que se trata de matéria de ordem pública, declino da competência e determino que o feito seja redistribuído à 2° Vara Cível de Teresina, nos termos dos arts. 55, § 3º, 58, 59 e 286, I, do Novo Código de Processo Civil.
Dê-se baixa.

9.200. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013681-13.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, JOZELITO CARLOS DA CONCEIÇAO
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Réu:

Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se ainda possui algo a requerer.

9.201. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001645-60.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274)
Requerido: IRANEIDE PEREIRA DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
A fim de esclarecer a decisão anterior:
Analisando os autos, verifico que para a 8ª Vara Cível desta Comarca, fora distribuída uma ação Revisional de Financiamento de Veículo sob o nº 0020640-58.2016.8.18.0140.
Considerando que, conforme extrato de movimentação processual fornecido pelo Themis Web, o ajuizamento da ação revisional deu-se em data anterior (10.08.2016) ao ingresso da presente demanda de busca e apreensão (27.01.2017), ambas envolvendo às mesmas partes e versando sobre o mesmo contrato, tornando conexas as ações, como postula o art. 55,II, do NCPC, devendo estas serem reunidas para decisão conjunta (art.55, §1°, NCPC).
Assim, tendo em vista que se trata de matéria de ordem pública, declino da competência e determino que o feito seja redistribuído à 8° Vara Cível de Teresina, nos termos dos arts. 55, § 3º, 58, 59 e 286, I, do Novo Código de Processo Civil.
Dê-se baixa.

9.202. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003007-97.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AMELIA DE JESUS GOMES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SERASA S/A, SPC - SERVIÇO DE PROETEÇÃO AO CRÉDITO
Advogado(s):
A correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.
No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.
Isto posto, e com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação da requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia de Declaração de Imposto de Renda ou outro comprovante de rendimentos, como extratos de contas bancárias ou demonstrativo de despesas, bem como declaração de próprio punho na qual ateste sua hipossuficiência.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

9.203. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002714-30.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSILENE MARIA DOS SANTOS SOUSA, ALAN DOS SANTOS SOUSA, ALEX DOS SANTOS SOUSA, ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
Advogado(s):
A correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.
No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.
Isto posto, e com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação da requerente Rosilene Maria dos Santos Sousa para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia de Declaração de Imposto de Renda ou outro comprovante de rendimentos, como extratos de contas bancárias ou demonstrativo de despesas, bem como declaração de próprio punho na qual ateste sua hipossuficiência.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

9.204. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002964-63.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AMELIA DE JESUS GOMES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: ATIVOS S.A CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Advogado(s):
A correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.
No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.
Isto posto, e com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia de Declaração de Imposto de Renda ou outro comprovante de rendimentos, como extratos de contas bancárias ou demonstrativo de despesas, bem como declaração de próprio punho na qual ateste sua hipossuficiência.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

9.205. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001227-30.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: PENTA I EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
Advogado(s): RODRIGO BORGES DE MENEZES(OAB/GOIÁS Nº 34009)
Réu: VICTOR FEITOSA RIBEIRO COELHO
Advogado(s):
Que a parte autora recolha as custas finais de preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Havendo pagamento, arquivem-se os autos com baixa. Em caso de não ser realizado o pagamento, certifique-se nos autos e realize as providências cabíveis.

9.206. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029402-97.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PAULA COQUEIRO DE CARVALHO
Advogado(s): PEDRO DA ROCHA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 2043), PEDRO DA ROCHA PORTELA II(OAB/PIAUÍ Nº 12265)
Réu: BEP - CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVBEP
Advogado(s):
Diante do exposto, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.
Custas pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 15 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.207. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004154-08.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: PANAMERICANO S/A
Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 894-B), FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 24521-D), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PARANÁ Nº 19937)
Requerido: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca do retorno dos autos a este Juízo.

9.208. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007732-66.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: MARCIO MUNIZ DE SOUSA
Advogado(s): WILLAMS JOSE DA SILVA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 8014), PAULO AFONSO OLIVEIRA DE MOURA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1808-E)
Em razão da relação de prejudicialidade existente entre este feito e a ação revisional n° 0020465-98.2015.8.18.0140 suspendo a presente demanda de busca e apreensão, tendo em vista que para a justa apreciação desta é necessário a instrução em apenso que versa sobre o mesmo bem,conforme disposição do art. 313, V, 'a' do Novo Código de Processo Civil.
A secretaria deve apensar aos autos da busca e apreensão (0020465-98.2015.8.18.0140) a revisional (0007732-66.2016.8.18.0140).

9.209. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019679-25.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA ALMEIDA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se ainda possui algo a requerer.

9.210. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008289-24.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EROMIDIO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARIO SERGIO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12945), MANOEL EMIDIO DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11376), RAPHAEL BARBOSA CRAVEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12890)
Réu: ERNANI DE PAIVA MAIA
Advogado(s):
Diante do exposto, homologo a desistência da ação, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC/2015.
Custas pela parte autora.
Proceda-se ao desentranhamento e devolução do cheque ao demandante, após o recolhimento das custas devidas.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 15 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.211. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005107-59.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917)
Réu: MARIA DE FATIMA DA SILVA
Advogado(s):
Constata-se que, apesar de regularmente citado, o requerido não apresentou embargos. Deste modo, não tendo ocorrido o adimplemento da obrigação, nem mesmo oferecidos embargos, constitui-se em pleno direito o título executivo judicial, nos termos do art. 702, § 8º, do CPC/2015. Deverá o autor requerer o prosseguimento, como cumprimento de sentença (arts. 503 e seguintes, do CPC/2015).
Condeno o requerido nas custas judiciais, bem como em honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
TERESINA, 15 de fevereiro de 2017
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.212. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008202-78.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE HOMICÍDIOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO
Advogado(s):
Réu: SILVAN ALVES DA SILVA
Advogado(s): THALITA SILVA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10749)
SENTENÇA: "... À vista do exposto, considerando-se que os fatos narrados na peça acusatória não constituem crime, absolvo o denunciado SILVAN ALVES DA SILVA, e o faço com base no inciso III do art. 386, do Código de Processo penal. Sem custas. P.R.I.C....Teresina, 25 de janeiro de 2017. Dr> Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal".

9.213. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0021413-16.2010.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO FONSECA DE SOUSA
Advogado(s): ROGÉRIO SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 3254)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu Antonio Fonseca de Sousa, em virtude da ocorrência da prescrição, forte no art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 17 de janeiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

9.214. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002742-33.1996.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Denunciado: CLEBERTE HOLANDA SILVA
Vítima: RAFAELLA DAVIS DE CARVALHO GOMES - MENOR-
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **CLEBERTE HOLANDA SILVA, brasileiro, Casado, filho de Teresinha Holanda da Silva e Jose machado da Silva Holanda da Silva, residente e domiciliado à Q-23,Lote-01, Vila Bandeirantes, Teresina - Piauí, atualmente residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu CLEBERTE HOLANDA SILVA, em virtude da ocorrência da prescrição, forte no art. 107, inciso IV, do estatuto repressico...P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 18 de janeiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Analista Judicial, digitei e subscrevo. TERESINA, 15 de fevereiro de 2017.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara Criminal da TERESINA.

9.215. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009461-60.1998.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO CICERO BEZERRA NETO
Advogado(s): OZIAS VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1491)
SENTENÇA: " .. Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu Antonio Fonseca de Sousa, em virtude da ocorrência da prescrição, forte no art. 107, inciso IV, do estatuto repressivo..P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 18 de janeiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

9.216. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012942-06.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Advogado(s):
Indiciado: ROMILDO CAVALCANTE DE LIMA
Advogado(s): JULIANO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 11.113-A)
SENTENÇA: " julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do estado, para condenar o acusado ROMILDO CAVALCANTE DE LIMA antes qualificado, como incurso nas penas do art. 302, caput, da Lei nº 9.503/97 e extinguir sua punibilidade em relação ao delito do art. 303 do Código Trânsito Brasileiro...aplico em desfavor do acusado a pena-base em 02 (dois) anos de detenção... torna concreta e definitiva... regime aberto... converto a pena privativa de liberdade...converto a pena privativa de liberdade do apenado em 02 (duas)penas restritivas de direitos, nas sua modalidades previstas no art. 43,IV (prestação de serviço à comunidade) e VI (restrição de finais de semana)... suspendo a habilitação do condenado para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses... fixo como valor mínimo de indenização para reparação dos danos causados pela infração a importância de R$ 1.000,00 (um mil reais)... Custas de lei pelo acusado. P.R.I.C. Teresina,12 de janeiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal".

9.217. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001888-34.1999.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JOSE FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579)
SENTENÇA: " "...Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para ABSOLVER o acusado JOSE FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA, quelificada nos autos, com base no art. 386, inciso VII, da Lei Adjetiva Penal...P.R.I.C. Teresina,26 de janeiro de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

9.218. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012973-55.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Réu: JANAÍNA RAMOS DIAS, THAIS DOS SANTOS RIBEIRO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JANAÍNA RAMOS DIAS, THAIS DOS SANTOS RIBEIRO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 de fevereiro de 2017 (15/02/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.219. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022343-29.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: NERCI LUISA CABRAL LEAO LEAL
Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
Inventariado: JOSE ALCIMAR LEAL
Advogado(s):
Vistos,
01. Inobstante o teor da peça de fls. 20/22, entendo que as primeiras declarações ainda pende de complemento, pelo que determino a intimação do inventariante, por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendá-la como segue:
1.1 Juntar aos autos procuração dos herdeiros Leonardo Cabral Leão Leal e Luana Cabral Leão Leal;
1.2 Atribuir o valor aos bens descritos na inicial, quais sejam, um terreno Município de Altos/PI, duas glebas de terras em Amarante/PI, um apartamento no Cristo Reis, bloco 12, ap. 204 e uma camionete Nissan/Frontier XE 4X2 OEA - 8196 adequando a estes o valor da causa e completando as respectivas custas;
1.3 Juntar aos autos o pagamento da taxa de registro do livro de inventário - Lei estadual nº 4.254/88(alterada pela Lei nº 4.455/91), como também art. 14 da Lei nº 4338/90, ou, sendo o caso, comprovar sua isenção.
1.4 Juntar aos autos as certidões negativas das Fazendas;
2. Manifestar-se sobre as petições de fls. 57/70, 218 e 220 e aduzir o que entender de direito;
3. Intime-se a herdeira Aline Montenegro Leal Silva, por seu patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a procuração de seu cônjuge Sr. Jenner Vaz Silva.
4. Cumprida as diligências, direi sobre o requerimento de alvará, objeto da peça de fls. 27/30.
Int. Expedientes necessários.

9.220. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018193-10.2010.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: LUZIA MARIA SILVA DIAS
Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1397)
Inventariado: JOAO BATISTA LIMA DIAS
Advogado(s):

Vistos,
1. Tendo em vista o teor da petição de fls. 72/73, de onde se infere que, não constou o valor do imóvel na carta de adjudicação expedida, defiro o pedido formulado na petição retro com a expedição de um termo de retificação.
2. Expeça-se, pois, o competente termo de retificação, expediente que passará a fazer parte da carta de adjudicação de fls. 53/57, onde deverá constar que o valor do bem será de R$ 37.280,00 (trinta e sete mil e duzentos e oitenta reais), conforme requerimento já mencionado.
Expedientes necessários.

9.221. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026929-41.2015.8.18.0140
Classe: Sobrepartilha
Requerente: EDGAR PEREIRA
Advogado(s): FELIPE MONTEIRO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8346)
Requerido: IARA DE MOURA SANTOS PEREIRA
Advogado(s):
Vistos,
1. Trata-se de ação de sobrepartilha dos bens deixados por falecimento da Sra. Iara de Moura Santos Pereira, figurando como requerente seu esposo, Edgar Pereira, ambos devidamente qualificados nos autos.
2. Cumpridas as formalidades de ingresso e procedida a nomeação do requerente para o encargo de inventariante, e estando em ordem o processo, nos termos do CPC 659, § 1°, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sobrepartilha proposta, adjudicando em seu favor os bens constantes da peça de fls. 02/07, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.
3. Transitada em julgado esta sentença, lavre-se a competente carta de adjudicação, intimando-se o fisco para, sendo o caso, lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes, conforme dispuser a legislação tributária, nos termos do § 2o do art. 662.
4. Custas de lei.
5. Publique-se, registre-se e intime-se. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

9.222. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001589-61.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: CARMEM LÚCIA MONTEIRO
Advogado(s): VICTOR ALEXANDRE MELO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12994), RAIMUNDO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5506)
Interditando: CLARISSA MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s):
1. RELATÓRIO
1.1 Trata-se de Ação de Interdição proposta por CARMEM LÚCIA MONTEIRO em face de CLARISSA MONTEIRO DA SILVA, ambas devidamente qualificadas e representadas nos autos.
1.1.1 Em síntese, a autora disse que é genitora da interditanda e que a mesma é acometida por Paralisia Cerebral diplégica espástica (CID 10 G 80.1), situação que a impossibilita de praticar os atos da vida civil. (cfr. peça de fls. 02/05 e documentos que as instruem, de fls. 06/14).
1.2 Cumpridas as formalidades de ingresso, foram antecipados os efeitos da tutela pretendida, com a decretação da interdição provisória da interditanda (fls. 21).
1.3 Em petição de fls. 33/34, a autora requereu a conversão da entrevista em estudo social, o que lhe foi deferido em despacho de fls. 37.
1.4 Concluído tal estudo, conforme laudo de fls. 40/41 o(a) interditando(a) deixou escoar o prazo assinado em lei sem impugnar o pedido.
1.5 Em parecer de fls. 47, o Órgão Ministerial opinou pela decretação da interdição, com a nomeação da interditante como sua curadora.
1.6 Vieram-me os autos conclusos para decisão. Decido, portanto.
2. FUNDAMENTAÇÃO
2.1 Como se depreende da prova coligida, representada, em especial, pelo laudo de fls. 19, 35 e estudo psicossocial de fls. 40/41, constatou-se que a requerida é efetivamente acometida de Paralisia Cerebral diplégica espástica (CID 10 G 80.1), Epilepsia e CID 10 F79 e Retardo Mental não especificado, com comprometimento da lucidez ou capacidade de discernimento, o que a torna totalmente incapaz de reger sua pessoa e administrar seus negócios na vida civil.
2.2 Demonstrada, pois, induvidosamente, a anomalia psíquica da requerida, não há condições desta administrar seus bens e reger sua pessoa, pelo que deve prosperar a pretensão deduzida na inicial, sem as delongas da instrução, por descabidas e desnecessárias no caso vertente.
3. DISPOSITIVO
3.1 Pelas razões expendidas, julgo procedente o pedido, para decretar, com fundamento nos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, ambos do Código Civil, a interdição de CLARISSA MONTEIRO DA SILVA, nomeando-lhe curadora CARMEM LÚCIA MONTEIRO, sob compromisso.
3.2 Procedam-se a inscrição desta sentença no registro de pessoas naturais e às publicações previstas no CPC 755, § 3º.
3.3 Custas de lei.
3.4 Registre-se. Intimem-se.

9.223. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002111-93.2013.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: ANA PAULA PARAIBA PESSOA, DERIVALDO PARAIBA DE OLIVEIRA, IVONETE PARAIBA DE OLIVEIRA ARAUJO, MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, CONCEIÇÃO DE MARIA OLIVEIRA NUNES, MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA RODRIGUES, BASILISSA DE OLIVEIRA NETA, MARIA RITA DE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSIMAR LIMA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8627), RUTH FRANCO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8546)
Arrolado: JOAO PARAIBA DE OLIVEIRA, GERUZA SILVA (FALECIDA)
Advogado(s):
Vistos,
Processo maduro para julgamento, porém, antes, abra-se vista dos autos a Fazenda Municipal, para manifestação cabível, no prazo de 15 (quinze) dias.
Expedientes necessários.

9.224. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001163-88.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARCELO JOSE OMENA LINS MAXIMO

Advogado(s): CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 3323), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Inventariado: ELIANE MARIA DE ALBUQUERQUE MAXIMO(FALECIDA)
Advogado(s):
Vistos,
Defiro o pedido de suspensão da ação de inventário em comento pelo lapso temporal de 30 (trinta) dias nos termos requeridos.
Após o período retro citado ou manifestação das partes, volvam-me os autos.
Reitero o cumprimento do item 03 do despacho de fls. 278.
Intimações e notificações necessárias.
Expedientes necessários.

9.225. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004777-62.2016.8.18.0140
Classe: Habilitação de Crédito
Requerente: JOSE RAIMUNDO NUNES CARDOSO
Advogado(s): VALERIA MACEDO NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10090)
Requerido: TARCISIO GOMES CASIMIRO
Advogado(s):
Vistos,
1. Trata-se de ação proposta pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas nos autos.
2. Determinado o cumprimento de diligências, conforme despacho de fls. 10, a parte autora, intimada, deixou de cumprir o que lhe foi solicitado, como se infere da certidão de fls. 15, de modo que o erro se encontra hígido.
3. Assim, entendendo que a inércia do autor, obsta o regular prosseguimento da ação, nos termos do CPC CPC 485, IV, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos.
4. Custas de Lei.
5. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, cumpridas as providências de praxe.
P.R.I.C.

9.226. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018123-22.2012.8.18.0140
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: ANTONIA PITOMBEIRA SOUSA, MARIA DO SOCORRO DE PAULA PITOMBEIRA VERAS(FALECIDA), ISABEL DE PAULA PITOMBEIRA SILVA, FABIO DE PAULO PITOMBEIRAS VERAS
Advogado(s): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)
Arrolado: BASILIO RODRIGUES PITOMBEIRA, MARIA DALVA DE PAULA PITOMBEIRA(FALECIDA)
Advogado(s):
Vistos,
Acolho o pedido do patrono da autora de fl. 92 e determino a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data do pedido.
Baixem os autos à Secretaria onde aguardarão o decurso do tempo determinado.
Terminado o prazo, intimem-se os requerentes, para no prazo de 15 (quinze) dias, cumprirem os itens 1.2 e 1.4 do despacho de fls. 47, sob pena de indeferimento.
Cumpra-se.

9.227. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001625-06.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: FRANCISCA NEIDE SANTOS VIEIRA, REGINA CELIA SANTOS VIEIRA VIANA, ANTONIA CELIA SANTOS VIEIRA, VALCIRIO SANTOS VIEIRA, CARLOS RENATO VIEIRA
Advogado(s): MARA LILINNE LEAL DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10543)
Réu:
Advogado(s):
Vistos,
1. Homologo, para os fins do CPC 200, parágrafo único, o pedido de desistência desta ação Alvará proposta, perante este Juízo, pelos Srs. Francisca Neide Santos Vieira, Regina Célia, Antonia Célia Santos Vieira, Valcirio Santos Vieira e Carlos Renato Vieira, todos devidamente qualificados nestes autos.
2. Assim, tendo os autores desistido da ação, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com espeque no CPC 485, VIII, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, feitas as comunicações devidas, como solicitado na peça de desistência.
3. Sem custas.
P.R.I.C

9.228. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011249-84.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: LUIZ EDUARDO CARVALHO DE OLIVEIRA(MENOR)
Advogado(s): NAYRA OLIVEIRA IBIAPINA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4350)
Inventariado: FRANCISCO HILTON DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Vistos,
Em consonância com parecer Ministerial de fls. 62/63, proceda-se a avaliação judicial, por carta Precatória, no prazo de 30 (trinta) dias, a cargo do oficial de justiça vinculado a Comarca de Campo Maior, do bem imóvel arrolado pelo inventariante, nos termos do CPC 631.
Após o retorno da diligência, abram-se vistas aos interessados, para aceitação ou impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, como preconiza o CPC 635.
Int. Expedientes necessários.

9.229. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003083-92.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA FRANCISCA ALVES DOS SANTOS, ROBSON ANTONIO ALVES DOS SANTOS, RUTH MARY ALVES DOS SANTOS, RONETH MARIA SANTOS VIANA, RONEIDE MARIA SANTOS MARTINS, ROBERT ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): MARCELO VIVEIROS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2417)
Inventariado: EDMAR PEDRO DOS SANTOS
Advogado(s):
Vistos,
1. Intime-se o inventariante, por seu Patrono, para, no prazo de 15 (quinze dias), cumprir as seguintes determinações:
1.1 Apresentar o comprovante da taxa do registro do livro de inventário - Lei estadual nº 4.254/88 (alterada pela Lei nº 4.455/91), como também art. 14 da Lei nº 4338/90, ou demonstrar a isenção, sendo o caso, conforme já requerido em despacho de fls. 79;
1.2 Atribuir o valor dos bens descritos na inicial, quais sejam um veículo de marca Fiat, modelo Idea Attractive 1.4, ano 2010/2011 e uma casa na Rua situada na Rua Anfrísio Lobão, n° 740, Jóquei, registro N° R-9.10.884, do Livro do Registro Geral 2-A, fls. 154, adequando o valor da causa e recolhendo as custas respectivas;
Int. Expedientes necessários.

9.230. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002762-86.2017.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Cível
Requerente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS BA, LEONARDO RAMOS HENRIQUES
Advogado(s): IVAN BANDEIRA DE MELO DE DEUS(OAB/PIAUÍ Nº 11772)
Requerido: RENATA BRUNA LUSTOSA, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI
Advogado(s): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075)
Vistos,
1. Mantenho o despacho de fl. 36 em todos os seus termos, posto que trata-se de consideração de mera técnica processual, como ali posto.
2. Ademais, a Carta Precatória já foi devolvida e este juiz aguarda a manifestação do juízo deprecante.
3. Registre-se, ainda, que suprimentos de ordem técnica da Carta Precatória devem ser realizados pelo próprio juízo que determinou seu cumprimento(Comarca de Teixeira de Freitas-BA).
Intimem-se.

9.231. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012919-26.2014.8.18.0140
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: ALEXANDRE BONILHA FERRO
Advogado(s): ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 9514)
Requerido: ANA CLAUDIA BONA ANDRADE
Advogado(s):
Vistos,
Intime-se o requerente, por seu patrono, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 33 e documento de fls. 35/36.
Expedientes necessários.

9.232. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015883-31.2010.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: CAROLINA DE SOUSA BENVINDO
Advogado(s): MARCUS VINICIUS DA SILVA REGO(OAB/PIAUÍ Nº 5409)
Interditando: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
Advogado(s):
Vistos,
1. Defiro o pedido de desarquivamento.
2. Abra-se vista dos autos à Sra. Carolina de Sousa Benvindo, para no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito.
Expedientes necessários.

9.233. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007493-62.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELDA NARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13357)
Inventariado: FRANCISCO FERREIRA MENDES, MARIA DO SOCORRO MENDES
Advogado(s):
Vistos,
1. Intime-se a requerente, por seu patrono, para em quize dias adotar as seguintes providências:
1.1 Colocar no polo passivo da ação todos os herdeiros do "de cujus" e retirar do polo ativo o espólio do mesmo.
1.2 Retificar a nomeclatura da ação e os pedidos, retirando a pretensão alimentícia, vez que este tem natureza personalíssima, e como se consta dos autos, o Sr. Francisco Ferreira Mentes é falecido.
Expedientes necessários.

9.234. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007919-74.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA PEREIRA DE QUEIROZ
Advogado(s): DANIEL NORONHA DE SENA(OAB/PIAUÍ Nº 8736), HELIO BORGES CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 12819), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
Réu: MANOEL ALMEIDA DE MORAIS
Advogado(s): PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11082)

Vistos,
1. Em face do teor da certidão de fls. 60, de onde se infere que findado o prazo para contestar, o requerido quedou-se inerte, apresentando posteriormente contestação (fls. 61/71) intempestiva, determino o desentranhamento da referida peça, de tudo certificando-se.
1.1 Decreto a revelia do requerido, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela autora, salvo no tocante aos seus direitos indisponíveis, nos termos do CPC 345, II.
2. Intime-se a autora, para no prazo de 15 dias, juntar aos autos registro de imóvel dos bens a serem partilhados, sob pena de exclusão da partilha.
Expedientes necessários.

9.235. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019343-21.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ANGELA NOGUEIRA PARANAGUA DE SANTANA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10490)
Interditando: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE SANTANA
Advogado(s):
1. RELATÓRIO
1.1 Trata-se de Ação de Interdição proposta por ÂNGELA NOGUEIRA PARANAGUÁ DE SANTANA em face de RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE SANTANA, ambos devidamente qualificados e representados nos autos.
1.1.1 Em síntese, a autora disse que é filha do interditando e que a mesma é acometida por Mal de Alzheimer (CID 10 G 30.1), situação que a impossibilita de praticar os atos da vida civil. (cfr. peça de fls. 02/10 e documentos que as instruem, de fls. 11/31).
1.2 Cumpridas as formalidades de ingresso, foram antecipados os efeitos da tutela pretendida, com a decretação da interdição provisória do interditando (fls. 40).
1.3 Designada audiência de entrevista do interditando o mesmo não compareceu ante a impossibilidade de locomoção. Motivo pelo qual, converteu-se a referida audiência em diligência, a fim de realizar-se estudo social.
1.4 Concluído tal estudo, conforme laudo de fls. 50/51 o(a) interditando(a) deixou escoar o prazo assinado em lei sem impugnar o pedido.
1.5 Em parecer de fls. 90, o Órgão Ministerial opinou pela decretação da interdição, com a nomeação da interditante como sua curadora.
1.6 Vieram-me os autos conclusos para decisão. Decido, portanto.
2. FUNDAMENTAÇÃO
2.1 Como se depreende da prova coligida, representada, em especial, pelo laudo de fls. 17/39 e estudo psicossocial de fls. 50/51 constatou-se que o requerido é efetivamente acometido de Mal de Alzheimer (CID 10 G 30.1), com comprometimento da lucidez ou capacidade de discernimento, o que o torna totalmente incapaz de reger sua pessoa e administrar seus negócios na vida civil.
2.2 Demonstrada, pois, induvidosamente, a anomalia psíquica do requerido, não há condições desta administrar seus bens e reger sua pessoa, pelo que deve prosperar a pretensão deduzida na inicial, sem as delongas da instrução, por descabidas e desnecessárias no caso vertente.
3. DISPOSITIVO
3.1 Pelas razões expendidas, julgo procedente o pedido, para decretar, com fundamento nos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, ambos do Código Civil, a interdição de RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE SANTANA, nomeando-lhe curadora ÂNGELA NOGUEIRA PARANAGUÁ DE SANTANA, sob compromisso.
3.2 Procedam-se a inscrição desta sentença no registro de pessoas naturais e às publicações previstas no CPC 755, § 3º.
3.3 Em louvor ao princípio da instrumentalidade, a presente sentença, devidamente selada e com certidão de trânsito em julgado, fica valendo como mandado, para todos os efeitos legais.
3.4 Custas de lei.
3.5 Registre-se. Intimem-se.

9.236. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006479-77.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ANTONIO VITOR BARRETO MARQUES
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11457), MICHELL FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9748)
Réu: JEOCASTRA DE QUEIROS EVANGELISTA SOUZA
Advogado(s):
Vistos, etc.,
1. Trata-se de Ação de Divórcio proposta por Antônio Vitor Barrêto Marques em face de Jeocastra de Queiros Evangelista Souza, ambos devidamente qualificados nestes autos.
1.1.Determinada a citação por edital da demandada, por residente em local incerto e não sabido, como mencionado na peça inicial, o demandante deixou de providenciar pela publicação do edital em jornal de circulação, como determinado no artigo 232, III, CPC/73.
2. Assim, não sendo o demandante beneficiário da assistência judiciária, situação que lhe exigiria apenas a publicação em órgão oficial, o processo se encontra diante de obstáculo que lhe impede regular processamento, ante a exigência da publicação do edital vergastado pelo menos duas vezes em jornal local, além do órgão oficial, pelo que, diante do fato vertente, a este Juízo não resta outro caminho senão o de julgar extinto o feito, sem resolução de mérito, na forma do NCPC 485, IV.
2.1 Em consequência, determino o arquivamento dos autos, uma vez certificado o trânsito em julgado desta decisão e feitas as anotações devidas.
3. Custas de Lei.
P.R.I.C.

9.237. DECISÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020003-78.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: ALVARO GABRIEL BRITO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Executado(a): FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº null), VERÔNICA ACIOLY DE VASCCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4049)
Vistos,
1. RELATÓRIO.
1.1. Trata-se de execução de prestação alimentícia, que ÁLVARO GABRIEL BRITO DE OLIVEIRA, menor representado por sua genitora CARMEM LÚCIA DE SOUSA BRITO, move contra FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR, todos qualificados nos autos, alegando, para

tando, que o executado, obrigado a prestar alimentos provisórios em benefício do exequente, deixou de cumprir com o que lhe foi determinado.
1.2. Citado, o executado, disse que não pode arcar com o pagamento de prestação alimentícia em razão de se encontrar desempregado e pagando aluguel. Ademais informou que houve pagamento referente ao mês de julho de 2015, valor de R$ 200,00 (duzentos reais). Propôs, redução do percentual dos alimentos arbitrados para 10% (dez) por cento do salário mínimo vigente.
1.3. Replicando, o(a) exequente, ratificando os fatos da inicial, refutou os argumentos desposados pelo executado, protestando fosse decretada sua prisão civil bem como que seja incluído no cadastro de inadimplentes.
1.4. Com vista dos autos, o Órgão Ministerial, opinou pela designação de audiência de conciliação.
1.5. Vieram-me os autos conclusos para decisão.
2. FUNDAMENTAÇÃO.
2.1. O inadimplemento da obrigação alimentar enseja a prisão civil do devedor, consoante preceito constitucional e legislação ordinária pertinente.
2.2. No caso destes autos, como narrado no relatório supra, o devedor/executado, regularmente citado a honrar os alimentos que foi condenado a prestar em benefício do exequente, deixou escoar o prazo que lhe é assinado em lei, sem efetuar o pagamento dos alimentos a que está obrigado, apresentando escusa inábil a justificar sua omissão, tornando-se, assim, inadimplente.
2.3. Com efeito, estando o exequente sob a guarda de sua mãe e sendo o executado homem saudável com plena possibilidade de arranjar ocupação lícita e, pois, cumprir com os encargos inerentes à sua condição de pai, tinha o dever e a obrigação de prestar alimentos ao seu filho como lhe foi determinado na decisão epigrafada, não esquecido fato de tratar-se de quantia módica, em última instância, até mesmo insuficiente para atender as necessidades de subsistência de uma criança, como é cediço.
3. DISPOSITIVO.
3.1. Configurada, pois, a injustificada insolvência, conforme restou patenteado, com base no CPC 528, § 3º c/c a LA 19, decreto a prisão civil do executado FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR, devidamente qualificado nestes autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, determinando ainda o protesto do título judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no NCPC 517.
3.2. Peço, pois, vênia ao órgão Ministerial pelo posicionamento divergente, relativamente à designação de audiência de conciliação, por considerá-la ineficaz, ante o manifesto descaso do executado em prestar a obrigação que lhe foi imposta, da qual, a propósito, se mostra devedor há mais de dois manos.
3.3. A prisão ora decretada será cumprida em regime fechado, devendo o preso ficar separado dos presos comuns.
3.4. Para a hipótese do devedor/executado pretender remir o débito, remetam-se os autos à contadoria do Fórum para efetuar o cálculo da dívida exequenda, observando que, consoante disposto no NCPC 528, § 7º "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo".
3.5. Não remida a dívida, expeça-se o competente Mandado de Prisão, remetendo-se o mesmo ao Dr. Delegado Geral de Polícia desta Comarca, a quem encareço seu efetivo cumprimento, de tudo notificando este Juízo.
3.6. Por fim, consoante disposto no NCPC 532, dê-se vista dos autos ao órgão Ministerial para verificar se o caso vertente encerra a prática do crime de abandono material.
Publique-se e Cumpra-se.

9.238. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006137-66.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ELIETE MARIA BEZERRA DE SOUSA
Advogado(s): GEORGEVAN EMMANUEL ARAGAO DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 11864)
Interditando: GONÇALO FARIAS DE SOUSA
Advogado(s):
Vistos,
Exaurido o objeto do presente feito, com o falecimento do interditado, como se constata da certidão de óbito de fls. 108, determino o arquivamento dos autos.
Expedientes necessários.

9.239. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021652-10.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DENISE COSTA DE CARVALHO
Advogado(s): MAURO RODRIGO OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5459)
Réu: FRANCISCO TIAGO LIMA EVANGELISTA
Advogado(s):
Vistos,
1.A audiência de que trata o art.693-CPC/2015 não pode ser dispensada, por ser a presente, ação de família. Este Juiz entende, consoante a melhor doutrina, que a nova lei processual instituiu a obrigatoriedade da sessão consensual. E de qualquer forma, mesmo acatando ideia contrária, entendo também que seria necessária a manifestação expressa de ambas as partes quanto ao desinteresse na composição consensual.(TARTUCE, Fernanda. Revista IBDFAM- Família e Sucessões. n. 13-jan/fev.2016., p. 102).
2.Ressalta-se que a referida audiência será dirigida por este Juiz com as cautelas e cuidados necessários, assim como já ocorreu com outras de igual circunstância, sem que não tenha havido problema algum, aqui falando-se de constrangimento à parte vulnerável e ou de sua segurança, como se alega. Aliás, desde que, no presente caso não haja acordo/conciliação, o encontro das partes será inevitável em algum momento processual, no decorrer do andamento da ação. Mas fica a ressalva de que qualquer indício ou notícia concreta, de fato (s) que possa (m) afetar a incolumidade física e até mesmo atentar contra a vida da requerente, informe o douto advogado a este Juízo, com a antecedência necessária, para as providências cabíveis.

9.240. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009532-03.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: CLAUDEMIR DE OLIVEIRA
Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1397)
Interditando: CLAUDINEIDE OLIVEIRA LIMA
SENTENÇA: Vistos, 1. Trata-se de Ação de Interdição proposta por CLAUDEMIR DE OLIVEIRA LIMA em face de CLAUDINEIDE OLIVEIRA LIMA, ambos qualificados nos autos. 2. Na inicial, o interditante, que é irmão da interditanda, alega que a mesma é portadora de transtorno depressivo decorrente e possui sintomas psicóticos (CID-10:F33), encontrando-se total e definitivamente incapacitada para reger a sua pessoa e seus bens. 3. Cumpridas as formalidades de ingresso, não foi deferida a curatela provisória, uma vez que, aos autos não fora juntado

documentação demonstrativa de sanidade física e mental que atendesse ao requisito de prova inequívoca. Foi designada data para o interrogatório do interditando e determinada sua citação, com a notificação do órgão Ministerial. 4. Em 12/02/2015 as partes compareceram ao interrogatório onde fora realizado o exame pessoal do interditando. Foram feitas perguntas minuciosas acerca de sua vida, sua doença, vontades, preferências, laços familiares e afetivos. A interditanda interagiu com o juízo, respondendo a todos os questionamentos. Ao final do interrogatório, abriu-se vistas dos autos ao órgão ministerial para no prazo de 5(cinco) dias aduzir o que julgasse de direito e foi dito a interditanda que no mesmo prazo poderia, querendo, impugnar o pedido de interdição. À fl.31 certificação de decurso de prazo sem apresentação de impugnação tempestiva. 5. À fl. 39, fora determinado a realização de exame pericial, como requerido pelo parquet. Em perícia médica, laudo nº0125/JMP/2016- V.F., (fl. 55), fora atestado que a interditanda esteve em tratamento ambulatorial por cerca de dois anos no hospital Areolino de Abreu, e diagnóstica com Transtorno Depressivo Recorrente CID-10, no entanto, está há um ano sem alterações mentais e sem o uso de psicotrópicos, sendo, atualmente, apta ao trabalho e capaz de reger sua pessoa e administrar seus negócios na vida civil, uma vez que, a doença que era acometida tinha caráter transitório, logo, tendo capacidade de discernimento, sendo definitivamente capaz de reger os atos da vida civil. 6. Parecer ministerial à fl. 74, opinando pela improcedência da interdição. É o relatório. DECIDO. 7. Dispõem a boa doutrina e a jurisprudência pátrias que o exame médico constitui a principal prova para o julgamento do processo de interdição, vejamos: Processo: AC 10352120074930001 MG Relator(a): Washington Ferreira Julgamento: 12/08/2014,Órgão Julgador: Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL. Publicação:18/08/2014 APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. INTERDIÇÃO. MEDIDA EXTREMA. LAUDO PERICIAL ATESTANDO A CAPACIDADE CIVIL. DEPOIMENTO PESSOAL COM RAZOÁVEL LUCIDEZ. RECURSO NÃO PROVIDO. I. Para a interdição do indivíduo é imprescindível a demonstração da sua incapacidade civil para gerir seus atos, não sendo suficiente a existência de mera enfermidade. II. Em havendo laudo pericial que atesta a capacidade, aliado ao depoimento pessoal do interditando, ocasião em que se mostrou lúcido, deve ser mantida a sentença que julgou improcedente o pedido extremo. 8. No caso em tela, o laudo médico de fls.55 atestou a capacidade da interditanda, relatou que a mesma esteve em tratamento ambulatorial por cerca de dois anos no hospital Areolino de Abreu, e fora diagnóstica com Transtorno Depressivo Recorrente CID-10, entretanto, está há um ano sem alterações mentais e sem o uso de psicotrópicos, sendo, atualmente, apta ao trabalho e plenamente capaz de reger sua pessoa. 9. Diante do exposto, face a constatação real da capacidade da interditanda para praticar os atos da vida civil, acolho o parecer do Ministério Público, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 487, I, CPC-2015,uma vez que, legalmente não prospera a interdição de pessoa capaz. 10. Sem Custas. 11. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.C TERESINA, 29 de junho de 2016. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO - Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

9.241. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011759-97.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DAS VIRGENS DE BRITO
Advogado(s): JOSEAM CATANHEDE DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4396)
Interditando: ELIVELTON ALVES BRITO
Intime-se a parte requerente, através de seu Advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências necessárias à complementação das custas iniciais bem como ao adimplemento das custas finais do processo supracitado, sob pena de inscrição do(s) responsável(is) na dívida ativa do Estado, acrescido do percentual de 2% (dois por cento) a título de multa, calculada sobre a quantia atualizada monetariamente, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

9.242. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013292-23.2015.8.18.0140
Classe: Imissão na Posse
Requerente: CESAR AUGUSTO SILVA MENESES
Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071), EDUARDO DE SOUSA E SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12014)
Requerido: NIKACIO BORGES LEAL FILHO
Advogado(s): NIKÁCIO BORGES LEAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5745)
Defiro o pedido de vistas do causídico do requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se.

9.243. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009476-96.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NIKACIO BORGES LEAL FILHO
Advogado(s): GEORGE NOGUEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9715), AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Réu: CESAR AUGUSTO SILVA MENESES, COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071), ANA JOANA PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10264), EDUARDO DE SOUSA E SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12014), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Redesigno audiência de conciliação para o dia 30 de março de 2017, às 12h.
Intime-se o autor por seu advogado e citem-se os réus para comparecerem à audiência, com as advertência da lei.
Cumpra-se.

9.244. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007756-31.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Réu: CERES AGRO NEGOCIOS LTDA, MARLLO ANDERSON COSTA PEREIRA, DREIDE RODRIGUS SANTANA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO VIANA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 7346), VERONICA MENDES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 3742)
DESPACHO de fls. 210: Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, efetuar o pagametno de preparo e baixa dos autos para julgamento, após retornem os autos conclusos para sentença. cumpra-se. Teresina, 13 de fevereiro de 2017. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito.

9.245. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016597-78.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor: MARIANA TAVARES DA ROCHA
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Réu: LYA MONICA PEREIRA ORSANO
Advogado(s): YAGO DE CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 14085), LIVIUS BARRETO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4700)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

9.246. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009007-50.2016.8.18.0140
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA
Usucapido: JOAO DE DEUS FONSECA FILHO, SOCOPO AGRO PECUARIA INDUSTRIAL LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação de Usucapião Extraordinário, proposta por RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado(a) em RUA JULIANO MOREIRA,482, CABRAL, TERESINA - Piauí em face de JOAO DE DEUS FONSECA FILHO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado(a) em AV. PRESIDENTE KENNEDY, s/n, Socopo, TERESINA - Piauí e SOCOPO AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL LRDA, pessoa jurídica, com endereço no Km 7 da Rodovia Teresina-União, ficando por este edital citados os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 de fevereiro de 2017 (15/02/2017). Eu, _____, Silvana Carvalho, digitei, subscrevi e assino.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.247. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017755-71.2016.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA SALUSTIANO DE LIMA
Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
Usucapido: WALDECK BANDEIRA DO NASCIMENTO, FRANCISCO BANDEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO
DIANTE DO EXPOSTO, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos a sua condição de hipossuficiência, seja por meio de declaração de imposto de renda, contracheque, carteira de trabalho ou qualquer outro documento apto para este fim, corrigir o valor da causa nos termos apontados nesta decisão e apresentar memoral descritivo do imóvel, sob pena de indeferimento da inicial.
Cumpra-se.
TERESINA, 15 de fevereiro de 2017.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.248. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027296-31.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010), SOLLYMAR ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4263-E)
Requerido: HILSON BARBOSA DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO
EX POSITIS, expeça-se mandado de busca e apreensão, ficando autorizado o auxílio de força policial caso seja necessário, entregando-se o bem nas mãos de pessoa indicada pela requerente como depositário.
Cite-se o requerido para apresentar, caso queira, resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da medida liminar, com a advertência de que, 5 (cinco) dias após executada a liminar ora deferida, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem será consolidada no patrimônio do credor fiduciário.
Facultará ao requerido pagar a integralidade da dívida pendente, acrescida das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. A resposta poderá ser apresentada ainda que a parte requerida efetue o pagamento, caso entenda este ter sido superior ao acordado e almeje a restituição, com fulcro no art. 3º, § 4º, DL 911/69, alterado pela Lei nº 10.931/2004.
TERESINA, 15 de fevereiro de 2017.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.249. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0028719-26.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Réu: LUCAS VINICIUS SOUSA LIMA
Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495), RAIMUNDO PEREIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 12180)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PIAUÍ, INTIMA o Senhor Advogado: GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES (OAB/PI Nº 6495), da audiência designada para o dia 09/03/2017, às 16:00 horas (MUTIRÃO), referente a LUCAS VINICIUS SOUSA LIMA e que será realizada na sala de audiência da 7ª Vara Criminal de Teresina/PI. E para constar, eu, Maria do Socorro Vieira de Carvalho, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 14 de fevereiro de 2017.

9.250. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014140-10.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: CARLIELSON DE SOUSA
Advogado(s):
A Secretaria da Sétima Vara Criminal intima o advogado Sr. GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES, OAB/PI 5.110, de todo o conteúdo da SENTENÇA proferida em desfavor do réu CARLIELSON DE SOUSA. Solicita que o mesmo apresente recurso de apelação em favor do réu, se houver interesse em recorrer da senteça.

9.251. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023686-55.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: LUCIANO PAIVA GOMES, JOSILEIA DA COSTA FREIRE
Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
Página
6
/8
Página 1 de 8
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Réus: JOSILEIA DA COSTA FREIRE E LUCIANO PAIVA GOMES
1. S E N T E N Ç A
I - RELATÓRIO
Cuida-se de ação penal (denúncia de fls. 02/05) em que o Ministério Público com assento nesta comarca oferece denúncia em desfavor de JOSILEIA DA COSTA FREIRE E LUCIANO PAIVA GOMES, devidamente qualificados, pela prática das condutas tipificadas pelos arts. 33 e 35 c/c art. 40, V, todos da Lei 11.343/06.
Segundo relatado na denúncia:
" O incluso Inquérito Policial informa que JOSILEIA DA COSTA FREIRE E LUCIANO PAIVA GOMES foram presos em flagrante no dia 15 de setembro de 2016, por volta das 14h00min pela prática, em tese, do delito de tráfico de drogas nas modalidades guardar/ ter em depósito/ transportar drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar; bem como pelo crime de associação para o tráfico de drogas, uma vez que se associaram de forma estável para realizarem o transporte de entorpecentes entre Estados da Federação.
Segundo a narrativa constante nos autos, no dia 14 de setembro de 2016, a Delegacia de Prevenção e Repressão a Entorpecentes (DEPRE) recebeu um telefonema anônimo indicando que um caminhão de cor azul, com placa de São Paulo, estaria chegando em Teresina com uma grande quantidade de entorpecentes em meio a objetos de mudança.
A par dessas informações, os policiais armaram barreiras na BR-316, especialmente nas proximidades do Posto São Raimundo, ocasião em que visualizaram um caminhão de cor azul parado neste Posto, estando aparentemente com defeito. Ao realizarem uma abordagem no referido caminhão da marca Mercedes Benz/1111, ano 1967, de cor azul e placa CGS-6247/SP, o qual tinha como condutor o Sr. Luís Antônio Uchôa Vitório, foram encontrados no interior deste, em um freezer e acondicionados em duas bolsas, 52 (cinquenta e dois) invólucros contendo maconha e mais 01 (invólucro) de plástico contendo cocaína.
Ao ser questionado sobre as drogas encontradas no caminhão, o motorista Luís Antônio Uchôa Vitório afirmou que desconhecia a existência dos entorpecentes no interior da carga, pois teria sido contratado por uma pessoa que se identificou apenas como LUCIANO para fazer o traslado do veículo no trajeto São Paulo/SP - Teresina/PI - São Miguel do Tapuio/PI.
Ainda segundo o motorista Luís Antônio, LUCIANO - dono do caminhão e da carga - teria marcado o encontro entre os dois no bairro Alto da Ressureição, em Teresina/PI; porém, por volta da 19h00min do dia 14/09/2016, antes que o caminhão chegasse à capital piauiense, LUCIANO o ligou e mudou o local de encontro, tendo dito para que esperasse em algum posto de combustível entre Demerval Lobão/PI e Teresina/PI.
Após a abordagem ao motorista, uma equipe de policiais ficou esperando o proprietário do veículo e da carga transportada, momento em que, por volta das 09h00min, a mulher identificada como JOSILEIA DA COSTA FREIRE se aproximou do caminhão e informou para Luís Antônio Uchôa Vitório que trazia o pagamento referente ao serviço de transporte de carga. Neste exato momento,

JOSILEIA foi abordada e detida.
Logo após, já por volta das 11h10min, LUCIANO PAIVA GOMES chegou ao Posto São Raimundo em um veículo VW/GOL, de cor prata, e placa AGW-6605/SP, tendo se dirigido até o motorista do caminhão para pegar a carga transportada, momento em que foi preso juntamente com a sua companheira JOSILEIA DA COSTA FREIRE.
Conforme o Laudo de Exame de Constatação (fl. 30), os entorpecente apreendidos totalizavam 29,73 Kg (vinte e nove quilos e setenta e três gramas) de substância com resultado positivo para Cannabis Sativa Lineu (maconha)...; e mais 735g (setecentos e trinta e cinco gramas) de substância com resultado positivo para COCAÍNA....
Por tudo, o Ministério Público, diante da prova da materialidade e indícios suficientes de autoria delitiva, conclui pela opinio delicti pelo oferecimento da presente denúncia em face dos acusados pelos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico de drogas, descritos nos Artigos 33 e 35 da lei Antidrogas. Frisa-se que sobre a conduta dos denunciados incide a causa de aumento prevista no art. 40, V, também da Lei 11.343/2006.
Foi pleiteado ao final a condenação dos denunciados como incursos nos arts. 33 e 35 da Lei 11.343/2006, ainda com a incidência da causa de aumento prevista no art. 40, V da mesma norma.
Defesa preliminar dos réus às fls. 92/106 e às fls. 137/141, respectivamente.
Audiência de instrução e julgamento gravada através de sistema de áudio e vídeo, onde foram ouvidas quatro testemunhas arroladas pela acusação e uma informante arrolada pela defesa da ré, além de ser realizado o interrogatório dos denunciados, conforme mídia audiovisual.
Em alegações finais orais e gravadas em mídia audiovisual, o representante do Ministério Público, em relação ao réu Luciano, reiterou a denúncia, expondo a materialidade, autoria do crime e tipicidade, requerendo a condenação dele nos termos da peça acusatória. Já em relação à ré, o parquet pugnou pela absolvição, em virtude da instrução não ter comprovado a efetiva participação dela nos delitos imputados.
Já a defesa do réu Luciano, por meio de alegações finais orais e gravadas em mídia audiovisual, postulou o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, bem como a aplicação da causa de diminuição prevista no art. 33, §4º da Lei nº 11.343/06. Ademais, ainda pleiteou a revogação da prisão preventiva, bem como a aplicação de um regime de cumprimento de pena mais brando que o fechado.
A defesa da ré Josileia, também por meio de alegações finais orais e gravadas em mídia audiovisual, postulou absolvição por insuficiência de provas, requerendo sentença absolutória em relação a todos os delitos imputados na sentença. Ao final, requer a revogação da prisão preventiva.
Eis, em síntese, o relatório dos fatos relevantes.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Materialidade
A materialidade resta consubstanciada, existindo farto material probatório nesse sentido, notadamente pelo auto de prisão em flagrante, auto de apresentação e apreensão, depoimentos das testemunhas, assim como pela apreensão das substâncias entorpecentes (maconha e cocaína), devidamente periciados, e ainda do caminhão utilizado no transporte, inclusive mediante laudo definitivo juntado aos autos (fls. 149/151).
Da Autoria do Crime
No curso da instrução, não restou demonstrado com segurança a participação da ré Josileia na conduta imputado ao casal. Apesar das oitivas na fase policial terem relatado que a ré se dirigiu até o local onde houve a prisão para realizar o pagamento da quantia acertada para o transporte da carga, entendo que isto não restou devidamente comprovado nos autos. As testemunhas ouvidas na instrução processual, Nilton e Valmir, informaram que não tinham conhecimento da apreensão de um volume maior de dinheiro além dos R$ 210,00 (duzentos e dez reais), o que poderia ser interpretado neste juízo como um efetivo pagamento pelo transporte dos entorpecentes, até porque o valor apreendido não se adequa ao pagamento de um frete originado de São Paulo/SP. Ademais, estas testemunhas também afirmaram que ela olhou para a carga apenas de longe, sem ter qualquer acesso ao local exato onde estavam escondidas as substâncias entorpecentes em questão.
Outrossim, apesar da dúvida durante a instrução se a ré chegou a falar com o motorista Luís Antônio ou não após descer do moto-táxi, o que gerou acareações na audiência, tenho que este detalhe não indica diretamente a ciência dela quanto ao conteúdo da carga, bem como não demonstra a finalidade associativa para o transporte das substâncias entorpecentes apreendidas.
A autoria dos delitos previstos nos arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06 em relação à acusada Josileia, mesmo na modalidade de guardar/transportar, demanda uma demonstração segura de que ela realmente contribuiu para a conduta, principalmente, quando a conjuntura fática é compatível com a versão apresentada por ela no interrogatório, na medida em que ela foi chamada pelo seu companheiro, réu Luciano, para se dirigir ao local dos fatos e levar uma quantia em dinheiro para o motorista do caminhão, Sr. Luís Antônio, providenciar o conserto deste veículo.
Dessa forma, ante a fragilidade das provas colhidas em juízo quanto à efetiva da participação da ré Josileia na conduta delituosa descrita nos autos,

entendo que deve imperar a sua absolvição. Inclusive o Ministério Público também opinou neste sentido, nos termos da manifestação apresentada em alegações finais. A jurisprudência corrobora este entendimento, inclusive com o raciocínio do in dubio pro reo, conforme as ementas ora transcritas:
APELAÇÕES CRIMINAIS DA DEFESA - TRÁFICO DE DROGAS - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E CORRUPÇÃO DE MENORES - UMA DAS RÉS ABSOLVIDA POR INSUFICIÊNCIA

DE PROVAS - CONDENAÇÃO DE OUTRA MANTIDA APENAS POR TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DA ASSOCIAÇÃO - CORRUPÇÃO DE MENORES DESCLASSIFICADA DE OFÍCIO PARA CAUSA DE AUMENTO ESPECIAL - RECURSO PROVIDO E RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Havendo dúvidas sobre a participação de uma das acusadas no tráfico de drogas deve-se proceder à absolvição por insuficiência de provas, por aplicação do princípio in dubio pro reo e, consequentemente, a absolvição das imputações correlatas referentes aos crimes de associação para o tráfico e de corrupção de menores. Sendo provada a participação da outra acusada no crime de tráfico de drogas, com participação de adolescentes, sua condenação deve ser mantida. A ausência de provas com segurança da existência de vínculo associativo e o caráter de estabilidade entre os envolvidos, exigido para a configuração da conduta descrita no art. 35, da Lei de Drogas, impõe a absolvição do acusado. Comprovado o envolvimento de um adolescente no tráfico, deve incidir a causa de aumento especial prevista no artigo 40, inciso VI, da Lei 11.343/06 e não a tipificação da conduta como corrupção de menores, em razão do princípio da especialidade. APELAÇÃO CRIMINAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PEDIDO DE AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - PREJUDICADO EM RELAÇÃO À RÉ ABSOLVIDA - MINORANTE MANTIDA PARA A CORRÉ CONDENADA QUE PREENCHE OS REQUISITOS - ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Sendo provido o recurso de uma das rés com sua absolvição, fica prejudicado o pedido ministerial de afastamento da minorante do tráfico privilegiado. Se a ré condenada por tráfico de drogas preenche todos os requisitos do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, é direito subjetivo sua concessão. Não é possível se falar no regime mais severo apenas pelo crime se equiparado a hediondo, conforme entendimento já emanado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus n. 111840/ES que reconheceu incidenter tantum a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90. (TJ-MS - APL 00011827320128120007 MS 0001182-73.2012.8.12.0007; Orgão Julgador 2ª Câmara Criminal; Publicação 20/08/2015; Julgamento 30 de Julho de 2015; Relator Des. Ruy Celso Barbosa Florence)
APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DA PARTICIPAÇÃO DA RÉ - NEGATIVA DE AUTORIA - ADOLESCENTES QUE CONFESSAM A TRAFICÂNCIA NA RESIDÊNCIA DA ACUSADA, AFIRMANDO QUE ELA NÃO TINHA CONHECIMENTO - NÃO APREENSÃO DE DROGA EM SEU PODER - APLICAÇÃO DO BROCARDO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO DECRETADA - RECURSO PROVIDO. Inexistindo nos autos provas seguras de que a acusada tivesse conhecimento do comércio de drogas exercida por sua filha e um amigo em sua residência, que confessaram a prática delitiva, inocentando-a, é de rigor a sua absolvição pelos crimes previstos nos artigos 33, 35, caput, ambos da Lei n. 11.343/06, em homenagem ao princípio in dubio pro reo, sobretudo quando nenhuma porção de droga foi apreendida em seu poder. Recurso provido.
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA
REGIME ESPECIAL DE TRABALHO CRIMINAL 2017
Rua Gov. Tibério Nunes s/n - Cabral - Teresina-PI
(TJ- MS - APL 00471573920128120001 MS 0047157-39.2012.8.12.0001; Orgão Julgador 2ª Câmara Criminal; Publicação 04/12/2013; Julgamento 23 de Setembro de 2013; Relator Des. Romero Osme Dias Lopes)
Em relação ao acusado Luciano, não pairam dúvidas de que ele tenha efetivamente realizado o crime descrito no art. 33 da referida lei, uma vez que ele compareceu ao local onde a carga estava com a droga, tendo se apresentado como

proprietário. Inclusive, após ser preso em flagrante relatou todo o trajeto das substâncias entorpecentes desde São Paulo até Teresina, tendo ainda narrado de forma convincente a ausência de envolvimento do motorista Luís Antônio e da ré Josileia. Em juízo, este réu confirmou o que foi falado na fase policial, tendo afirmado que escondeu as substâncias entorpecentes na mudança a fim de trazê-la para uma pessoa que ele não conhecia em Teresina/PI.

Tipicidade dos Crimes

Inicialmente, para a configuração do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, não é, necessariamente, exigível a prática de atos de comércio, bastando que o agente prepare, fabrique, possua, guarde, traga consigo ou mantenha a droga em depósito.

A conduta do acusado se amolda perfeitamente nas situações elencadas no tipo penal previsto no artigo 33, da Lei 11.343/2006, pois restou claro que ele guardava e foi responsável pelo transporte da substância entorpecente encontrada, fato confirmado também pela confissão em juízo, o que lhe rende a aplicação da atenuante de confissão espontânea prevista no art. 65, III, "d" do Código Penal.

Diante do raciocínio supracitado de ausência de autoria da ré Josileia, não se observa a configuração da associação para o tráfico prevista no art. 35 Lei 11.343/2006, conduta que exige a participação de pelo menos mais outro indivíduo no delito.

Em buscas no sistema Themis Web, no site do TJSP e também diante das certidões de fls. 38/39, é possível verificar que o réu Luciano não responde a outros delitos, também não tendo contra ele condenação transitada em julgado. Porém, a quantidade de droga transportada e apreendida com origem em outro estado da federação demonstra que o réu Luciano integra organização criminosa voltada para a traficância, pois mais de 30 KG de entorpecentes e de forma variada demanda uma proximidade com os grandes traficantes e com a atividade de distribuição, conduta de extrema gravidade em concreto que abastece as "bocas de fumo" deste estado e ajudam na proliferação de muitos outros crimes. Assim, entendo que o réu, por integrar organização criminosa, não atende os requisitos para a causa de diminuição prevista no art. 33, §4º da Lei 11.343/2006.

Por fim, ressalto que durante a instrução criminal restou demonstrado que as substâncias entorpecentes apreendidas forma transportadas do estado de São Paulo até este estado do Piauí. A testemunha Luís Antônio, motorista do caminhão relatou todo o trajeto, o que foi confirmado pelo próprio réu Luciano em audiência. Dessa forma, cabe a incidência da causa de aumento prevista no art. 40, V da Lei nº 11.343/06, o que deve ser dosada em dois terços, ante a elevada distância entre o estado de São Paulo e o estado do Piauí, o que indica até mesmo o aumento da periculosidade por ter passado por vários estados da federação.

III - DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo o mérito da presente ação para ABSOLVER JOSILEIA DA COSTA FREIRE e CONDENAR LUCIANO PAIVA GOMES, como incurso art. 33, caput, c/c com art. 40, V, todos da Lei 11.343/06.

Por imperativo legal, passo à dosimetria da pena considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP e obedecendo ao sistema trifásico do art. 68 do CP:

a) Culpabilidade: agiu com dolo que ultrapassou os limites da norma penal, pois era o responsável por elevada quantidade de drogas, mais de 30 KG (trinta quilos) de substâncias entorpecentes variadas, o que gera intensa repercussão destruidora na sociedade e entre os viciados, situação promotora de muitos outros delitos; b) Antecedentes Criminais: segundo buscas no sistema THEMIS WEB, bem como a certidão de antecedentes criminais, verifico que não existe condenação do réu com trânsito em julgado; c) Conduta Social: não forma colhidas na instrução maiores informações sobre a sua conduta social, não tendo nada a valorar; d) Personalidade: não há dados técnicos nos autos para esta avaliação; e) Motivos do crime: Inerentes ao tipo; f) Circunstâncias do crime: encontram-se relatadas nos autos, nada tendo a valorar; g) Consequências do crime: são normais a espécie; h) Comportamento da vítima: não há valoração no caso em apreço.

Analisando as diretrizes do artigo 59, do Código Penal, e em observância ao disposto pelo artigo 42, da Lei nº 11.343/2006, fixo a pena-base em 06 (seis) anos e 3(três) meses de reclusão e 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, ante a inexistência de informações a respeito da situação financeira do réu.

Ausentes circunstâncias agravantes. Diante da confissão espontânea, cabe a aplicação da atenuante prevista no art. 65, III, "b" do Código Penal, o que me faz reduzir a pena anteriormente fixada em 12(doze) meses e 15(quinze) dias de reclusão e 105 (cento e cinco) dias-multa, o que resulta em 5(cinco) anos, 2 (dois) meses e 15(quinze) dias de reclusão e 520 (quinhentos e vinte) dias-multa.

Presente a causa de aumento prevista no art. 40, V da Lei nº 11.343/06, acrescento dois terços, qual seja, 3(três) anos, 5 (cinco) meses e 9(nove) dias de reclusão e 346 (trezentos e quarenta e seis) dias-multa, o que resulta em 8 (oito) anos, 7 (sete) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão e 866 (oitocentos e sessenta e seis dias-multa). Não cabe a aplicação de qualquer causa de diminuição.

Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu LUCIANO PAIVA GOMES condenado definitivamente pelo crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2003) à pena 8 (oito) anos, 7 (sete) meses e 23 (vinte e

três) dias de reclusão e 866 (oitocentos e sessenta e seis dias-multa), cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, ante a inexistência de informações a respeito da situação financeira do réu.
Regime de cumprimento
Fixo como regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade o FECHADO (art. 59 c/c art. 33, §2º, "a" ambos do Código Penal).
Substituição da pena e suspensão condicional da pena
Deixo de substituir a pena aplicada bem como de conceder o sursis penal em razão de não preencher os requisitos do art. 44, I e art. 77, caput, ambos do Código Penal.
Direito de recorrer em liberdade
Nego ao acusado o direito de recorrer em liberdade uma vez que persistem as razões que motivaram o decreto da prisão preventiva, especialmente a garantida da ordem pública, o que faço com fundamento no art. 387, §1º do CPP, até porque a sua conduta envolvendo o transporte de grande quantidade de drogas indica uma elevada periculosidade.
Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV, do CPP, diante da ausência de prejuízo causado.
IV - PROVIMENTOS FINAIS
Desde já, determino a expedição de ALVARÁ DE SOLTURA em relação à acusada JOSILEIA DA COSTA FREIRE.
Diante da fundamentação supracitada, determino a devolução da quantia em dinheiro apreendida para a acusada absolvida, tendo em vista que não existe indícios de que aquele pequeno valor decorreu da traficância.
Decreto a perda dos objetos apreendidos, tendo em vista que foram obtidos pela prática da infração penal em questão, na forma do art. 63, § 1º, da Lei n. 11.343/2006, oficiando-se, na forma do § 4º do mesmo dispositivo, após o trânsito em julgado da presente decisão.
Nos termos do art. 72, da Lei n. 11.343/2006, determino a destruição das drogas apreendidas, observando-se o disposto no art. 32, §§ 1º e 2º e art. 50 e seguintes da Lei de drogas. Remeta-se a droga apreendida ao delegado de polícia mediante ofício.
Condeno o réu ao pagamento das custas processuais.
Com o trânsito em julgado da presente decisão: a) Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado (em cumprimento ao disposto pelo artigo 72, §2º, do Código Eleitoral), comunicando a condenação, para cumprimento do disposto pelo artigo 15, III, da Constituição Federal; c) Preencha-se o boletim individual e encaminhe-se ao órgão de estatística competente; d) Proceda-se ao recolhimento dos valores atribuídos a título de multa, nos termos dos artigos 50, CP, e 686, CPP; e) Expeça-se guia de execução definitiva.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Expedientes necessários.
Teresina (PI), 13:07.
Filipe Bacelar Aguiar Carvalho
Juiz de Direito
PROC 23686-55.2016-JOSILEIA e LUCIA ... ÇA_33 e 35 da 11.343_Condenação.doc

9.252. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0023943-22.2012.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Requerido: ALAN KELVIS OLIVEIRA DE PAIVA
Advogado(s): NAYRIANE DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6963), EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6906)
ATO ORDINATÓRIO: O (a) Secretario (a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz (a) Dr (a). ALMIR ABIB TAJRA FILHO, de acordo com o Provimento 07/2012 daCorregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs (a) Advogado (as); DR EMILIO CASTRO DE ASSUMPCÃO-OAB/PI-6906/09 e Dra. NAYRIANE DE SOUSA COSTA-OAB/PI-6963/09. PARA COMPARECER A AUDIENCIA DIA 17/05/17 AS 09;00 HS, NO FORUM CIVEL E CRIMINAL DESTA CAPITAL. E para constar. Eu, ANA TÉRCIA FURTADO DE CARVALHO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 15 de Fevereiro de 2017.

9.253. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024343-94.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Réu: PABLO HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(s): DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12844)
DISPOSITIVO
Diante de todo o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo o mérito da presente ação para CONDENAR PABLO HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA, qualificados, como incurso no art. 33, caput Lei 11.343/06.
Por imperativo legal, passo à dosimetria da pena considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP e obedecendo ao sistema trifásico do art. 68 do CP:
a) Culpabilidade: é circunstância patente, caracterizando alto o juízo de reprovação social, não admitindo a coletividade esse tipo de delito em seu meio, tendo em vista a intranquilidade que gera, notadamente por ser este tipo de crime o estopim para uma série de outros; b) Antecedentes Criminais: o acusado não registra antecedentes criminais; c) Conduta Social: é desajustada constando às fls. 23 certidão positiva criminal que atesta que o acusado está relacionando aos crimes de ameaça, lesão corporal, tráfico de drogas e posse de drogas; d) Personalidade: não há

dados técnicos nos autos para avaliar-se; e) Motivos do crime: Inerentes ao tipo; f) Circunstâncias do crime: normais ao tipo; g) Consequências do crime: são normais a espécie; h) Comportamento da vítima: não há valoração no caso em apreço.
Analisando as diretrizes do artigo 59, do Código Penal, e em observância ao disposto pelo artigo 42, da Lei nº 11.343/2006, fixo a pena-base em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, devendo esta ser a pena definitiva ante a ausência de agravantes, atenuantes, causas de aumento ou de diminuição.
Em atenção às mesmas circunstâncias do art. 59, já analisadas, fixo a pena pecuniária em 200 (duzentos) dias-multa. Atinente ao critério do art. 49 e considerando a situação econômica do réu, fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos.
Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu condenado definitivamente pelo crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2003) à pena 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, com o valor do dia-multa em 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos.
Regime de cumprimento
Fixo como regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade o SEMIABERTO (art. 59 c/c art. 33, ambos do Código Penal).
Substituição da pena e suspensão condicional da pena
Verifico que na situação em tela, torna-se incabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ou a suspensão condicional do processo, uma vez que o réu não preenche os requisitos alinhados no artigo 44, inciso I e art. 77, caput, ambos do CP.
Da liberdade para recorrer
O acusado encontra-se preso e cumprindo a pena em regime fechado desde a data do fato (23/09/2016), assim vislumbro que este, em decorrência do regime de cumprimento da pena estabelecido nesta sentença, tem o direito de migrar de regime, portanto, deixo de conceder o direito do acusado de recorrer em liberdade, uma vez que subsistem os motivos de sua custódia cautelar, não existindo nos autos fatos novos que elidam os fundamentos da prisão preventiva, ante a reiteração delitiva do acusado, fazendo-se necessária a garantia da ordem pública.
Todavia determino que o mesmo seja imediatamente transferido para o regime semiaberto, observando o disposto no enunciado nº 1 do I Workshop de Ciências Criminais organizado pelo GMF/TJPI.
Da aplicação do disposto no art. 387, § 2º do CPP
No caso em apreço, considerando que o acusado foi condenado ao regime semiaberto e já está cumprindo a pena em regime integralmente fechado, mais grave que o fixado na sentença, determino a detratando do tempo de prisão provisória a ser devidamente calculada quando do trânsito em julgado do acusado, visto não existir no presente caso a possibilidade de progressão ao regime mais brando.
IV - PROVIMENTOS FINAIS
Incinere-se a droga apreendida. Quanto à balança de precisão e a importância em dinheiro apreendida em poder do condenado, não restou comprovada a origem lícita, sendo tais bens, provavelmente, adquiridos em decorrência da venda de drogas, devendo estes ser perdidos em favor da União Federal nos termos do artigo 63 da Lei 11.343/2006.
Com relação ao aparelho celular, por não vislumbrar qualquer relação com o delito praticado, deve ser restituídos ao acusado.
Custas na forma da lei.
Com o trânsito em julgado da presente decisão: a) Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado (em cumprimento ao disposto pelo artigo 72, §2º, do Código Eleitoral), comunicando a condenação, para cumprimento do disposto pelo artigo 15, III, da Constituição Federal; c) Preencha-se o boletim individual e encaminhe-se ao órgão de estatística competente; d) Proceda-se ao recolhimento dos valores atribuídos a título de multa, nos termos dos artigos 50, CP, e 686, CPP; e) Expeça-se guia de execução definitiva.
Publique-se, com a entrega dessa em mão da diretora de secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal). Registre-se. Intimações necessárias, na forma da lei:
Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2017.
Jorge Cley Martins Vieira
Juiz de Direito

9.254. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026217-22.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s): EDEMILSONKOJIMOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: LUIS PEREIRA DA CRUZ
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré LUIS PEREIRA DA CRUZ, bem como recolher custas referentes á nova citação por correspondência.

9.255. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018836-31.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, AILTON FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Réu:
Advogado(s):
Ante todo o exposto, com fulcro nos 487, I, do CPC/2015, julgo procedente os pedidos do Autor, de acordo com o art. 355, I, do mesmo dispositivo legal, declarando a rescisão do contrato de arrendamento mercantil nº 32180121130 celebrado entre as partes, para fins de consolidar nas mãos do autor a propriedade e a posse do veículo descrito nos autos, confirmando a liminar concedida.
Fica desde já ressalvado que, no caso de venda do bem apreendido a terceiro, aplicar-se-á o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas da cobrança, entregando-se à devedora, ora requerida, o saldo porventura apurado, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada.
Condeno a parte Requerida no pagamento de custas, despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 15 de fevereiro de 2017.
DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.256. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017682-02.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: THANANDRA PRISCILA DE SOUSA ROCHA FERREIRA, DANIEL MAGDSON GOMES FERREIRA

Advogado(s): LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220), DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9704)
Réu: R R CONSTRU?OES LTDA
Advogado(s): ANA VALÉRIA SOUSA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3423)
Considerando que, conforme petições de fls. 150 e 159 ambas as partes pugnaram pela não realização da audiência de conciliação desginadas às fls. 144, determino o seu cancelamento. Em consequência, intime-se a parte requerida para apresentar contestaçao no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. TERESINA, 15 de fevereiro de 2017. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.257. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014470-41.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: FABIO DA SILVA FERREIRA
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retificar o nome do requerido constante na peça protocolada nesta Secretaria em 14/02/2017.

9.258. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006875-54.2015.8.18.0140
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: LUCIA DE FATIMA VERAS WAQUIM
Usucapido: MARIA BENEDITA DA CONCEIÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LÚCIA DE FÁTIMA VERAS WAQUIM, Brasileiro(a), técnica em enfermagem, RG Nº 1.037.168-CE e CPF Nº 132.888.223-34 residente e domiciliado(a) na Rua Arlindo Nogueira, 1731, Centro, Teresina-PI em face de MARIA BENEDITA DA CONCEIÇÃO, Brasileiro(a), proprietária com endereço em lugar incerto e desconhecido, ficando por este edital citada a parte suplicada, bem como os interessados ausentes incertos e desconhecidos para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no 01 vez no Diário de Justica e 02(duas) vezes em jornal de ampla circulação com intervalo de 10(dez) dias. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete (18/01/2017). Eu,_____, Maria Aparecida pereira Morais digitei, subscrevi e assino.
Dra.LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.259. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006337-39.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LARA GABRIELA BRANDÃO DO NASCIMENTO
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849), MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5712)
Réu: UNIMED TERESINA
Advogado(s): VICTOR DE CARVALHO RUBEN PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12071)
Tratando-se de execução de decisão sobre parcela incontroversa, com fundamento no art. 523, § 1º a 3º do CPC, determino a intimação do requerido, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das prestações mensais relativas aos meses de janeiro e fevereiro/2017, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), e de efetivação da penhora pleiteada.Descabido, no momento, o pedido de execução da multa por descumprimento da obrigação pactuada, através de penhora on line, uma vez que só é permitido o levantamento de valores a esse título após o trânsito em julgado de sentença favorável à parte, na forma do § 3º do art.547. Ademais, até o mês de fevereiro/2016 está vigorando entre as partes a obrigação do requerido pagar a quantia de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, por força de acordo homologado por este Juízo. Após esse prazo é que voltará a viger a tutela antecipatória de fls.170/171 e suas cominações, até o julgamento do feito.Outrossim, intime-se a requerida, ainda, para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar a pertinência do pedido de fl.425, de reavaliação do estado clínico da autora para apreciação meritória do feito, sob pena de indeferimento do mencionado pleito.Intimem-se. Certifique. E após, caso cumprida a determinação de pagamento, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Em caso negativo, voltem-me conclusos.TERESINA, 15 de fevereiro de 2017.LUCICLEIDE PEREIRA BELO.Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.260. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004121-47.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PI
Advogado(s):
Réu: FERNANDO SANTOS DE MORAIS
Advogado(s): LUIZ CARLOS GUIMARÃES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2742)
ATO ORDINATÓRIO:
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o Advogado LUIZ CARLOS GUIMARÃES BARBOSA (OAB/PIAUÍ Nº 2742) para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo legal.

9.261. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004121-47.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PI
Advogado(s):
Réu: FERNANDO SANTOS DE MORAIS
Advogado(s): LUIZ CARLOS GUIMARÃES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2742)
ATO ORDINATÓRIO:
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de TeresinaPiauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o Advogado LUIZ CARLOS GUIMARÃES BARBOSA (OAB/PIAUÍ Nº 2742) para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo legal.

9.262. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003315-07.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IGOR ARAUJO DE SOUZA
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373)
ATO ORDINATÓRIO:
DESPACHO: Fica o advogado WILDES PRÓSPERO DE SOUSA OAB/PI Nº 6373,intimado para apresentação de defesa, no prazo de 10 dias.

9.263. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022485-28.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, O MINISTERIO PUBBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: THALLYSON RICARDO FERNANDES SANTOS
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO
3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para SUJEITAR o denunciado THALLYSON RICARDO FERNANDES SANTOS ao disposto no art. 157, "caput" do Código Penal.
3.2. Passo à dosimetria da pena, nos termos do art. 5º, XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal.
3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES: o acusado possui condenação com trânsito em julgado anterior a prática do delito, notadamente no processo nº 0024472-36.2015.8.18.0140; quanto à CONDUTA SOCIAL: existem elementos nos autos dando conta de que o acusado responde a outros processos criminais, 2 (dois), quando maior de idade e quando menor, que podem ser valorados sobre tal circunstância judicial, como desfavorável; quanto à PERSONALIDADE: Pelo que consta em certidão criminal do acusado, o mesmo mostra ser uma pessoa voltada a prática delituosa, circunstância a ser valorada desfavorável; quanto aos MOTIVOS: restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS: tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapasse o tipo penal, a serem valoradas negativamente, uma vez que o acusado escolheu local ermo e no período noturno para a prática delituosa; quanto às CONSEQUÊNCIAS: normais ao tipo, onde os bens subtraídos foram restituído às vítimas; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: não contribuiu para o evento delituoso.
3.4. Constata-se, assim, há 4 circunstâncias judiciais desfavoráveis, como CONDUTA SOCIAL, ANTECEDENTES, PERSONALIDADE e CIRCUNSTÂNCIAS. Dessa forma, fixo a PENA-BASE acima do mínimo legal, qual seja, fixando- a em CINCO ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE VINTE DIAS-MULTA.
3.5. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, existem duas atenuantes (confissão espontânea e menoridade relativa), e existem, também, duas as agravantes (reincidência e dissimulação), sendo assim, mantenho a pena em CINCO ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE VINTE DIAS-MULTA.
3.6. Na terceira fase, inexistem causas de aumento e não há causas de diminuição, vale dizer, dessa forma, fixo pena definitiva em CINCO ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE VINTE DIAS-MULTA.
3.7. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial (1/6). Sendo o acusado reincidente e reiterante em práticas criminosas, e considerando as circunstâncias do art. 59 Código Penal, determino o cumprimento da pena no REGIME FECHADO, nos termos do art. 33, § 1º, alínea "a" do Código Penal.
3.8. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.
3.9. O crime perpetrado pelo réu foi cometido com violência e grave ameaça, inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal.
3.10. Quanto ao art. 387, IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização civil, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos a oitiva da outra parte, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e do contraditório. Recurso Repetitivo 1.193.083/STJ.
3.11. Não concedo ao condenado THALLYSON RICARDO FERNANDES SANTOS o direito de recorrer em liberdade, uma vez que o réu é reincidente e presentes estão os requisitos da prisão preventiva, o que por si só autoriza a sua manutenção na prisão em que se encontra, estando caracterizado um dos requisitos do art. 313, incisos I e II, do Código de Processo Penal.
3.12. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal.
IV - DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA ao réu, e tão somente a definitiva, após o trânsito em julgado desta sentença condenatória.
4.2. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do condenado no rol de culpados. Suspendo-lhe os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como a do art. 71, § 2º, do Código Eleitoral e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu, com as suas devidas identificações.
4.3. Atente-se a Secretaria desta Vara para expedição de ofício ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do

Piauí para atualização da FAC - Folha de Antecedentes Criminais do condenado.
4.4. Comunique-se à vítima ANTÔNIO RAMOS DE SOUSA, nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal.
4.5. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara.
4.6. Transitada em julgado, arquive-se o processo, após as cautelas devidas.
4.7. Registre-se. Intime-se pessoalmente o acusado THALLYSON RICARDO FERNANDES SANTOS, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se.
Teresina, 14 de fevereiro de 2017.
Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina.

9.264. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0030165-69.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA 2º DISTRITO POLICIAL, MIINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: NEWTONIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
Vistos estes autos,
Tratam os presentes autos de ação penal pública movida em face de NEWTONIO RODRIGUES DA SILVA, para apurar o crime previsto no artigo 157, caput do Código Penal.
Instado a manifestar-se, o Ministério Público, por seu representante legal, aduz que o denunciado se encontra morto, conforme fls. 88. Assim, requer a extinção da punibilidade do acusado na forma do art.107, inciso I do Código Penal, em razão da morte do mesmo, determinando o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe.
É o relatório. Decido:
Percebe-se, pela dinâmica processual, que ficou configurada a autoria e a materialidade do crime investigado, fatores que ensejaram a deflagração da ação penal. No entanto, conforme o laudo de exame cadavérico juntado aos autos, às fls. 88, o acusado NEWTONIO RODRIGUES DA SILVA, faleceu.
Assim, o ordenamento penal pátrio dispõe de forma taxativa das várias situações de extinção da punibilidade, dentre elas, a morte do acusado. O fato ocorrido no presente processo criminal adequa-se a uma das hipóteses legais previstas no Código Penal, qual seja, a morte do agente, ensejando a aplicação do instituto da extinção da punibilidade ao aludido acusado.
Desta forma, declaro extinta a punibilidade do denunciado NEWTONIO RODRIGUES DA SILVA em relação ao delito em comento. E o faço com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal.
Dou esta por publicada com a entrega dos autos em cartório.
Registre-se. Intime-se o Ministério Público pessoalmente.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
Cumpra-se.

9.265. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011886-55.2001.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI / NUCLEO DE CIDADANIA E MEIO AMBIENTE
Advogado(s):
Réu: VALTER CHAVES SILVA
Advogado(s):
Vistos estes autos,
Tratam os presentes autos de Ação Penal, promovida pelo Ministério Público contra VALTER CHAVES SILVA, pelo crime previsto no art. 157, § 2º, I do CPB, tendo como vítima ELIZONALDO DE CASTRO SANTOS, fato ocorrido no dia 02/09/1995.
A presente Ação fora distribuido para a 7ª Vara Criminal, na data de 04/09/1995. A denúncia foi recebida naquela Vara em 25/09/1995. Os autos foram redistribuídos para esta Vara em agosto de 2016.
Indo os autos ao Ministério Público, este manifestou-se pela extinção da punibilidade do acusado alegando a prescrição da pretensão punitiva, tendo em vista a pena privativa de liberdade cominada ao delito ser de 15 anos, e tendo o crime ocorrido em 02/09/1995, na forma do art. 109, I do Código Penal. Observando que a denúncia fora recebida no dia 25/09/1995, a prescrição da pretensão punitiva ocorreu 20 anos depois, ou seja, em 25/09/2015.
Ao final, requer a extinção da punibilidade do acusado VALTER CHAVES SILVA em relação ao mencionado crime na forma do artigo 107, IV e art. 109, I do Código Penal.
É, no essencial, o relatório. Passo a Decidir
O ordenamento penal pátrio dispõe de forma taxativa das várias situações de extinção da punibilidade, dentre elas, a prescrição. O fato ocorrido no presente processo criminal, adequa-se a uma das hipóteses legais previstas no Código Penal, qual seja, a prescrição da pretensão punitiva, ensejando a aplicação do instituto da extinção da punibilidade ao aludido acusado.
Desta forma, declaro extinta a punibilidade do acusado VALTER CHAVES SILVA em relação ao delito em comento. E o faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV e 109, I do Código Penal.
Dou esta por publicada com a entrega dos autos em cartório.
Registre-se. Intime-se o Ministério Público e o acusado, pessoalmente.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.
Cumpra-se.
TERESINA, 15 de fevereiro de 2017
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.266. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012647-32.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO

Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110)
ATO ORDINATÓRIO:
A Secretaria da 8ª Vara Criminal INTIMA o advogado Dr. Gerson Luciano Damasceno Moraes - OAB nº 5110, para no prazo de dez dias promover a defesa do acusado FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO.

9.267. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002257-95.2017.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: CELIA LEITE MARTINS MAGALHAES, MANSUETO MARTINS MAGALHAES
Advogado(s): ALEXANDRE DARCY RODRIGUES FONTENELLE DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 3152)
Réu: COSTA &QUINTANS ADVOGADOS ASSOCIADOS, JUÇARA VIEIRA FERREIRA DE PAULA, MARCELO ALVES DE PAULA, DENIZE NASCIMENTO COSTA QUINTANS, BRAZ QUINTANS NETO
Advogado(s):
Trata-se de AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS, interposta por CÉLIA LEITE MARTINS MAGALHÃES e MANSUETO MARTINS MAGALHÃES em face de COSTA & QUINTANS ADVOGADOS ASSOCIADOS e OUTROS, alegando, em resumo, que as partes firmaram contrato de locação referente ao imóvel situado na Rua Jornalista Rocha Marinho, nº 1178, sala 04, Ed. Jequiá, Bairro Ininga, nesta cidade; o contrato de locação para fins comerciais atualmente tem prazo indeterminado de duração; que o locatário está com 02 (dois) meses de aluguel em atraso, razão pela qual ajuizou-se a presente ação.
Pugna pela concessão de liminar de despejo fundada no inciso IX do § 1°, do art. 59 da lei de n° 8.245/91, pleiteando ainda pela condenação da demandada ao pagamento dos aluguéis em atraso.
No § 1º e nos incisos do art. 59 da Lei nº 8.245/91 estão previstas as hipóteses em que se admite, na ação de despejo, a concessão de medida liminar para desocupação do imóvel locado em 15 (quinze) dias, independentemente de audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a 3 (três) meses de aluguel.
No caso dos autos, não está presente a hipótese que sustenta a pretensão autoral pois o caso contemplado no inciso IX do dispositivo supramencionado, exige que o contrato de aluguel esteja desprovido de quaisquer das garantias previstas no art. 37 da lei do inquilinato e, na presente demanda, a avença firmada prevê a garantia estabelecida no inciso II do art. 37, qual seja, fiança. Em outras palavras não vislumbro quaisquer situações que permitem a concessão de liminar inaudita autera pars.
Ao lume do exposto, indefiro a liminar pretendida por não estarem presentes quaisquer das hipóteses previstas taxativamente no §1º do art. 59 da lei do inquilinato que permitem a concessão da liminar para desocupação.
Presentes os requisitos essenciais da inicial e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designo audiência de conciliação/mediação para o dia para o dia 11 de maio de 2017, às 11:30 horas, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local.
Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando-a que caso não tenha interesse na autocomposição, deverá apresentar petição manifestando o seu desinteresse, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, podendo também oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do artigo 334, § 4o, inciso I; c) prevista no artigo 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.
Devendo constar do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor do Estado do Piauí (art. 334, § 8º).
Devendo constar ainda, que as partes devem comparecer à audiência designada acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º), bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10).
Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º).
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 14 de fevereiro de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

9.268. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015280-79.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCO ANTÔNIO MORAIS VIANA
Advogado(s): MARTHA FERNANDA E SILVA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4707)
Réu: BANCO FIAT S/A
Advogado(s):
Vistos em despacho,
A petição de fls. 39/40, não atende a determinação contida no despacho de fls. 29, pelo que, oportunizo, ainda, ao subscritor da inicial, caso queira, no prazo assinalado e sob as consequências também assinaladas, cumpra referido despacho.
Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 14 de fevereiro de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

9.269. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002773-18.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669)
Réu: JOSE AGAMENON OLIVIRA
Advogado(s):
Inicialmente, estando a parte autora assistida pela Defensoria Pública, defiro o pedido de gratuidade da justiça.
Ademais, em face da natureza da causa comportar possibilidade de acordo, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 15 de maio de 2017, às 08:30 horas, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local.
Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando-a que caso não tenha interesse na autocomposição, deverá apresentar petição manifestando o seu desinteresse, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, podendo também oferecer contestação,

por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do artigo 334, § 4o, inciso I; c) prevista no artigo 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.
Devendo constar do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor do Estado do Piauí (art. 334, § 8º).
Devendo constar ainda, que as partes devem comparecer à audiência designada acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º), bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10).
Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º).
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 14 de fevereiro de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina - PI

9.270. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002079-49.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ARISTELIA PINTO DO NASCIMENTO
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Primeiramente, anota-se na capa prioridade na tramitação do feito, por envolver pessoa idosa no polo ativo (art. 71, lei n° 10.741/2013).
Em análise ao pedido de gratuidade de justiça feito pela autora, decido:
Inicialmente, levando-se em conta o caráter tributário das custas processuais, é defeso ao magistrado, sua dispensa de moto próprio.
É verdade que a Lei Estadual 5.526, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos, e adota outras providências, isenta do pagamento de aludidas custas os beneficiários da assistência judiciária, nos termos do art. 6º da aludida lei.
Por seu turno, o art. 1º do Provimento Conjunto 05/2009, do egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, estabelece que: "A distribuição de ações não beneficiadas pela assistência judiciária somente ocorrerá mediante a comprovação do recolhimento das custas processuais, através do boleto bancário próprio.", entendendo-se tais, a princípio, aquelas assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. Conquanto não se desconheça o disposto e o alcance da Lei 1.060/1950, recepcionada pela constituição Federal de 1988, entretanto ha de sua exegese, atentar para o comando constitucional de 1988, que em seu artigo 5º, LXXIV, estabelece:
Art. 5º (...)
LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso (grifo nosso).
Conquanto a clara compreensão do comando constitucional, o legislador infraconstitucional editou a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, estabelecendo em seu artigo 4º, parágrafo 5º, in verbis:
Art. 4º (...)
§ 5º A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública.
Neste particular, diga-se de passagem, antes mesmo da Constituição Federal de 1988, de maneira vanguardeira, já vem o Estado do Piauí, prestando assistência judiciaria aos necessitados, através de sua Defensoria Pública, que com o advento da carta magna, editou a Lei Complementar nº 59/2005, que em seu artigo 5º, incisos I e V, estabelece uma de suas funções institucionais:
Art. 5º. (...)
"I - prestar aos necessitados orientação permanente sobre seus direitos e garantias." (...)
"V - patrocinar ação civil."
O requerente postula o benefício da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, entretanto, não consta dos autos documento que comprove a sua insuficiência econômica.
Desse modo, e não obstante o previsto na aludida lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, recepcionada pela constituição vigente, onde consta apenas como condição da gratuidade da justiça a simples declaração da requerente, tal, contudo, não pode invalidar o expresso no comando constitucional quanto à necessidade de comprovação de insuficiência de recurso, pois seria a inversão ter o texto maior de adequar-se ao menor e não vice-versa. Pelo que, a insuficiência de recurso deverá mesmo ser comprovada por quem não encontrar-se assistido pela Defensoria Pública.
Neste sentido já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:
AGRAVO INTERNO. JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE ECONÔMICA DA PARTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO.
A simples declaração de pobreza para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não mais subsiste. Conforme a nova interpretação dada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LXXIV, é necessária a prova da impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e/ou da família do requerente. A ausência de elementos objetivos impossibilita a concessão.
Na caso concreto, a parte interessada não se desincumbiu do dever de comprovar a situação de necessidade alegada. Recurso não provido. (Agravo, N. 00027039520128220000, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, J. 15/05/2012).
Nesse diapasão, decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:
MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DOS RECURSOS - IMPOSSIBILIDADE.
A assistência gratuita somente será prestada pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos, de modo que não basta a simples declaração de miserabilidade para a concessão da benesse. RECURSO IMPROVIDO. (TJSP. Mandado de Segurança n. 0095851-86.2011.8.26.0000. Rel. Des. Carlos Giarusso Santos. J. 30/06/2011).
Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, com base no artigo 99, § 2°do NCPC determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 13 de fevereiro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

9.271. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002006-77.2017.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER BRASIL S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): LUIS HENRIQUE PAIVA VASCONCELOS DE SOUSA
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Persistindo a causa e os motivos ensejadores do despacho por mim proferido às fls. 187 dos autos do processo nº 0031985-89.2014.8.18.0140, que tem como requerente MARLENE DO REGO MONTEIRO SOBRAL, tal qual como daquela feita, por motivo de foro íntimo, declino de minha competência para presidir o presente feito, determinando, assim, a remessa destes autos ao meu substituto legal.
Diligencias necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 13 de fevereiro de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina-PI

9.272. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002430-22.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SIMONE BENEVIDES SABINO
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Primeiramente, anota-se na capa prioridade na tramitação do feito, por envolver pessoa idosa no polo ativo (art. 71, lei n° 10.741/2013).
Em análise ao pedido de gratuidade de justiça feito pela autora, decido:
Inicialmente, levando-se em conta o caráter tributário das custas processuais, é defeso ao magistrado, sua dispensa de moto próprio.
É verdade que a Lei Estadual 5.526, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos, e adota outras providências, isenta do pagamento de aludidas custas os beneficiários da assistência judiciária, nos termos do art. 6º da aludida lei.
Por seu turno, o art. 1º do Provimento Conjunto 05/2009, do egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, estabelece que: "A distribuição de ações não beneficiadas pela assistência judiciária somente ocorrerá mediante a comprovação do recolhimento das custas processuais, através do boleto bancário próprio.", entendendo-se tais, a princípio, aquelas assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. Conquanto não se desconheça o disposto e o alcance da Lei 1.060/1950, recepcionada pela constituição Federal de 1988, entretanto ha de sua exegese, atentar para o comando constitucional de 1988, que em seu artigo 5º, LXXIV, estabelece:
Art. 5º (...)
LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso (grifo nosso).
Conquanto a clara compreensão do comando constitucional, o legislador infraconstitucional editou a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, estabelecendo em seu artigo 4º, parágrafo 5º, in verbis:
Art. 4º (...)
§ 5º A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública.
Neste particular, diga-se de passagem, antes mesmo da Constituição Federal de 1988, de maneira vanguardeira, já vem o Estado do Piauí, prestando assistência judiciaria aos necessitados, através de sua Defensoria Pública, que com o advento da carta magna, editou a Lei Complementar nº 59/2005, que em seu artigo 5º, incisos I e V, estabelece uma de suas funções institucionais:
Art. 5º. (...)
"I - prestar aos necessitados orientação permanente sobre seus direitos e garantias." (...)
"V - patrocinar ação civil."
O requerente postula o benefício da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, entretanto, não consta dos autos documento que comprove a sua insuficiência econômica.
Desse modo, e não obstante o previsto na aludida lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, recepcionada pela constituição vigente, onde consta apenas como condição da gratuidade da justiça a simples declaração da requerente, tal, contudo, não pode invalidar o expresso no comando constitucional quanto à necessidade de comprovação de insuficiência de recurso, pois seria a inversão ter o texto maior de adequar-se ao menor e não vice-versa. Pelo que, a insuficiência de recurso deverá mesmo ser comprovada por quem não encontrar-se assistido pela Defensoria Pública.
Neste sentido já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:
AGRAVO INTERNO. JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE ECONÔMICA DA PARTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO.
A simples declaração de pobreza para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não mais subsiste. Conforme a nova interpretação dada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LXXIV, é necessária a prova da impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e/ou da família do requerente. A ausência de elementos objetivos impossibilita a concessão.
Na caso concreto, a parte interessada não se desincumbiu do dever de comprovar a situação de necessidade alegada. Recurso não provido. (Agravo, N. 00027039520128220000, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, J. 15/05/2012).
Nesse diapasão, decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:
MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DOS RECURSOS - IMPOSSIBILIDADE.
A assistência gratuita somente será prestada pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos, de modo que não basta a simples declaração de miserabilidade para a concessão da benesse. RECURSO IMPROVIDO. (TJSP. Mandado de Segurança n. 0095851-86.2011.8.26.0000. Rel. Des. Carlos Giarusso Santos. J. 30/06/2011).
Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, com base no artigo 99, § 2°do NCPC determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Intime-se.
Cumpra-se.

Teresina(PI), 13 de fevereiro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

9.273. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002705-68.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: FACULDADE DE SAUDE, CIENCIAS HUMANAS E TECNOLOGICAS DO PIAUI - UNINOVAFAPI
Advogado(s): GUILHERME DE MOURA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 13855), IGOR BARBOSA GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13983)
Réu: WALTER MANOEL DE ANDRADE
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Observa-se que a petição inicial, em uma análise inicial, preencheu os pressupostos do art. 700, § 2º, incisos I a III, ou seja, informou a importância devida, instruída com memória de cálculo, o valor atual da coisa reclamada, e o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido.
Isto posto, defiro a expedição de mandado de pagamento no valor de R$ 1.945,48 (mil novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) em desfavor da parte requerida, para cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias. (Art. 701, do NCPC).
No mesmo prazo, a parte requerida poderá opor embargos à ação monitória, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. (art. 702, § 4º, do NCPC).
Não realizado o pagamento e não apresentados os referidos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, segundo o art. 701, § 2º do Novo Código de Processo Civil.
Cite-se e intime-se para o pagamento ou oferecimento de embargos.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 14 de fevereiro de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

9.274. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002058-73.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VIVIA SOARES PEREIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: AGESPISA
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Em análise ao pedido de gratuidade de justiça feito pela autora, decido:
Inicialmente, levando-se em conta o caráter tributário das custas processuais, é defeso ao magistrado, sua dispensa de moto próprio.
É verdade que a Lei Estadual 5.526, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos, e adota outras providências, isenta do pagamento de aludidas custas os beneficiários da assistência judiciária, nos termos do art. 6º da aludida lei.
Por seu turno, o art. 1º do Provimento Conjunto 05/2009, do egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, estabelece que: "A distribuição de ações não beneficiadas pela assistência judiciária somente ocorrerá mediante a comprovação do recolhimento das custas processuais, através do boleto bancário próprio.", entendendo-se tais, a princípio, aquelas assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. Conquanto não se desconheça o disposto e o alcance da Lei 1.060/1950, recepcionada pela constituição Federal de 1988, entretanto ha de sua exegese, atentar para o comando constitucional de 1988, que em seu artigo 5º, LXXIV, estabelece:
Art. 5º (...)
LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso (grifo nosso).
Conquanto a clara compreensão do comando constitucional, o legislador infraconstitucional editou a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, estabelecendo em seu artigo 4º, parágrafo 5º, in verbis:
Art. 4º (...)
§ 5º A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública.
Neste particular, diga-se de passagem, antes mesmo da Constituição Federal de 1988, de maneira vanguardeira, já vem o Estado do Piauí, prestando assistência judiciaria aos necessitados, através de sua Defensoria Pública, que com o advento da carta magna, editou a Lei Complementar nº 59/2005, que em seu artigo 5º, incisos I e V, estabelece uma de suas funções institucionais:
Art. 5º. (...)
"I - prestar aos necessitados orientação permanente sobre seus direitos e garantias." (...)
"V - patrocinar ação civil."
O requerente postula o benefício da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, entretanto, não consta dos autos documento que comprove a sua insuficiência econômica.
Desse modo, e não obstante o previsto na aludida lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, recepcionada pela constituição vigente, onde consta apenas como condição da gratuidade da justiça a simples declaração da requerente, tal, contudo, não pode invalidar o expresso no comando constitucional quanto à necessidade de comprovação de insuficiência de recurso, pois seria a inversão ter o texto maior de adequar-se ao menor e não vice-versa. Pelo que, a insuficiência de recurso deverá mesmo ser comprovada por quem não encontrar-se assistido pela Defensoria Pública.
Neste sentido já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:
AGRAVO INTERNO. JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE ECONÔMICA DA PARTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO.
A simples declaração de pobreza para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não mais subsiste. Conforme a nova interpretação dada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LXXIV, é necessária a prova da impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e/ou da família do requerente. A ausência de elementos objetivos impossibilita a concessão.
Na caso concreto, a parte interessada não se desincumbiu do dever de comprovar a situação de necessidade alegada. Recurso não provido. (Agravo, N. 00027039520128220000, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, J. 15/05/2012).
Nesse diapasão, decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:
MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DOS RECURSOS - IMPOSSIBILIDADE.
A assistência gratuita somente será prestada pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos, de modo que não basta a simples

declaração de miserabilidade para a concessão da benesse. RECURSO IMPROVIDO. (TJSP. Mandado de Segurança n. 0095851-86.2011.8.26.0000. Rel. Des. Carlos Giarusso Santos. J. 30/06/2011).
Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, com base no artigo 99, § 2°do NCPC determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 13 de fevereiro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

9.275. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002097-70.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO VINTAGE
Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422), FILIPE MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12321), BRUNA MARIA PINTO MARQUES DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 12322)
Réu: B & T OLIVEIRA LTDA, AMPLA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, TECNO IND. E COM. DE COMPUTADORES LTDA
Advogado(s):
Inicialmente, em face da natureza da causa comportar possibilidade de acordo, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 10 de maio de 2017, às 09:30 horas, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local.
Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando-a que caso não tenha interesse na autocomposição, deverá apresentar petição manifestando o seu desinteresse, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, podendo também oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do artigo 334, § 4o, inciso I; c) prevista no artigo 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.
Devendo constar do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor do Estado do Piauí (art. 334, § 8º).
Devendo constar ainda, que as partes devem comparecer à audiência designada acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º), bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10).
Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º).
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 13 de fevereiro de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina - PI

9.276. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002015-39.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ORLANIA MARIA DA CRUZ CARDOSO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: SARAIVA E SICILIANO S/A
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Primeiramente, em análise ao pedido de gratuidade da justiça e face os documentos de fls. 15/25, convenço-me da verossimilhança do alegado, concedendo, pois, aos requerentes os benefícios da gratuidade da justiça, com a assistência gratuita de advogado e isenção das custas e emolumentos judiciais.
Em face da natureza da causa comportar possibilidade de acordo, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 10 de maio de 2017, às 11:30 horas, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local.
Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando-a que caso não tenha interesse na autocomposição, deverá apresentar petição manifestando o seu desinteresse, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, podendo também oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do artigo 334, § 4o, inciso I; c) prevista no artigo 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.
Devendo constar do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor do Estado do Piauí (art. 334, § 8º).
Devendo constar ainda, que as partes devem comparecer à audiência designada acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º), bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10).
Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º).
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 13 de fevereiro de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina - PI

9.277. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002608-68.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES FERREIRA

Advogado(s): ANGELA MARTINS SOARES BARROS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s):
Inicialmente, estando a parte autora assistida pela Defensoria Pública, defiro o pedido de gratuidade da justiça.
Ademais, em face da natureza da causa comportar possibilidade de acordo, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 11 de maio de 2017, às 10:30 horas, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local.
Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando-a que caso não tenha interesse na autocomposição, deverá apresentar petição manifestando o seu desinteresse, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, podendo também oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do artigo 334, § 4o, inciso I; c) prevista no artigo 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.
Devendo constar do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor do Estado do Piauí (art. 334, § 8º).
Devendo constar ainda, que as partes devem comparecer à audiência designada acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º), bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10).
Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º).
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 14 de fevereiro de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina - PI

9.278. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002431-07.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA LUCIANA DE SOUSA SILVA LIBANIO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Em análise ao pedido de gratuidade de justiça feito pela autora, decido:
Inicialmente, levando-se em conta o caráter tributário das custas processuais, é defeso ao magistrado, sua dispensa de moto próprio.
É verdade que a Lei Estadual 5.526, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos, e adota outras providências, isenta do pagamento de aludidas custas os beneficiários da assistência judiciária, nos termos do art. 6º da aludida lei.
Por seu turno, o art. 1º do Provimento Conjunto 05/2009, do egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, estabelece que: "A distribuição de ações não beneficiadas pela assistência judiciária somente ocorrerá mediante a comprovação do recolhimento das custas processuais, através do boleto bancário próprio.", entendendo-se tais, a princípio, aquelas assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. Conquanto não se desconheça o disposto e o alcance da Lei 1.060/1950, recepcionada pela constituição Federal de 1988, entretanto ha de sua exegese, atentar para o comando constitucional de 1988, que em seu artigo 5º, LXXIV, estabelece:
Art. 5º (...)
LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso (grifo nosso).
Conquanto a clara compreensão do comando constitucional, o legislador infraconstitucional editou a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, estabelecendo em seu artigo 4º, parágrafo 5º, in verbis:
Art. 4º (...)
§ 5º A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública.
Neste particular, diga-se de passagem, antes mesmo da Constituição Federal de 1988, de maneira vanguardeira, já vem o Estado do Piauí, prestando assistência judiciaria aos necessitados, através de sua Defensoria Pública, que com o advento da carta magna, editou a Lei Complementar nº 59/2005, que em seu artigo 5º, incisos I e V, estabelece uma de suas funções institucionais:
Art. 5º. (...)
"I - prestar aos necessitados orientação permanente sobre seus direitos e garantias." (...)
"V - patrocinar ação civil."
O requerente postula o benefício da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, entretanto, não consta dos autos documento que comprove a sua insuficiência econômica.
Desse modo, e não obstante o previsto na aludida lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, recepcionada pela constituição vigente, onde consta apenas como condição da gratuidade da justiça a simples declaração da requerente, tal, contudo, não pode invalidar o expresso no comando constitucional quanto à necessidade de comprovação de insuficiência de recurso, pois seria a inversão ter o texto maior de adequar-se ao menor e não vice-versa. Pelo que, a insuficiência de recurso deverá mesmo ser comprovada por quem não encontrar-se assistido pela Defensoria Pública.
Neste sentido já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:
AGRAVO INTERNO. JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE ECONÔMICA DA PARTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO.
A simples declaração de pobreza para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não mais subsiste. Conforme a nova interpretação dada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LXXIV, é necessária a prova da impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e/ou da família do requerente. A ausência de elementos objetivos impossibilita a concessão.
Na caso concreto, a parte interessada não se desincumbiu do dever de comprovar a situação de necessidade alegada. Recurso não provido. (Agravo, N. 00027039520128220000, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, J. 15/05/2012).
Nesse diapasão, decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:
MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DOS RECURSOS - IMPOSSIBILIDADE.
A assistência gratuita somente será prestada pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos, de modo que não basta a simples declaração de miserabilidade para a concessão da benesse. RECURSO IMPROVIDO. (TJSP. Mandado de Segurança n. 0095851-86.2011.8.26.0000. Rel. Des. Carlos Giarusso Santos. J. 30/06/2011).
Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, com base no artigo 99, § 2°do NCPC

determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 14 de fevereiro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

9.279. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002118-46.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: APOENA CAYOMAN CARDODO LIMA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Em análise ao pedido de gratuidade de justiça feito pela autora, decido:
Inicialmente, levando-se em conta o caráter tributário das custas processuais, é defeso ao magistrado, sua dispensa de moto próprio.
É verdade que a Lei Estadual 5.526, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos, e adota outras providências, isenta do pagamento de aludidas custas os beneficiários da assistência judiciária, nos termos do art. 6º da aludida lei.
Por seu turno, o art. 1º do Provimento Conjunto 05/2009, do egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, estabelece que: "A distribuição de ações não beneficiadas pela assistência judiciária somente ocorrerá mediante a comprovação do recolhimento das custas processuais, através do boleto bancário próprio.", entendendo-se tais, a princípio, aquelas assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. Conquanto não se desconheça o disposto e o alcance da Lei 1.060/1950, recepcionada pela constituição Federal de 1988, entretanto ha de sua exegese, atentar para o comando constitucional de 1988, que em seu artigo 5º, LXXIV, estabelece:
Art. 5º (...)
LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso (grifo nosso).
Conquanto a clara compreensão do comando constitucional, o legislador infraconstitucional editou a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, estabelecendo em seu artigo 4º, parágrafo 5º, in verbis:
Art. 4º (...)
§ 5º A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública.
Neste particular, diga-se de passagem, antes mesmo da Constituição Federal de 1988, de maneira vanguardeira, já vem o Estado do Piauí, prestando assistência judiciaria aos necessitados, através de sua Defensoria Pública, que com o advento da carta magna, editou a Lei Complementar nº 59/2005, que em seu artigo 5º, incisos I e V, estabelece uma de suas funções institucionais:
Art. 5º. (...)
"I - prestar aos necessitados orientação permanente sobre seus direitos e garantias." (...)
"V - patrocinar ação civil."
O requerente postula o benefício da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, entretanto, não consta dos autos documento que comprove a sua insuficiência econômica.
Desse modo, e não obstante o previsto na aludida lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, recepcionada pela constituição vigente, onde consta apenas como condição da gratuidade da justiça a simples declaração da requerente, tal, contudo, não pode invalidar o expresso no comando constitucional quanto à necessidade de comprovação de insuficiência de recurso, pois seria a inversão ter o texto maior de adequar-se ao menor e não vice-versa. Pelo que, a insuficiência de recurso deverá mesmo ser comprovada por quem não encontrar-se assistido pela Defensoria Pública.
Neste sentido já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:
AGRAVO INTERNO. JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE ECONÔMICA DA PARTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO.
A simples declaração de pobreza para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não mais subsiste. Conforme a nova interpretação dada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LXXIV, é necessária a prova da impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e/ou da família do requerente. A ausência de elementos objetivos impossibilita a concessão.
Na caso concreto, a parte interessada não se desincumbiu do dever de comprovar a situação de necessidade alegada. Recurso não provido. (Agravo, N. 00027039520128220000, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, J. 15/05/2012).
Nesse diapasão, decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:
MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DOS RECURSOS - IMPOSSIBILIDADE.
A assistência gratuita somente será prestada pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos, de modo que não basta a simples declaração de miserabilidade para a concessão da benesse. RECURSO IMPROVIDO. (TJSP. Mandado de Segurança n. 0095851-86.2011.8.26.0000. Rel. Des. Carlos Giarusso Santos. J. 30/06/2011).
Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, com base no artigo 99, § 2°do NCPC determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 14 de fevereiro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

9.280. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023962-86.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FRANCISCO ANTONIO PEREIRA MARINS
Advogado(s): GUSTAVO SILVA PORTELA FRAZAO(OAB/PIAUÍ Nº 14475), SAMUEL MAYCON MOURA DE BRITO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13090)

Executado(a): R.R CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Em análise ao pedido de gratuidade de justiça feito pela autora, decido:
Inicialmente, levando-se em conta o caráter tributário das custas processuais, é defeso ao magistrado, sua dispensa de moto próprio.
É verdade que a Lei Estadual 5.526, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos, e adota outras providências, isenta do pagamento de aludidas custas os beneficiários da assistência judiciária, nos termos do art. 6º da aludida lei.
Por seu turno, o art. 1º do Provimento Conjunto 05/2009, do egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, estabelece que: "A distribuição de ações não beneficiadas pela assistência judiciária somente ocorrerá mediante a comprovação do recolhimento das custas processuais, através do boleto bancário próprio.", entendendo-se tais, a princípio, aquelas assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. Conquanto não se desconheça o disposto e o alcance da Lei 1.060/1950, recepcionada pela constituição Federal de 1988, entretanto ha de sua exegese, atentar para o comando constitucional de 1988, que em seu artigo 5º, LXXIV, estabelece:
Art. 5º (...)
LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso (grifo nosso).
Conquanto a clara compreensão do comando constitucional, o legislador infraconstitucional editou a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, estabelecendo em seu artigo 4º, parágrafo 5º, in verbis:
Art. 4º (...)
§ 5º A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública.
Neste particular, diga-se de passagem, antes mesmo da Constituição Federal de 1988, de maneira vanguardeira, já vem o Estado do Piauí, prestando assistência judiciaria aos necessitados, através de sua Defensoria Pública, que com o advento da carta magna, editou a Lei Complementar nº 59/2005, que em seu artigo 5º, incisos I e V, estabelece uma de suas funções institucionais:
Art. 5º. (...)
"I - prestar aos necessitados orientação permanente sobre seus direitos e garantias." (...)
"V - patrocinar ação civil."
O requerente postula o benefício da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, entretanto, não consta dos autos documento que comprove a sua insuficiência econômica.
Desse modo, e não obstante o previsto na aludida lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, recepcionada pela constituição vigente, onde consta apenas como condição da gratuidade da justiça a simples declaração da requerente, tal, contudo, não pode invalidar o expresso no comando constitucional quanto à necessidade de comprovação de insuficiência de recurso, pois seria a inversão ter o texto maior de adequar-se ao menor e não vice-versa. Pelo que, a insuficiência de recurso deverá mesmo ser comprovada por quem não encontrar-se assistido pela Defensoria Pública.
Neste sentido já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:
AGRAVO INTERNO. JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE ECONÔMICA DA PARTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO.
A simples declaração de pobreza para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não mais subsiste. Conforme a nova interpretação dada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LXXIV, é necessária a prova da impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e/ou da família do requerente. A ausência de elementos objetivos impossibilita a concessão.
Na caso concreto, a parte interessada não se desincumbiu do dever de comprovar a situação de necessidade alegada. Recurso não provido. (Agravo, N. 00027039520128220000, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, J. 15/05/2012).
Nesse diapasão, decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:
MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DOS RECURSOS - IMPOSSIBILIDADE.
A assistência gratuita somente será prestada pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos, de modo que não basta a simples declaração de miserabilidade para a concessão da benesse. RECURSO IMPROVIDO. (TJSP. Mandado de Segurança n. 0095851-86.2011.8.26.0000. Rel. Des. Carlos Giarusso Santos. J. 30/06/2011).
Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, com base no artigo 99, § 2°do NCPC determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 14 de fevereiro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

9.281. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002620-82.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MEDPLAN ASSISTENCIA MEDICA LTDA.
Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923)
Réu: BENNER SISTEMAS S/A, BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA
Advogado(s):
Inicialmente, em face da natureza da causa comportar possibilidade de acordo, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 11 de maio de 2017, às 09:30 horas, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local.
Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando-a que caso não tenha interesse na autocomposição, deverá apresentar petição manifestando o seu desinteresse, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, podendo também oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do artigo 334, § 4o, inciso I; c) prevista no artigo 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.
Devendo constar do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor do Estado do Piauí (art. 334, § 8º).
Devendo constar ainda, que as partes devem comparecer à audiência designada acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º), bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art.

334, § 10).
Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º).
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 13 de fevereiro de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina - PI

9.282. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002362-72.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAIRA PATRICIA DE QUEIROZ RIBEIRO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SERASA S.A, SPC - SERVIÇO DE PROETEÇÃO AO CRÉDITO
Advogado(s):
Primeiramente, em análise ao pedido de gratuidade da justiça e face os documentos de fls. 16/19, convenço-me da verossimilhança do alegado, concedendo, pois, aos requerentes os benefícios da gratuidade da justiça, com a assistência gratuita de advogado e isenção das custas e emolumentos judiciais.
Ademais, em face da natureza da causa comportar possibilidade de acordo, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 09 de maio de 2017, às 11:30 horas, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local.
Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando-a que caso não tenha interesse na autocomposição, deverá apresentar petição manifestando o seu desinteresse, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, podendo também oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do artigo 334, § 4o, inciso I; c) prevista no artigo 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.
Devendo constar do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor do Estado do Piauí (art. 334, § 8º).
Devendo constar ainda, que as partes devem comparecer à audiência designada acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º), bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10).
Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º).
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 13 de fevereiro de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina - PI

9.283. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002693-54.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ORLEANS ALVES PINTO
Advogado(s): FABIANA RUFINO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7227), MIGUEL SALES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9189)
Réu: FUNDACAO CHESF DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE SOCIAL-FACHESF
Advogado(s):
Primeiramente, em análise ao pedido de gratuidade da justiça e face os documentos de fls. 22/23, convenço-me da verossimilhança do alegado, concedendo, pois, aos requerentes os benefícios da gratuidade da justiça, com a assistência gratuita de advogado e isenção das custas e emolumentos judiciais.
Em face da natureza da causa comportar possibilidade de acordo, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 09 de maio de 2017, às 08:30 horas, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local.
Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando-a que caso não tenha interesse na autocomposição, deverá apresentar petição manifestando o seu desinteresse, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, podendo também oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do artigo 334, § 4o, inciso I; c) prevista no artigo 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.
Devendo constar do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor do Estado do Piauí (art. 334, § 8º).
Devendo constar ainda, que as partes devem comparecer à audiência designada acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º), bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10).
Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º).
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 13 de fevereiro de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina - PI

9.284. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002628-59.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARGARENE SOUSA SALES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I
Advogado(s):
Primeiramente, em análise ao pedido de gratuidade da justiça e face os documentos de fls. 19/22, convenço-me da verossimilhança do alegado, concedendo, pois, aos requerentes os benefícios da gratuidade da justiça, com a assistência gratuita de advogado e isenção das custas e

emolumentos judiciais.
Em face da natureza da causa comportar possibilidade de acordo, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 09 de maio de 2017, às 09:30 horas, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local.
Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando-a que caso não tenha interesse na autocomposição, deverá apresentar petição manifestando o seu desinteresse, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, podendo também oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do artigo 334, § 4o, inciso I; c) prevista no artigo 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.
Devendo constar do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor do Estado do Piauí (art. 334, § 8º).
Devendo constar ainda, que as partes devem comparecer à audiência designada acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º), bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10).
Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º).
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 13 de fevereiro de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina - PI

9.285. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002024-98.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RIKELSON STEYNE DO NASCIMENTO REIS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S.A
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Primeiramente, em análise ao pedido de gratuidade da justiça e face os documentos de fls. 19/27, convenço-me da verossimilhança do alegado, concedendo, pois, aos requerentes os benefícios da gratuidade da justiça, com a assistência gratuita de advogado e isenção das custas e emolumentos judiciais.
Em face da natureza da causa comportar possibilidade de acordo, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 10 de maio de 2017, às 10:30 horas, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local.
Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando-a que caso não tenha interesse na autocomposição, deverá apresentar petição manifestando o seu desinteresse, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, podendo também oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do artigo 334, § 4o, inciso I; c) prevista no artigo 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.
Devendo constar do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor do Estado do Piauí (art. 334, § 8º).
Devendo constar ainda, que as partes devem comparecer à audiência designada acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º), bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10).
Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º).
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 13 de fevereiro de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina - PI

9.286. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030283-40.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ELO ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): ALYSSON AGUIAR DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3699)
Executado(a): RAIMUNDO BARROSO DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(s):
Vistos em despacho.
1. Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 829 do NCPC).
2. Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. (art. 829, § 1º do NCPC).
3. Não sendo encontrado o devedor, arreste-se tantos bens quantos bastem para garantir a execução, intimando-se o exequente para efeitos do art. 830. do CPC.
4. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida do executado (art. 827, do NCPC)
5. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do NCPC).
6. O valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente (art. 827, § 2º do NCPC).
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 14 de fevereiro, de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

9.287. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001840-45.2017.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JULIANA MELO DE PINHO(OAB/CEARÁ Nº 21413)
Executado(a): F S DE ALENCAR EPP, FRANSUEILA SOARES DA SILVA, EMANOEL MOURA DE ALENCAR
Advogado(s):
Diga a parte autora, por seu advogado sobre a divergência de valores constantes no pedido de fls. 04, 75.693,71 (setenta e cinco mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e um centavos) com o valor exibido no demostrativo analítico de débito de fls. 26 dos autos de 67.883,33 (sessenta e sete mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina(PI), 13 de fevereiro de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

9.288. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002450-13.2017.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): M. M. DE AGUIAR INDUSTRIA E COMERCIO, RHARA AGUIAR, JOSE VALDINAR DANTAS PEREIRA
Advogado(s):
Vistos em despacho.
1. Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 829 do NCPC).
2. Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. (art. 829, § 1º do NCPC).
3. Não sendo encontrado o devedor, arreste-se tantos bens quantos bastem para garantir a execução, intimando-se o exequente para efeitos do art. 830. do CPC.
4. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida do executado (art. 827, do NCPC)
5. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º do NCPC).
6. O valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente (art. 827, § 2º do NCPC).
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 13 de fevereiro, de 2017.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

9.289. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002031-90.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AIRTON CARDOSO VANDERLEI
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Em análise ao pedido de gratuidade de justiça feito pela autora, decido:
Inicialmente, levando-se em conta o caráter tributário das custas processuais, é defeso ao magistrado, sua dispensa de moto próprio.
É verdade que a Lei Estadual 5.526, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos, e adota outras providências, isenta do pagamento de aludidas custas os beneficiários da assistência judiciária, nos termos do art. 6º da aludida lei.
Por seu turno, o art. 1º do Provimento Conjunto 05/2009, do egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, estabelece que: "A distribuição de ações não beneficiadas pela assistência judiciária somente ocorrerá mediante a comprovação do recolhimento das custas processuais, através do boleto bancário próprio.", entendendo-se tais, a princípio, aquelas assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. Conquanto não se desconheça o disposto e o alcance da Lei 1.060/1950, recepcionada pela constituição Federal de 1988, entretanto ha de sua exegese, atentar para o comando constitucional de 1988, que em seu artigo 5º, LXXIV, estabelece:
Art. 5º (...)
LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso (grifo nosso).
Conquanto a clara compreensão do comando constitucional, o legislador infraconstitucional editou a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, estabelecendo em seu artigo 4º, parágrafo 5º, in verbis:
Art. 4º (...)
§ 5º A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública.
Neste particular, diga-se de passagem, antes mesmo da Constituição Federal de 1988, de maneira vanguardeira, já vem o Estado do Piauí, prestando assistência judiciaria aos necessitados, através de sua Defensoria Pública, que com o advento da carta magna, editou a Lei Complementar nº 59/2005, que em seu artigo 5º, incisos I e V, estabelece uma de suas funções institucionais:
Art. 5º. (...)
"I - prestar aos necessitados orientação permanente sobre seus direitos e garantias." (...)
"V - patrocinar ação civil."
O requerente postula o benefício da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, entretanto, não consta dos autos documento que comprove a sua insuficiência econômica.
Desse modo, e não obstante o previsto na aludida lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, recepcionada pela constituição vigente, onde consta apenas como condição da gratuidade da justiça a simples declaração da requerente, tal, contudo, não pode invalidar o expresso no comando constitucional quanto à necessidade de comprovação de insuficiência de recurso, pois seria a inversão ter o texto maior de adequar-se ao menor e não vice-versa. Pelo que, a insuficiência de recurso deverá mesmo ser comprovada por quem não encontrar-se assistido pela Defensoria Pública.
Neste sentido já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:
AGRAVO INTERNO. JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE ECONÔMICA DA PARTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO.

A simples declaração de pobreza para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não mais subsiste. Conforme a nova interpretação dada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LXXIV, é necessária a prova da impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e/ou da família do requerente. A ausência de elementos objetivos impossibilita a concessão.
Na caso concreto, a parte interessada não se desincumbiu do dever de comprovar a situação de necessidade alegada. Recurso não provido. (Agravo, N. 00027039520128220000, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, J. 15/05/2012).
Nesse diapasão, decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:
MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DOS RECURSOS - IMPOSSIBILIDADE.
A assistência gratuita somente será prestada pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos, de modo que não basta a simples declaração de miserabilidade para a concessão da benesse. RECURSO IMPROVIDO. (TJSP. Mandado de Segurança n. 0095851-86.2011.8.26.0000. Rel. Des. Carlos Giarusso Santos. J. 30/06/2011).
Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, com base no artigo 99, § 2°do NCPC determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 13 de fevereiro de 2017
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

9.290. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0010739-66.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL ASSESSORIA ESPECIAL
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: ISTO POSTO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, PELOS MOTIVOS DE FATO E DIREITO ACIMA ALUDIDOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. APÓS, ARQUIVE-SE, COM A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E AS CAUTELAS DE PRAXE.
P.R.I

9.291. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0017601-24.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL, BRENO HELIO DA SILVA BELO
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇAO
Advogado(s):
SENTENÇA:
É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.
Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial com fundamento no art. 28 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo parquet , caso obtenha novas provas que lhe dê suporte, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.
P.R.I.

9.292. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0010601-36.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
DESPACHO:
ISTO POSTO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, PELOS MOTIVOS DE FATO E DIREITO ACIMA ALUDIDOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. APÓS, ARQUIVE-SE, COM A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E AS CAUTELAS DE PRAXE.
P.R.I

9.293. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0015412-39.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
DESPACHO:
ISTO POSTO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, PELOS MOTIVOS DE FATO E DIREITO ACIMA ALUDIDOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. APÓS, ARQUIVE-SE, COM A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E AS CAUTELAS DE PRAXE.

P.R.I

9.294. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0019574-43.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
DESPACHO:
ISTO POSTO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, PELOS MOTIVOS DE FATO E DIREITO ACIMA ALUDIDOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. APÓS, ARQUIVE-SE, COM A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E AS CAUTELAS DE PRAXE.
P.R.I

9.295. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0002461-42.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA:
É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.
Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial com fundamento no art. 28 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo parquet , caso obtenha novas provas que lhe dê suporte, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.
P.R.I.

9.296. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000357-22.2016.8.18.0008
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
DESPACHO:
ISTO POSTO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, PELOS MOTIVOS DE FATO E DIREITO ACIMA ALUDIDOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. APÓS, ARQUIVE-SE, COM A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E AS CAUTELAS DE PRAXE.
P.R.I

9.297. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0018723-72.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO
Advogado(s):
Indiciado: A APURAR
Advogado(s):
DESPACHO:
Instado a se manifestar o representante do Ministério Público ofereceu promoção de arquivamento, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, Dos autos, não se identifica qualquer conduta culposa de terceira pessoa, tendo o evento se dado, aparentemente, por culpa exclusiva da vítima, eis que preteriu normas de segurança fundamentais de trânsito, resta impossível, pois, se falar em aplicação do art. 302 do CTB, sendo a conduta atípica.
Isto Posto, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial. Após, arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.
P.R.I.

9.298. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000124-80.2017.8.18.0140
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: AMARILDO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
DECISÃO: "... Assim, pelo exposto, determino a regularização da monitoração eletrônicado acusado AMARILDO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA, devendo o mesmo continuar submetido a todas as medidas cautelares impostas através do HC nº2017.0001.000367-0. ..."

9.299. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0023060-70.2015.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
SENTENÇA:
É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.
Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial com fundamento no art. 28 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo parquet, caso obtenha novas provas que lhe dê suporte, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.
P.R.I.

9.300. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0002460-57.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA:
É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.
Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial com fundamento no art. 28 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo parquet, caso obtenha novas provas que lhe dê suporte, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.
P.R.I.

9.301. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0006278-85.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ex positis, fica o parquet, ante a ausência de localização do autor do delito, impossibilitado de oferecer denúncia. Diante disso, este Órgão Ministerial PROMOVE o ARQUIVAMENTO do inquérito policial em epígrafe, (...). MP fls. 46/47.
Isto Posto, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial. Após, arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.
P.R.I

9.302. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0015514-61.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ex positis, fica o parquet, ante a ausência de localização do autor do delito, impossibilitado de oferecer denúncia, restando, então, requerer o arquivamento do feito. MP fls. 43/45.
Isto Posto, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial. Após, arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.
P.R.I.

10. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

10.1. Despacho processo nº 0000006-46.2017.8.18.0030

Processo nº0000006-46.2017.8.18.0030
Autor: ANTÔNIO MADEIRA REIS
ADVOGADO: ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA
RÉU: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO MÉDIO CANINDÉ
TERCEIRO INTERESSADO: RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADO: MARCEL TAPETY CAMPOS
DESPACHO:
Considerando a atual redação do art. 3º, §3º, do CPC e versando a causa sobre direitos que admitem a transação, **designo audiência de conciliação para o dia 06 de abril de 2017**, às 09:00 horas, sendo que a ela deverão estar presentes os litigantes ou seus procuradores habilitados com poderes para transigir, cientes de que nessa audiência, caso não haja acordo, será saneado o processo.
Outrossim, considerando que a intervenção do Judiciário nas relações internas das entidades privadas deve ser a mínima possível; tendo em vista ainda o que dispõe os arts. 10 e 12 do Estatuto da Associação de Criadores do Médio Canindé (fls.42/45), determino que na data supramencionada seja realizada a assembleia geral ordinária, a qual acontecerá no auditório do Fórum desta Comarca, com a seguintes pauta:

a) prestação de contas do exercício anterior, bem como do administrador provisório nomeado às fls. 28/31 destes autos; b) realização de eleição da nova diretoria da referida associação; c) outros assuntos de interesse da entidade.
Intime-se o autor, a requerida e o terceiro interessado habilitado às fls. 32/37 para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositarem nos autos relação com o nome e endereço de todos os sócios a fim de que possam ser notificados/intimados para comparecerem ao ato.
Os associados que preencherem os requisitos legais também poderão formar chapas para concorrerem à eleição da nova diretoria, devendo registrar a chapa em Secretaria até 15 dias antes da eleição.
Intime-se o administrador provisória para providenciar a publicação de editais de convocação, conforme dispõe os parágrafos primeiro e segundo do art. 12 do Estatuto Social da Associação.
Determino ainda que a Secretaria desta Vara publique no Diário da Justiça o presente despacho em sua íntegra, assim como edital de convocação para a assembleia geral ordinária ora designada.
Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.
Expedientes necessários.
Oeiras (PI), 14 de fevereiro de 2017.
Luís Henrique Moreira Rêgo
Juiz de Direito

10.2. PORTARIA E EDITAL DA CORREIÇÃO DO ANO DE 2017

PORTARIA Nº 002/2017
Correição Ordinária - Exercício 2017 - Ano/Base 2016
(VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
O DOUTOR CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito da Vara Comarca de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,
CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.
RESOLVE:
Art.1º. Realizar a Correição Ordinária na Vara Única da Comarca de Santa Cruz do Piauí-Piauí, relativa aos serviços judiciários, notariais e de registro civil efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2016 e 31/12/2016.
Art.2º. Estabelecer o dia 24/02/2017, às 09:00 horas, na Sala de Audiências deste Juízo para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia o dia 23/03/2016, às 09:00 horas, na Sala de Audiências deste Juízo para o Encerramento dos serviços correicionais.
Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados à esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registrados.
Art.4º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.
Art. 5º. Designar a servidora **IVETE SANTOS LUZ LEAL**, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo e o servidor **ROCINI DE MOURA SANTOS**, como substituto.
Art. 6º. Determinar a Sra. Secretária da Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.
Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.
Art. 8º. Determinar que expeça-se convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.
Art. 9º. Determinar a Senhora Secretária que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.
Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santa Cruz do Piauí, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2017.
CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA
Juiz de Direito
EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL
Correição Ordinária - Exercício 2017 - Ano/Base 2016
(VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ)
O Doutor CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, MM. Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Santa Cruz do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 02/2017 deste Juízo, que foi designado o dia 24/02/2017, às 09:00 horas, na sala das audiências da Vara Única desta Comarca de Santa ruz do Piauí/PI, para a audiência de instalação da Correição Ordinária Judicial/Extrajudicial da referida Vara, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Santa Cruz do Piauí/PI, em 14 de fevereiro de 2017. Eu,Ivete Santos Luz Leal, Secretária designada para funcionar na Correição Ordinária Judicial/Extrajudicial, subscrevi.
CLAYTON RODRIGUES MOURA SILVA-Juiz Corregedor

10.3. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL NA VARA ÚNICA E NOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES-PI.

A Doutora **ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS**, MM. Juíza de Direito titular da Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes-PI, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e **Portaria nº 001/2017** deste Juízo, que foi designado o dia 24/02/2017, às 10 horas, na sala das audiências da Vara Única desta Comarca de BURITI DOS LOPES/PI, para a audiência de instalação da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL NA VARA ÚNICA E NOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO EXTRAJUDICIAL** da referida Vara, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e

partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial e serviços notariais e de registro extrajudicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Buriti dos Lopes/PI, em 14 de Fevereiro de 2017. Eu, (RAFAEL DA SILVA SANTOS), Secretário designado para funcionar na Correição Ordinária Anual, subscrevi.
ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS
Juíza Corregedora

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0000197-78.2014.8.18.0036
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: RICARDO BARBOSA DE FREITAS
Réu: HERMENEGILDO DAS CHAGS MARQUES
Proceda o advogado/procurador Dr. HARTÔNIO BANDEIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº 6489) à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, sob pena de busca e apreensão.

10.5. EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2017

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE ANTONIO ALMEIDA
Praça da Justiça, nº 208, Centro- CEP: 64855-000
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O BEL. MARIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.....
FAZ SABER a quem interessar possa, que designou o dia 21(vinte e um) de fevereiro de 2017(dois mil e dezessete), às 07h30min, na Sala de Audiências do Fórum local, para início dos trabalhos da CORREIÇÃO ORDINÁRIA, a qual se estenderá até o dia 24(vinte e quatro) de fevereiro do corrente ano, a ser levada a efeito em toda a Secretaria desta Comarca. Quaisquer reclamações por irregularidade porventura praticadas por Juízes, por Serventuários ou Delegados de Polícia, serão recebidas pela Secretaria desta Correição, no horário normal de expediente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que no futuro não se possa alegar ignorância ou desconhecimento, o MM. Juiz Corregedor mandou que se expedisse o presente EDITAL que terá a costumeira publicidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Antônio Almeida, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete(15/02/2017). Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, Secretária da Correição, o digitei, conferi e subscrevi. Mário César Moreira Cavalcante - Juiz de Direito.

10.6. PORTARIA Nº 01/2017-CORREIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE ANTONIO ALMEIDA
Praça da Justiça, nº 208, bairro: Centro CEP 64855-000
PORTARIA Nº 01/2017
MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, MM. Juíz de Direito desta cidade e Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.....
RESOLVE:
I) De conformidade com o art. 40, inc. XXII, alínea "c", da lei nº 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí) e Provimento 05/2016 advindo da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, DETERMINO a realização de Correição Anual Ordinária nos serviços forenses e cartorários desenvolvidos nesta Comarca a realizar-se entre os dias 21/02/2017 a 24/02/2017, designando o início dos trabalhos para as 07h30min do dia 21/02/2016, na Sala de Audiências do Fórum local.
II) DESIGNAR a servidora LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, Oficiala de Gabinete, para Secretariar os trabalhos correicionais.
III) Recomendar aos serventuários que adotem as providências necessárias ao perfeito andamento dos trabalhos correcionais, inclusive providenciando para que todos os processos permaneçam em Secretaria para tal fim, ou sejam devolvidos os que se encontram com carga, devendo ser expedida, de imediato, solicitação aos Senhores Advogados e ao Ministério Público, para que entreguem eventualmente os que detenham, até o início dos trabalhos, salvo os autos dos processos que estejam em prazo para manifestação das partes ou do Ministério Público;
IV) Determino que os trabalhos de correição sejam desenvolvidos sem prejuízo da prestação normal dos serviços a cargo deste Juízo e respectivo cartório e Secretaria, nem do curso normal dos prazos processuais.
V) Comunique-se a douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;
VI) Notifique-se o Ministério Público, Defensor Publico e dê-se ciência aos advogados que normalmente tem atuação nesta Comarca.
VII) Comunique-se ao Senhor Delegado Regional de Polícia Civil em atuação na circunscrição desta Comarca.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO, em Antônio Almeida, Estado do Piauí aos 15 de fevereiro de 2017. MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE-JUIZ DE DIREITO.

10.7. PORTARIA Nº 02/2017

O(A) Doutor(a) Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, MM. Juiz(a) de Direito titular da Vara 5ª da Comarca de Picos-PI, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,
CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.
RESOLVE:
Art.1º. Realizar a Correição **ORDINÁRIA JUDICIAL** na 5ª Vara da Comarca de Picos-PI, Piauí, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2016 e 31/12/2016.
Art.2º. Estabelecer o dia 02/03/2017, às 9 hs, na sala de audiências desta 5ª Vara para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia o dia 31/03/2017, às 13h, na sala de audiências desta 5ª Vara para o Encerramento dos serviços correicionais.
Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados à esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registrados.
Art.4º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 5º. Designar o servidor Lorena Duarte Lopes Maia, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.
Art. 6º. Determinar o(a) Sr.(a) Secretário(a) da Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.
Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.
Art. 8º. Determinar que se expeçam convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.
Art. 11º. Determinar ao(a) Senhor(a) Secretário(a) que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.
Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do(a) Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de Picos-PI, aos 15/02/2017.
Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho
Juiz de Direito

10.8. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

O(A) Doutor(a) Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, MM. Juiz(a) de Direito titular da Vara 5ª da Comarca de Picos-PI, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 02/2017 deste Juízo, que foi designado o dia 02/03/2017 às 9 horas, na sala das audiências da 5ª Vara desta Comarca de Picos/PI, para a audiência de instalação da Correição Ordinária Judicial da referida Vara, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Picos/PI, em 15 de fevereiro de 2017. Eu, _____(Lorena Duarte Lopes Maia), Secretário(a) designada para funcionar na Correição Ordinária Judicial, subscrevi.
Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho
Juiz(a) Corregedor(a)

10.9. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 21/2017, Livro D nº 2, Folha 174, Termo 474
FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
RANDAL CARVALHO PEREIRA e ALINE TORRES NUNES
ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão MÉDICO (A), nascido em JERUMENHA-PI, em 22 de Março de 1969, residente e domiciliado RUA ANTONINO FREIRE, Nº 973, MANGUINHA, FLORIANO-PI, telefone: 94331009, filho de AMADEU LUIS PEREIRA e MARIA DE LOURDES CARVALHO PEREIRA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão PSICÓLOGA, nascida em FLORIANO-PI, em 06 de Janeiro de 1975, residente e domiciliada RUA PROFESSOR MADEIRA, S/N 1760 B-C APT. 402, HORTO FLORESTAL, TERESINA-PI, telefone: 999225453, filha de PEDRO NUNES DE SOUSA e ALICE DE MARIA TORRES NUNES.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 15 de Fevereiro de 2017.

_____
TATIANA ROCHA LIMA
OFICIALA SUBSTITUTA

10.10. PORTARIA Nº. 01/2017 – REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº. 01/2017 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.
Correição ORDINÁRIA - JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL - Exercício 2017 - Ano/Base 2016
O DOUTOR ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Grande, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legai, etc.
CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,
CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.
RESOLVE:
Art.1º. Realizar a Correição Ordinária Geral na Vara Única da Comarca de Várzea Grande, Estado do Piauí, relativa aos serviços judiciários e notariais e de registro efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2016 e 31/12/2016.
Art.2º. Estabelecer o dia 23/02/2017, às 10 hs, na Sala de Audiências do Fórum local, localizado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Bairro Centro, CEP 64525-000, na cidade de Várzea Grande/PI, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia 21/03/2017, às 10:00 hs, na Sala de Audiências do Fórum local, localizado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Bairro Centro, CEP 64525-000, na cidade de Várzea Grande/PI para o Encerramento dos serviços correicionais.
Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados à esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registrados.
Art.4º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.
Art. 5º. Designar a servidora Liviane Feitosa Mota, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo; e em suas faltas e impedimentos a servidora Josiane Maria de Sousa para substituí-la.
Art. 6º. Determinar o(a) Sr.(a) Secretário(a) da Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.
Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 8º. Determinar que expeça-se convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.
Art. 11º. Determinar ao(a) Senhor(a) Secretário(a) que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.
Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Grande, aos 14/02/2017.
ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA
Juiz de Direito

10.11. Edital de Correição Ordinária Geral - Judicial e Extrajudicial - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
O Doutor ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, MMº. Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 01/2017 deste Juízo, que foi designado o dia 23/02/2017, às 10hs, na sala das audiências da Vara Única desta Comarca de Várzea Grande/PI, para a audiência de instalação da Correição Ordinária Judicial e Extrajudicial da referida Vara e o dia 21/03/2017 às 10hs para a audiência de encerramento; para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Várzea Grande/PI, em 14 de fevereiro de 2017. Eu, _____(Liviane Feitosa Mota), Secretária designada para funcionar na Correição Ordinária - Judicial e Extrajudicial, subscrevi.
ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA
Juiz Corregedor

10.12. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001112-65.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: FELIPE VIEIRA LOPES
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante e seu advogado, para comparecerem na sala das audiências deste juízo, às 08:45 horas do dia vinte oito de março do corrente ano para audiência de conciliação nos autos em epígrafe. Água Branca/PI, 15/02/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.13. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001116-05.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO ILTON TOMAS DOS SANTOS
Advogado(s): RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 12203)
Réu: BANCO LOSANGO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, e seu advogado para comparecerem na sala das audiências deste juízo, às 09:30 horas do dia vinte e oito de março do corrente ano para audiência de de conciliação nos autos em epígrafe. Água Branca/PI, 15/02/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.14. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001114-35.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDO LIMA DA SILVA
Advogado(s): PEDRO SOARES BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 675)
Réu: LUCINDA SOUSA SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, e seu advogado para comparecerem na sala das audiências deste juízo, às 08:30 horas do dia vinte e oito de março do corrente ano para audiência de de conciliação nos autos em epígrafe. Água Branca/PI, 15/02/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000359-11.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 12203)
Réu: BANCO RURAL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante e seu

advogado para comparecerem na sala das audiências deste juízo, às 09:15 horas do dia vinte e oito de março do corrente ano para audiência de conciliação nos autos em epígrafe. Água Branca/PI, 15/02/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.16. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000592-08.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): RENILDO VIEIRA CAMINHA(OAB/PIAUÍ Nº 7267)
Réu: LAURILENE COSTA FERREIRA - ME
Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8774)
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
ÁGUA BRANCA, 15 de fevereiro de 2017
REDEJANE RODRIGUES DA SILVA
Não informado - 636.156.653-68

10.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000069-59.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA EDILEUSA DA SILVA DE CARVALHO
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante e seu advogado para comparecerem na sala das audiências deste juízo, às 09:30 horas do dia vinte e oito de março do corrente ano para audiência de conciliação nos autos em epígrafe. Água Branca/PI, 15/02/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000068-74.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO FRANCISCO GOMES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11007)
Réu: J. P. SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante e seu advogado para comparecerem na sala das audiências deste juízo, às 10:00 horas do dia vinte e oito de março do corrente ano para audiência de nos autos em epígrafe. Água Branca/PI, 15/02/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000017-63.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROGERIO CARVALHO GOMES
Advogado(s): TERTULIANO RAMOS GOES NOLETO(OAB/PIAUÍ Nº 13384)
Réu: JAMES BEZERRA DO VALE
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante e seu advogado para comparecerem na sala das audiências deste juízo, às 10:15 horas do dia vinte e oito de março do corrente ano para audiência de conciliação nos autos em epígrafe. Água Branca/PI, 15/02/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000010-71.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: AUTO POSTO AGUA BRANCA LTDA
Advogado(s): GYRLAN ALVES DE ALENCAR(OAB/MARANHÃO Nº 11236)
Réu: SETEL-TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante e seu advogado para comparecerem na sala das audiências deste juízo, às 10:30 horas do dia vinte e oito de março do corrente ano para audiência de conciliação nos autos em epígrafe. Água Branca/PI, 15/02/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

10.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000280-97.2014.8.18.0035
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIO BERNARDINHO DA SILVA
Advogado(s): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11723)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)

INTIMA os advogados das partes acima especificados da SENTENÇA: "Trata-se de Ação Declaratória de inexistência de débito c/c indenização ajuizada por Julio Bernadinho da Silva contra o Banco BMG, ambos devidamente qualificados nos autos, com fito em pagamento de indenização e anulação de contrato. Compulsando os autos, observa-se que o requerente requereu a desistência da ação. Desse modo, tendo sido requerido a extinção pelo requerido, viável o deferimento do requerente. Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e em consequência EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Custas na forma lei. Publique-se, registre-se, intime-se. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística."

10.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000729-18.2015.8.18.0036
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: INALDA PEREIRA DE SOUSA
Réu: ELETROBEM LTDA -ME, CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA BRIGIDO, GEANE DE OLIVEIRA BRIGIDO SOLINO, GEORGE JOSÉ DE OLIVEIRA BRÍGIDO, ROBERIO DE OLIVEIRA BRIGIDO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Francisco Raulino, 2038, centro, ALTOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por INALDA PEREIRA DE SOUSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RU I, QUADRA E, CASA 503, JARDIM CIDADE, ALTOS - Piauí em face de **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA BRIGIDO**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF Nº 080.840.173-49 e RG 820.335-SSP/CE, residente e domiciliado(a) em RUA JOAQUIM DA MATA, S/N, CENTRO, SIGEFREDO PACHECO-PI; **GEORGE JOSÉ DE OLIVEIRA BRÍGIDO**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF Nº 324.673.203-59 e RG 108.540.686-SSP/CE, residente e domiciliado na RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 1635, BACABAL-MA; **GEANE DE OLIVEIRA BRÍGIDOSOLINO,** brasileira, casada, empresária, CPF Nº 320-702.093-34 e RG 120.573.799-2- GEJSPC-MA, residente e domiciliada na RUA DESEMBARGADOR FREITAS, Nº1609, NOVA PARNAÍBA, PARNAÍBA-PI; **ROBÉRIO DE OLIVEIRA BRÍGIDO,** brasileiro, solteiro, CPF nº 351-905.233-49 e RG 143.053.588-SSP/CE, RUA PROJETADA 5, BACABAL-MA,ficando por este edital citadas as partes suplicadas, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 15 de fevereiro de 2017 (15/02/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANDREA PARENTE LOBAO VERAS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

10.23. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000590-13.2008.8.18.0036
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: GEOVANIA RAVENA BRITO CAMPELO, REJANE ALVES BRITO
Advogado(s): WILLAN CAMPELO DE MESQUITA (OAB-PI 12366)
Requerido: PEDRO CAMPELO DA SILVA FILHO
Advogado(s): WELLISMARA CARVALHO GIL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7386)
Redesigno a audiência para o dia 23 de fevereiro de 2017 às 08:00 horas.

10.24. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000308-91.2016.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS GOMES, LUIZ RIBEIRO LIMA
Advogado(s): SILVIANY ALCANTARA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10435)
Réu: LUDGERO RAULINO DA SILVA NETO
Advogado(s):
Intime-se o Procurador da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação, bem como, no mesmo prazo, sobre a reconvenção de apresentada.

10.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001093-24.2014.8.18.0036
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: SPC BRASIL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS
Advogado(s): ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6263)
Réu: MOVIMENTO SOCIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA AO CRÉDITO - MSPDC
Advogado(s): JOSÉ RODRIGUES COSTA(OAB/SÃO PAULO Nº 262672)
DECISÃO: Assim, considerando que o suposto dano ocorrido em desfavor dos consumidores associados à requerente tenha ocorrido em razão da omissão dos órgãos mantenedores de cadastro de proteção ao crédito e considerando que os referidos órgãos tem sede na cidade de São Paulo, não havendo filial sua neste Estado do Piauí, forçosa é a conclusão da incompetência absoluta deste juízo por ser competência do juízo da cidade e comarca de São Paulo/SP para processamento do feito. Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGADO PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPENTENCIA e reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, determinando, assim, a remessa dos autos à uma das Varas da Comarca de São Paulo/SP. Sem custas. P. R. I. C.

10.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001094-09.2014.8.18.0036
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: EMPRESA SERASA S/A
Advogado(s): MARCUS FABIO DA SILVA PIRES(OAB/SÃO PAULO Nº 214737)
Réu: MOVIMENTO SOCIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA AO CRÉDITO - MSPDC
Advogado(s): JOSÉ RODRIGUES COSTA(OAB/SÃO PAULO Nº 262672)

DECISÃO: Assim, considerando que o suposto dano ocorrido em desfavor dos consumidores associados à requerente tenha ocorrido em razão da omissão dos órgãos mantenedores de cadastro de proteção ao crédito e considerando que os referidos órgãos tem sede na cidade de São Paulo, não havendo filial sua neste Estado do Piauí, forçosa é a conclusão da incompetência absoluta deste juízo por ser competência do juízo da cidade e comarca de São Paulo/SP para processamento do feito. Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGADO PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPENTENCIA e reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, determinando, assim, a remessa dos autos à uma das Varas da Comarca de São Paulo/SP.

10.27. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000760-98.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ROBERTO MIRANDA COSTA
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
Réu: G. G. A. C, S. B. A. C.
Advogado(s):
"Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação revisional de exoneração de alimentos requerida por José Roberto Miranda da Costa, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG 377.481-SSP/PI e do CPF 433.201.803-63, residente e domiciliado na Av. Matias Olimpio, 721, bairro Cajueiro, nesta cidade contra Guilherme Gustavo Alves Costa e Steffany Beatriz Alves Costa, residentes na rua Raimundo Claro, s/n, nesta cidade. Relata a parte autora que paga mensalmente a importância relativa a um salario mínimo para os filhos citados na inicial. Relata que Guilherme Gustavo Alves Costa e Steffany Beatriz Alves Costa atingiram a maioridade e não mais necessitam da importância relativa a pensão alimentícia, por esta razão requereu a exoneração da mesma. Em audiência os réus se manifestaram que não contestariam a ação. Em razão do exposto presumo verdadeiros os fatos alegados na inicial para julgar procedente a ação e decretar a exoneração do pagamento da pensão alimentícia feita pelo autor em beneficio dos réus, devendo a parte autora continuar o pagamento na importância equivalente a um terço do salario mínimo para a filha Keffany Alves Costa, o que faço nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem emolumentos. Dou as partes por intimadas em audiência. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se"

10.28. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000144-26.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAFAEL DA SILVA
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
Réu: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora através de seu advogado, para ciência da petição às fls. 18 e em 15(quinze) dias informar o endereço da parte ré.

10.29. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000477-75.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Vistos etc...
Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, brasileira, trabalhadora rural, RG 223106 SSP/PI, CPF 337.751.763-49, domiciliada na Av. Dirceu Arcoverde, nesta Comarca, contra BANCO BMG S/A, CNPJ 61.186.680/0001-74, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, São Paulo-SP.
Relata a parte autora na inicial que foi surpreendida ao receber descontos nos proventos de sua aposentadoria junto ao INSS, quando tomou conhecimento de descontos mensais realizados de importância de seus proventos em benefício da parte ré, em decorrência do contrato de nº 216535812.
Relata a parte autora na inicial que nunca pretendeu materializar vinculo contratual para conceder empréstimo junto a parte ré.
Relata a parte autora que em razão dos descontos feitos na quantia de seus proventos gerou danos materiais e morais em razão de ter lhe ocasionado superendividamento e comprometimento de seu sustento e de sua sobrevivência.
Por esta razão, requereu a procedência das ações, para que fosse declarada a inexistência da relação contratual e que a parte ré fosse condenada a devolver a quantia recebida e pagar indenização em razão dos danos morais para a parte autora.
Em razão da causa ser de pequeno valor, converto o andamento processo do rito sumário para o rito sumaríssimo, conforme a Lei nº 9.099/95.
Designada a audiência de instrução e julgamento, a parte ré apresentou contestação, fls. 40 a 61, oportunidade em que requereu a improcedência das ações por entender não haver nenhum desrespeito à legislação e que, na verdade, foi celebrado acordo entre as partes.
Na audiência de instrução e julgamento, as partes não fizeram acordo, conforme termo às fls. 38.
Analisando os autos, verifica-se que os mesmos ensejam o julgamento antecipado da lide, conforme art. 355, inciso II, do Código de Processo Civil.
Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar a cópia do contrato citado na inicial, assinado pela autora, fls. 84 a 87.
Analisando os autos, verifica-se que os autos não comprovam que a parte autora não recebeu a importância mencionada na petição inicial.
Analisando os autos, verifica-se que a parte autora não foi diligente na guarda de seus documentos pessoais.
Analisando os autos, estes não comprovam a existência de fraude.
Em razão do exposto, REJEITO OS PEDIDOS formulados na inicial para JULGAR IMPROCEDENTE AS AÇÕES, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

10.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000078-46.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DOMINGOS RABELO DA PAIXÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
SENTENÇA: da parte ffinal da r. sentença de fls. 88/89 do teor seguinte: "Vistos, etc...Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE AS AÇÕES para DECLARAR a nulidade da relação jurídicia na inicial a CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias destas recebidas, corrigidas menetariamente a partir da data do desconto de cada parcela, atualizada de acordo com a tabela utilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$980,00 (novecentos e oitenta reais) a título de danos morais para a parte autora, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

10.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000124-06.2016.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ BARBOSA
Advogado(s): JOSE HILTON RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5805)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Intimem-se as partes para que digam, em 10 dias, se pretendem produzir provas.

10.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000098-42.2015.8.18.0079
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANA LUISA SOARES ALENCAR
Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025)
Réu: AVON COSMETICO LTDA
Advogado(s): PEQUIM DOS SANTOS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10537), RODRIGO NUNES(OAB/SÃO PAULO Nº 144766)
Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2.Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. Angical do Piauí, 13 de fevereiro de 2017. a) Raniere Santos Sucupira-Juiz de Direito.

10.33. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000311-07.2013.8.18.0083
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICIPIO DE FRANCISCO AYRES-PI
Advogado(s): FRANCELINO MOREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 233-A)
Réu: VALDEMAR PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): WELTON ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10199)
Despacho: Intime(m)-se a(s) parte(s), por intermédio de seu(s) procurador(es), sobre os documentos juntados às fls. 220/222 bem como para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresente(m) suas razões finais escritas, ficando autorizada apenas a carga rápida para eventual cópia do processo, permanecendo os autos em Secretaria.Intimações e expedientes necessários. ARRAIAL, 15 de fevereiro de 2017ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR -Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

10.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ARRAIAL)
Processo nº 0000575-24.2013.8.18.0083
Classe: Ação Popular
Autor: FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA, VALMI FERREIRA DA SILVA, RONALDO HEBER DE SÁ, NEURACI RODRIGUES CAMELO, DORIVAN DE SOUSA LIMA
Advogado(s): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2975/98)
Réu: VALKIR NUNES DE OLIVEIRA, MARIA JOSÉ BUENO, FREITAS E BRANDÃO LTDA, MUNICIPIO DE FRANCISCO AYRES-PI
Advogado(s):
DECISÃO: fl. 143. Vistos. Existentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art.508 c/c 518 do CPC. Após, encaminhem-se os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí. ARRAIAL, 18 de dezembro de 2015. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR/Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

10.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000311-07.2013.8.18.0083
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICIPIO DE FRANCISCO AYRES-PI
Advogado(s): FRANCELINO MOREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 233-A)
Réu: VALDEMAR PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): WELTON ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10199)
Despacho: Revogo o despacho anterior por verificar a desnecessidade da apresentação das razões finais escritas, ante a possibilidade de julgamento antecipado da lide, estando a causa madura. Ademais, decorreu o prazo concedido, sem que as partes tenham requerido a produção de provas.Assim, abra-se vistas dos autos ao Ministério Público para parecer final.Expedientes necessários.Cumpra-se.ARRAIAL, 15 de fevereiro de 2017ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

10.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000564-28.2016.8.18.0038
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES
Advogado(s):
Réu: LUDIMAR BATISTA DE SOUSA
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
DESPACHO: R. H. 1. Designo o dia 20 de abril de 2017 às 14h00min, para ter lugar audiência de instrução e julgamento, com o fito de ouvir as testemunhas de acusação e defesa, e colhida a qualificação e o interrogatório do réu. 2. Notifique-se o Ministério Público. 3. Intime-se o réu, bem como o seu defensor. 4. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público, bem como as arroladas na resposta à acusação, expedindo Precatórias se necessário. 5. Cumpra-se. Avelino Lopes/PI, 14 de fevereiro de 2017. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho-Juiz de Direito.

10.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000200-53.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): KELSON DIAS FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2311)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI, REPRESENTADO PELO PREFEITO EDILSON SÉRVULO DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogado Dr. KERLON DO RÊGO FEITOSA OAB/PI nº 13112, para no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem as provas cuja produção reputem necessária ao esclarecimento da lide ou manifestem seu interrese no julgamento antecipado, ressaltando o seguinte, cada parte terá o ônus de fazer prova sobre os fatos que alegar, observando o disposto nos art. 373 e 374 do CPC.

10.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000910-10.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogada Drª. ANTONIA SILVIANEIDE DE BATISTA MESQUITA OAB/PI nº 12157, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar da contestação juntada nos autos ás fls. 31/43.

10.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000912-77.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUZIA BATISTA PEREIRA
Advogado(s):
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimara advogada Dra. ANTONIA SILVIANEIDE BATISTA DE MESQUITA, OAB nº 12157, do despacho de flos. 41, que designou audiência de conciliação e /ou mediação para o dia 21/03/2017, ás 12:00 horas, neste forum de Barras, nestes autos, acompanahdo da autora, com advertência que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e sancionado com multa.

10.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000912-77.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUZIA BATISTA PEREIRA
Advogado(s):
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar a advogada Dra. MANUELLE LINS CAVALCANTE BRAGA, OAB nº 10203, do despacho de flos. 41 destes autos, que designou audiência de conciliação ou mediação, para o dia 21/03/2017, ás 12:00 horas, neste Fórum de Barras, nestes autos, com advertência que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório a dignidade da justica e sancionado com multa.

10.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000762-62.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCELIA DOS SANTOS MACEDO, ISABEL ROSA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Para intimar o advogado Dr. FRANCISCO INACIO FERREIRA ANDRADE, OAB nº 8053 de contestação juntada nestes autos, para se manifestar em 15 dias.

10.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000002-79.2017.8.18.0039
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BURITI-MA
Advogado(s):
Deprecado: DEPRECADO - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRAS-PI, SERGIO LUIS REGO DAMASCENO, MANOEL PIRES

FERREIRA FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: PARA INTIMAR O ADVOGADO DR. MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO - OAB/PI 1560 DA **AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/03/2017, ÀS 10H00MIN** NO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA LEÔNIDAS MELO, 916, CENTRO, BARRAS/PI, NOS AUTOS CARTA PRECATÓRIA ACIMA MENCIONADO. EU, RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI E CONFERÍ.

10.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001292-71.2013.8.18.0039
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: KLEZENY DE CARVALHO BATISTA - MENOR, ELIZA DE CARVALHO BATISTA - MENOR, CLEONICE MELO DE CARVALHO - GENITORA
Advogado(s):
Requerido: ELIZEU DO NASCIMENTO BATISTA
Advogado(s):
SENTENÇA: Para intimar o advogado Dr. HAMILTON LUSTOZA DE ALENCAR, OAB nº 313.306, de sentença proferoida nestes autos.

10.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000706-29.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO DIAS
Advogado(s): ISRAEL MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12088)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAMAÇÃO do Advogado Dr. ISRAEL MARQUES RODRIGUES, inscrito na OAB/PI sob nº 12.970, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica à contestação juntada aos autos de fls. 40/50

10.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000003-64.2017.8.18.0039
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BURITI-MA
Advogado(s):
Deprecado: DEPRECADO - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRAS-PI, MANOEL PIRES FERREIRA FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: PARA INTIMAR O ADVOGADO DR. MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO - OAB/PI 1560 DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO RÉU DESIGNADA PARA O DIA 16/03/2017, ÀS 10H30MIN, NO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA LEÔNIDAS MELO, 916, CENTRO, EM BARRAS/PI, NOS AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA ACIMA MENCIONADO. EU, RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI E CONFERÍ.

10.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000813-10.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDIVINO LOPES RIBEIRO, OSVALDINA RIBEIRO DE MACÊDO, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO FERREIRA, MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PI
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado Dr. GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES, OAB nº 6.919, do despacho do MM Juiz ás fls. 93 destes autos, de audiência de conciliação e/ou mediação designada para o dia 04/05/2017, ás 9:00 horas neste Fórum de Barras, acompanhado dos autores, com advertência que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e sancionado com multa.

10.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000776-46.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA MÉLIA ALVES ARAÚJO
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO do Advogado Dr. FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS, inscrito na OAB/PI sob nº 9210, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias (art. 350 e 351 do NCPC) da contestação juntados aos autos de fls. 16/46

10.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000004-49.2017.8.18.0039
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: GILBERTO REGINALDO CALAÇA
Advogado(s): IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14249)
Requerido: DESCONHECIDOS - XXX
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO, OAB-PI 14249, PARA EM 15 (QUINZE) DIAS APRESENTAR

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. EU ELESBAO SAMPAIO, DIGITEI. EM 15/02/2017.

10.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001025-94.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: PEDRO MENDES MENESES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR ANTONIO DE CARVALHO BORGES, PARA ACOMPANHADO DA AUTORA, COMPARECER A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 16/03/2017, ÀS 09H00, NA SEDE DO FORUM LOCAL.

10.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001085-72.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA NONATA LIRA
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAUÍ Nº 3596)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR RENATO COELHO DE FARIAS - OAB - PI Nº 3596, PARA ACOMPANHADO DA AUTORA, COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15/03/2017, ÀS 15H00, NA SEDE DO FÓRUM LOCA, SENDO QUE O MESMO DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADA DE 03 TRÊS TESTEMUNHAS. EU ELESBAO SAMPAIO, DIGITEI. EM 15/02/2017.

10.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001533-11.2014.8.18.0039
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: LUANA KARLA CARRIAS GONÇALVES - MENOR, MARIA SOLIMAR RODRIGUES CARRIAS
Advogado(s): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS(OAB/PIAUÍ Nº 14180)
Requerido: CARLOS GUIDO LOPES GONÇALVES
Advogado(s): CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 12805)
DESPACHO: Para intimar o advogado Dr. RORRAS CAVALCANTE CARRIAS, OAB nº 14.180, do despacho de fls.110, que designou audiência de conciliaçõ e ou mediação para o dia 17/05/2017, ás 9:00 horas, neste Fórum, acompanhado da autora, com advertência que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e sancionado com multa.

10.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001533-11.2014.8.18.0039
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: LUANA KARLA CARRIAS GONÇALVES - MENOR, MARIA SOLIMAR RODRIGUES CARRIAS
Advogado(s): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS(OAB/PIAUÍ Nº 14180)
Requerido: CARLOS GUIDO LOPES GONÇALVES
Advogado(s): CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 12805)
DESPACHO: Para intimar a advogada Dra. CARLA YOHANNA MOREIRA GONÇALVES, OAB nº 12805, do despacho de fls.110, que designou audiência de conciliação e/ou mediação para o dia 17/05/2017, ás 9:00 horas, neste Fórum de Barras, acompanahdo do requerido, com advertência que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório a dignidade da justiça e sancionado com multa.

10.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000009-71.2017.8.18.0039
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRAS-PI, FRANCISCO DAS CHAGAS REGO DAMASCENO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: PARA INTIMAR A ADVOGADA DRA. DEBORA MARIA DA COSTA MENDONÇA - OAB/PI 9.203DA AUDIÊNCIA INTERROGATÓRIO DO RÉU DESIGNADA PARA 16/03/2017, ÀS 11H10MIN, NO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA LEÔNIDAS MELO, 916, CENTRO, BARRAS/PI, NOS AUTOS CARTA PRECATÓRIA ACIMA MENCIONADO. EU, RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI E CONFERÍ.

10.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000244-39.2013.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: JOÃO RIBEIRO DE ARÊA
Advogado(s): AURÉLIO BARBOSA DE MORAES (OAB/PIAUÍ Nº 6281)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Exmo Sr. Juiz de Direito, DESIGNO a audiência de instrução e julgamento, para o dia 23/03/2017, às 09:00hs. Expedientes necessários. Barro Duro, 14/02/2017, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

10.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000053-86.2016.8.18.0084
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciado: VALDINAR VIEIRA DA COSTA
Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 1941)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Exmo Sr. Juiz de Direito, DESIGNO a audiência de ratificação para o dia 23/03/2017, às 08:30hs. Expedientes necessários.Barro Duro, 14/02/2017, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

10.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000413-31.2010.8.18.0084
Classe: Interdição
Interditante: ANTERO MENDES PESSOA
Interditando: JOSEFA DE AREA GONÇALVES PESSOA
O Bel. Jônio Evangelista Leal, Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Barro Duro, Estado do Piauí, por nomeação legal, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer, que por este Juízo, tem curso uma Ação de Interdição (processo n.º 0000413-31.2010.8.18.0084), em que é autor o Sr. ANTERO MENDES PESSOA natural de Barro Duro-PI, filho de Francisco Maria Ribeiro Gonçalves e Francisco Mendes Pessoa, inscrito no CPF sob nº 517.090.583-15 e Interditando a Sra. JOSEFA DE AREA GONÇALVES PESSOA natural de Barro Duro-PI, filha de Francisco Ribeiro Gonçalves, inscrita no RG sob nº 1.465.881 e CPF nº 722.040.363-15 , ficando por este Edital INTIMADO as partes, seus advogados e os interessados, incertos e desconhecidos, da sentença de fls. 70 e 71, prolatada nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: Ante o acima exposto, e com fulcro no art. 1.184 do CPC, julgo procedente o pedido inicial e em consequência declaro a interdição de JOSEFA DE AREA GONÇALVES PESSOA, nomeando o Sr. ANTERO MENDES PESSOA seu curador definitivo, confirmando, assim, a tutela jurisdicional antecipada na decisão de fl. 20. Dito curador não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interdita, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Fica ainda sujeita à prestação de contas, quando requeridas, na forma do art. 919 do CPC. A curatela se restringirá ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a interdita perceber a partir da decretação de sua interdição provisória. Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil do interdito (art. 1.185, CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se o curador para assinatura. Publique-se a presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias. Registre-se. Intimem-se. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa. Barro Duro PI, 08 de março de 2016. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Barro Duro, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete. Eu, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574, digitei e subscrevo, em conformidade com o art. 2º, inciso XVIII, do Provimento 29/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

10.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000094-58.2013.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ ROBERTO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): VITOR DE LIMA VASCONCELOS (OAB/PIAUÍ Nº 7065)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Exmo Sr. Juiz de Direito, DESIGNO a audiência de instrução e julgamento, para o dia 23/03/2017, às 11:00hs. Expedientes necessários. Barro Duro, 15/02/2017, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

10.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000034-56.2011.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JOSÉ FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s): VITOR DE LIMA VASCONCELOS (OAB/PIAUÍ Nº 7065)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Exmo Sr. Juiz de Direito, DESIGNO a audiência de instrução, para o dia 23/03/2017, às 12:00hs. Expedientes necessários. Barro Duro, 15/02/2017, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

10.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000523-88.2014.8.18.0084
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, ANNA KELLY DA SILVA DE OLIVEIRA, ANA PAULA DA SILVA
Requerido:CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA (OAB/PIAUÍ Nº 4349)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Exmo Sr. Juiz de Direito, DESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 28/03/2017, às 08:30hs. Expedientes necessários. Barro Duro, 15/02/2017, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

10.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000333-91.2015.8.18.0084
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: ALINE MORAES DE JESUS
Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941)
Requerido: EDVAN ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Exmo Sr. Juiz de Direito, DESIGNO a audiência de conciliação, para o dia 28/03/2017, às 09:20hs.

Expedientes necessários.Barro Duro, 15/02/2017, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

10.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000523-25.2013.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PI
Réu: MANOEL DE SOUSA TEIXEIRA
Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Exmo Sr. Juiz de Direito, DESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 28/03/2017, às 10:10hs. Expedientes necessários.Barro Duro, 15/02/2017, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

10.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000716-40.2013.8.18.0084
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: EDICIA MARIA DA SILVA, MARIA EDUARDA DA SILVA
Advogado(s): NIVIA SULAMITA LIMA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10216)
Requerido: VALDECI ALVES DE LIMA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Exmo Sr. Juiz de Direito, DESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 28/03/2017, às 11:00hs. Expedientes necessários. Barro Duro, 15/02/2017, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

10.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000225-04.2011.8.18.0084
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: GABRIEL XAVIER DA SILVA NETO
Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1879)
Réu: ANA AYRES MATOS SILVA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Exmo Sr. Juiz de Direito, DESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 28/03/2017, às 11:50hs. Expedientes necessários.Barro Duro, 15/02/2017, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

10.64. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000035-66.2017.8.18.0040
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI, JOÃO MESSIAS FREITAS MELO
Advogado(s): LEONARDO AUGUSTO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 8563)
Réu: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES, IONALDA LUSTOSA BEZERRA FORTES, ANTONIO FRANCISCO DA TRINDADE FURTADO, WALDER MIRANDA COSTA, LINA CECÍLIA DE MELO SOARES LUSTOSA, ÍTALO GOMES DE OLIVEIRA, NATHANAEL OLIVEIRA LIMA, PAULO GOMES DE OLIVEIRA, PEDRO RICARDO PEREIRA LUSTOSA, CARLOS MAGNO DE ALMEIDA FILHO, TÂNIA MARIA PENAFIEL DIZIN MOURA
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE DESPACHO
Intima-se a parte autora, através de seu advogado, de parte do despacho a seguir transcrito: " Por conseguinte, determino i) a intimação do autor para, no prazo de 10 dias emendar a inicial, individualizando os documentos a serem apresentados por cada um dos réus, sob pena de indeferimento da inicial". Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário, digitei e conferi.

10.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
Processo nº 0000298-35.2016.8.18.0040
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Representado: RODRIGO DA COSTA SILVA
Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAUJO OAB/PI 7128/09
A Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMª Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado do acusado de iniciais R. da C. S.: DANIEL DA COSTA ARAUJO OAB/PI 7128/09, para comparecer em audiência de instrução e julgamento na data 22/03/2017 às 11:00 horas no Forum Des. Adolfo Uchoa Filho, praça da matriz, nº 76, centro, Batalha-PI.
ILMARA CHAVES LINARD
Analista Judicial

10.66. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000035-37.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDIMILSON DE CASTRO QUARESMA
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE SENTENÇA POR INCORREÇÃO (Vara Única da Comarca de Batalha)
O Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Batalha, de Ordem da MMa. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, nos autos do processo nº 0000035-37.2015.8.18.0040 - Ação Ordinária

de Obrigação de Fazer, em que figura como Requerente: EDIMILSON DE CASTRO QUARESMA, e como Requerido: MUNICÍPIO DE BATALHA - PI, VEM TORNAR PÚBLICA e INTIMAR AS PARTES E O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, devidamente legalmente constituído nos autos, o Dr. GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO, OAB - PI 9682, da r. Sentença judicial exarada às fls. dos autos supracitados com o seguinte teor "(?) Assim, por força de expresso impeditivo legal, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Posto isso, com fulcro noa art. 487, I, do CPC 2015, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e condeno o réu a proceder à mudança de classe da parte autora, o Sr. EDIMILSON DE CASTRO QUARESMA do cargo de professor Classe "B" para Classe "C", no mesmo nível em que atualmente se encontra - Nível III, com o devido salário a que faz jus, efetivando a progressão funcional, com os reflexos salariais devidos, estabelecidos na Lei Municipal 699/2010 em seu anexo I, bem como a pagar ao autor as diferenças decorrentes das remunerações que deveria receber com a progressão pleiteada e a que recebeu até a data da efetiva progressão/classificação para a Classe "C" pleiteada, mês a mês, incluindo as vantagens pessoais inerentes a atividade do Magistério. Para tanto, fixo como termo inicial do pagamento das diferenças salarias o mês subsequente à data do requerimento administrativo, que se deu em 29.04.2013. (...)". E para constar, Eu_____ Ricardo José Silva dos Santos, Analista Judicial. Digitei e conferi o presente. Batalha - PI, 15 de FEVEREIRO de 2017.

10.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000121-44.2011.8.18.0041
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: KARINA VILELA DA SILVA, MENOR: M. J. B. DA S.
Advogado(s): CARLOS ANTÔNIO GOMES MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6847)
Executado(a): DOMINGOS BORGES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Parte Final: Considerando o exposto acima, julgo extinto o mérito com julgamento do mérito de acordo com o art. 269, inciso I do CPC.. O teor desta sentença se ecnontra disponivel no Sistema Themis Web.

10.68. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000475-42.2006.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado(s): KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1093)
Réu: SOCIEDADE BUTANO LTDA, RAIMUNDO NONATO ALVES LUSTOSA, ANTONIO FERNANDES DA LUZ
Advogado(s):
D E S P A C H O
Assim, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 321 do CPC), emendar a inicial no que tange a juntada dos documentos para instruírem a exordial, sob pena de indeferimento da petição inicial (parágrafo único, do art. 321, do CPC) e extinção sem resolução do mérito.
BOM JESUS, 14 de fevereiro de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

10.69. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000075-42.2017.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ROMEO MICHAEL
Advogado(s): RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12761), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Requerido: EUCLIDES DE CARLI
Advogado(s):
DESPACHO
Assim, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 321 do CPC), emendar a inicial no que tange o valor da causa e complementar as custas iniciais do processo, bem como a identificação precisa da área que foi esbulhada, sob pena de indeferimento da petição inicial (parágrafo único, do art. 321, do CPC) e extinção sem resolução do mérito.
BOM JESUS, 14 de fevereiro de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

10.70. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000072-87.2017.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ANTÔNIO ANDRINO
Advogado(s): RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12761), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Requerido: EUCLIDES DE CARLI
Advogado(s):
DESPACHO
Assim, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 321 do CPC), emendar a inicial no que tange o valor da causa e complementar as custas iniciais do processo, bem como a identificação precisa da área que foi esbulhada, sob pena de indeferimento da petição inicial (parágrafo único, do art. 321, do CPC) e extinção sem resolução do mérito.
BOM JESUS, 14 de fevereiro de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

10.71. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000069-35.2017.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: JORGE LUIZ LIBRELOTTO
Advogado(s): RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12761), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Requerido: EUCLIDES DE CARLI
Advogado(s):

DESPACHO
Assim, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 321 do CPC), emendar a inicial no que tange o valor da causa e complementar as custas iniciais do processo, bem como a identificação precisa da área que foi esbulhada, sob pena de indeferimento da petição inicial (parágrafo único, do art. 321, do CPC) e extinção sem resolução do mérito.
BOM JESUS, 14 de fevereiro de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

10.72. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000002-70.2017.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: LUZIA PRUDÊNCIO DOS SANTOS SOUSA, FILOMENO FERREIRA DE FRANÇA, EDSON RIBEIRO DA SILVA, ALCIMAR RIBEIRO DA SILVA, JOSÉ ONALDO RIBEIRO DOS SANTOS, JOSÉ FERREIRA RIBEIRO, GERVÁSIO SANTOS, JOSÉ JOSIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS, ANTÔNIO FERREIRA DE FRANÇA, MARIA GESSI DOS SANTOS, MARIA ARACI SANTOS SILVA, ÁUREA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, MARIA FLORACI SANTOS, ANA MARIA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): TERMONILTON BARROS MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 10234)
Requerido: JOSÉ JOVIAL SANTOS, ELIZA OLIVEIRA SANTOS, ADRIANO SANTOS, GEOVANI SANTOS, FRANCISCO DE MOURA
Advogado(s):
DESPACHO
Assim, intimem-se os autores para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 321 do CPC), emendarem a inicial no que tange o valor da causa, bem como a identificação precisa da área que foi esbulhada, sob pena de indeferimento da petição inicial (parágrafo único, do art. 321, do CPC) e extinção sem resolução do mérito.
BOM JESUS, 14 de fevereiro de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

10.73. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000345-81.2008.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ROGÉRIO JOSÉ DE CARVALHO, CLARICE DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3893)
Requerido: LUIS GONZAGA DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os autores para informar, para fins de citação, o endereço atualizado do requerido LUIZ GONZAGA DE SOUSA, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.74. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000004-56.1988.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: LUIS HENRIQUE SANDRINI, CARLOS ALBERTO SCARPIN
Advogado(s): JOAO PAULO BOMFIM(OAB/PARANÁ Nº 20952), ELIAS MATTAR ASSAD(OAB/PARANÁ Nº 9857)
Requerido: NEMÉSIO MELQUIADES, JOSÉ MELQUIADES, GLICÉRIO MELQUIADES
Advogado(s): JOSE COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2143), MANOEL DE BARROS MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 1424)
SENTENÇA
SENTENÇA
Ante o exposto, EXTINGO o processo diante do abandono da causa, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, III, do CPC.
BOM JESUS, 15 de fevereiro de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

10.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0001300-34.2016.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE BOM JESUS-PI, ERIVAN SOUSA GOMES
Advogado(s): MARCOS FARIA SANTOS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 9773)
DESPACHO: Intime-se a defesa para apresentar alegações finais, em forma de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 404, parágrafo único, do CPP.

10.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000106-54.2014.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum
Autor: DELZUITE BENVINDO DE SOUSA
Advogado(s): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA(OAB/PIAUÍ Nº 5874)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
DESPACHO: "INTIMEM-SE as partes para que especifiquem, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas a serem produzidas, para posterior designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, caso necessário".

10.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000779-86.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARGO TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A
Advogado(s): DAVID ANTUNES DAVID(OAB/SÃO PAULO Nº 373919), DAVID ANTUNES DAVID(OAB/GOIÁS Nº 44355), DAVID ANTUNES DAVID(OAB/PARANÁ Nº 78139)
Réu: ESPÓLIO DE EVERALDO OLIVEIRA ARAGÃO, REP. POR SUA INVENTARIANTE - LAMARA PEREIRA ARAGÃO
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 09/03/2017, às 08:40h, neste juízo.

10.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000774-64.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: JANILSON SOUSA DOS ANJOS
Advogado(s): JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7581)
Réu: FIDC NPL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS
Advogado(s):
DESPACHO: intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, pelo DJE, para comparecerem à audiência designada para o dia 09/03/2017, ás 08:20h, neste juízo. Ficam as partes advertidas que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação serpa considerado ato atentatório à dignidade da justiça sancionado com multa de até 02% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8° do CPC).

10.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000085-25.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGO
Advogado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170), MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190)
Réu: HERMENEGILDA BRITO DE MENEZES
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se há provas para produzir em audiência justificando a necessidade, sob pena de indeferimento.

10.80. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000578-58.2010.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: CLEITON ALVES DE SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2440)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI, Dr. Mário César Moreira Cavalcante, venho por meio deste INTIMAR o advogado *Raimundo Arnaldo Soares Sousa* (OAB/PI 2440/93), para comparecer a Audiência Admonitória designada para 16/03/2017 às 13h:30min, no Fórum local. Eu, Roberto Santos de Deus, Analista Judicial digitei o presente. Campo Maior, 15 de fevereiro de 2017.

10.81. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001965-98.2016.8.18.0026
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: FRANCISCO JOSE SOARES PAZ
Advogado(s):
Verifico que a purga da mora ocorreu dentro do prazo legal. Entendo que o depósito para a purga da mora deve englobar as parcelas vencidas até a data do depósito, acrescidas dos encargos moratórios, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
Intime-se a parte requerida para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder a complementação do valor. Sob pena de ser consolidada a propriedade e a posse plena em nome do credor.
Observo que enquanto não complementado o valor, o bem deverá permanecer na posse do credor fiduciário. Notifique-se imediatamente o fiel depositário.

10.82. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001352-15.2015.8.18.0026
Classe: Exibição
Requerente: MARIA ASSUNÇÃO CUNHA DE ABREU, MARIA DE FATIMA CLARA DA SILVA, MARIA DE MORAIS PRIMO, MARIA DE NAZARÉ ALVES SOUSA, MARIANA SARAÍVA DE BARROS, RAIMUNDA MARIA DE MORAIS, RAIMUNDO ALVES DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BMC)
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o requerente para inaugurar a fase de cumprimento de sentença, sob
pena de arquivamento dos autos.

10.83. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000290-03.2016.8.18.0026
Classe: Exibição
Requerente: MARIA DAS DORES SANTOS, RAIMUNDO MAMEDE DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a parte requerente, através de seu causídico, para apresentar
manifestação sobre a petição retro, principalmente sobre a informação de cumprimento do acordo pactuado entre as partes.

10.84. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000283-11.2016.8.18.0026
Classe: Exibição
Requerente: DEODATO GOMES DA SILVA, MARIA ALICE SARAÍVA GOMES, MARIA DAS DORES SANTOS, RAIMUNDO MAMEDE DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO BCV S/A (SCHAHIN) S/A
Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156844), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
DESPACHO:
Intime-se a parte requerente, através de seu causídico, para apresentar
manifestação sobre a petição retro, principalmente sobre a informação de cumprimento do acordo pactuado entre as partes.

10.85. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000086-56.2016.8.18.0026
Classe: Exibição
Requerente: ANTONIO ALVES DA COSTA, JUDITE RIBEIRO PAZ SILVA, MARTINHO RODRIGUES CHAVES NETO, VALDEMAR MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a parte requerente, através de seu causídico, para apresentar
manifestação sobre a petição retro, principalmente sobre a informação de cumprimento do acordo pactuado entre as partes.

10.86. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000043-22.2016.8.18.0026
Classe: Exibição
Requerente: FRANCISCO ANGELO DA CUNHA, MANOEL IDALINO DE SOUSA, RICARDO VICENTE DE BRITO NETO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a parte requerente, através de seu causídico, para apresentar
manifestação sobre a petição retro, principalmente sobre a informação de cumprimento do acordo pactuado entre as partes.

10.87. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE CAMPO MAIOR
Rua Siqueira Campos, 372, CAMPO MAIOR-PI
PROCESSO Nº 0002440-54.2016.8.18.0026
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: CRISTIANE DOS SANTOS SILVA
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
De ordem do DR. LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA, Juiz de Direito da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMO, pelo presente edital, a parte autora através de seu advogado/procurador **GILSON ALVES DA SILVA OAB/PI nº 12.468**, a comparecer, à audiência de conciliação do Proc. nº 0002440-54.2016.8.18.0026, designada para **o dia 23 de março de 2017**, às **10h:30min**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. CAMPO MAIOR,15/02/2017.
SÓRIA CRISTINA SOARES COELHO
Secretária da 2ª Vara

10.88. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0000557-48.2011.8.18.0026
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REIGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF - PI
Executado(a): MARIA DE LOURDES DA SILVA DROGARIA
EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Siqueira Campos, 372, CAMPO MAIOR-PI, a Ação acima referenciada, proposta por null em face de null, ficando por este edital citada a parte suplicada, para no prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento da divida (Arty. 652 do CPC). Podendo o executado embargar a execução independentemente de penhora, depósito ou caução, desde que sejam opostos no prazo de quinze (15) dias, constando por fim, a advertencia de que os embargos não terão efeito suspensivo, salvo se ocorrer pedido expresso o qual se verifique que o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de dificil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 15 de fevereiro de 2017 (15/02/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

10.89. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001450-63.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: PETRONIO PORTELA DE SOUSA
Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B)
Réu: ROSITA ALVES DA PAZ
Advogado(s): JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 11827)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré ROSITA ALVES DA PAZ.

10.90. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0002348-76.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: R. P. M. DE O.
Advogado(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077)
Réu: A. T. S. DE O. N., A. DA S. DE O.
Advogado(s):
DECISÃO: Isto Posto, considerando o que determina o inciso IV do art. 1º combinado com § 3º do art. 2º, ambos da Lei nº 8.560 de 29.12.1992, determino se proceda a devida averbação no assento do registro do nascimento do menor ADAÍLSON TOMAZ DA SILVA OLIVEIRA NETO, sob matrícula nº 148338 01 55 2013 1 00057 060 0067560-84, lavrado no livro A:57, termo: 67560, fl.60 do Cartório de Ofício único de notas e registro civil, da Comarca de Campo Maior-PI, do nome do seu genitor, RAFAEL PAZ MARTINS DE OLIVEIRA, o nome dos avós paternos constantes na identidade civil do mesmo, de R.G. nº 3.140.741-SSP-PI,fls.13, e dados outros contidos na inicial e documentos que a acompanham necessários ao assento.
Designo **audiência de conciliação prévia** (Art. 695, NCPC) para o **dia 24 de Fevereiro de 2017, às 09:00 horas**, na Sala de Audiências da 3ª Vara, Fórum local. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência, com as advertências do § 8º do Art. 334, NCPC, por qualquer das vias nominadas nos incisos I, II e III do Art. 246, (NCPC), observado o Art. 247, (NCPC). Intime-se o advogado do autor, via DJE, (Art. 272, §§ 2º, 3º, 4º, NCPC), para comparecer e cientificar a parte autora da audiência(§ 3º, Art.334,NCPC).
Considerando deferimento de medida liminar para o registro do menor e urgência na apreciação do pedido de guarda provisória, em antecipação de tutela, cumpra-se a averbação e a citação da genitora para a audiência designada, com urgência, com a dispensa dos prazos do Provimento da Douta Corregedoria Geral de Justiça, que trata da espécie, e da ordem cronológica, consoante dispõe o art.153, §2, inciso I, do NCPC. Expeça-se Mandado de averbação, ou sirva via da presente decisão, devidamente selada, como mandado.

10.91. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0002351-31.2016.8.18.0026
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: T. S. D. S., A. C. D. N., A. L. D. S. N.
Advogado(s): LAYSE AMANDA OLIVEIRA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 9984)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Considerando a transação celebrada entre as partes nestes autos, que se regerá pelas cláusulas constantes do acordo descrito na exordial, HOMOLOGO-O, POR SENTENÇA, com base no art. 200, parágrafo único do NCPC, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, pelo que, em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, com supedâneo no artigo 487, inc. III, b do Novo Código de Processo Civil.

10.92. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0002341-84.2016.8.18.0026
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: M. A. X. D. M. O., L. G. D. O.
Advogado(s): MÁRIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 11619)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, e o que mais consta nos autos, estando o pedido amparado nas exigências legais pertinentes à espécie, e em concordância com o Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido de divórcio e decreto a dissolução da sociedade conjugal e do casamento de M. A. X. D. M. O. e L. G. D. O., com a permanência do uso do nome de casada pelo cônjuge feminino, o que faço com base no art. 1571, IV do Código Civil e fundamentado no art. 226, parágrafo 6º, da vigente Constituição Federal, com a redação que lhe deu a EC 66/10, pelo que, em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, com supedâneo no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

10.93. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000349-54.2017.8.18.0026
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: MARIA SANTANA DA SILVA
Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727)
Réu: MARIO ARAUJO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:
Trata-se de pedido de Alvará Judicial para levantamento de saldos bancários, relativos a saldo de benefício previdenciário não recebidos em vida por seu respectivo titular, o de cujus MARIO ARAÚJO DA SILVA, requerido por sua irmã MARIA SANTANA DA SILVA, com fundamento na Lei 6.858/80 c/c DEC. 85.845/81. Considerando que no presente caso, há de se observar a limitação ao valor de 500 ORTN'S e a inexistência de outros bens inventariáveis, anoto quando da análise dos presentes autos, não constar nos respectivos, informações sobre a existência ou não de outros bens a serem partilhados, restando, assim, inviabilizado o presente pedido. Diante do exposto, determino a intimação do(s) autor(es), através de seu advogado, via DJE, para emendar a inicial, informando da existência ou inexistência de eventuais outros bens sujeitos a inventário, tendentes a regularizar a marcha processual e possibilitar regular decisão do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 e seu parágrafo único do NCPC, sob pena de indeferimento da inicial. De outro lado, caso haja outros bens pertencente ao espólio sujeito a inventário, determino, desde logo, no mesmo prazo acima assinalado, a indicação dos mesmos, a declaração da existência de outros herdeiros e a indicação de quem pretende seja nomeado arrolante/inventariante, com o fito de, eventualmente, conversão em inventário, arrolante comum ou arrolante sumário.

10.94. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000315-79.2017.8.18.0026
Classe: Adoção
Adotante: M. D. D. V. R. E S., L. A. L. D. S.
Advogado(s): MÁRIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11619)
Adotado: T. R. D. V., J. D. C. D. V.
Advogado(s):
DECISÃO: Contudo, verifico que os requerentes não cumpriram todos os requisitos impostos pelo artigo 165 e 197-A. Com efeito, em face dos argumentos da inicial e da documentação acostada, hei por bem deferir de pronto o pedido de guarda provisória, nos termos do artigo 33, § 1º do ECA. Expeça-se termo, com a observação que trata-se de medida que poderá ser revogada a qualquer tempo por decisão fundamentada, ouvido o Ministério Público (art. 35 do ECA). Intimem-se os requerentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder à emenda à inicial, indicando e juntado documentos a cumprirem os demais requisitos do art. 165 e 197-A do ECA.

10.95. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000769-93.2016.8.18.0026
Classe: Guarda
Requerente: C. E. D. S.
Advogado(s): FRANCISCA DAIANA MORAIS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10407)
Requerido: E. B. C. D. S.
Advogado(s):
DECISÃO:
Contudo, verifico que os requerentes não cumpriram todos os requisitos impostos pelo artigo 165 e 197-A. Com efeito, em face dos argumentos da inicial e da documentação acostada, hei por bem deferir de pronto o pedido de guarda provisória, nos termos do artigo 33, § 1º do ECA. Expeça-se termo, com a observação que trata-se de medida que poderá ser revogada a qualquer tempo por decisão fundamentada, ouvido o Ministério Público (art. 35 do ECA). Intimem-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder à emenda à inicial, indicando e juntado documentos a cumprirem os demais requisitos do art. 165 e 197-A do ECA.

10.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

PROCESSO Nº: 0000426-14.2014.8.18.0044
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI
Réu: JOSÉ CARLOS TAVARES ALVES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CANTO DO BURITI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ CARLOS TAVARES ALVES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CANTO DO BURITI, Estado do Piauí, aos 14 de fevereiro de 2017 (14/02/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

10.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

PROCESSO Nº: 0000127-08.2012.8.18.0044

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: VALDEMAR RAMOS DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CANTO DO BURITI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **VALDEMAR RAMOS DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CANTO DO BURITI, Estado do Piauí, aos 14 de fevereiro de 2017 (14/02/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

10.98. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000086-51.2006.8.18.0044
Classe: Arrolamento Comum
Arrolante: ELOIVALDINA ISABEL DE CARVALHO, IRIA MARIA DE CARVALHO, MANOEL NATAN ANTÃO DE CARVALHO, EVA MARIA DE CARVALHO
Advogado(s): JOSÉ ALTAMIR NUNES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2940)
Arrolado: ADAUTO ANTÃO DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: "Designo audiência para o dia 30 DE MAIO DE 2017, às 13h:00, na sala de audiências deste Fórum. Intimem-se todos os herdeiros e seus procuradores constituídos para comparecerem ao ato acima designado. Cumpra-se. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. CANTO DO BURITI, 15 de fevereiro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

10.99. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000019-18.2008.8.18.0044
Classe: Arrolamento Comum
Arrolante: SANDRA MARIA ARAÚJO DE MOURA, NELI ARAÚJO DE MOURA, ELIZETE DE ARAÚJO MOURA, MARIA LEIDIMAR ARAÚJO MENESES, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MOURA, ALMICÉLIA ALVES DE ARAÚJO, GUIOMAR ALVES FEITOSA
Advogado(s): MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 7253), JOSÉ ALTAMIR NUNES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2940)
Arrolado: ALMIR ARAÚJO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: "Designo audiência para o dia 31 DE MAIO DE 2017, às 09h:00, na sala de audiências deste Fórum. Intimem-se todos os herdeiros e seus procuradores constituídos para comparecerem ao ato acima designado. Expeça-se Carta Precatória para intimação dos herdeiros que residem em outras comarcas. Cumpra-se. Expedientes necessários. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. CANTO DO BURITI, 15 de fevereiro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

10.100. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000024-11.2006.8.18.0044
Classe: Arrolamento Comum
Arrolante: MARIA GOMES FERREIRA
Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082/87)
Arrolado: JOSÉ GOMES MIRANDA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: "1.Designo audiência para o dia 31 DE MAIO DE 2017, às 08h:00, na sala de audiências deste Fórum. 2. Intime-se o advogado constituído, via DJ-PI, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar o endereço de todos os herdeiros. 3. Após o cumprimento do ponto 2, intimem-se todos os herdeiros e seus procuradores constituídos para comparecerem ao ato acima designado (ponto 1). 4. Deve a Secretaria deste Juízo, 10 (dez) dias antes da audiência, verificar o cumprimento dos pontos acima. Se todos tiverem sido cumpridos, mantenha-se a audiência, caso contrário, retire-se o processo da pauta de audiências. 5. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 15 de fevereiro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

10.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000575-10.2014.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDSON DE MOURA RODRIGUES

Advogado(s): GISLENE DA MOTA SOARES CAETANO(OAB/TOCANTINS Nº 2967)
Réu: LÍDER SEGURADORA S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Consideração as alegações expressas na contestação pela parte requerida, em virtude de alegar matérias enumeradas no artigo 337 do CPC-2015, o juiz determinará a oitiva do autor no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de prova. Assim, determino a intimação da parte demandante, via DJ-PI, para que, caso queira, se manifeste no prazo de 15 (dez) dias, consoante determina o artigo 351 do CPC. Expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 14 de fevereiro de 2017. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000574-25.2014.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVERALDO BORGES DA COSTA
Advogado(s): GISLENE DA MOTA SOARES CAETANO(OAB/TOCANTINS Nº 2967)
Réu: LÍDER SEGURADORA S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Consideração as alegações expressas na contestação pela parte requerida, em virtude de alegar matérias enumeradas no artigo 337 do CPC-2015, o juiz determinará a oitiva do autor no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de prova. Assim, determino a intimação da parte demandante, via DJ-PI, para que, caso queira, se manifeste no prazo de 15 (dez) dias, consoante determina o artigo 351 do CPC, principalmente no que tange ao ponto da coisa julgada. Expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 14 de fevereiro de 2017. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000531-59.2012.8.18.0044
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: G. F. S., NILSA MARIA DA FONSECA COSTA (GENITORA), JOSÉ IRAQUE DOS SANTOS
Advogado(s): WASHINGTON LUIS R. RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 276-B)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Consideração as alegações expressas na contestação pela parte requerida, em virtude de alegar matérias enumeradas no artigo 337 do CPC-2015, o juiz determinará a oitiva do autor no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de prova. Assim, determino a intimação da parte demandante, via DJ-PI, para que, caso queira, se manifeste no prazo de 15 (dez) dias, consoante determina o artigo 351 do CPC, principalmente no que tange ao ponto da coisa julgada. Expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 14 de fevereiro de 2017. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000576-92.2014.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA SILVA DA VERA
Advogado(s): GISLENE DA MOTA SOARES CAETANO(OAB/TOCANTINS Nº 2967)
Réu: LÍDER SEGURADORA S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Consideração as alegações expressas na contestação pela parte requerida, em virtude de alegar matérias enumeradas no artigo 337 do CPC-2015, o juiz determinará a oitiva do autor no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de prova. Assim, determino a intimação da parte demandante, via DJ-PI, para que, caso queira, se manifeste no prazo de 15 (dez) dias, consoante determina o artigo 351 do CPC, principalmente no que tange ao ponto da coisa julgada. Expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 14 de fevereiro de 2017. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000205-36.2011.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ LUIZ FURTUNATO
Advogado(s):
Réu: SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA - SEFAZ
Advogado(s):
DESPACHO: Consideração as alegações expressas na contestação pela parte requerida, em virtude de alegar matérias enumeradas no artigo 337 do CPC-2015, o juiz determinará a oitiva do autor no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de prova. Assim, determino a intimação da parte demandante, via DJ-PI, para que, caso queira, se manifeste no prazo de 15 (dez) dias, consoante determina o artigo 351 do CPC, principalmente no que tange ao ponto da coisa julgada. Expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 14 de fevereiro de 2017. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000178-87.2010.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Requerente: NILMAR VALENTE DE FIGUEIREDO, MARIA DE LOURDES PESSA VALENTE DE FIGUEIREDO
Advogado(s): WASHINGTON LUIS R. RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 276-B)
Requerido: RITA PEREIRA NUNES, RITA NUNES PEREIRA ME
Advogado(s):
DESPACHO: Consideração as alegações expressas na contestação pela parte requerida, em virtude de alegar matérias enumeradas no artigo

337 do CPC-2015, o juiz determinará a oitiva do autor no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de prova. Assim, determino a intimação da parte demandante, via DJ-PI, para que, caso queira, se manifeste no prazo de 15 (dez) dias, consoante determina o artigo 351 do CPC, principalmente no que tange ao ponto da coisa julgada. Expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 14 de fevereiro de 2017. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000798-94.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: NORBERTO MOREIRA DA SILVA NETO
Advogado(s): GISLENE DA MOTA SOARES CAETANO (OAB/PIAUÍ Nº 2967/TO)
Réu: LÍDER SEGURADORA S.A, BRADESCO SEGUROS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Consideração as alegações expressas na contestação pela parte requerida, em virtude de alegar matérias enumeradas no artigo 337 do CPC-2015, o juiz determinará a oitiva do autor no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de prova. Assim, determino a intimação da parte demandante, via DJ-PI, para que, caso queira, se manifeste no prazo de 15 (dez) dias, consoante determina o artigo 351 do CPC, principalmente no que tange ao ponto da coisa julgada. Expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 14 de fevereiro de 2017. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000205-36.2011.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ LUIZ FURTUNATO
Advogado(s): WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)
Réu: SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA - SEFAZ
Advogado(s):
DESPACHO: Consideração as alegações expressas na contestação pela parte requerida, em virtude de alegar matérias enumeradas no artigo 337 do CPC-2015, o juiz determinará a oitiva do autor no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de prova. Assim, determino a intimação da parte demandante, via DJ-PI, para que, caso queira, se manifeste no prazo de 15 (dez) dias, consoante determina o artigo 351 do CPC, principalmente no que tange ao ponto da coisa julgada. Expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 14 de fevereiro de 2017. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000549-51.2010.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: WOLAS DE MIRANDA ROCHA, DEUZÁ DIAS DOS ANTOS
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Reivindicado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Consideração as alegações expressas na contestação pela parte requerida, em virtude de alegar matérias enumeradas no artigo 337 do CPC-2015, o juiz determinará a oitiva do autor no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de prova. Assim, determino a intimação da parte demandante, via DJ-PI, para que, caso queira, se manifeste no prazo de 15 (dez) dias, consoante determina o artigo 351 do CPC, principalmente no que tange ao ponto da coisa julgada. Expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 14 de fevereiro de 2017. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000067-69.2011.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA ELIZETE HIPÓLITO DOS SANTOS
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Requerido: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
DESPACHO: Cabe ressaltar que tendo em vista que os presentes Embargos de Declaração possuem efeitos modificativos, intime-se a parte embargada, através de seu advogado, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, nos moldes do artigo 1023, §2º, do CPC. Dê-se ciência através do DJ/PI. Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários, para julgamento na forma do artigo 1024 do CPC. Expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 14 de fevereiro de 2017. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000137-62.2006.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO MARCOS DA SILVA FILHO
Advogado(s): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 3508)
Réu: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Advogado(s): EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12384), MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: Cabe ressaltar que tendo em vista que os presentes Embargos de Declaração possuem efeitos modificativos, intime-se a parte embargada, através de seu advogado, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, nos moldes do artigo 1023, §2º, do CPC. Dê-se ciência através do DJ/PI. Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários, para julgamento na forma do artigo 1024 do CPC. Expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 14 de fevereiro de 2017. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000298-33.2010.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI - PI
Advogado(s): ANDRÉ MONTEIRO PORTELLA MARTINS CUNHA (OAB/PIAUÍ Nº 4819)
Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA
Advogado(s): ANNA PAULA RODRIGUES SUTTER (OAB/RIO DE JANEIRO Nº 124532)
DESPACHO: Cabe ressaltar que tendo em vista que os presentes Embargos de Declaração possuem efeitos modificativos, intime-se a parte embargada, através de seu advogado, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, nos moldes do artigo 1023, §2º, do CPC. Dê-se ciência através do DJ/PI. Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários, para julgamento na forma do artigo 1024 do CPC. Expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 14 de fevereiro de 2017. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000154-59.2010.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MUNICIPIO DE PAJEÚ - PI
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA
Advogado(s): ANNA PAULA RODRIGUES SUTTER (OAB/RIO DE JANEIRO Nº 124532)
DESPACHO: Cabe ressaltar que tendo em vista que os presentes Embargos de Declaração possuem efeitos modificativos, intime-se a parte embargada, através de seu advogado, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, nos moldes do artigo 1023, §2º, do CPC. Dê-se ciência através do DJ/PI. Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários, para julgamento na forma do artigo 1024 do CPC. Expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 14 de fevereiro de 2017. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000035-93.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: HONORINA MARIA CHAVES
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s): ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567)
DESPACHO: Cabe ressaltar que tendo em vista que os presentes Embargos de Declaração possuem efeitos modificativos, intime-se a parte embargada, através de seu advogado, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, nos moldes do artigo 1023, §2º, do CPC. Dê-se ciência através do DJ/PI. Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários, para julgamento na forma do artigo 1024 do CPC. Expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 14 de fevereiro de 2017. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.115. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000894-75.2014.8.18.0044
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Requerido: COMERCIAL AVANTE DE GÁS E ÁGUA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO - PUBLICAÇÃO - "Frustrada a busca e apreensão do bem, sem a efetivação da medida e a consequente citação, acolho o pedido de aditamento da inicial, convertendo a demanda fase de execução, conforme determina o artigo 4º Decreto-Lei 911/69 - ?Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)?. Assim, com base nos artigos 784, II e XII c/c 827,§1º, c/c 829 c/c 830, todos do CPC, DETERMINO a citação do réu para, no prazo de 03 (três) dias, para pagar a dívida constante os autos quanto ao débito remanescente do contrato que originou a busca e apreensão anterior. Alerta-se a Secretaria deste Juízo que na elaboração do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Cumpre esclarecer que se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, frisando que nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. Ainda, cabe ressaltar que ao exequente que deve requerer a citação por edital, uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, acima referida, caso necessário. Por fim, aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo. Deve a secretaria observar a modificação dos registros no sistema Themis quanto ao presente assunto desta ação. Expedientes necessários!"

10.116. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000059-34.2007.8.18.0044
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: REMAZA SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E ADM. LTDA.
Advogado(s): PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5064)
Requerido: WELLYTON CHARLES S. DE BRITO
Advogado(s):
DESPACHO - PUBLICAÇÃO - "Frustrada a busca e apreensão do bem, sem a efetivação da medida e a consequente citação, acolho o pedido de aditamento da inicial, convertendo a demanda fase de execução, conforme determina o artigo 4º Decreto-Lei 911/69 - ?Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)?. Assim, com base nos artigos 784, II e XII c/c 827,§1º, c/c 829 c/c 830, todos do

CPC, DETERMINO a citação do réu para, no prazo de 03 (três) dias, para pagar a dívida constante os autos quanto ao débito remanescente do contrato que originou a busca e apreensão anterior. Alerta-se a Secretaria deste Juízo que na elaboração do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Cumpre esclarecer que se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, frisando que nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. Ainda, cabe ressaltar que ao exequente que deve requerer a citação por edital, uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, acima referida, caso necessário. Por fim, aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo. Deve a secretaria observar a modificação dos registros no sistema Themis quanto ao presente assunto desta ação. Expedientes necessários!"

10.117. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000249-89.2010.8.18.0044
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: HSBC- BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: ELIANA MARIA MARTINS AMORIM
Advogado(s):
DESPACHO - PUBLICAÇÃO - "Frustrada a busca e apreensão do bem, sem a efetivação da medida e a consequente citação, acolho o pedido de aditamento da inicial, convertendo a demanda fase de execução, conforme determina o artigo 4º Decreto-Lei 911/69 - ?Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)?. Assim, com base nos artigos 784, II e XII c/c 827,§1º, c/c 829 c/c 830, todos do CPC, DETERMINO a citação do réu para, no prazo de 03 (três) dias, para pagar a dívida constante os autos quanto ao débito remanescente do contrato que originou a busca e apreensão anterior. Alerta-se a Secretaria deste Juízo que na elaboração do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Cumpre esclarecer que se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, frisando que nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. Ainda, cabe ressaltar que ao exequente que deve requerer a citação por edital, uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa, acima referida, caso necessário. Por fim, aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo. Deve a secretaria observar a modificação dos registros no sistema Themis quanto ao presente assunto desta ação. Expedientes necessários!"

10.118. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000918-35.2016.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI
Advogado(s):
Réu: LUCAS LEITAO DO NASCIMENTO
Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
DECISÃO: " Notificado, fls. 65, o denunciado apresentou resposta à acusação, fólios 67 a 73, na qual requereu a rejeição liminar da denúncia, e, em caso de eventual condenação, a desclassificação da conduta imputada para o delito previsto no artigo 28 da Lei n.º 11.343/06, a aplicação da pena em seu mínimo legal e, po fim, sua absolvição por insuficiência de provas. A peça exordial de delação, a extreme de dúvidas, apresenta em seu contexto os requisitos básicos e elementares de sua admissibilidade, insertos no preceito legal disposto no artigo 41 do Código de Processo Penal, não se vislumbrando, ab initio, nenhuma das circunstancias ensejadoras de sua rejeição liminar catalogadas no artigo 395 do mesmo diploma legal. Além do mais, a peça acusatória veio acompanhada de mínimo de prova sobre a materialidade (auto de apresentação e apreensão aos fólios 07 e laudo de constatação preliminar de fls. 08), e autoria dos fatos, conforme declarações prestadas no auto de prisão em flagrante e Inquérito Policial, o que demonstra justa causa para o início da ação penal. Quanto à alegação de inépcia da denúncia por não conter a exposição dos fatos com todas as suas circunstâncias, limitou-se o arguir que há contradições na exordial acusatória, sem apontá-las. Ademais, cumpre esclarecer que considera-se inepta a denúncia que não descreve, de forma clara e precisa, a conduta praticada pelo agente, o que não é o caso dos autos, uma vez que a narração dos fatos pelo Órgão Ministerial permitiu que o denunciado se defendesse da acusação. No que se refere a alegação de ser um mero usuário, isso deve ser apurado em instrução processual criminal. Por isso, rejeito a preliminar arguida. RECEBO A DENÚNCIA e, considerando que o denunciado não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas pelo artigo 397 do CPP, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11 DE ABRIL DE 2017, ÀS 08H:00, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE FÓRUM. Oficie-se a Casa de Detenção Provisória Dom Inocêncio López Santamaria, em São Raimundo Nonato-PI, para que apresente o réu no dia, horário e local acima designados. Requisite-se da autoridade policial o laudo toxicológico definitivo. Oficie-se o comandante da Polícia Militar de Canto do Buriti para apresentar no dia, horário e local acima citados os policiais arrolados como testemunha. Expeça-se Carta Precatória para oitiva da testemunha arrolada pela defesa. Intime-se o advogado constituído, via DJ-PI. Ciência ao MP. Modifique-se a classe processual para Procedimento Especial da Lei de Tóxicos. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 15 de fevereiro de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

10.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000257-89.2014.8.18.0088
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s): ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Indiciado: HUGO VIANA LINO
Advogado(s): RAFAEL MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 10572), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10042), WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/BAHIA Nº 37160), ADRIANA NUBIA DA COSTA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7404), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32813)
DESPACHO:
Vistos,
Considerando o disposto às fls. 702 dos autos, onde o Excelentíssimo Presidente deste Egrégio Tribunal determinou a devolução dos autos à origem para prosseguimento da ação penal, DETERMINO vistas dos autos às partes, Ministério Público e Defesa do réu, respectivamente, para

que, no prazo de 05 (cinco) dias, executem o previsto no art. 422 do Código de Processo Penal.
Nesta oportunidade poderão as partes apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até no máximo 05 (cinco), dando-lhes, querendo, caráter de imprescindibilidade, além de juntar documentos e requerer diligências necessárias.
Intimações e Expedientes necessários.
Cumpra-se com as formalidades legais
CAPITÃO DE CAMPOS, 9 de fevereiro de 2017
SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

10.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000523-47.2012.8.18.0088
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL POR SEU REPRESNTANTE NA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO NONATO DE SOUSA DIAS
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
DESPACHO:
Vistos, etc.
Determino que seja dado vista dos autos à parte ré, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público.
Cumpra-se, com as cautelas legais.

10.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0001125-36.2013.8.18.0045
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: RAIMUNDO DA SILVA DE FRANÇA, MAIRTON DIOGO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794)
DESPACHO: "...Compulsando os autos, observo que o patrono do réu, o Dr. FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA - OAB/PI Nº 4794, devidamente intimado para apresentar resposta à acusação, inclusive sob pena de multa prevista no artigo 265 do CPP, não as apresentou. A conduta omissiva do Dr. FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA, se subsume no pressuposto do artigo 265 do Código de Processo Penal. Desta forma, conforme fundamentação acima, imponho ao DR. FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA - OAB/PI Nº 4794, multa no valor mínimo equivalente a 10 salários-mínimos, sem prejuízo das sanções administrativas a cargo da OAB/PI..."

10.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000522-55.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVANGELISTA FERREIRA LIMA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BCV-BANCO DE CRÉDITO E VAREJO
Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156844), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte executada por meio dos seus advogados CARLA DA PRATO CAMPOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156844), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026) para ciência do despacho de fls. 52/53 que INDEFERIU o pedido de remessa dos autos ao contador judicial.

10.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0001050-89.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALJECIANE GERMANO SOARES
Advogado(s): ANTONIO LIMA MARTINS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9523)
Réu: LUIZ FRANCISCO FERREIRA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12338)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o Dr. ANTONO LIMA MARTINS JUNIOR (OAB/PI Nº 9523), para no prazo legal se manifesta sobre a contestação.

10.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000636-91.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO TAVARES DE SOUSA
Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
ATO ORDINATÓRIO:
Intimo o Dr. ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR OAB,11727, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre a contestação apresentada pela parte requerida.

10.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

1ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000572-52.2014.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS ALVES SILVA
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOSTOS DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7470)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o Dr. IGOR NUNES PEREIRA LEITE (OAB/PIAUÍ N 7470), para no prazo legal se manifesta sobre o recurso de apelação.

10.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000638-66.2013.8.18.0045
Classe: Petição
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDMILSON DA SILVA SOUSA, ALCUNHA EDMILSON FISCAL
Advogado(s): FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794)
SENTENÇA: "...Pelas razões expendidas, com base no art. 386, III, do CPC, julgo improcedente o pedido iserto na peça delatória, absolvendo o réu EDMILSON DA SILVA SOUSA, alcunha "Edmilson Fiscal", já qualificado nos autos, ante a atipicidade da conduta descrita na denúncia..."

10.127. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000054-14.2004.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: JOSE RIBAMAR VIEIRA, ANTONIO SARAIVA VIEIRA
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
ANTEO EXPOSTO, com base na fundamentação supra, reconheço a prescrição da pretensão punitiva face à pena in concreto e declaro extinta a punibilidade dos réus José Ribamar Vieira e Antônio Saraiva Vieira em relação aos delitos versados nos presentes autos. Publique-se.Registre-se.Intime-se. Transitada em julgado,arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI,14 de fevereiro de 2017.Leonardo Brasileiro Juiz de Direito

10.128. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000845-94.2015.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMÍLIA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6o, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487,1, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato 307664242-4). condeno o BANCO PANAMERICANO a pagar a EMÍLIA VIEIRA DA SILVA, CPF 004.007.113-5, o valor correspondente à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos no seu benefício previdenciário decorrentes do Contrato 307664242-4, a ser apurado em fase de liquidação, devendo, o montante total da condenação, ser abatido na quantia que foi depositada indevidamente, pelo banco demandado, na conta bancária da requerente. Após, caso reste algum saldo de crédito ou débito, as partes deverão informar nos autos a fim de que não haja enriquecimento ilícito a qualquer delas. Deverá ainda ser observada a prescrição do valor referente às parcelas vencidas há mais de três anos da data da propositura da presente demanda, nos termos do artigo 206, parágrafo terceiro, inciso V, do Código Civil. o pleito de indenização por danos morais, nos termos da fundamentação. Com fulcro no art. 491 do CPC, fixo os seguintes parâmetros para fins de liquidação: a) Aferir o saldo devedor nos termos exatos da condenação, tendo como data-base o trânsito em julgado da última decisão, desmembrando-se o principal devido e os juros incidentes sobre o mesmo até a referida data; b) A incidência dos juros de mora e da correção monetária devem observar os termos das Súmulas 362, 54 e 43 do STJ, sendo que o evento danoso é a data do efetivo prejuízo, de modo que devem ser calculados mês a mês, conforme o desconto indevido foi realizado mês a mês; c) O valor referente ao dano material consiste no número exato de parcelas descontadas indevidamente; d) A multa de 10% e os honorários de 10% previstos no art. 523, § Io, do CPC, apenas tem cabimento em caso de não pagamento voluntário, de modo que não devem estar inclusos nos cálculos de liquidação. Em face da concessão da tutela de urgência, oficie-se ao INSS para que proceda à suspensão dos descontos efetuados sobre o benefício previdenciário acima referido da parte autora, com relação ao empréstimo consignado referente ao contrato em questão nos presentes autos (Contrato n° 307664242-4). Expeça-se mandado para determinar à instituição financeira que exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos (Contrato n° 307664242-4) do benefício previdenciário da parte autora, sob pena de multa arbitrada em R$ 500.00 (quinhentos reais) por cada desconto realizado (art. 536, § 4o, do CPC). Condeno, ainda, a promovida ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, monetariamente corrigidos. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte requerida para comprovação do pagamento das custas judiciais, em caso negativo ou de omissão, expeça-se guia de recolhimento, sob pena de envio à Procuradoria Geral do Estado do Piauí para os devidos fins. Cumpridas todas as determinações, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se. Castelo do Piauí - PI, 14 de fevereiro de 2017. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

10.129. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000850-82.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA JOSE TABOSA DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6o, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato74885687), condeno o BANCO BRADESCO a pagar a MARIA JOSÉ TABOSA DE SOUSA, CPF 699.094.663-68, o valor

correspondente à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos no seu benefício previdenciário decorrentes do Contrato 245503618, a ser apurado em fase de liquidação, observada a prescrição do valor referente às parcelas vencidas há mais de três anos da data da propositura da presente demanda, nos termos do artigo 206, parágrafo terceiro, inciso V, do Código Civil. Improcede o pleito de indenização por danos morais, nos termos da fundamentação. Com fulcro no art. 491 do CPC, fixo os seguintes parâmetros para fins de liquidação: Aferir o saldo devedor nos termos exatos da condenação, tendo como data-base o trânsito em julgado da última decisão, desmembrando-se o principal devido e os juros incidentes sobre o mesmo até a referida data; A incidência dos juros de mora e da correção monetária devem observar os termos das Súmulas 362, 54 e 43 do STJ, sendo que o evento danoso é a data do efetivo prejuízo, de modo que devem ser calculados mês a mês, conforme o desconto indevido foi realizado mês a mês; O valor referente ao dano material consiste no número exato de parcelas descontadas indevidamente; A multa de 10% e os honorários de 10% previstos no art. 523, § Io, do CPC, apenas tem cabimento em caso de não pagamento voluntário, de modo que não devem estar inclusos nos cálculos de liquidação. Em face da concessão da tutela de urgência, oficie-se ao INSS para que proceda à suspensão dos descontos efetuados sobre o benefício previdenciário acima referido da parte autora, com relação ao empréstimo consignado referente ao contrato em questão nos presentes autos (Contrato n° 245503618). Expeça-se mandado para determinar à instituição financeira que exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos (Contrato n° 245503618) do benefício previdenciário da parte autora, sob pena de multa arbitrada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto realizado (art. 536, § 4o, do CPC). Condeno, ainda, a promovida ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, monetariamente corrigidos. Após o trânsito em julgado, intimc-se a parte requerida para comprovação do pagamento das custas judiciais, em caso negativo ou de omissão, expeça-se guia de recolhimento, sob pena de envio à Procuradoria Gerai do Estado do Piauí para os devidos fins. Cumpridas todas as determinações, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí - PI. 14 de fevereiro de 2017.LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito.

10.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000802-26.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ÓTICA E RELOJOARIA LUZ, LIZONEIDE ALVES COSTA SILVA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: MANOEL DOMINGOS PEREIRA DE BRITO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12338)
ATO ORDINATÓRIO:
Intimo o Dr. MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO, OAB, 11091, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre a contestação apresentada pela parte requerida.

10.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000311-53.2015.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: EDVAR ALVES DOS REIS
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENÚNCIA para condenar o acusado EDVAR ALVES DOS REIS, considerando-o incurso nas sanções do artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003. Passo a dosimetria da pena, observando as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal. A culpabilidade do réu não se encontra evidenciada nos autos, o que não evidencia uma maior reprovabilidade de sua conduta; em relação aos antecedentes, observa-se que o acusado é tecnicamente primário; não há informes a respeito de sua conduta social e sua personalidade; os motivos e circunstâncias do crime não lhe favorecem, mas não servem como gravame e as consequências extrapenais foram despiciendas. Atento aos seus antecedentes, à sua personalidade e conduta social, aos motivos, circunstâncias e consequências do delito, como já expostos, fixo a pena-base em 02(dois) anos de reclusão, além de 10(dez) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário-mínimo. Inexiste agravante e existe atenuante do art. 65, III, "d", do Código Penal; entretanto, deixo de reduzir a referida pena, haja vista que a mesma já se encontra em seu mínimo legal. Considerando a inexistência de causas de aumento ou diminuição, torno definitiva a pena de 02(dois) anos de reclusão, além de 10(dez) dias-multa, à razão de um trígésimo do salário-mínimo. Em consonância com o disposto no art. 33, § 2º, "c", do Código Penal, o Réu EDVAR ALVES DOS REIS deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto. Concedo ao réu o benefício de apela em liberdade, com fundamento no mandamento do art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, pois responde ao processo em liberdade e não se encontram presentes os requisitos autorizadores da decretação da prisão preventiva, previstos no art. 312, do CPP. Por ser uma medida socialmente recomendável, e pelo fato do réu preencher os requisitos legais, nos termos do art. 44 do CP, subtituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos, nas modalidades de: a)Interdição temporária de direitos, durante 02(dois) anos, consistente na proibição de frequentar bares, boates, casas noturnas ou de jogo, ou qualquer outro ambiente que exponha à venda de bebida alcoólica ou explore o jogo mediante paga ou prostituição alheia(art. 47, IV, do Código Penal) e; b)Prestação pecuniária (art. 45, §1º do CP) no valor de 01(um) até 03(três) saláros mínimos, em favor de entidade pública ou privada com destinação social ligada ao trabalho com a infância e juventude ou famílias carentes desta Comarca. O local e forma de cumprimentos ficarão cargo do Juízo das Execuções Penais desta Comarca. Saliente-se desde já que, à luz do art. 44, §, CP, o descumprimento injustificado das restrições acima expostas ocasionará a conversão da pena em privação de liberdade. DOS PAGAMENTOS DA PENA DE MULTA. A pena de multa aplicada supra deverá ser paga pelo réu no prazo de 10(dez) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do artigo 50 do Código Penal. DA PERDA DA ARMA. Em consonância com o disposto no art. 91, II, alínea "a", do Código Penal Brasileiro c/c art. 25 da Lei nº 10.826/2003, bem como considerando o entendimento doutrinário, aplico o efeito de perda da arma de fogo em favor do Estado..."

10.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000812-70.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CASA & CONSTRUÇÕES CASTELENSE, ALESSANDRA CORDEIRO XAVIER CAVALCANTE
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: MANOEL DOMINGOS PEREIRA DE BRITO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12338)
ATO ORDINATÓRIO:
Intimo o Dr. MANOEL DE OLIVEIRA CASTRO NETO OAB, 11091, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre a contestação apresentada pela parte requerida.

10.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000009-58.2014.8.18.0045
Classe: Petição
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: NELIA ALEXANDRA DOS SANTOS VIEIRA, ANDERSON VIEIRA DOS SANTOS, WESLLEY VIEIRA DE CASTRO
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
SENTENÇA: "...Ante o exposto, diante do quadro fático, nos termos do artigo 386, VII do CPP e princípios de Direito aplicáveis à espécie, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para, em consequência, ABSOLVER NÉLIA ALEXANDRA DOS SANTOS VIEIRA, ANDERSON VIEIRA DOS SANTOS E WESLLEY VIEIRA DE CASTRO, ALCUNHA PEQUENO, qualificado no relatório, pela prática dos crimes previstos no art. 155, §1º e 4º, incisos I e IV c/c art. 163, III, todos do Código Penal. Sem custas..."

10.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000317-70.2009.8.18.0045
Classe: Inventário
Inventariante: TERESA DE JESUS CARDOSO DE VASCONCELOS, SONIA MARIA DE VASCONCELOS PASSOS, MARIA CLEOMAR ALVES VASCONCELOS, ESPOLIO DE ANTONIO LUIZ CARDOSO DE VASCONCELOS, JOSELINA DA SILVA MELO VASCONCELOS
Advogado(s): JOÃO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 1174)
Inventariado: MARIA DE VASCONCELOS PASSOS, MARIA LAUSINA CARDOSO DE VASCONCELOS ROCHA
Advogado(s): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 161), SARAH MARIA LIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 13745)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar, JOÃO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 1174), o advogado da parte autora para, no prazo legal, se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 65/75 apresentados por Maria Lausina Cardoso de Vasconcelos Rocha.

10.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000034-66.2017.8.18.0045
Classe: Execução de Alimentos
Autor: MARIA ESTER RODRIGUES PORTELA, ANTONIO FRANCISCO PORTELA DE SILVA, ANTONIA ROZEANE PORTELA DA SILVA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: EUGÊNIO GOMES DA SILVA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
ATO ORDINATÓRIO: Intima o Dr. MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091), para no prazo legal se manifestar sobre a contestação.

10.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001233-57.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARLOS DE SOUSA
Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 13/03/2017 às 10h00min., na sede deste Juízo, devendo trazer consigo as partes, independentemente de intimação.

10.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001193-75.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: DIESIO KASSIO RODRIGUES ARAÚJO
Advogado(s): FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680)
Réu: SUPER PAGAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 13/03/2017 às 15h30min., na sede deste Juízo, devendo trazer consigo as partes, independentemente de intimação.

10.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000541-58.2016.8.18.0046
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: KELVYN EMANUEL DA SILVA BRITO
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
DECISÃO: ...A presunção de veracidade decorre do art. ,99, §3°, do CPC, cabendo ao impugnante trazer elementos que evidenciem a capacidade financeira do beneficiado em arcar com as despesas do processo. No caso dos autos, d impugnante não trouxe elementos para tanto, sendo que os documentos trazidos pela parte ré não são aptos a elidir o benefício da gratuidade, pois não.trazem indícios de disponibilidade financeira para pagar as despesas processuais. Por todo o exposto, INDEFIRO a impugnação à gratuidade da justiça. Intimem-se. 'Expedientes Necessários, i . Cumpra-se. Cocai - PI, terça-feira, 14'de fevereiro de 2017. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR

10.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000907-68.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALAIDE DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/03/2017 às 08h30min., na sede deste Juízo, devendo trazer consigo as partes, independentemente de intimação.

10.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000948-35.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA GALENO DE PINHO
Advogado(s): FRANCISCO JOSE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/03/2017 às 09h00min., na sede deste Juízo, devendo trazer consigo as partes, independentemente de intimação.

10.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000870-41.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): SANDRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9267)
Réu: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980), LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780), CELSO DAVID ANTUNES(OAB/BAHIA Nº 1141A)
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/03/2017 às 08h00min., na sede deste Juízo, devendo trazer consigo as partes, independentemente de intimação.

10.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001335-50.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENEROSA ANTONIA DE BRITO MACHADO
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585)
Réu: BANCO ITAU CONSIGNADOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/03/2017 às 10h30min., na sede deste Juízo, devendo trazer consigo as partes, independentemente de intimação.

10.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000950-05.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA GALENO DE PINHO
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/03/2017 às 13h00min., na sede deste Juízo, devendo trazer consigo as partes, independentemente de intimação.

10.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000547-41.2011.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIMAR RODRIGUES FERREIRA
Advogado(s): ROMMEL NUNES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 7854-A)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
INTIMO a parte provovida atraves de seu advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia reprográfica do contrato objeto objeto da lide.

10.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

1ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001322-17.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/03/2017 às 12h30min., na sede deste Juízo, devendo trazer consigo as partes, independentemente de intimação.

10.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000908-53.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALAIDE DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/CEARÁ Nº 21226)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/03/2017 às 10h00min., na sede deste Juízo, devendo trazer consigo as partes, independentemente de intimação.

10.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000695-18.2012.8.18.0046
Classe: Guarda
Tutelante: ROSA MARIA COSTA GOMES
Advogado(s): SANDRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9267)
Tutelado: DANIEL KEISSON COSTA GOMES
Advogado(s):
SENTENÇA: Postas estas considerações e, em consonância com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido de guarda, pelas razões exaustivamente expostas, com suporte nos dispositivos legais invocados, concedendo a ROSA MARIA COSTA GOMES, qualificada nos autos, a GUARDA JUDICIAL de DANIEL KEISSON COSTA GOMES, também já qualificada nos autos. Evitar publicação em face da vedação expressa no artigo 189, inciso II, do NCPCI. Registrar. Intimar. Transitada em julgado esta decisão, tomar o compromisso da autora de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termos nos autos (artigo 32, do Estatuto da Criança e do Adolescente) e, após, expedir o competente alvará.

10.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001050-57.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/CEARÁ Nº 21226)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/03/2017 às 11h30min., na sede deste Juízo, devendo trazer consigo as partes, independentemente de intimação.

10.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000906-83.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALAIDE DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/03/2017 às 13h30min., na sede deste Juízo, devendo trazer consigo as partes, independentemente de intimação.

10.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000912-90.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALAIDE DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/03/2017 às 12h00min., na sede deste Juízo, devendo trazer consigo as partes, independentemente de intimação.

10.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

1ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001172-70.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ELIAS CARDOSO MIRANDA
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/03/2017 às 11h00min., na sede deste Juízo, devendo trazer consigo as partes, independentemente de intimação.

10.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000004-22.2016.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): WALDENIO GUERRA AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 13964)
Réu: GASPARINO LUSTOSA AZEVEDO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO dos advogados **ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA, OAB/PI Nº. 4.661-A e WALDÊNIO GUERRA AGUIAR, OAB/PI Nº. 13964**, para comparecerem à audiência de INSTRUÇÃO designada para **o dia 15 de marco de 2017, às 14 horas e 30 minutos**, na Sala das Audiências do Fórum local. Corrente - PI, 14 de fevereiro de 2017. Eu, Léa Maria Oliveira da Cunha, Analista Judicial, digitei.

10.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000813-12.2016.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANDRÉ ILDERJONES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7235), TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10836)
DESPACHO: INTIMAÇÃO dos advogados **ISMAEL PARAGUAI DA SILVA**, **OAB/PI Nº.7.235 e TADEU DO NASCIMENTO ALVES OAB/PI Nº 10.863**, para comparecerem à **audiência de INSTRUÇÃO** designada para o **dia 15 de março de 2017, às 14 horas e 30 minutos**, na Sala das Audiências do Fórum local. Corrente - PI, 15 de fevereiro de 2017. Eu, Léa Maria Oliveira da Cunha, Analista Judicial, digitei.

10.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000748-17.2016.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GILDÉSIO DE SOUZA MOURA
Advogado(s): GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8831)
DESPACHO: INTIMAÇÃO do advogado **GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA, OAB/PI Nº. 8.831**, para comparecer à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL - interrogatorio do réu, designada para **o dia 08 de março de 2017, às 12 horas,** na Sala das Audiências do Fórum local. Corrente - PI, 15 de fevereiro de 2017. Eu, Léa Maria Oliveira da Cunha, Analista Judicial, digitei.

10.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000175-24.2016.8.18.0109
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: RODOLFO DIAS PINHEIRO
Advogado(s): MARCIA BATISTA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 13454), GABRIELA OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13890)
Réu:
DESPACHO: "(...) determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, emendar a inicial, devendo juntar aos autos cópia da certidão de nascimento do requerente, além de indicar o nome completo que o autor da ação deseja usar(...).Corrente, 15 de fevereiro de 2017. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito. E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

10.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000556-84.2016.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO P[UBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: SALVADOR FERREIRA DOS SANTOS, EVONILDO MOURA RODRIGUES, VULGO "NECA"
Advogado(s): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAUÍ Nº 13892), cyntya Tereza de Souza Santos(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: INTIMAÇÃO do advogado **LAUDO RENATO LOPES ASCENSO, OAB/PI Nº. 13.892**, para comparecer à audiência de INSTRUÇÃO designada para **o dia 08 de março de 2017, às 8 horas e 30 minutos,** na Sala das Audiências do Fórum local. Corrente - PI, 15 de fevereiro de 2017. Eu, Léa Maria Oliveira da Cunha, Analista Judicial, digitei.

10.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000196-94.2013.8.18.0047
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: EDUARDO MARTINS ROSAL

Advogado(s): HEREYN DE ALMEIDA GOIS(OAB/PIAUÍ Nº 8619/11)
Interditando: HAROLDO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO: Intimar o Advogado da parte autora da decisão de fls. 39/41, em parte transcrita: "..... Portanto, ante ausência dos requisitos postos no artigo 927 do CPC, indefiro o pedido de concessão de liminar pretendido pelo autor. **Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, emendar à inicial,** informando a localização e o tamanho da área dita ameaçada de turbação e ou esbulho possessório, bem como após, se necessário, em observância ao artigo 259 do CPC, proceda a correção do valor da causa com o subsequente recolhimento das custas iniciais, tudo no prazo ut retro firmado. ..... Intimem-se. Cumpra-se. Cristino Castro - PI, 18 de agosto de 2015. Rafael Mendes Palludo - Juiz de Direito Titular".

10.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000888-59.2014.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: SALVADOR SIQUEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 11930), JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 3537)
DESPACHO: "... VISTAS ÁS PARTES PARA CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE LEI..."

10.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000074-52.2011.8.18.0047
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490), DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: ANTONIO MORAIS MENDES PACHECO
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimar os Advogados da parte autora para ciência da sentença de fls. 25, em parte transcrita: "..... Pelo exposto, com lastro nos artigos 485, VIII c/c 485, § 4º, ambos do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência supramencionado, não resolvendo o mérito do processo. Custas ao Autor. Sem honorários, ante a ausência de contraditório. Com o transito em julgado, arquive-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cristino Castro - PI, 29 de setembro de 2016. Rafael Mendes Palludo - Juiz de Direito".

10.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

PROCESSO Nº 0000145-54.2011.8.18.0047
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: REGINALDO LOPES DA ROCHA MENDES
Autor: REGINALDO LOPES DA ROCHA MENDES
Ad. Dr. Fredison de Sousa Costa, OAB/PI 2767/96
Réu: KYOCERA - COPIADORAS DIGITAIS, CARLOS MENEZES DO NASCIMENTO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte interessada, através do seu procurador, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 33/36 .
Cristino Castro, 15/02/2017.
Secretária da Vara

10.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000390-94.2013.8.18.0047
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ
Advogado(s): CLARICE CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11946), CLAUDIO MARCIO DE OLIVEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 5743)
Executado(a): ROSA MABEL PINTO LEAL
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimar os Advogados da parte autora, para ciência da sentença de fls. 36, em parte transcrita: "..... Pelo exposto, com fundamento nos artigos 924, II e 925 do Código de Processo Civil, EXTINGUO A EXECUÇÃO proposta pela parte exequente em razão da satisfação da obrigação efetivada pelo executado. Custas à ré, mas sem honorários sucumbenciais, ante a leitura do artigo 523, § 1º do CPC, a contrário sensu. Após, arquivem-se os autos, baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cristino Castro - PI, 18 de outubro de 2016. Rafael Mendes Palludo - Juiz de Direito Titular".

10.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000421-51.2012.8.18.0047
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: JOSE RIBAMAR DIAS DA SILVA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
DESPACHO: Intimar os Advogados da parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem sobre a petição posta nos autos, fls. 30 a 40.

10.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000202-67.2014.8.18.0047

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), ALLAN XENOFONTE DE BRITO(OAB/CEARÁ Nº 16718)
Executado(a): COMERCIAL MYLARA NOVO GÁS LTDA, MARIA DO CÉU LOPES DA SILVA, JOSE REIS DIAS FERREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o Exequente sobre o auto de penhora e avaliação de fls. 64, nos presentes autos.

10.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000189-34.2015.8.18.0047
Classe: Embargos à Execução
Autor: COMERCIAL MYLARA NOVO GÁS LTDA
Advogado(s): SAMARA GRAMOZA VILARINHO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9235)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ALLAN XENOFONTE DE BRITO(OAB/CEARÁ Nº 16718)
DESPACHO: Intime-se o embargado, por intermédio de seu advogado, para responder aos embargos, no prazo legal.

10.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000849-88.2016.8.18.0048
Classe: Auto de Apreensão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ARIEL LUCAS DE SOUSA SILVA
Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110)
DECISÃO:
Isto posto, e considerando o que mais consta no fundamentado parecer ministerial, estando presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal,INDEFIRO a liberdade provisória do acusado, ARIEL LUCAS DE SOUSA SILVA, por ainda se encontrarem presentes os requisitos da prisão preventiva.Intime-se, para conhecimento da presente decisão.Notifique-se o Ministério Público.Cumpra-se.Junte-se aos autos do Inquérito.DEMERVAL LOBÃO, 8 de fevereiro de 2017MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO.

10.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000035-42.2017.8.18.0048
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGACIA DO 16º DISTRITO POLICIAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI
Réu: DANIEL DA SILVA SANTOS
Advogado(s): EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA(OAB/PIAUÍ Nº 12497)
DECISÃO: Desta feita e com força nas razões acima explicitadas, com fundamento nos arts. 310, 312 do Código de Processo Penal, CONVERTO a prisão em flagrante em PRISÃO PREVENTIVA do indiciado DANIEL DA SILVA SANTOS, eis que presentes indícios suficientes de autoria e provada a existência do crime, com vistas à garantia da ordem pública e por tratar-se de crime que permite a possibilidade de decretação da prisão cautelar. Notifique-se o Ministério Público. Expeça-se o competente Mandado de Prisão Preventiva. Intime-se. Cumpra-se.

10.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000477-13.2014.8.18.0048
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Réu: JOSÉ CANDIDO DOS SANTOS FILHO, ADÃO ROSA DOS SANTOS, JOSUEL CANDIDO CRUZ, MATEUS DE SOUSA DO NASCIMENTO
Advogado(s): EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA(OAB/PIAUÍ Nº 12497), DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0), JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704), ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
DESPACHO: Intimar o(a)s senhore(a)s Advogado(a)s para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/03/2017 às 10h:00min a ser realizada no átrio do fórum local na sala das audiências.

10.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000804-81.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ROSA DE MACEDO
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora, para se manifestar no prazo de 15(quinze)dias, sobre a Contestação de fls. 72/79.

10.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000739-86.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERIDA EDUARDA DA SILVA VALENTIN
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIIAL - INSS
Advogado(s): PROCURADOR FEDERAL(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: Faço Vistas à Procuradora da parte autota, para se manifestar no prazo legal sobre a Contestação de fls. 44/50.

10.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000368-25.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA SENHORA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): RAISSA MANUELY GONCALVES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 12731), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO: Faço Vistas ao Procurador da parte requerida(Banco Bradesco Financiamentos S/A), para no prazo legal, apresentar suas contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 112/121.

10.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000748-48.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA CLEOMAR CARNEIRO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Faço Vistas ao Procurador da parte autora, para se manifestar no prazo legal, sobre a Contestação de fls. 24/51

10.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000517-21.2016.8.18.0049
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: CLÁUDIA ALVES FERREIRA, LINDALVA PEREIRA DE ANDRADE ALVES
Advogado(s): TIAGO LUIZ TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7560)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos etc. Presentes os autores, acompanhados de suas testemunhas, contudo, ausente o advogado dos mesmos, embora devidamente intimado - conforme termo de fls. 39vº. Tendo em vista a informação supra e a notícia por parte do autor Cláudio de que na época de seu casamento (21/12/93) - realmente trabalhava como operador de máquinas e que sua mulher Lindalva morava na cidade de Hugo Napoleão, determino a suspensão da audiência designada para hoje e, por consequência, que se intime o advogado dos requerentes a se manifestar, em dez dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 14 de fevereiro de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

10.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000718-13.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUA(OAB/PIAUÍ Nº 16383)
ATO ORDINATÓRIO: Faço Vistas ao Procurador da parte autora, para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias, sobre a Contestação de fls. 24/44.

10.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000696-52.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Faço Vistas ao Procurador da parte autora, para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias, sobre a Contestação de fls. 22/43.

10.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000393-72.2015.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDENRIQUE MATIAS DA COSTA
Advogado(s): RAFAEL MALTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8541)
Réu: FRANCISCO RENATO VELOSO LUSTOSA
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos. Reassumi a titularidade da Comarca em data de 13/02/17, pois que me encontrava em gozo de férias (de 13/01 a 11/02/17). Face a manifestação de fls. 52vº, que se intime o nobre causídico a informar se o autor já retornou, em três dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 14 de fevereiro de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

10.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000504-90.2014.8.18.0049
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: L. DE A.S.
Advogado(s):
Requerido: F. B. C. P.
Advogado(s): RAFAEL MALTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8541)
DESPACHO:
"Vistos. Considerando que o requerido/alimentante, devidamente citado por edital - fls. 60/62 - deixou escoar o prazo assinalado sem qualquer manifestação, conforme certidão de fls. 62vº, decreto a sua revelia e nomeio o Dr. Rafael Malta Barbosa, advogado militante nesta Comarca, com o fim de acompanhar o feito e manifestar-se em defesa do alimentante, em dez dias. Intime-se-o e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 14 de fevereiro de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO"

10.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001271-33.2011.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS CARVALHO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6819), KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10648)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DECISÃO: Diante do exposto, não acolho os presentes embargos de declaração.

10.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001737-51.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: BERNARDO ANTONIO ARAUJO PEREIRA
Advogado(s): MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9328)
Réu: BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (CPC, artigo 238) e oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigos 219 e 335), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pelo autor (CPC, artigo 344), cujo termo inicial será a data prevista no artigo 231 do CPC, de acordo com o modo como foi feita a cftaçã.o (CPC, artigo 335, III).

10.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0002031-11.2013.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ESPERANTINA- SINSPUME
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PI
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

10.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001371-56.2009.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS DUARTE
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

10.181. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000848-10.2010.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIANO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

10.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001700-97.2011.8.18.0050
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FELIPE SANTOLIA RODRIGUES, GERALDO VIEIRA DINIZ, ROSIMARY CASTRO MENEZES CARVALHO, KLEITON PONTES PASTANA, SIMONE MARIA SILVA NASCIMENTO, GARDENIA MARIA SAMPAIO PINHEIRO, MARINETE FREITAS DE CARVALHO, JEFFERSON CARLOS TORRES DE SOUSA, CAETANO DOS SANTOS GALVÃO, CICERO MACHADO DE CARVALHO NETO, CLAUDIA ANITA SANTOLIA RODRIGUES, EDUARDO ALCANTARA CAMPOS, ERIKE DE ANDRADE PEREIRA, IVANILDE ALVES DE CARVALHO, ITALO MENDES FERREIRA DE SALES, MOISES PONTES PASTANA, NEMESIO RODRIGUES NUNES, SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA FILHO, RAIMUNDO MARTINS CAMPOS NETO, BANCO MATONE S/A
Advogado(s): FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA(OAB/SÃO PAULO Nº 156389), PÉTRICK JOSEPH JANOFSKY CANONICO PONTES(OAB/SÃO PAULO Nº 292306), PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAUÍ Nº 2149), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
O Superior Tribunal de Justiça editou Enunciado Administrativo, visando adequar os mais diversos procedimentos ao novo Código de Processo

Civil. Dentre eles, encontra-se o enunciado de nº 2 que trata sobre os requisitos de admissibilidade dos recursos. Enunciado administrativo número 2 Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, como a sentença do processo em epígrafe fora publicada em 12 de Janeiro de 2017 (fls.23.219), não cabe a este juízo observar os requisitos de admissibilidade da apelação interposta pelo requerente. Nos termos do artigo 1.010, § 19, do Código de Processo Civil, intime-se somente os apelados/requerente que foram devidamente citados e apresentaram contestação, para, querendo, apresentar as contrarrazões no prazo comum de 15 (quinze) dias. Conforme dispõe o artigo 332, §4°, do Código de Processo Civil, CITE-SE os réus, Erik Andrade Ferreira e ítalo Mendes Ferreira de Sales, nos endereços indicados em fls. 23.214 para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ex vi do disposto no parágrafo 32 do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí independentemente do juízo de admissibilidade. Cite-se. Intime-se Expedientes necessários. Cumpra-se. Esperantina - PI, 09 de Fevereiro de 2017, Ulysses Gonçalves da Silva Neto, Juiz de Direito.

10.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000004-31.2008.8.18.0050
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: JOSÉ HONETE SANTOS CARVALHO
Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4246)
PORTARIA Nº 03, de 15 de fevereiro de 2017
O Dr. **ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO**, Juiz de Direito da Comarca de Esperantina-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei etc.
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e do cumprimento das metas do CNJ sobre a celeridade dos processos judiciais;
CONSIDERANDO a grande necessidade de conferir maior celeridade à resolução do feito cuja tramitação remonta ao ano de 2008;
RESOLVE: DESIGNAR para o dia 20 de abril de 2017, às 10:00 horas, nesta comarca, a Sessão do Tribunal Popular do Júri, em que figura como Réu **JOSÉ HONETE SANTOS CARVALHO**, no processo acima, tendo como denunciante o Ministério Público Estadual e como defensor a representante da Defensoria Pública Estadual. Fica desde já designado o dia 04 de abril de 2017, às 12:00 horas, para a realização do sorteio dos jurados, consoante art. 432 do CPP;
Ulysses Gonçalves da Silva Neto
Juiz de Direito

10.184. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000064-89.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSIAS TEIXEIRA DE CARVALHO
Advogado(s): FREDERICO TADEU TEIXEIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12803)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para comparecerem à audiência, conforme dispositivo do despacho de fls. 74, que segue transcrito: "Pelo exposto, designo audiência conciliatória para as 10:00 horas do dia 05/04/2017. Intimem-se. Floriano/PI, 30/01/2017. Dr. Noé Pacheco de Carvalho. Juiz de Direito da 1ª Vara."

10.185. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002624-04.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: WELBERSON SOUSA DA SILVA LEITE
Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3904), FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9851)
DESPACHO: Ficam os procuradores do réu intimados da audiência designada no Juízo deprecado, conforme Despacho a seguir transcrito: "PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ. GABINETE DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. PROCESSO Nº: 0001946-48.2016.8.18.0073. CLASSE: Carta Precatória Criminal. Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO-PI. Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, DONIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS, WELBERSON SOUSA DA SILVA LEITE. DESPACHO. Designo audiência para cumprimento da presente carta precatória para o dia 29/03/2017, às 08:30horas. Intimem-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando da audiência ora aprazada para que aquele juízo possa realizar as eventuais comunicações pertinentes ao caso que não sejam possíveis de realização por este juízo. Cumpra-se com as cautelas legais. SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de fevereiro de 2017. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO"

10.186. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002624-04.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: WELBERSON SOUSA DA SILVA LEITE
Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3904), FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9851)
DESPACHO: "1. Em atendimento aos fundamentos do pedido retro, ADIO a audiência de instrução e julgamento, redesignando-a para as 08:00 horas do dia 23/02/2017. 2. Intime-se o réu, pessoalmente, a fim de constituir novo advogado no prazo máximo de dez dias, devendo o mesmo se fazer presente ao ato. 3. Certificar o cumprimento, ou não, das diligências determinadas no item '2', do despacho de fls. 306. 4. Requisite-se a condução do preso e intimem-se ainda as vítimas e testemunhas arroladas pelas partes.Floriano/PI, 25/01/2017. Dr. Noé Pacheco de Carvalho. Juiz de Direito da 1ª Vara."

10.187. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001701-12.2015.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10719)
Executado(a): MIRIAN ROBERTA & TELES LTDA ME (ZIGNUM MODAS), MIRIAN FEITOSA TELES, ROBERTA FEITOSA TELES
DESPACHO: Fica o exequente, por seu advogado, intimado para se manifestar acerca do auto de penhora e avaliação de fls.40/42, no prazo de 15 dias.

10.188. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002506-28.2016.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565)
Requerido: JOAQUIM NETO DA SILVA VIEIRA
DESPACHO: Fica a parte autora, por seu advogado, intimada para indicar depositário fiel, residente neste Município (Floriano/PI), no prazo de 15 dias, uma vez que não há deposito judicial, nesta comarca.

10.189. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002887-36.2016.8.18.0028
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LARA CAROLINE MARREIROS MENDES
Advogado(s): JOAB CARVALHO CURVINA(OAB/PIAUÍ Nº 11485)
Réu: ESCOLA PEQUENO PRINCIPE, GERENTE DA 10 REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, SECRETARIA DA EDUCAÇAO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Manifeste-se a parte autora, por seu procurador, para informar se a medida liminar foi cumprida, e se a impetrante encontra-se matriculada no ensino superior. Caso não haja cumprimento da liminar, informar se já concluiu o ensino médio, devendo juntar aos autos, em ambos os casos, a respectiva documentação, conforme solicitação da alínea "a" do parecer do Ministério Público.

10.190. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002888-21.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA SILVA OLIVEIRA, SIMONE DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para Réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a Contestação de fls.29/42.

10.191. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000186-62.2016.8.18.0106
Classe: Monitória
Autor: FRANCISCO DE ASSIS GARCIA
Advogado(s): MONALIZA CASTRO MARTINS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12317)
Réu: LÚCIO DE SOUSA DIAS E SUA ESPOSA MARIA LUZIA COELHO DIAS
Advogado(s):
DESPACHO: de fls. 50 a seguir transcrito: "Vistos. No prazo, recebo os embargos e, em consequência, suspendo a decisão de fl. 16 (CPC, art. 702, § 4º). Ao autor, para impugnação, no prazo de 15 dias (CPC, art. 702, § 5º). Intimações necessárias."

10.192. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002570-38.2016.8.18.0028
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FRANCISCA GOMES DA SILVA
Advogado(s): NAGLLY ANGELICA DE SOUSA BARBOZA NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 7259)
Réu: INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO JOÃO DE DEUS MARTINS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: de fls. 21 a seguir transcrito: "A fim de dar cumprimento a Decisão de fls. 19/20, recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória (Itens Obrigatórios: Carta Precatória, Distribuição, Oficial de Justiça), no prazo de 05 (cinco) dias."

10.193. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002952-31.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: AURELIANA MARIA DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s): LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5761)
Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

10.194. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000101-24.2013.8.18.0028
Classe: Interdição
Interditante: MARIA JOSE PEREIRA SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: REGINALDO PEREIRA SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de, REGINALDO PEREIRA SOUSA brasileiro, filho de Clóvis Ailton de Jesus da Silva Sousa e Maria José Pereira Sousa, nascido em 08/11/1977, portador do RG 1.628.869 SSP/PI e CPF 063.899.303-21, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portador de Retardo mental grave (F72 da CID 10), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil do interditado sejam realizados por intermédio da curadora, mantendo ao interditado os demais direitos de personalidade e,deste modo, nomeio como curadora , sob compromisso,
MARIA JOSÉ PEREIRA SOUSA na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do NCPC. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o registro da interdição no registro de pessoas naturais, assim como determino que haja publicação na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde deverá permanecer por 6 (seis) meses, no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e de curadora, a causa da interdição, os limites da curatela, conforme definido no dispositivo desta Sentença. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório do 1º Ofício desta Comarca para os atos de registro da Interdição no livro de letra E, assim como ao 2º Ofício de Notas e Registro Civil de Floriano para providências definidas na Lei de Registros Públicos. Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas, nem honorários, em face da gratuidade legal. P.R.I.C

10.195. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001329-34.2013.8.18.0028
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: GLEYNNE RONSON COSTA E SILVA
Advogado(s): MIRELA SANTOS NADLER(OAB/PIAUÍ Nº 3578/02)
Réu: RENATA LIMA COSTA E SILVA
Advogado(s): LARISSA TAVARES DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 9148)
DESPACHO:
Estando as partes já intimadas da sentença às fls. 103, certifique-se o transito em julgado e após, intimem-nas, por suas advogadas, para o pagamento das custas, conforme sentença de fls. 97/100.Cumpra-se. Expedientes necessários.

10.196. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000654-03.2015.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO NETO
Advogado(s): JULIO COELHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11581)
Réu: FRANCISCA DA GUIA FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: R. Hoje. Defiro o pedido de gratuidade da justiça às partes, na forma do art. 98 e seguintes, do CPC/15. Diante do comparecimento espontâneo da requerida, intimem-se as partes e seus procuradores para comparecerem à **audiência de mediação e/ou conciliação a ser designada pela Secretaria desta Vara para o dia 15/03/2017, às 09:30 horas**. Expedientes necessários. FLORIANO, 14 de fevereiro de 2017.

10.197. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001820-41.2013.8.18.0028
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOÃO DE MORAIS NETO
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Requerido: NAYARA MARIA DA SILVA MORAIS
Advogado(s): FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6694)
DESPACHO:
Intime-se a requerida Nayara Maria da Silva Morais, por seu advogado, via DJ,para juntar comprovante atualizado de matrícula escolar. Intime-se o requerente, na pessoa seu advogado, via DJ, para réplica à contestação à reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Expedientes necessários.

10.198. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000385-27.2016.8.18.0028
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: MARCOS ANTONIO SILVA DE CARVALHO
Advogado(s): ALEXANDRE BETTINI(OAB/SÃO PAULO Nº 309101)
Exonerado: MARDESON SOARES CARVALHO, MARCYJANE JÉSSICA SOARES DE CARVALHO
Advogado(s): ADELMIR DE JESUS MOTA (OAB/PI 219-99)
DESPACHO:
Intimem-se os requeridos, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem comprovantes atualizados de matrícula nas Instituições de Ensino Superior mencionadas.

10.199. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000735-88.2011.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: FLUVIA SOARES FERREIRA
Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295)
Réu: GESIFRAN OSORIO NUNES, JOSE NUNES SOBRINHO, JOFRAN OSORIO NUNES, GENESIO NUNES JUNIOR, GESIMAR DA FONSECA NUNES
Advogado(s):
DESPACHO:
Diante da Apelação interposta às fls. 97/101, intimem-se os apelados para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, como determina o art. 1.010, § 1º, do CPC/15.Cumpra-se.

10.200. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000232-56.2015.8.18.0051
Classe: Ação Civil Pública
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
[...] Ante o exposto, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão autoral para determinar que o Estado do Piauí designe Defensor Público para atuação nesta Comarca, a quantidade de dias de sua atuação encontra-se dentro da discricionariedade, desde que não haja abusos, do Poder Executivo, para que possam ser prestados os atendimentos e a atuação judicial necessária a garantir o acesso à justiça à população carente das cidades de Alegrete do Piauí/PI, São Julião/PI e Fronteiras/PI. [...]

10.201. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000947-35.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ISABEL DE OLIVEIRA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s): MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5553)
[...] ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Condeno a parte requerente nas custas processuais e nos honorários advocatícios no patamar de 10%(dez por cento). Confirmo o pedido de justiça gratuita, razão pela qual fica suspensa a cobrança das custas processuais, nos termos do art. 98, §3º do CPC.
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000068-89.2016.8.18.0105
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: GERSIONEY DA SILVA DIAS
Advogado(s): RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº), JOSE WILLIAM BONFIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14410);
Réu: MARINEIDE ALVES RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): WILBERTY DA SILVA SILVEIRA (OAB/PI 9414)
DESPACHO: O Bel. MOISÉS FERNANDES DE ASSUNÇÃO (a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr.(a) Advogado: **WILBERTY DA SILVA SILVEIRA, OAB/PI n° 9414; para comparecer a audiência preliminar de conciliação, designada para o dia 16/02/2017, às 13:45 horas,** na sala das audiências do Fórum local. E para constar, Eu, JOÃO BATISTA DE SOUZA RODRIGUES, Técnico Judicial,o digitei. Gilbués/PI, 13 de Fevereiro de 2017.

10.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000342-18.2016.8.18.0052
Classe: Interdição
Interditante: HELIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSE WILLIAM BONFIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14410)
Requerido: DALVA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: O Bel MOISÉS FERNANDES DE ASSUNÇÃO (a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de Gilbués/PI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr.(a) Advogado: **JOSÉ WILLIAN BONFIM DA SILVA, OAB/PI n° 14410; para comparecer a Audiência, designada para o dia 16/02/2017, a partir das 13:00 horas,** na sala das audiências do Fórum local. E para constar, Eu, JOÃO BATISTA DE SOUZA RODRIGUES, Técnico Judicial, o digitei. Gilbués/PI, 13 de fevereiro de 2017.

10.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000068-89.2016.8.18.0105
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: GERSIONEY DA SILVA DIAS
Advogado(s): RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº), JOSE WILLIAM BONFIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14410)
Réu: MARINEIDE ALVES RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: O Bel MOISÉS FERNANDES DE ASSUNÇÃO (a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de Gilbués/PI, de ordem do MM. Juiz(a)

Dr(a). CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr.(a) Advogado: **JOSÉ WILLIAN BONFIM DA SILVA, OAB/PI n° 14410; para comparecer a Audiência, designada para o dia 16/02/2017, a partir das 13:00 horas,** na sala das audiências do Fórum local. E para constar, Eu, JOÃO BATISTA DE SOUZA RODRIGUES, Técnico Judicial, o digitei. Gilbués/PI, 13 de fevereiro de 2017.

10.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000274-68.2016.8.18.0052
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: ELEDINA VARGAS DIAS
Advogado(s): PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI(OAB/PIAUÍ Nº 8201-A), LUCIANO HENRIQUE SOARES DO O. AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 11663-A)
Requerido: LUIS CARLOS MOREIRA DE SÁ
Advogado(s):
DESPACHO: O Bel. MOISÉS FERNANDES DE ASSUNÇÃO, Secretario(a) da Vara Única da Comarca de Gilbués/PI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): **LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, OAB/PI n° 11663-A; PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI, OAB/PI n° 8201-A; para comparecerem a AUDIÊNCIA de Interrogatório do Interditando, designada para o dia 16/02/2017, às 12:30 horas**, na sala das audiências do Fórum local. E para constar, Eu, ERICK LUSTOSA FIGUEIREDO, Auxiliar Judicial, o digitei. GILBUÉS/PI, 13 de fevereiro de 2017.

10.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000027-87.2016.8.18.0052
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: IRENILDE GONZAGA DE FRANÇA
Advogado(s): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE O. AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 11663-A)
Requerido: VALÉRIA TAVARES DE FRANÇA
Advogado(s):
DESPACHO: O Bel. MOISÉS FERNANDES DE ASSUNÇÃO, Secretario(a) da Vara Única da Comarca de Gilbués/PI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): **LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, OAB/PI n° 11663-A; PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI, OAB/PI n° 8201-A; para comparecerem a AUDIÊNCIA de Interrogatório do Interditando, designada para o dia 16/02/2017, às 12:30 horas**, na sala das audiências do Fórum local. E para constar, Eu, ERICK LUSTOSA FIGUEIREDO, Auxiliar Judicial, o digitei. GILBUÉS/PI, 13 de fevereiro de 2017.

10.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000458-24.2016.8.18.0052
Classe: Interdição
Interditante: SARIA VARGAS DA SILVA
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Interditando: LUIS CARLOS MOREIRA DE SÁ
Advogado(s):
DESPACHO: O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de GILBUÉS-PI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: **WALACE BANDEIRA LUSTOSA, OAB/PI n° 7563**; **para comparecer a Audiência, designada para o dia 16/02/2017, com inicio das 08:00 h ás 15:00 h ,** na sala das audiências do Fórum local. E para constar, Eu, ERICK LUSTOSA FIGUEIREDO, Auxiliar Judicial, o digitei. GILBUÉS, 13 de FEVEREIRO de 2017.

10.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000269-46.2016.8.18.0052
Classe: Interdição
Interditante: PAULO BARREIRA VILARINDO
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Interditando: DOMINGOS BARREIRA VILARINDO
Advogado(s):
DESPACHO: O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de GILBUÉS-PI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: **WALACE BANDEIRA LUSTOSA, OAB/PI n° 7563**; **para comparecer a Audiência, designada para o dia 16/02/2017, com inicio das 08:00 h ás 15:00 h ,** na sala das audiências do Fórum local. E para constar, Eu, ERICK LUSTOSA FIGUEIREDO, Auxiliar Judicial, o digitei. GILBUÉS, 13 de FEVEREIRO de 2017.

10.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000281-60.2016.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIAS ROCHA SILVA, CRISTAN DIAS ROCHA
Advogado(s):
Réu: RONELTON DIAS ROCHA
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
DESPACHO: O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de GILBUÉS-PI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: **WALACE BANDEIRA LUSTOSA, OAB/PI n° 7563**; **para comparecer a Audiência, designada para o dia 16/02/2017, com inicio das 08:00 h ás 15:00 h ,** na sala das audiências do Fórum local. E para constar, Eu, ERICK LUSTOSA FIGUEIREDO, Auxiliar Judicial, o digitei. GILBUÉS, 13 de FEVEREIRO de 2017.

10.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000238-26.2016.8.18.0052
Classe: Interdição
Interditante: ELON MENDES DA SILVA
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Interditando: HELIO MENDES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de GILBUÉS-PI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: **WALACE BANDEIRA LUSTOSA, OAB/PI n° 7563**; **para comparecer a Audiência, designada para o dia 16/02/2017, com inicio das 08:00 h ás 15:00 h ,** na sala das audiências do Fórum local. E para constar, Eu, ERICK LUSTOSA FIGUEIREDO, Auxiliar Judicial, o digitei. GILBUÉS, 13 de FEVEREIRO de 2017.

10.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000082-38.2016.8.18.0052
Classe: Interdição
Interditante: MARIA BENEDITA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Interditando: PAULO PEREIRA RIBEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de GILBUÉS-PI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: **WALACE BANDEIRA LUSTOSA, OAB/PI n° 7563**; **para comparecer a Audiência, designada para o dia 16/02/2017, com inicio das 08:00 h ás 15:00 h ,** na sala das audiências do Fórum local. E para constar, Eu, ERICK LUSTOSA FIGUEIREDO, Auxiliar Judicial, o digitei. GILBUÉS, 13 de FEVEREIRO de 2017.

10.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000382-97.2016.8.18.0052
Classe: Interdição
Interditante: ANA PAULA AMBROZIO RODRIGUES
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Interditando: ANA FRANCISCA AMBROSIO RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO: O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de GILBUÉS-PI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: **WALACE BANDEIRA LUSTOSA, OAB/PI n° 7563**; **para comparecer a Audiência, designada para o dia 16/02/2017, com inicio das 08:00 h ás 15:00 h ,** na sala das audiências do Fórum local. E para constar, Eu, ERICK LUSTOSA FIGUEIREDO, Auxiliar Judicial, o digitei. GILBUÉS, 13 de FEVEREIRO de 2017.

10.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000205-36.2016.8.18.0052
Classe: Regulamentação de Visitas
Requerente: DIANA FONSECA DE SOUSA
Advogado(s):
Requerido: ANÍSIO DOS REIS TIMOTEO
Advogado(s):
DESPACHO: O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de GILBUÉS-PI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: **WALACE BANDEIRA LUSTOSA, OAB/PI n° 7563**; **para comparecer a Audiência, designada para o dia 16/02/2017, com inicio das 08:00 h ás 15:00 h ,** na sala das audiências do Fórum local. E para constar, Eu, ERICK LUSTOSA FIGUEIREDO, Auxiliar Judicial, o digitei. GILBUÉS, 13 de FEVEREIRO de 2017.

10.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000295-46.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCELA RODRIGUES MOREIRA, ÉRIKA MARIA SOUSA DE MELO, CLAUDIA IJANEA DA SILVA MIRANDA DOS SANTOS
Advogado(s): MICAEL MOAB DOS SANTOS GONZAGA(OAB/PIAUÍ Nº 8639), KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Réu: MUNICIPIO DE GUADALUPE - PIAUI
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
DECISÃO: ...DETERMINO: A suspensão do presente feito, tendo em vista que a execução da sentença concessiva da segurança, nessa hipótese, não pode ser executada provisoriamente, devendo o autor/requerente aguardar o trânsito em julgado da decisão do mérito do MS, salvo entendimento diverso da Instância Superior. Guadalupe, 20 de outubro de 2016.

10.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000395-98.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELOISA ROCHA DA SILVA, ACERLENE GUERRA DA SILVA
Advogado(s):
Réu: MUNICIPIO DE GUADALUPE NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL
Advogado(s):
DECISÃO: ...DETERMINO: A suspensão do presente feito, tendo em vista que a execução da sentença concessiva da segurança, nessa hipótese, não pode ser executada provisoriamente, devendo o autor/requerente aguardar o trânsito em julgado da decisão do mérito do MS, salvo entendimento diverso da Instância Superior. Guadalupe, 20 de outubro de 2016.

10.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000402-90.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIÃO CICERO DANTAS VIEIRA
Advogado(s): MICAEL MOAB DOS SANTOS GONZAGA(OAB/PIAUÍ Nº 8639)
Réu: MUNICIPIO DE GUADALUPE NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL
Advogado(s):
DECISÃO: ...DETERMINO: A suspensão do presente feito, tendo em vista que a execução da sentença concessiva da segurança, nessa hipótese, não pode ser executada provisoriamente, devendo o autor/requerente aguardar o trânsito em julgado da decisão do mérito do MS, salvo entendimento diverso da Instância Superior. Guadalupe, 20 de outubro de 2016.

10.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000393-31.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RAIMUNDA COELHO GOMES
Advogado(s): MICAEL MOAB DOS SANTOS GONZAGA(OAB/PIAUÍ Nº 8639)
Réu: O MUNICIPIO DE GUADALUPE POR SEU REPRESENTANTE LEGAL
Advogado(s):
DECISÃO: ...DETERMINO: A suspensão do presente feito, tendo em vista que a execução da sentença concessiva da segurança, nessa hipótese, não pode ser executada provisoriamente, devendo o autor/requerente aguardar o trânsito em julgado da decisão do mérito do MS, salvo entendimento diverso da Instância Superior. Guadalupe, 20 de outubro de 2016.

10.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000392-46.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMILENE RODRIGUES SANTOS
Advogado(s): MICAEL MOAB DOS SANTOS GONZAGA(OAB/PIAUÍ Nº 8639)
Réu: MUNICIPIO DE GUADALUPE NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL
Advogado(s):
DECISÃO: ...DETERMINO: A suspensão do presente feito, tendo em vista que a execução da sentença concessiva da segurança, nessa hipótese, não pode ser executada provisoriamente, devendo o autor/requerente aguardar o trânsito em julgado da decisão do mérito do MS, salvo entendimento diverso da Instância Superior. Guadalupe, 20 de outubro de 2016.

10.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000296-31.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCILANDIA SOARES DE OLIVEIRA, RIDS MARCIA MOTA
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Réu: O MUNICIPIO DE GUADALUPE
Advogado(s): SUELLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5942)
DECISÃO: ...DETERMINO: A suspensão do presente feito, tendo em vista que a execução da sentença concessiva da segurança, nessa hipótese, não pode ser executada provisoriamente, devendo o autor/requerente aguardar o trânsito em julgado da decisão do mérito do MS, salvo entendimento diverso da Instância Superior. Guadalupe, 20 de outubro de 2016.

10.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000394-16.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: STELA KELLY ARAUJO
Advogado(s): MICAEL MOAB DOS SANTOS GONZAGA(OAB/PIAUÍ Nº 8639)
Réu: MUNICIPIO DE GUADALUPE - PIAUI
Advogado(s):
DECISÃO: ...DETERMINO: A suspensão do presente feito, tendo em vista que a execução da sentença concessiva da segurança, nessa hipótese, não pode ser executada provisoriamente, devendo o autor/requerente aguardar o trânsito em julgado da decisão do mérito do MS, salvo entendimento diverso da Instância Superior. Guadalupe, 20 de outubro de 2016.

10.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000299-83.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROMÁRIO SANTOS CELESTINO, EDIVAN JOSE DE LIMA, MUNICIPIO DE GUADALUPE
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144), SUÉLLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5942)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: ...DETERMINO: A suspensão do presente feito, tendo em vista que a execução da sentença concessiva da segurança, nessa hipótese, não pode ser executada provisoriamente, devendo o autor/requerente aguardar o trânsito em julgado da decisão do mérito do MS, salvo entendimento diverso da Instância Superior. Guadalupe, 20 de outubro de 2016.

10.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000232-21.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DA GUIA SANTANA, MARIA DA GUIA DOS SANTOS MATEUS, EMILIA MARIA DO NASCIMENTO, FRANCISCA COELHO GOMES MARTINS
Advogado(s): MICAEL MOAB DOS SANTOS GONZAGA(OAB/PIAUÍ Nº 8639), KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Réu: O MUNICIPIO DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644), SUÉLLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5942)
DECISÃO: ...DETERMINO: A suspensão do presente feito, tendo em vista que a execução da sentença concessiva da segurança, nessa hipótese, não pode ser executada provisoriamente, devendo o autor/requerente aguardar o trânsito em julgado da decisão do mérito do MS, salvo entendimento diverso da Instância Superior. Guadalupe, 20 de outubro de 2016.

10.223. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000258-19.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENEDITO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): MICAEL MOAB DOS SANTOS GONZAGA(OAB/PIAUÍ Nº 8639), KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Réu: MUNICIPIO DE GUADALUPE
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644), SUÉLLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5942)
DECISÃO: ...DETERMINO: A suspensão do presente feito, tendo em vista que a execução da sentença concessiva da segurança, nessa hipótese, não pode ser executada provisoriamente, devendo o autor/requerente aguardar o trânsito em julgado da decisão do mérito do MS, salvo entendimento diverso da Instância Superior. Guadalupe, 20 de outubro de 2016.

10.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000401-08.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTENOR ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MICAEL MOAB DOS SANTOS GONZAGA(OAB/PIAUÍ Nº 8639)
Réu: MUNICIPIO DE GUADALUPE
Advogado(s):
DECISÃO: ...DETERMINO: A suspensão do presente feito, tendo em vista que a execução da sentença concessiva da segurança, nessa hipótese, não pode ser executada provisoriamente, devendo o autor/requerente aguardar o trânsito em julgado da decisão do mérito do MS, salvo entendimento diverso da Instância Superior. Guadalupe, 20 de outubro de 2016.

10.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000260-86.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOELMA CARVALHO DE SÁ SOUSA, ERALDO PEREIRA DE MIRANDA, LEVY RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): MICAEL MOAB DOS SANTOS GONZAGA(OAB/PIAUÍ Nº 8639), KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Réu: MUNICIPIO DE GUADALUPE
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433), SUELLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5942)
DECISÃO: ...DETERMINO: A suspensão do presente feito, tendo em vista que a execução da sentença concessiva de segurança, nessa hipótese, não pode ser executada provisoriamente, devendo o autor-requerente aguardar o trânsito em julgado da decisão do m~erito do MS, salvo entendimento diverso da Instância Superior... Intimem-se e aguarde-se. Guadalupe, 20 de outubro de 2016.

10.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000004-80.2012.8.18.0053
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL DO PIAUÍ
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): HILMAR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim sendo, declaro extinta a execução fiscal com relação à(s) inscrição(ões) de Dívida Ativa nº 32.1.11.002704-54, por haver sido liquidado(s) débito(s) respectivo(s), nos termos dos arts. 924, II, e 925 do Novo Código de Processo. P.R.I. e observadas as formalidades legais, arquivem-se. GUADALUPE, 10 de fevereiro de 2017

10.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000188-07.2010.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DAMAS DE PASSOS
Advogado(s): HUMBERTO BRITO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
SENTENÇA:
Nesses termos, diante da ausência de pressuposto processual subjetivo de existência (ausência de parte requerida), impõe-se a extinção do feito, sem o exame do mérito. DIANTE DO EXPOSTO, determino a extinção do processo sem resolução de mérito, a teor do art. 485, IV, do Estatuto Processual Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. GUADALUPE, 11 de fevereiro de 2017

10.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000178-55.2013.8.18.0053

Classe: Guarda
Requerente: JOSÉ FRANCISCO SILVA REPRESENTANDO OS MENORES J.G.S., J.G.S, E J.G.S
Advogado(s): LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7316)
Requerido: JUSCELIA GONÇALVES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO:
1. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, dizendo se ainda tem interesse no andamento do processo. cumpra-se. Guadalupe, 10 de fevereiro de 2017

10.229. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000761-35.2016.8.18.0053
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA VILANI SOUSA LIMA
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Requerido: EDIVAN JOSÉ RODRIGUES
Advogado(s):
SENTENÇA: 7- ISTO POSTO, acolho o parecer ministerial e DEFIRO o pedido inicial, para autorizar o(a) requerente LYANNA HELLEN COSTA SOUSA LIMA, menor, representado por sua avó MARIA VILANI SOUSA LIMA, qualificado(a), a levantar todos valores depositados em nome de EDIVAN JOSÉ DE LIMA, já falecido, em conta bancária, no valor de R$ 891,79 (oitocentos e noventa e um real e setenta e nove centavos) (fl. 16); observado o seguinte critério: 1º) que conste do alvará que o valor a receber deverá ser depositado em conta poupança em nome da menor, devendo ser juntado nos autos comprovante do depósito, cujo valor somente poderá ser movimentado após a menor completar 18 anos, salvo mediante autorização judicial, nos termos da lei. 8- Sem custas. 9- R.I. e expeça-se o alvará, com as cautelas de praxe. 10- Arquive-se. GUADALUPE, 13 de fevereiro de 2017

10.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000303-20.2013.8.18.0054
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: RAFAEL LEAL SANTOS
Advogado(s): ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455-B)
DESPACHO: Intima-se o advogado do réu para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar as alegações finais.

10.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000016-33.2008.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: PEDRO DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): JOSE IGOR DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7367-B)
DESPACHO: Intima-se o advogado do réu para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar as alegações finais.

10.232. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000060-81.2010.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FÁBIO ANTÔNIO VELOSO
Advogado(s): BRENDA DIAS MATIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4328), FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6912)
DESPACHO: Intima-se o advogado do réu para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar as alegações finais.

10.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000017-86.2006.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ TIAGO VIEIRA SOBRINHO
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032), KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4470), ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504)
DESPACHO: Intima-se o advogado do réu para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar as alegações finais.

10.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000247-21.2012.8.18.0054
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: FRANCIONE PEREIRA DE SOUSA, ANTÔNIA MARIA DE JESUS SOUSA
Advogado(s): Dr. Renato Sátiro Januário
DECISÃO: Face ao exposto e por tudo o mais que dos autos constam, nos termos do art. 76 da lei 9.099/95 acima, HOMOLOGO a

transação penal, tal como proposta, posto que cumprida em sua integralidade. Determino em consequência que depois de cumpridas as formalidades legais inerentes à espécie, sejam os autos arquivados.

10.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000035-92.2015.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOÃO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): GERALDO ALENCAR BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8494)
DESPACHO: Intima-se o advogado do réu para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar as alegações finais.

10.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000704-82.2014.8.18.0054
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Indiciante: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA JÚNIOR
Advogado(s): ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intima-se o advogado do réu para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar as alegações finais.

10.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000033-35.2009.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSÉ WILSON TAVARES
Advogado(s): ROBERTH PIERSON MOURA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3630)
DESPACHO: Intima-se o advogado do réu para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar as alegações finais.

10.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000171-91.2012.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: EVANDRO VERA DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. ALEKSSANDRO SOUZA LIBÉRIO ? OAB/PI nº 9689, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: Designo o dia 20 de fevereiro de 2017, às 13:15 horas, para realização da Audiência do artigo 194 da Lei de Execução Penal, intime-se a parte para comparecer a audiência acompanhado de advogado, no Fórum de Justiça local, sito à Rua Helvídio , 40, nesta cidade. Itainópolis/PI, 06 de fevereiro de 2017. Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela ? Juíza de Direito. Aos quatorze (14) de fevereiro de dois mil e dezessete (2017). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

10.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000284-06.2016.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: EVANDRO DA VERA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juiza de Direito titular da 1ª Vara da Comarca de Picos/PI, respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA os Drs. MANOEL FIRMINO DE ALMONDES OAB/PI Nº 1.470 e Dra. EVANNA SANTOS DE ALMONDES LEAL OAB/PI nº 9.644, nos termos do despacho, exarado às fls. 58 dos autos do Proc. nº 0000284-06.2016.8.18.0055 ? ATO INFRACIONAL-VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER, em que é Réu: Evandro Vera da Costa e Vítima: Karina Suzana Silva Alencar, que adiante segue: DESPACHO: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20/02/2017, às 13:35 horas. Itainópolis/PI, 13 de afevereiro de 2017. Maria da Conceição Gonçalves Portela-Juíza de Direito. Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, FRANCISCO HIPOLITO GONZAGA,Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi.

10.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000150-47.2014.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSE LUIS DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do

Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Dra. CHALANA AGUIAR DA SILVA NEIVA TEIXEIRA ? OAB/PI nº 8897, nos termos da sentença, que é do teor seguinte: Isto Posto, solidário aos argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, acolho o parecer ministerial e, com supedâneo no art. 89, §º, da Lei nº 9.099/95. DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ LUIS DE SOUSA PEREIRA. P. R. I. Diligências e intimações necessárias. Itainópolis/PI, 06 de fevereiro de 2017. Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela ? Juíza de Direito. Aos quatorze (14) de fevereiro de dois mil e dezessete (2017). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

10.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000120-75.2015.8.18.0055
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: LUIS DO NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA:
De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. KENNY ROGERS DE MOURA LEAL ? OAB/PI nº 8901, nos termos da sentença, que é do teor seguinte: Portanto, cumprida a pena imposta, acolho o parecer ministerial e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LUIS DO NASCIMENTO, qualificado nos autos, e, por conseguinte, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO MESMO. Diligências e intimações necessárias. Sem custas e honorários. P. R. I. Itainópolis/PI, 06 de fevereiro de 2017. Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela ? Juíza de Direito. Aos quatorze (14) de fevereiro de dois mil e dezessete (2017). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

10.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000252-40.2012.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: EVANDRO VERA DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO:
De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. ALEKSSANDRO SOUZA LIBÉRIO ? OAB/PI nº 9689, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: Designo o dia 20 de fevereiro de 2017, às 13:30 horas, para realização da Audiência do artigo 194 da Lei de Execução Penal, intime-se a parte para comparecer a audiência acompanhado de advogado, no Fórum de Justiça local, sito à Rua Helvídio , 40, nesta cidade. Itainópolis/PI, 06 de fevereiro de 2017. Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela ? Juíza de Direito. Aos quatorze (14) de fevereiro de dois mil e dezessete (2017). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

10.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000121-60.2015.8.18.0055
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: JOSE RIBAMAR DE ARAÚJO
Advogado(s):
SENTENÇA: De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. KENNY ROGERS DE MOURA LEAL ? OAB/PI nº 8901, nos termos da sentença, que é do teor seguinte: Portanto, cumprida a pena imposta, acolho o parecer ministerial e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO, qualificado nos autos, e, por conseguinte, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO MESMO. Diligências e intimações necessárias. Sem custas e honorários. P. R. I. Itainópolis/PI, 06 de fevereiro de 2017. Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela ? Juíza de Direito. Aos quatorze (14) de fevereiro de dois mil e dezessete (2017). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

10.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000320-48.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EDITE MARIA EULALIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO ? OAB/PE nº 23.255, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: Designo o dia 24 de abril de 2017, às 12:00 horas, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento, no Fórum de Justiça local, sito à Rua Helvídio , 40, nesta cidade. Itainópolis/PI, 06 de fevereiro de 2017. Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela ? Juíza de Direito. Aos quatorze (14) de fevereiro de dois mil e dezessete (2017). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

10.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000299-72.2016.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOÃO DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BGN
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO -OAB/PE nº 19.357, para a **Audiência de Instrução e Julgamento dia 07/03/2017, às 12:00 hs.**, no lugar de costume deste Juízo.

10.246. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000602-54.2014.8.18.0056
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSÉ HIPÓLITO FERREIRA
Advogado(s): WASHINGTON LUIS RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)
Réu: MARIA NATIVIDADE VIEIRA
Advogado(s):
INTIMA os advogados, Dr. WASHINGTON LUIS RODRIGUES RIBEIRO - OAB/PI Nº 276/00-B, DO dispositivo da sentença a seguir transcrita : "... Ante o exposto extingo o procedimento com resolução do mérito pela transação, para decretar o divórcio de JOSÉ HIPOLITO FERREIRA E MARIA NATIVIDADE VIEIRA que continuará a usar o seu nome de casada, bem como homologar o acordo nos termos acima citados. Honorários pro rata. Sem custas em razão da gratuidade da justiça. Sobre a partilha de bens, poderá a secretaria expedir formal de partilha após apresentação da matricula dos imóveis, caso seja apresentada a documentação de propriedade em juízo, bem como no cartório respectivo deve observar a regularidade dos imóveis para o devido registro de transferência. Expeçam-se os competentes mandados. Oficie-se ao cartório para averbar o divórcio. O acordo realizado não implica na esfera patrimonial de terceiros. Publicações e intimações em audiência. Registre-se. Itaueira, 13 de fevereiro de 2017. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos catorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

10.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000652-09.2016.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum
Autor: AGLEISON PAIVA DE SOUSA
Advogado(s): HAYNER LOPES SOUSA DE SA URTIGA(OAB/PIAUÍ Nº 13306)
Réu: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ - PI
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo-lhe para comparecer audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2017, às 08:30, neste Fórum local.

10.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000577-67.2016.8.18.0057
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: LÚCIA DE SOUSA CARVALHO, RAMILDA RAIMUNDA DE SOUSA
Advogado(s): HAYNER LOPES SOUSA DE SA URTIGA(OAB/PIAUÍ Nº 13306)
Requerido: SAULINO COELHO DOS REIS, ALUÍSIO COELHO DOS REIS
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo-lhe para comparecer audiência de concilição designada para o dia 16/03/2017, às 10:20, neste Fórum local.

10.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000596-10.2015.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDO AUGUSTO DE SOUSA
Advogado(s): PÉRICLES CAVALCANTI RODRIGUES OAB/PI 5721
DESPACHO: Intimo-lhe para comparecer a audiência designada para o dia 08/03/2017 às 8h30min, neste fórum local.

10.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000320-42.2016.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SANDRA DA SILVA
Advogado(s): KEYTIANA MOREIRA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9077)
Réu: DELTA CONSULTORIA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-EPP
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo-lhe para comparecer audiência designada para o dia 16/03/2017, às 10:00, neste Fórum local.

10.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000598-43.2016.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum
Autor: FLÁVIO JOSÉ DE MACÊDO SILVEIRA JUNIOR
Advogado(s): MARIA APARECIDA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8939)
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI (ELETROBRAS-DISTRIBUIÇAO PIAUI)
Advogado(s):

DESPACHO: Intimo-lhe para comparecer audiência de conciliação designada para o dia 16/03/2017, às 11h, neste Fórum local.

10.252. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000144-63.2016.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum
Autor: KEYLA KAÊNIA MOREIRA REIS
Advogado(s):
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): Dr. Rafael Sganzerla Durand, OAB/SP 211.648 e OAB/PI 8.204-A
DESPACHO: Intimo-lhe para comparecer audiência designada para o dia 15/03/2017, às 10:30, neste Fórum local.

10.253. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

PROCESSO Nº: 0000545-25.2011.8.18.0029
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Executado(a): EDIVALDO DA SILVA CUNHA
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO
O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo em epígrafe, foi designado para o dia 21 de março de 2.017, às 09:00 horas, o 1º leilão presencial do bem penhorado para garantia da presente execução, a quem der e maior lanço oferecer, igual ou acima da avaliação. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia 12 de abril de 2.017, às 09:00 horas, no mesmo local, para o 2º leilão presencial, maior lanço, não sendo aceito valor vil.
BEM PENHORADO: um terreno medindo 15,00 (quinze) metros de frente; a lateral direita mede 52,00 (cinquenta e dois) metros limitando-se com Vicente de Paula Soares de Sousa; a lateral esquerda mede mede 52,00 (cinquenta e dois) metros limitando-se com Expedito Vieira de Sousa e de fundo mede 15,00 (quinze) metros limitando-se com Robert de Almendra Freitas, perfazendo uma área de 780 m², situado na Rua José de Sampaio Almendra, Centro, José de Freitas-PI.
ÔNUS: o imóvel acima descrito se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, pessoais reipersecutória, tais como hipotecas, cláusulas de inalienabilidade, rendas temporárias, usufruto, habitação, servidão, enfiteuse, arrendamento, compromisso de compra e venda ou permuta, divisões, sentenças de desquite ou partilhas, fideicomisso, penhor, penhoras, arresto e sequestro e outros que possam afetar a posse e domínio praticado por iniciativa do proprietário supracitado, conforme ofício de nº 045/2016, expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis de José de Freitas.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
VALOR MÍNIMO DO LANCE: em primeira praça, igual ao valor da avaliação; em segunda praça, vedado apenas o preço vil.
E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, o qual será afixado no local de costume deste Fórum e publicado em resumo em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de cinco (05) dias, para os devidos fins. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal.
Eu, _____VLÁDIA ROCHELLE FERREIRA DO RÊGO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
José de Freitas, 14 de fevereiro de 2.017
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS

10.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000041-27.2016.8.18.0099
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LANDRI SALES - PI, ANTONIO JOSÉ CARDOSO FEITOSA
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de maio de 2017 às 10:30 horas. Intimem-se as partes. LANDRI SALES, 9 de fevereiro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

10.255. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000088-74.2011.8.18.0099
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCELO FEITOSA DA SILVA
Advogado(s): RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6053)
DESPACHO:
Tendo em vista a apresentação de Defesa Inicial do acusado, não vislumbro, no presente momento, ser o caso de absolvição sumária, e sendo assim, designo audiência de instrução e julgamento, bem como interrogatório para o dia _10__/_05__/_2017__ às _11__:_45__ horas, neste Fórum. Intimem-se pessoalmente o presentante do Ministério Público. Intime-se o advogado constituído pelo Diário de Justiça Estadual. Intimem-se, ainda, as testemunhas arroladas pelas partes. LANDRI SALES, 9 de fevereiro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

10.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000005-48.2017.8.18.0099
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SEBASTIANA COSTA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo audiência preliminar para o dia 10 de maio de 2017 às 10:00 horas. Intimem-se as partes. LANDRI SALES, 9 de fevereiro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

10.257. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000074-61.2009.8.18.0099
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: MAURÍCIO DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS, CLAÚDIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo audiência admonitória para o dia 10 de maio de 2017 às 10:45 horas. Intimem-se as partes. LANDRI SALES, 9 de fevereiro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

10.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE LANDRI SALES
Rua D. Pedro I, 321 CENTRO, LANDRI SALES-PI
PROCESSO Nº 0000074-61.2009.8.18.0099
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Denunciado: MAURÍCIO DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS, CLAÚDIO RODRIGUES DOS SANTOS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Comarca de LANDRI SALES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu MAURÍCIO DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência Admonitória designada nos autos do Proc. nº 0000074-61.2009.8.18.0099, designada para o dia 10 de 05 de 2017, às 10:45 HORAs, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de LANDRI SALES, Estado do Piauí, aos 15 de fevereiro de 2017 (15/02/2017). Eu, PAULO BENVINDO DA SILVA, Secretário(a), o digitei, e eu, PAULO BENVINDO DA SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA
Juiz de Direito da Comarca de LANDRI SALES

10.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE LANDRI SALES
Rua D. Pedro I, 321 CENTRO, LANDRI SALES-PI
PROCESSO Nº 0000074-61.2009.8.18.0099
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Denunciado: MAURÍCIO DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS, CLAÚDIO RODRIGUES DOS SANTOS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Comarca de LANDRI SALES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu CLAÚDIO RODRIGUES DOS SANTOS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência Admonitória designada nos autos do Proc. nº 0000074-61.2009.8.18.0099, designada para o dia 10 de 05 de 2017, às 10:45 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de LANDRI SALES, Estado do Piauí, aos 15 de fevereiro de 2017 (15/02/2017). Eu, PAULO BENVINDO DA SILVA, Secretário(a), o digitei, e eu, PAULO BENVINDO DA SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA
Juiz de Direito da Comarca de LANDRI SALES

10.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000074-61.2009.8.18.0099
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: MAURÍCIO DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS, CLAÚDIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7316)
DESPACHO:
Designo audiência admonitória para o dia 10 de maio de 2017 às 10:45 horas. Intimem-se as partes. LANDRI SALES, 9 de fevereiro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

10.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000057-78.2016.8.18.0099
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA DE JESUS MOTA DOS SANTOS
Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038)
Réu: MANOEL MATIAS DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA:
Relatados. Decido. Pelo relatado, constata-se que, apesar de se tratar de matéria de fato, não há a necessidade de realização de audiência, uma vez que o requerido foi devidamente citado e não contestou no prazo legal, fato que torna-o revel com fulcro no novo CPC. Pelo que foi exposto, e pelas provas apresentadas, passo ao julgamento antecipado da lide, na forma do art. 355, I do Código de Processo Civil. Sabe-se que, conforme a nova redação do art. 226, §6º, da CF, com a redação dada pela EC 66/10, o casamento pode ser dissolvido pelo divórcio, independente do lapso temporal ou da discordância de um dos cônjuges. Ante o exposto, julgo o mérito e declaro procedente o pedido para decretar o divórcio do casal, com base no art. 226, §6o da Constituição Federal, ficando, assim, dissolvida a sociedade conjugal. Sem custas. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se mandado de averbação para o Cartório do Registro Civil competente, pelo qual o nome da autora voltará a constar como MARIA DE JESUS MOTA, além do devido estado de divórcio. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. LANDRI SALES, 31 de janeiro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

10.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000207-11.2006.8.18.0099
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA, JOSE LEITE GUIMARÃES
Advogado(s):
SENTENÇA:
Trata-se de execução de sentença do senhor RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA . O douto representante do Ministério Público com atuação neste Juízo, com vista dos presentes autos, requereu a extinção de punibilidade do réu, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal (fls. 260). Analisando os autos, constato que o CONDENADO RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA faleceu em 23 de outubro de 2016. Com efeito, dispõe o artigo 107, inciso I, do estatuto penal, que a morte do agente ativo é uma das causas de extinção da punibilidade. Isto posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA, alhures qualificado, por força do artigo 107, inciso I, do Código Penal. Registre-se. Cumpra-se. Intime-se. Após, arquive-se com a baixa necessária. LANDRI SALES, 1 de fevereiro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

10.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000178-09.2016.8.18.0099
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: MARINETE VIEIRA DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038)
Requerido: CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE LANDRI SALES - PI
Advogado(s):
SENTENÇA:
3-DISPOSITIVO. DO EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC, bem como pelas razões acima expostas, autorizando a retificação da profissão de MARINETE VIEIRA DOS SANTOS PEREIRA, fazendo constar na certidão de casamento, registrada sob o n° 422, às fls. 231, do livro 04 do Cartório de Registro Civil de Landri Sales, LAVRADORA no lugar de '"doméstica". Providencie o cartório as medidas necessárias para a retificação do registro. Após, feito a retificação do assento, expeça-se segunda via do referido documento o qual deverá ser entregue aos requerentes, sendo certo que não deverão ser cobrados pelo cartório civil emolumentos para a sua expedição, por se tratar de pessoa reconhecidamente pobre. Expeça-se mandado. Sem custas em virtude da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Arquivem-se. LANDRI SALES-PI, 31 de janeiro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz de Direito. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

10.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000044-79.2016.8.18.0099
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA, MARIA FELIX DOS SANTOS
Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038)
Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o representante legal para informar bens a penhorar. LANDRI SALES, 8 de fevereiro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

10.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000002-93.2017.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038)
Réu: OSMAR MIGUEL DA NATIVIDADE
Advogado(s):
DESPACHO:
Cumpra-se a citação dos herdeiros. Após, conclusos para audiência. LANDRI SALES, 31 de janeiro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE

ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

10.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000090-68.2016.8.18.0099
Classe: Execução de Alimentos
Autor: R. DE A. S., A. L. DE A. S., E. L. DE A. S., L. R. DE S.
Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038)
Réu: E. R. DE A. S.
Advogado(s):
DESPACHO:
Cumpra-se o requerido pelo MP. LANDRI SALES, 31 de janeiro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

10.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000150-41.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSIMAR GOMES DA SILVA
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO:
Intimem-se as partes através de seus advogados para que informem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. LANDRI SALES, 9 de fevereiro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

10.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000170-32.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA FERREIRA LIMA
Advogado(s): JERONIMO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12087)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO:
Intimem-se as partes através de seus advogados para que informem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. LANDRI SALES, 9 de fevereiro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

10.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000168-62.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA LUCIA DA SILVA REGO
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
DESPACHO:
Intimem-se as partes através de seus advogados para que informem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. LANDRI SALES, 9 de fevereiro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

10.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000153-93.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO:
Intimem-se as partes através de seus advogados para que informem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. LANDRI SALES, 9 de fevereiro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

10.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000152-11.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: VICENTE CARDOSO FEITOSA
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO:

Intimem-se as partes através de seus advogados para que informem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. LANDRI SALES, 9 de fevereiro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

10.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000154-78.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ LUIZ BORGES DOS SANTOS
Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO:
Intimem-se as partes através de seus advogados para que informem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. LANDRI SALES, 9 de fevereiro de 2017. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, Publiquei.

10.273. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000925-79.2016.8.18.0059
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIA GENI BATISTA DE MOURA
Advogado(s): IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7470)
Requerido: EDMILSON ALVES DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO V.Sª, para , no prazo de lei, efetuar o pagamento das custas referente ao cumprimento da CARTA PRECATÓRIA de citação /intimação do requerido na Comarca de Teresina/PI.

10.274. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000090-91.2016.8.18.0059
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: ROSA MARIA BENTO DE PINHO
Advogado(s): MARIA LUCIA PINTO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7596)
Requerido: NAZARÉ SANTOS, OLGA SANTOS, ACÁCIO SANTOS, FRANCISCO IVO DOS SANTOS
Advogado(s):
Considerando a alegação na contestação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se a parte autora por seu patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em réplica, sendo permitida a produção de provas(art.350 do Código de Processo Civil).
LUIS CORREIA, 15 de fevereiro de 2017
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

10.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001107-62.2016.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO HILTON NASCIMENTO CONCEIÇÃO, MARIA IVANILDA LOPES
Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11339)
DESPACHO: Indefiro o pedido de prisão domiciliar de fls. 103, tendo em vista que não se vislumbra nenhum dos casos constantes no art. 318 do CPP. Remarco audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas residentes em Luzilândia e dos acusados para o dia 26 de abril de 2017, às 15 horas.

10.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO RETIFICATIVO À PUBLICAÇÃO DISPONIBILIZADA NO DJ N° 8134 EM 24/01/2017 (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000565-49.2013.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO GOMES DE SOUSA, MARIA CARMEM SOUSA SILVA
Advogado(s): DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8038), JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613/86)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
SENTENÇA:... Pelo exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido de REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, A SER DISTRIBUÍDO DE FORMA CONTÍNUA E SEM OSCILAÇÕES, determinando à requerida que, no prazo de noventa dias, sob pena de multa diária de quinhentos reais para cada prejudicado, proceda à regularização da energia e à troca dos postes de madeira por postes concreto ou outro material seguro, mediante prova nos autos; aos passo que julgo improcedentes os demais pleitos constantes da inicial.
Nos termos do art. 294 e seguintes do CPC, concedo tutela provisória no sentido de dar efetividade imediata à presente sentença, respeitado o prazo de noventa dias para cumprimento do determinado no parágrafo anterior.
Condeno ambas as partes a pagar 15% sobre o valor da causa, em virtude da sucumbência recíproca, além das custas processuais pro rata.

10.277. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO RETIFICATIVO À PUBLICÃO DISPONIBILIZADA NO DJ N° 8134 EM 24/01/2017 (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000566-34.2013.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DA SILVA, FRANCISCA MARIA VIEIRA

Advogado(s): DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8038), JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613), JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613/86)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
SENTENÇA:... Pelo exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido de REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, A SER DISTRIBUÍDO DE FORMA CONTÍNUA E SEM OSCILAÇÕES, determinando à requerida que, no prazo de noventa dias, sob pena de multa diária de quinhentos reais para cada prejudicado, proceda à regularização da energia e à troca dos postes de madeira por postes concreto ou outro material seguro, mediante prova nos autos; aos passo que julgo improcedentes os demais pleitos constantes da inicial.
Nos termos do art. 294 e seguintes do CPC, concedo tutela provisória no sentido de dar efetividade imediata à presente sentença, respeitado o prazo de noventa dias para cumprimento do determinado no parágrafo anterior.
Condeno ambas as partes a pagar 15% sobre o valor da causa, em virtude da sucumbência recíproca, além das custas processuais *pro rata.*

10.278. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO RETIFICATIVO À PUBLICAÇÃO DISPONIBILIZADA NO DJ N° 8134 EM 24/01/2017 (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000568-04.2013.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSILENE RODRIGUES DA COSTA, ANTONIA GOMES DE SOUSA, CAMILA SALES BRITO, MARIA FRANCILENE SALES FERREIRA, FRANCIEUDE FERREIRA VERAS
Advogado(s): DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8038), JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
SENTENÇA:... Pelo exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido de REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, A SER DISTRIBUÍDO DE FORMA CONTÍNUA E SEM OSCILAÇÕES, determinando à requerida que, no prazo de noventa dias, sob pena de multa diária de quinhentos reais para cada prejudicado, proceda à regularização da energia e à troca dos postes de madeira por postes concreto ou outro material seguro, mediante prova nos autos; aos passo que julgo improcedentes os demais pleitos constantes da inicial.
Nos termos do art. 294 e seguintes do CPC, concedo tutela provisória no sentido de dar efetividade imediata à presente sentença, respeitado o prazo de noventa dias para cumprimento do determinado no parágrafo anterior.
Condeno ambas as partes a pagar 15% sobre o valor da causa, em virtude da sucumbência recíproca, além das custas processuais pro rata.

10.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000840-90.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA MARQUES PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de Abril de 2017, às 15 h, onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem convenientes, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

10.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000884-12.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ESTER PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de Abril de 2017, às 14 h, onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem convenientes, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

10.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001171-43.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESPÓLIO DE MARIA EUNICE DE LIMA
Advogado(s): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
SENTENÇA:... Diante do exposto, declaro liquidada a sentença prolatada às fls. 35/46, com base nos cálculos apresentados às fls. 71-85, e determino a intimação da requerida para que, no prazo de quinze dias, efetue o pagamento do valor do débito informado às fls. 85, sob pena de multa de dez por cento, nos termos do art. 475-J de CPC, além da penhora dos bens necessários ao adimplemento da dívida, inclusive com a utilização da penhora on-line.

10.282. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000099-27.2016.8.18.0100
Classe: Embargos à Execução
Exequente: RAIMUNDO FRANCISCO DE MEDEIROS

Advogado(s): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9511)
Executado(a): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA E SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 281697)
DECISÃO: Vistos, etc. Considerando a manifestação do INSS, às fls. 52/55 destes autos, e ante a concordância do exequente às fls., 64, no que se refere aos cálculos apresentados pelo INSS, no valor de R$ 21.422,45, (vinte e um mil reais e quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), Homologo os cálculos apresentados pelo INSS, às fls., 55/56, a fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Assim, prossiga-se nos ulteriores termos da execução proposta, nos termos requeridos às fls., 55, com a requisição do pagamento, na forma de RPV Requisição de Pequeno Valor - por intermédio da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1a Região.

10.283. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000128-35.2015.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Intime-se o autor, por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação no prazo legal.

10.284. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000212-72.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA MARIA DA SILVA SÁ
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: É o presente para que a parte ré por seu procurador no prazo de 15(quinz) dias, apresente contrarazões ao recurso de apelação, conforme parte final da sentença do MM. Juiz da comarca que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

10.285. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000211-87.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
DESPACHO: É o presente para que a parte ré por seu procurador no prazo de 15(quinz) dias, apresente contrarazões ao recurso de apelação, conforme parte final da sentença do MM. Juiz da comarca que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

10.286. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000213-57.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIVAN PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: É o presente para que a parte ré por seu procurador no prazo de 15(quinz) dias, apresente contrarazões ao recurso de apelação, conforme parte final da sentença do MM. Juiz da comarca que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

10.287. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000416-19.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUZIA REGES DE CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: É o presente para que a parte ré por seu procurador no prazo de 15(quinz) dias, apresente contrarazões ao recurso de apelação, conforme parte final da sentença do MM. Juiz da comarca que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

10.288. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000426-63.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
DESPACHO: É o presente para que a parte ré por seu procurador no prazo de 15(quinz) dias, apresente contrarazões ao recurso de apelação, conforme parte final da sentença do MM. Juiz da comarca que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

10.289. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000129-56.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: É o presente para que a parte ré por seu procurador no prazo de 15(quinz) dias, apresente contrarazões ao recurso de apelação, conforme parte final da sentença do MM. Juiz da comarca que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

10.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000218-79.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSMAR MARTINS NETO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: É o presente para que a parte ré por seu procurador no prazo de 15(quinz) dias, apresente contrarazões ao recurso de apelação, conforme parte final da sentença do MM. Juiz da comarca que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

10.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000227-41.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ CASSIMIRO FERREIRA NETO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: É o presente para que a parte ré por seu procurador no prazo de 15(quinz) dias, apresente contrarazões ao recurso de apelação, conforme parte final da sentença do MM. Juiz da comarca que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

10.292. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000155-54.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ CASSIMIRO FERREIRA NETO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: É o presente para que a parte ré por seu procurador no prazo de 15(quinz) dias, apresente contrarazões ao recurso de apelação, conforme parte final da sentença do MM. Juiz da comarca que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

10.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000244-77.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ BATISTA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
DESPACHO: É o presente para que a parte ré por seu procurador no prazo de 15(quinz) dias, apresente contrarazões ao recurso de apelação, conforme parte final da sentença do MM. Juiz da comarca que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

10.294. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0000232-63.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: É o presente para que a parte ré por seu procurador no prazo de 15(quinz) dias, apresente contrarazões ao recurso de apelação, conforme parte final da sentença do MM. Juiz da comarca que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

10.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000153-84.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRENE PEREIRA DE SOUSA CELVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: É o presente para que a parte Ré por seu procurador no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarazões ao recurso, conforme parte final da sentença do MM. Juiz nos autos que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

10.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000225-71.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA OLIVIA DA SILVA ROSARIO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: É o presente para que a parte Ré por seu procurador no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarazões ao recurso, conforme parte final da sentença do MM. Juiz nos autos que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

10.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000298-43.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: TEREZINHA PEREIRA LIMA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: É o presente para que a parte Ré por seu procurador no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarazões ao recurso, conforme parte final da sentença do MM. Juiz nos autos que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

10.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000206-65.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSMAR MARTINS NETO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: É o presente para que a parte Ré por seu procurador no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarazões ao recurso, conforme parte final da sentença do MM. Juiz nos autos que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

10.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000297-58.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: TEREZINHA PEREIRA LIMA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: É o presente para que a parte Ré por seu procurador no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarazões ao recurso, conforme parte final da sentença do MM. Juiz nos autos que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

10.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000226-56.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ CASSIMIRO FERREIRA NETO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: É o presente para que a parte Ré por seu procurador no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarazões ao recurso, conforme parte final da sentença do MM. Juiz nos autos que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

10.301. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000157-24.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA SARAIVA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO INDUSTRIAL
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: É o presente para que a parte Ré por seu procurador no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarazões ao recurso, conforme parte final da sentença do MM. Juiz nos autos que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

10.302. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000238-70.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: É o presente para que a parte Ré por seu procurador no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarazões ao recurso, conforme parte final da sentença do MM. Juiz nos autos que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

10.303. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000231-78.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: É o presente para que a parte Ré por seu procurador no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarazões ao recurso, conforme parte final da sentença do MM. Juiz nos autos que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

10.304. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000235-18.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: É o presente para que a parte Ré por seu procurador no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarazões ao recurso, conforme parte final da sentença do MM. Juiz nos autos que segue: "... Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso haja recurso, intime-se a outra parte para contrarrazões e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. P.R.I.Cumpra-se. MARCOS PARENTE, 12 de julho de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

10.305. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000268-68.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: A. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS
Advogado(s): ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10976)
Réu: CIELO S.A.
Advogado(s): JULIANA JÁCOME NOGUEIRA PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5116)
SENTENÇA:

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos conforme Senteça de fls.86 a 89. Miguel Alves,08 de Novembro de 2016. Sergio Roberto Marinho Fortes do Rêgo, Juíz de Direito da Comarca de Miguel Alves-PI.

10.306. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000173-43.2012.8.18.0061
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO ROZENDO DA SILVA
Advogado(s): IVAN TORRES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6229)
Réu: BANCO DAYCOVAL S.A
Advogado(s): MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS(OAB/SÃO PAULO Nº 198088), DENIS AUDI ESPINELA(OAB/SÃO PAULO Nº 198153)
DESPACHO:
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de MIGUEL ALVES, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogados(as): IVAN TORRES FILHO(OAB/PI Nº6229)e MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS(OAB/SP Nº198.088) para apresentarem suas alegações finais no prazo de 5 dias conforme despacho de fls.106. E para constar, Eu, JEANNE SOUSA ABREU ,Cedida da Prefeitura ,digitei e conferi o presente aviso. MIGUEL ALVES, 15 de Fevereiro de 2017.

10.307. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000209-85.2012.8.18.0061
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO DAYCOVAL S.A
Advogado(s): MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS(OAB/SÃO PAULO Nº 198088), DENIS AUDI ESPINELA(OAB/SÃO PAULO Nº 198153)
SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no art. 487, I, do NCPC, não havendo prova de ser ilegal a operação de crédito, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial, pondo fim ao presente processo com resolução do seu mérito.

10.308. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000558-17.2016.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO JOSÉ SOARES DA SILVA
Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
DECISÃO: Intime-se o advogado do Réu do Indeferimento do Pedido de Revogação da Preventiva e de substituição por medida cautelar diversa.

10.309. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000408-36.2016.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (COMARCA DE MONSENHOR GIL-PIAUÍ)
Advogado(s):
Indiciado: JOELTON DE SOUSA LOPES, FERNANDO JOSÉ MACHADO
Advogado(s): JOSE DE JESUS SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 10614), GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 10722)
DECISÃO: Ante o exposto, ausentes os requesitos que autorizaram a decretação de prisão temporária, REVOGO A Prisão Temporária de Francisco José Machado e Joelton de Sousa Lopes e, em ato contínuo DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE FRANCISCO JOSÉ MACHADO E JOELTON DE SOUSA LOPES,nos termos do art, 312 do código de Processo Penal, junte-se cópia nos autos apensados.

10.310. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000006-46.2017.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MADEIRA REIS, ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO MÉDIO CANINDÉ- ACRIMEC
Advogado(s): ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2981)
Réu: RAIMUNDO JOSE DE SOUZA NOGUEIRA
Advogado(s): MARCEL TAPETY CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 9475)
DESPACHO: Intimo para tomar ciente da audiência de conciliação, designada para o dia 06 de abril de 2017, às 09:00 horas, neste fórum, bem como do despacho de fls. 257/258, destes autos.

10.311. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001068-63.2013.8.18.0030
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, DILAURINEL SOARES FONTENELE
Advogado(s): Dra. LAURISSE MENDES RIBEIRO (OAB/PI 3454)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta comarca, o Dr. Luis Henrique Moreira Rego, intimo para que promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo de 02 (dois) meses.

10.312. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000137-12.2003.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAIMUNDO DE SÁ URTIGA FILHO
Advogado(s): Dr. DANIEL LOPES REGO (OAB/PI 3450)
Requerido: FLAVIO SOARES FERREIRA LOPES
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta comarca, o Dr. Luis Henrique Moreira Rego, intimo a parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a complementação das custas processuais, sob pena de extinção do processo.

10.313. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000278-43.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PAULINO DA SILVA
Advogado(s): MARCIO CESAR MENDES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11229)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000278-43.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PAULINO DA SILVA
Advogado(s): MARCIO CESAR MENDES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11229)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
SENTENÇA: "...PELO EXPOSTO,julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269,I,do CPC. Prejudicado o pedido de antecipação de tutela.Suprindo omissão do Juízo, concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial 9Lei nº 1.060/1950, art. 4º, § 1º). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se.registre-se.Intimem-se.Cumpra-se. Palmerais-PI, 9 de março de 2015.a)-(rubrica)-KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA - Juiz de Direito."

10.314. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000346-90.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: RITA PEREIRA DA CRUZ
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BCV S/A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PERNAMBUCO Nº 1105-A)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000346-90.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: RITA PEREIRA DA CRUZ
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BCV S/A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PERNAMBUCO Nº 1105-A)
SENTENÇA: "...Face ao exposto, e por tudo mais que dos autos constam, HOMOLOGO para que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirais,06 de outubro de 2015.a)-(rubrica)-KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA - Juiz de Direito."

10.315. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0002987-84.2013.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 9500)
Requerido: PEDRO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Fls. 46/47: ?...Isto posto, com fulcro nos artigos art. 487, I do NCPC c/c artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a requerida a restituir ao autor o bem descrito na exordial, no prazo de 24 horas; ou pagar o seu equivalente em dinheiro, o que deverá corresponder ao débito em aberto, acrescido dos encargos assumidos no contrato de financiamento. Oficie-se o Departamento de Trânsito do Piauí e a Polícia Rodoviária Federal, para fins de bloqueio de alienação do veículo objeto da presente lide e eventual apreensão do mesmo, caso encontrado. Condeno a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios do advogado do autor, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa?.

10.316. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003036-23.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: ISRAEL VERAS MENDES
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO:Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas finais (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.317. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003452-88.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS BITTENCOURT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas finais (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.318. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003344-59.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496), WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8320)
Requerido: IRENNE ASSUNÇÃO DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas finais (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.319. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003980-59.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 157875)
Requerido: JOABSON GALVAO BRITO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas finais (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.320. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002794-98.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: AUGUSTO CESAR PEREIRA CUNHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas finais (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.321. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002846-36.2011.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALICE LIMA MIRANDA
Advogado(s): JAIRON COSTA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6205)
Réu: BANCO ITAULEASING
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o complemento das custas processuais (iniciais e finais), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.322. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002128-05.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZACARIAS GASPAR DOS SANTOS
Advogado(s): ANA KARENINA GUILHON FRANÇA(OAB/PIAUÍ Nº 5184)
Réu: PANAMERCIANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.323. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0001420-04.2002.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ESPOLIO DE HERMOZILA CELESTE FORTE MAGALHÃES
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Executado(a): MARCOS VINICIOS DO CARMO FERREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas finais (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.324. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002216-38.2015.8.18.0031
Classe: Alvará Judicial
Requerente: ALEXANDRE DE LIMA LOPES
Advogado(s): JOSÉ DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3957)
Requerido: MARIA JESSE GOMES DE SOUZA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.325. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004427-52.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9431)
Réu: HELENILSON DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas finais (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.326. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002171-73.2011.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS SOARES NONATO
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Réu: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas finais (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.327. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003103-90.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERIC TUDE RODRIGUES
Advogado(s): CYNTHIA SOARES DE CALDAS EWERTON (OAB/MARANHÃO Nº 8944)
Réu: CLAUDIA CELINA TUDE RODRIGUES HISSETE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas finais (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.328. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003087-34.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: MARIA DE NAZARÉ MENEZES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas finais (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.329. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004401-54.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 308730)
Réu: MARIA HELENA OLIVAL COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas finais (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.330. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0005666-52.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇAO LAGES DE SOUZA CALDAS, MARGARIDA MARIA LIMA
Advogado(s): GEORGIA DE BRITO MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5649)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Fl. 56: "Achando-se o testamento público de fls. 12/13 perfeito em suas formalidades intrínsecas e extrínsecas, determino-lhe o registro, arquivamento e cumprimento, remetendo o Sr. Escrivão cópia à repartição fiscal, no prazo legal(artigo 735 § 2º do NCPC). Intime-se, após, a testamenteira nomeada, Maria da Conceição Lages de Souza Caldas, para, em 05(cinco) dias, assinar termo da testamenteira(artigo 735 § 3º do NCPC. Cumpridas as formalidades acima, certifique-as e após proceda a conclusão do feito. Diligências necessárias".

10.331. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002402-08.2008.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO BAIXO PARNAIBA LTDA (DELTA)
Advogado(s): RAFAEL CASTELLO BRANCO CIARLINI(OAB/PIAUÍ Nº 5369), LUIZ RAPOSO MAZULO(OAB/PIAUÍ Nº 2096)
Requerido: LUIZ CARLOS DE FREITAS VERAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas finais (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.332. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001228-32.2006.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEICAO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas finais (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.333. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002341-06.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: SEBASTIAO MARQUES ALVES
Advogado(s): EDUARDO PORTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14151)
DESPACHO: ...intime-se a defesa do referido acusado, a fim de que, no prazo de quinze dias, contados a partir da publicação, apresente suas alegações finais...

10.334. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001792-30.2014.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: JOAO BATISTA BARBOSA LIRA
Advogado(s):
Isto posto e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 200, parágrafo único c/c art. 485, VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PROCESSO manejada pelo autor, razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito.
Caso já expedido mandado de busca e apreensão, torno-o sem efeito, determinando o seu recolhimento.
Oficie-se o DETRAN e os Orgãos de proteção ao crédito para fins de baixa em eventuaiss restrinções referente a estes autos
Custas pela parte requerente.
Pagas as custas processuais e transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diligências necessárias.
PARNAÍBA, 14 de fevereiro de 2017
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

10.335. DECISÃO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004657-55.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA NONATA ARAUJO DA SILVA
Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064)
Réu: ELETROBÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-CEPISA
Advogado(s):
Posto isto, e mais o que dos autos consta, por ver configurado e de modo suficiente os requisitos previstos em lei, com cetro, demais, no CPC/2015, arts. 294 e 300, § 3º, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a requerida se abstenha de cortar o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora (UC 0710178-3) em relação ao débito/multa discutido nestes autos, ou, caso o corte já tenha ocorrido, seja efetivado o religamento, em até 24 horas, em ambos os casos, sob pena de multa diária de R$200,00 (duzentos reais).

Cuida-se de ação a ser processada pelo ordinário ante a possível complexidade do feito. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. DESIGNO audiência de conciliação ou mediação prevista no artigo 334 do CPC/2015 para o dia 20/04/2017, às 10:00. INTIME-SE o Requerente por meio de seu procurador (art. 334, § 3º, CPC), devendo fazer-se presente obrigatoriamente acompanhado do advogado ou defensor legalmente constituído (artigo 334, § 9º, do CPC/2015). CITE-SE e INTIME-SE o requerido para comparecer na audiência designada, acompanhado obrigatoriamente de advogado particular ou de Defensor Público, advertindo-o que, a partir dessa data, começará a escoar o prazo de 15 dias para apresentação de contestação. Fica o requerido também advertido que é seu dever informar o desinteresse na autocomposição no prazo de até 10 dias de antecedência da audiência designada (artigo 334, § 5º, CPC/2015), hipótese em que, caso o Requerente já tenha manifestado expressamente sua contrariedade em relação à realização da audiência, o prazo para contestar começará a escoar da data em que foi protocolizado o pedido de cancelamento da audiência (artigo 335, inciso II, CPC/2015). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Ficam as partes advertidas que o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (artigo 334, § 8º, CPC/2015). Acaso o requerente já tenha manifestado expressamente sua contrariedade em relação à realização da audiência e o requerido informe desinteresse na conciliação, deve a secretaria deste Juízo retirar, imediatamente, a audiência da pauta, aguardando o prazo para oferecimento de contestação. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte requerente para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: I - havendo contestação, se o requerido alegar qualquer das matérias enumeradas nos arts. 337 e 350, deverá se manifestar em réplica; II - em sendo formulada reconvenção na contestação ou no seu prazo, deverá a parte requerente apresentar resposta à reconvenção. A secretaria deste Juízo deve observar que o requerido deve ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Cumpra-se.

10.336. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0005056-84.2016.8.18.0031
Classe: Inventário
Requerente: MARIA LUISA DOS SANTOS GONÇALVES, ARTHUR DOS SANTOS GONÇALVES, AMANDA DOS SANTOS GONÇALVES
Advogado(s): SARAH SOCORRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6203)
Inventariado: FRANK WERISTON ARAUJO GONÇALVES
Advogado(s): SARAH SOCORRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6203)
No que tange à gratuidade de justiça, é entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça que: ?para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n.1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente?. (STJ, REsp 1196941. Relator(a): Ministro BENEDITO GONÇALVES Julgamento: 15/03/2011. Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA. Publicação: DJe 23/03/2011). Ademais, este é o entendimento do Eg. Tribunal de Justiça do Piauí, verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS APTOS A COMPROVAR A INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DO DECISUM RECORRIDO. I- É dever do Juiz averiguar, com rigor, se a hipótese dos autos, no caso concreto, é passível de deferimento da Justiça Gratuita, havendo esta que ser entendida como exceção e não como regra, na medida em que a hipossuficiência não se presume, mas, sim, deve ser demonstrada. II- Com isso, verifica-se que, de acordo com a legislação pátria vigente, a parte faz jus aos benefícios da Assistência Gratuita, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não possui condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso, conforme art. 5° da Lei n° 1060/50. III- O Juiz, portanto, tem a prerrogativa de examinar o pedido de Justiça Gratuita, não sendo esse de concessão automática diante da mera afirmação do estado de pobreza do autor da ação, de modo que, se o julgador tem elementos de convicção que destroem a declaração apresentada pelo Requerente, deve ser negado o referido benefício, independentemente de impugnação da outra parte. IV- E compulsando-se os autos, percebe-se que os documentos colacionados aos autos não são aptos a comprovar a insuficiência econômica da Agravante, não havendo esta sequer juntado declaração de pobreza firmada a próprio punho, de modo que as informações e as cópias trazidas afastam a presunção de pobreza, na medida em que evidenciam que a Recorrente possui condições de assumir as custas e as despesas do processo. V- Isto posto, ausentes os requisitos necessários a concessão do efeito suspensivo, mostra-se correta da decisão recorrida, confirmando-se, a mesma, em todos os seus termos. VI- Recurso conhecido e improvido. VII- Jurisprudência dominante dos tribunais superiores. VIII- Decisão por votação unânime. (TJPI. AI nº 2012.0001.004315-3. Rel.: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Órgão Julgador 1ª Câmara Especializada Cível. Data de Publicação: DJe 7211, 07/02/2013). Assim, em conformidade com o art. 321 do CPC, intime-se a parte requerente, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

10.337. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0005083-67.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA GRAÇA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
No que tange à gratuidade de justiça, é entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça que: ?para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n.1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente?. (STJ, REsp 1196941. Relator(a): Ministro BENEDITO GONÇALVES Julgamento: 15/03/2011. Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA. Publicação: DJe 23/03/2011). Ademais, este é o entendimento do Eg. Tribunal de Justiça do Piauí, verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS APTOS A COMPROVAR A INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DO DECISUM RECORRIDO. I- É dever do Juiz averiguar, com rigor, se a hipótese dos autos, no caso concreto, é passível de deferimento da Justiça Gratuita, havendo esta que ser entendida como exceção e não como regra, na medida em que a hipossuficiência não se presume, mas, sim, deve ser demonstrada. II- Com isso, verifica-se que, de acordo com a legislação pátria vigente, a parte faz jus aos benefícios da Assistência Gratuita, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não possui condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso, conforme art. 5° da Lei n° 1060/50. III- O Juiz, portanto, tem a prerrogativa de examinar o pedido de Justiça Gratuita, não sendo esse de concessão automática diante da mera afirmação do estado de pobreza do autor da ação, de modo que, se o julgador tem elementos de convicção que destroem a declaração apresentada pelo Requerente, deve ser negado o referido benefício, independentemente

de impugnação da outra parte. IV- E compulsando-se os autos, percebe-se que os documentos colacionados aos autos não são aptos a comprovar a insuficiência econômica da Agravante, não havendo esta sequer juntado declaração de pobreza firmada a próprio punho, de modo que as informações e as cópias trazidas afastam a presunção de pobreza, na medida em que evidenciam que a Recorrente possui condições de assumir as custas e as despesas do processo. V- Isto posto, ausentes os requisitos necessários a concessão do efeito suspensivo, mostra-se correta da decisão recorrida, confirmando-se, a mesma, em todos os seus termos. VI- Recurso conhecido e improvido. VII- Jurisprudência dominante dos tribunais superiores. VIII- Decisão por votação unânime. (TJPI. AI nº 2012.0001.004315-3. Rel.: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Órgão Julgador 1ª Câmara Especializada Cível. Data de Publicação: DJe 7211, 07/02/2013). Assim, em conformidade com o art. 321 do CPC, intime-se a parte requerente, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

10.338. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000892-76.2016.8.18.0031
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE
Advogado(s): ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/CEARÁ Nº 21347)
Réu: CHARLES DE MELO PIRES JUNIOR
Advogado(s):
A petição inicial está devidamente instruída, desta forma, DETERMINO que o sr. Oficial de Justiça proceda a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO da dívida constante da inicial, concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (artigo 701 do CPC). Caso a parte requerida o cumpra no prazo, será isenta do pagamento de custas processuais (artigo 701, § 1º, do CPC). Nesse prazo a parte requerida, independentemente de prévia segurança do juízo, poderá opor, nos próprios autos, no prazo de 15 (quinze) dias, embargos à ação monitória. Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial.

10.339. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0005157-24.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEPOSITO LINHARES LTDA-ME
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644), EDINALDO RODRIGUES NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 12831)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
No que tange à gratuidade de justiça, é entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça que: ?para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n.1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente?. (STJ, REsp 1196941. Relator(a): Ministro BENEDITO GONÇALVES Julgamento: 15/03/2011. Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA. Publicação: DJe 23/03/2011). Ademais, este é o entendimento do Eg. Tribunal de Justiça do Piauí, verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS APTOS A COMPROVAR A INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DO DECISUM RECORRIDO. I- É dever do Juiz averiguar, com rigor, se a hipótese dos autos, no caso concreto, é passível de deferimento da Justiça Gratuita, havendo esta que ser entendida como exceção e não como regra, na medida em que a hipossuficiência não se presume, mas, sim, deve ser demonstrada. II- Com isso, verifica-se que, de acordo com a legislação pátria vigente, a parte faz jus aos benefícios da Assistência Gratuita, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não possui condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso, conforme art. 5° da Lei n° 1060/50. III- O Juiz, portanto, tem a prerrogativa de examinar o pedido de Justiça Gratuita, não sendo esse de concessão automática diante da mera afirmação do estado de pobreza do autor da ação, de modo que, se o julgador tem elementos de convicção que destroem a declaração apresentada pelo Requerente, deve ser negado o referido benefício, independentemente de impugnação da outra parte. IV- E compulsando-se os autos, percebe-se que os documentos colacionados aos autos não são aptos a comprovar a insuficiência econômica da Agravante, não havendo esta sequer juntado declaração de pobreza firmada a próprio punho, de modo que as informações e as cópias trazidas afastam a presunção de pobreza, na medida em que evidenciam que a Recorrente possui condições de assumir as custas e as despesas do processo. V- Isto posto, ausentes os requisitos necessários a concessão do efeito suspensivo, mostra-se correta da decisão recorrida, confirmando-se, a mesma, em todos os seus termos. VI- Recurso conhecido e improvido. VII- Jurisprudência dominante dos tribunais superiores. VIII- Decisão por votação unânime. (TJPI. AI nº 2012.0001.004315-3. Rel.: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Órgão Julgador 1ª Câmara Especializada Cível. Data de Publicação: DJe 7211, 07/02/2013). Assim, em conformidade com o art. 321 do CPC, intime-se a parte requerente, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

10.340. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0005096-66.2016.8.18.0031
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA HILDA DE ARAUJO
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644), DEUSDEDIT NARCISO DE OLIVEIRA CASTRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8915), FRANCISCO EUDES BRAGA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12550)
Réu: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A
Advogado(s):
No que tange à gratuidade de justiça, é entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça que: ?para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n.1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente?. (STJ, REsp 1196941. Relator(a): Ministro BENEDITO GONÇALVES Julgamento: 15/03/2011. Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA. Publicação: DJe 23/03/2011). Ademais, este é o entendimento do Eg. Tribunal de Justiça do

Piauí, verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS APTOS A COMPROVAR A INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DO DECISUM RECORRIDO. I- É dever do Juiz averiguar, com rigor, se a hipótese dos autos, no caso concreto, é passível de deferimento da Justiça Gratuita, havendo esta que ser entendida como exceção e não como regra, na medida em que a hipossuficiência não se presume, mas, sim, deve ser demonstrada. II- Com isso, verifica-se que, de acordo com a legislação pátria vigente, a parte faz jus aos benefícios da Assistência Gratuita, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não possui condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso, conforme art. 5° da Lei n° 1060/50. III- O Juiz, portanto, tem a prerrogativa de examinar o pedido de Justiça Gratuita, não sendo esse de concessão automática diante da mera afirmação do estado de pobreza do autor da ação, de modo que, se o julgador tem elementos de convicção que destroem a declaração apresentada pelo Requerente, deve ser negado o referido benefício, independentemente de impugnação da outra parte. IV- E compulsando-se os autos, percebe-se que os documentos colacionados aos autos não são aptos a comprovar a insuficiência econômica da Agravante, não havendo esta sequer juntado declaração de pobreza firmada a próprio punho, de modo que as informações e as cópias trazidas afastam a presunção de pobreza, na medida em que evidenciam que a Recorrente possui condições de assumir as custas e as despesas do processo. V- Isto posto, ausentes os requisitos necessários a concessão do efeito suspensivo, mostra-se correta da decisão recorrida, confirmando-se, a mesma, em todos os seus termos. VI- Recurso conhecido e improvido. VII- Jurisprudência dominante dos tribunais superiores. VIII- Decisão por votação unânime. (TJPI. AI nº 2012.0001.004315-3. Rel.: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Órgão Julgador 1ª Câmara Especializada Cível. Data de Publicação: DJe 7211, 07/02/2013). Assim, em conformidade com o art. 321 do CPC, intime-se a parte requerente, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

10.341. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0005496-80.2016.8.18.0031
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Réu: M ALVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, MARCOS ANTONIO RODRIGUES ALVES, SILVANA MARIA DA SILVA MILITÃO
Advogado(s):
Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 82, caput, do Código de Processo Civil, intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo (preparo e baixa), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. No silêncio deste, intime-se a parte pessoalmente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015. Cumpra-se.

10.342. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0005250-84.2016.8.18.0031
Classe: Usucapião
Requerente: DIEGO MIRANDA PORTO
Advogado(s): ANTONIO DOS SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9654), BENILSO PEREIRA GALENO(OAB/PIAUÍ Nº 14507)
Réu:
Advogado(s):
No que tange à gratuidade de justiça, é entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça que: ?para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n.1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente? (STJ, REsp 1196941. Relator(a): Ministro BENEDITO GONÇALVES Julgamento: 15/03/2011. Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA. Publicação: DJe 23/03/2011). Ademais, este é o entendimento do Eg. Tribunal de Justiça do Piauí, verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS APTOS A COMPROVAR A INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DO DECISUM RECORRIDO. I- É dever do Juiz averiguar, com rigor, se a hipótese dos autos, no caso concreto, é passível de deferimento da Justiça Gratuita, havendo esta que ser entendida como exceção e não como regra, na medida em que a hipossuficiência não se presume, mas, sim, deve ser demonstrada. II- Com isso, verifica-se que, de acordo com a legislação pátria vigente, a parte faz jus aos benefícios da Assistência Gratuita, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não possui condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso, conforme art. 5° da Lei n° 1060/50. III- O Juiz, portanto, tem a prerrogativa de examinar o pedido de Justiça Gratuita, não sendo esse de concessão automática diante da mera afirmação do estado de pobreza do autor da ação, de modo que, se o julgador tem elementos de convicção que destroem a declaração apresentada pelo Requerente, deve ser negado o referido benefício, independentemente de impugnação da outra parte. IV- E compulsando-se os autos, percebe-se que os documentos colacionados aos autos não são aptos a comprovar a insuficiência econômica da Agravante, não havendo esta sequer juntado declaração de pobreza firmada a próprio punho, de modo que as informações e as cópias trazidas afastam a presunção de pobreza, na medida em que evidenciam que a Recorrente possui condições de assumir as custas e as despesas do processo. V- Isto posto, ausentes os requisitos necessários a concessão do efeito suspensivo, mostra-se correta da decisão recorrida, confirmando-se, a mesma, em todos os seus termos. VI- Recurso conhecido e improvido. VII- Jurisprudência dominante dos tribunais superiores. VIII- Decisão por votação unânime. (TJPI. AI nº 2012.0001.004315-3. Rel.: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Órgão Julgador 1ª Câmara Especializada Cível. Data de Publicação: DJe 7211, 07/02/2013). Assim, em conformidade com o art. 321, CPC, intime-se a requerente, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

10.343. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0005257-76.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: NATHALIA SILVA LIMA RANGEL
Advogado(s): TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10694)
Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
No que tange à gratuidade de justiça, é entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça que: ?para o indeferimento da gratuidade de

justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n.1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente? (STJ, REsp 1196941. Relator(a): Ministro BENEDITO GONÇALVES Julgamento: 15/03/2011. Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA. Publicação: DJe 23/03/2011). Ademais, este é o entendimento do Eg. Tribunal de Justiça do Piauí, verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS APTOS A COMPROVAR A INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DO DECISUM RECORRIDO. I- É dever do Juiz averiguar, com rigor, se a hipótese dos autos, no caso concreto, é passível de deferimento da Justiça Gratuita, havendo esta que ser entendida como exceção e não como regra, na medida em que a hipossuficiência não se presume, mas, sim, deve ser demonstrada. II- Com isso, verifica-se que, de acordo com a legislação pátria vigente, a parte faz jus aos benefícios da Assistência Gratuita, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não possui condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso, conforme art. 5° da Lei n° 1060/50. III- O Juiz, portanto, tem a prerrogativa de examinar o pedido de Justiça Gratuita, não sendo esse de concessão automática diante da mera afirmação do estado de pobreza do autor da ação, de modo que, se o julgador tem elementos de convicção que destroem a declaração apresentada pelo Requerente, deve ser negado o referido benefício, independentemente de impugnação da outra parte. IV- E compulsando-se os autos, percebe-se que os documentos colacionados aos autos não são aptos a comprovar a insuficiência econômica da Agravante, não havendo esta sequer juntado declaração de pobreza firmada a próprio punho, de modo que as informações e as cópias trazidas afastam a presunção de pobreza, na medida em que evidenciam que a Recorrente possui condições de assumir as custas e as despesas do processo. V- Isto posto, ausentes os requisitos necessários a concessão do efeito suspensivo, mostra-se correta da decisão recorrida, confirmando-se, a mesma, em todos os seus termos. VI- Recurso conhecido e improvido. VII- Jurisprudência dominante dos tribunais superiores. VIII- Decisão por votação unânime. (TJPI. AI nº 2012.0001.004315-3. Rel.: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Órgão Julgador 1ª Câmara Especializada Cível. Data de Publicação: DJe 7211, 07/02/2013). Assim, em conformidade com o art. 321, CPC, intime-se a requerente, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

10.344. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0005506-27.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FRANCINETE SOUSA MENEZES, ANTONIO JOSE MENEZES
Advogado(s): ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 9514), ALONE BRUNO FERREIRA DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9102)
Réu: HELDER DA CONCEIÇÃO PORTO
Advogado(s):
No que tange à gratuidade de justiça, é entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça que: ?para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n.1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente? (STJ, REsp 1196941. Relator(a): Ministro BENEDITO GONÇALVES Julgamento: 15/03/2011. Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA. Publicação: DJe 23/03/2011). Ademais, este é o entendimento do Eg. Tribunal de Justiça do Piauí, verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS APTOS A COMPROVAR A INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DO DECISUM RECORRIDO. I- É dever do Juiz averiguar, com rigor, se a hipótese dos autos, no caso concreto, é passível de deferimento da Justiça Gratuita, havendo esta que ser entendida como exceção e não como regra, na medida em que a hipossuficiência não se presume, mas, sim, deve ser demonstrada. II- Com isso, verifica-se que, de acordo com a legislação pátria vigente, a parte faz jus aos benefícios da Assistência Gratuita, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não possui condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso, conforme art. 5° da Lei n° 1060/50. III- O Juiz, portanto, tem a prerrogativa de examinar o pedido de Justiça Gratuita, não sendo esse de concessão automática diante da mera afirmação do estado de pobreza do autor da ação, de modo que, se o julgador tem elementos de convicção que destroem a declaração apresentada pelo Requerente, deve ser negado o referido benefício, independentemente de impugnação da outra parte. IV- E compulsando-se os autos, percebe-se que os documentos colacionados aos autos não são aptos a comprovar a insuficiência econômica da Agravante, não havendo esta sequer juntado declaração de pobreza firmada a próprio punho, de modo que as informações e as cópias trazidas afastam a presunção de pobreza, na medida em que evidenciam que a Recorrente possui condições de assumir as custas e as despesas do processo. V- Isto posto, ausentes os requisitos necessários a concessão do efeito suspensivo, mostra-se correta da decisão recorrida, confirmando-se, a mesma, em todos os seus termos. VI- Recurso conhecido e improvido. VII- Jurisprudência dominante dos tribunais superiores. VIII- Decisão por votação unânime. (TJPI. AI nº 2012.0001.004315-3. Rel.: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Órgão Julgador 1ª Câmara Especializada Cível. Data de Publicação: DJe 7211, 07/02/2013). Assim, em conformidade com o art. 321, CPC, intime-se a requerente, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

10.345. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0005468-15.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: DENIS DA COSTA NERY
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT
Advogado(s):
No que tange à gratuidade de justiça, é entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça que: ?para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n.1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente? (STJ, REsp 1196941. Relator(a): Ministro BENEDITO GONÇALVES Julgamento: 15/03/2011. Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA. Publicação: DJe 23/03/2011). Ademais, este é o entendimento do Eg. Tribunal de Justiça do Piauí, verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO.

INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS APTOS A COMPROVAR A INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DO DECISUM RECORRIDO. I- É dever do Juiz averiguar, com rigor, se a hipótese dos autos, no caso concreto, é passível de deferimento da Justiça Gratuita, havendo esta que ser entendida como exceção e não como regra, na medida em que a hipossuficiência não se presume, mas, sim, deve ser demonstrada. II- Com isso, verifica-se que, de acordo com a legislação pátria vigente, a parte faz jus aos benefícios da Assistência Gratuita, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não possui condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso, conforme art. 5° da Lei n° 1060/50. III- O Juiz, portanto, tem a prerrogativa de examinar o pedido de Justiça Gratuita, não sendo esse de concessão automática diante da mera afirmação do estado de pobreza do autor da ação, de modo que, se o julgador tem elementos de convicção que destroem a declaração apresentada pelo Requerente, deve ser negado o referido benefício, independentemente de impugnação da outra parte. IV- E compulsando-se os autos, percebe-se que os documentos colacionados aos autos não são aptos a comprovar a insuficiência econômica da Agravante, não havendo esta sequer juntado declaração de pobreza firmada a próprio punho, de modo que as informações e as cópias trazidas afastam a presunção de pobreza, na medida em que evidenciam que a Recorrente possui condições de assumir as custas e as despesas do processo. V- Isto posto, ausentes os requisitos necessários a concessão do efeito suspensivo, mostra-se correta da decisão recorrida, confirmando-se, a mesma, em todos os seus termos. VI- Recurso conhecido e improvido. VII- Jurisprudência dominante dos tribunais superiores. VIII- Decisão por votação unânime. (TJPI. AI nº 2012.0001.004315-3. Rel.: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Órgão Julgador 1ª Câmara Especializada Cível. Data de Publicação: DJe 7211, 07/02/2013). Assim, em conformidade com o art. 321, CPC, intime-se a requerente, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, bem como gastos familiares, entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

10.346. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002209-46.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: IANA PAULA COSTA SANTOS, ILANA COSTA SANTOS
Advogado(s): RUBEM CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 6254)
Réu: BANCO DO BRASIL SEGUROS, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
Intime-se a parte apelada, por seu advogado, para apresentar contrarazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §1º, do NCPC. Após, devidamente cumpridas as formalidades previstas nos §§ 1o e 2o, do art. 1.010, do NCPC, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo, bem como atribuição de efeito suspensivo, prevista no art. 1.012, do NCPC. Cumpra-se. Certifique-se.

10.347. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0006117-77.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA VÉRAS
Advogado(s): MITCHAEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 3029)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 82 do Código de Processo Civil, intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo (baixa e arquivamento), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.
Transcorrido o lapso temporal e diante da inércia do advogado, intime-se o exequente por seu representante legal por carta de aviso de recebimento (AR), para no prazo de 05 (cinco) , cumprir a determinação, sob pena de extinção.
Após, voltem-me conclusos.
PARNAÍBA, 15 de fevereiro de 2017
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

10.348. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004562-93.2014.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: GILENIO SILVA COSTA
Advogado(s): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3959)
Requerido: JOSE GILDACI DE SALES
Advogado(s): ANDRÉA DE ARAÚJO COSTA FIRMESA(OAB/PIAUÍ Nº 5571)
Defiro o pedido de fls. 122/123. Em razão do acolhimento do pedido supra, redesigno para o dia 25/04/2017, às 9:00 horas, como data para realização da audiencia de instrução e julgamento. As partes poderão apresentar rol de testemunhas, no prazo de até 10 (dez) dias, contado desta intimação, observado-se, para tato, o disposto nos atr, 450 e 455 do CPC. Intimações necessarias.

10.349. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000547-76.2017.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: ANTONIO RODRIGUES DE ARRUDA, RONALDO JOSE ALVES RODRIGUES, MARCOS ANTONIO ALVES RODRIGUES, MARIA ALCIONEIDA ALVES RODRIGUES, ANTONIO RODRIGUES DE ARRUDA FILHO
Advogado(s): LINA FARIAS MELLO(OAB/PIAUÍ Nº 5871)
Inventariado: JONAS FRANKIN ALVES RODRIGUES, ESPÓLIO DE MARIA ALVES RODRIGUES
Advogado(s): LINA FARIAS MELLO(OAB/PIAUÍ Nº 5871)
Nomeio inventariante senhor RONALDO JOSÉ ALVES RODRIGUES, que deverá prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o artigo 617, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para apresentar cópias da inicial suficientes para efetivar as citações, no prazo de 5 (cinco) dias. Ademais, após prestado o compromisso, que a inventariante preste as primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias, em conformidade com o artigo 620, do CPC. Cumpridas as formalidades acima, com fundamento no artigo 626 do CPC, citem-se para os termos do inventário e da partilha, o cônjuge, o companheiro, os herdeiros e os legatários. A citação será acompanhada de cópia das primeiras declarações, nos termos do artigo 626, § 3º, do CPC. O cônjuge ou o companheiro, os herdeiros e os

legatários serão citados pelo correio, observado o disposto no artigo 247 do CPC, sendo, ainda, publicado edital, nos termos do inciso III do artigo 259 do CPC, para participação no processo, de interessados incertos ou desconhecidos. Intimem-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, o Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente, e o testamenteiro, se houver testamento. Concluídas as citações, abrir-se-á vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de 15 (quinze) dias, para que se manifestem sobre as primeiras declarações, nos termos do artigo 627 do CPC. Cumpra-se.

10.350. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004695-72.2013.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: KAROLINE MONTEIRO BARROS
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 3958)
Requerido: CLODOALDO
Advogado(s): BRUNA DA SILVA BRIGONI (OAB/PIAUÍ Nº 10701)
DESPACHO de fls. 118 dos autos supra: Intime-se as partes, por seus advogados para, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, apresentarem memoriais finais.

10.351. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002575-51.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: FATIMA LUCIA LIMA SOUSA
Advogado(s):
Isto posto, considerando o petitório de fls. 31, e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 200, Parágrafo Único c/c art. 485, VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PROCESSO manejada pelo autor, razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito.
Caso já expedido mandado de busca e apreensão, torno-o sem efeito, determinando o seu recolhimento.
Oficie-se o DETRAN e os Orgãos de proteção ao crédito para fins de baixa em eventuaiss restrinções referente a estes autos
Custas pela parte requerente se for o caso
Pagas as custas processuais e transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diligências necessárias.
PARNAÍBA, 15 de fevereiro de 2017
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

10.352. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0001220-06.2016.8.18.0031
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: ROBERTO BRODER CONSTRUÇÕES LTDA, JANIERY PEREIRA BRODER
Réu: FABIO SOUZA DE MENEZES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. MAURO AUGUSTO DE REZENDE, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Presidente Vargas, 735, PARNAÍBA-PI, a **Ação Reivindicatória com Pedido de Tutela Antecipada, proposta por ROBERTO BRODER CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 06.712.525/0001-36, com sede na AV. VILMARY, Nº 2060, SALA 11, BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO, TERESINA - Piauí **em face de FABIO SOUZA DE MENEZES**, inscrito no CPF nº 034.385.993-92, com endereço na RUA SANTO AGOSTINHO Nº 480; OU RUA SÃO BENEDITO, Nº 633, PLANALTO MONSERRAT, PARNAÍBA - Piauí, atualmente em local incerto e não sabido, **ficando por este edital citada a parte requerida**, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ficando advertido de que, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição iniciale nomeado curador especial, contados da data de publicação do edital do diário da Justiça. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e fixado em lugar de costume. ?CUMPRA-SE? na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos 15 dias do mês de Fevereiro de 2017. Eu, (Larissa Castelo Branco Barroso), Escrivã Judicial, digitei, subscrevi e assino.
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

10.353. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004106-75.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: NEARIA CLEA OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado(s):
Intime-se o autor por seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre certidão 29v e documento de fls. 30, requerendo o que entender de direito.
Transcorrido o prazo sem a manifestação por parte do advogado, intime-se o autor por seu representante legal por carta de aviso de recebimento (AR), para, no prazo de 05 (cinco) dias cumprir a determinação acima, sob pena de extinção.
Intime-se.

10.354. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002592-34.2009.8.18.0031

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357/92)
Requerido: ELINALDO DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Isto posto, considerando o petitório de fls. 76, e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 200, Parágrafo Único c/c art. 485, VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PROCESSO manejada pelo autor, razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito.
Caso já expedido mandado de busca e apreensão, torno-o sem efeito, determinando o seu recolhimento.
Oficie-se o DETRAN e os Orgãos de proteção ao crédito para fins de baixa em eventuaiss restrinções referente a estes autos
Custas pela parte requerente. Pagas as custas processuais e transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diligências necessárias.
PARNAÍBA, 15 de fevereiro de 2017
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

10.355. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001411-32.2008.8.18.0031
Classe: Depósito
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2543)
Requerido: MARIA NUBIA MOREIRA MOTA
Advogado(s): KENNEDY VERAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6409)
Isto posto, considerando o petitório de fls. 53, e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 200, Parágrafo Único c/c art. 485, VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PROCESSO manejada pelo autor, razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito.
Caso já expedido mandado de busca e apreensão, torno-o sem efeito, determinando o seu recolhimento.
Oficie-se o DETRAN e os Orgãos de proteção ao crédito para fins de baixa em eventuaiss restrinções referente a estes autos
Custas pela parte requerente se for o caso.
Pagas as custas processuais e transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diligências necessárias.
PARNAÍBA, 15 de fevereiro de 2017
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

10.356. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002315-18.2009.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s):
Requerido: FRANCINILDO NASCIMENTO DE ARAUJO
Advogado(s):
Isto posto, considerando o petitório de fls. 51, e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 200, Parágrafo Único c/c art. 485, VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PROCESSO manejada pelo autor, razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito.
Caso já expedido mandado de busca e apreensão, torno-o sem efeito, determinando o seu recolhimento.
Oficie-se o DETRAN e os Orgãos de proteção ao crédito para fins de baixa em eventuaiss restrinções referente a estes autos
Custas pela parte requerente se for o caso.
Pagas as custas processuais e transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diligências necessárias.
PARNAÍBA, 15 de fevereiro de 2017
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

10.357. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003496-15.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDSON GALILEU ALVES
Advogado(s): IRANILDO DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7592)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT, BRADESCO AUTO/RE CIA SEGUROS
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (OAB/PARÁ Nº 13.034)
SENTENÇA de fls. 217/218 dos autos supra: "(...) Com estas considerações. REJEITO os embargos, mantendo, *in tontum*, a sentença. Sem custas ou honorários. P.R.I. Parnaiba-PI, 28 de abril de 2015. Bel. Mauro Augusto de Rezende - Juiz Titular da 2ª Vara Cível."

10.358. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004963-29.2013.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 30820)
Requerido: SONIA DE MELO SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Reservo-me, ad cautelam, a apreciar ao pedido de tutela de evidência e demais pedidos liminares em sede de reconvenção, após a contestação pelo reconvindo. INTIME-SE o AUTOR-RECONVINDO, na pessoa de seu advogado, para contestar, em 15 dias (artigo 343, § 1º, NCPC). O autor-reconvindo deverá, ainda, no mesmo prazo (15 dias), se manifestar sobre a contestação apresentada pelo réu-reconvinte. Após a apresentação da contestação pelo autor-reconvindo em relação à reconvenção, intime-se o RÉU/RECONVINTE a se manifestar, no prazo de 15

(quinze) dias. A seguir, RETORNEM os autos conclusos, com carga, para decisão

10.359. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003953-42.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOÃO BATISTA CRUZ DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCA JANE DE ARAUJO - OAB/PI 5640
ATO ORDINATÓRIO: A Srta. ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Analista Judicial da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). FRANCISCA JANE DE ARAUJO - OAB/PI 5640 . para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 23 de FEVEREIRO de 2017, às 08:30 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 14.02.2017. Eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, Escrivã Judicial digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

10.360. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002179-74.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOAZ RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES OLIVEIRA NETO - OAB/PI 5491
ATO ORDINATÓRIO: A Srta. ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Analista Judicial da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a) MM (a) . Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). JOSÉ BOANERGES OLIVEIRA NETO - OAB/PI 5491 . para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 21 de FEVEREIRO de 2017, às 09:30 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 15.02.2017. Eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, Escrivã Judicial digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

10.361. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0005572-07.2016.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: Y. H. O. DE S. S., F. O. DA S.
Advogado(s): WILLIAM SILVA BOGEA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10699)
Réu: D. DE S. S.
DESPACHO: INTIMAÇÃO para comparecer na sede deste Juízo na data designada para audiência de conciliação, instrução e julgamento. DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 11/05/2017 às 11:30h.

10.362. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0005550-46.2016.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J. A. DE B. P.
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
Requerido: R. W. DE L. P.
DESPACHO: INTIMAÇÃO para comparecer na sede deste Juízo na data designada para audiência de conciliação, instrução e julgamento. DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 11/05/2017 às 11:00h.

10.363. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003771-56.2016.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J. A. N.
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Requerido: D. P. N., M. C. P. N., J. G. P. N., G. C. P.
DESPACHO: INTIMAÇÃO para comparecer na sede deste Juízo na data designada para audiência de conciliação, instrução e julgamento. DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 09/05/2017 às 08:30h.

10.364. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002429-44.2015.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A. F. DA S. L.
Advogado(s): SARAH SOCORRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6203)
Requerido: A. L. DA S.
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO para comparece na data designada para audiência de conciliação, instrução e julgamento. DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 02/05/2017 às 08:30h.

10.365. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004304-15.2016.8.18.0031
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOÃO VIANA DE ARAUJO, LIGIA VIANA ARAUJO
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
Réu: COLEGIO NOSSA SENHORA DAS GRACAS
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente a presente ação. Sem custas e sem honorários. P.R.I.

10.366. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0005267-23.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: CELENE MARIA DE SOUSA GOMES
Advogado(s): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5308)
Réu: MUNICIPIO DE ILHA GRANDE-PI
DESPACHO: Recebidos. Manifeste-se a parte autora para que apresente réplica no prazo de 15(quinze) dias. Intime-se.

10.367. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000833-79.2002.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA
Advogado(s): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO (OAB/PIAUÍ Nº 2209); FERNANDO DO NASCIMENTO ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 3563)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAIBA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI
DESPACHO: Intime-se a parte Executada para que efetive o pagamento do Crédito Executado no prazo do 15(quinze), na forma do art. 523, §1º do CPC. Cumpra-se. Em 12/09/2016.

10.368. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002946-15.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, SABRINA DOS SANTOS TELES
Advogado(s): ALISSON AUGUSTO DE MEIRELES CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10689)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAIBA
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, confirmo a ordem liminar e julgo procedente a presente demanda para obrigar a municipalidade requerida a fornecer à parte autora, em definitivo, o suplemento NUTRI LIVER, conforme requerido, sob pena da aplicação da multa já fixada na decisão liminar. Condeno a parte ora vencida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I. Parnaíba, 23 de janeiro de 2017. Carlos Eugênio Macedo de Santiago Juiz da 4ª Vara Cível

10.369. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0003876-67.2015.8.18.0031
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Executado(a): JOSIANE SANTOS LOPES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Presidente Vargas, 735, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ESTADO DO PIAUÍ em face de JOSIANE SANTOS LOPES, ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 15 de fevereiro de 2017 (15/02/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara, em exercício

10.370. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0001223-97.2012.8.18.0031
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI
Executado(a): DPN-DELTA PRODUTOS NATURAIS E DIETETICOS LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Presidente Vargas, 735, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ESTADO DO PIAUÍ em face de DELTA PRODUTOS NATURAIS E DIETÉTICOS LTDA (DPN), ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 15 de fevereiro de 2017 (15/02/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara, respondendo

10.371. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0003998-51.2013.8.18.0031
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Executado(a): A. RODRIGUES LINHARES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Presidente Vargas, 735, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ESTADO DO PIAUI em face de A. RODRIGUES LINHARES e coobrigado ALOISIO RODRIGUES LINHARES, ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 15 de fevereiro de 2017 (15/02/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara, em exercício

10.372. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000958-85.2015.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. DE M. O., L. M. DA S.
Advogado(s): MARIA ANGELICA MELO CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 11588)
Réu: L. V. DA S. F.
Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/03/2017, às 08:00h. Pedro II, 10 de fevereiro de 2017. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

10.373. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000298-57.2016.8.18.0065
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: M. H. DO N. O., A. DO N. P., J. DO N. P., A. C. DO N. P., E. DO N. P., E. M. DO N. P.
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
Requerido: K. C. R. P,, M. H. R.
Advogado(s): Defensoria Pública do Estado do Piauí
ATO ORDINATÓRIO: De Ordem do MM Juiz de Direto, Dr. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, designo audiência de abertura de exame de DNA para o dia 28/03/2017, às 11:30hs. Pedro II, 10 de fevereiro de 2017. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

10.374. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000601-08.2015.8.18.0065
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: I. S., L. DOS S. S.
Advogado(s): Defensoria Pública do Estado do Piauí
Requerido: O. P. DE A., F. A. DE A.
Advogado(s): VALDEMAR JUSTO RODRIGUES DE MELO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11689)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Mm. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II-PI, KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, designo audiência de coleta de material genético para o dia 28/03/2017 às 11:00hs, no Fórum da Vara Única da Comarca de Pedro II. Pedro II, 10 de fevereiro de 2017. ERIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

10.375. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000651-97.2016.8.18.0065
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: M. D. A. DE S.
Advogado(s): ESMAELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10677)
Requerido: M. N. G. M.
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, designo audiência de instrução para o dia 28/03/2017, às 12:00hs. ERIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

10.376. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000452-75.2016.8.18.0065
Classe: Interdição
Interditante: L. F. DOS S.
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Interditando: E. DE M. S.
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II, KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, designo audiência de inspeção judicial para o dia 14/03/2017, às 09:30hs. Pedro II, 10 de fevereiro de 2017. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

10.377. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000436-34.2010.8.18.0065

Classe: Mandado de Segurança
Autor: ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, ERIVANIA BRAGA DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE PAULO DO NASCIMENTO, FRANCISCO MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, LUISA MARIA FREIRE, LEOMARA DE CASTRO FERREIRA, MARIA LUCIANA DE SOUSA MONTEIRO, ADRIANA DOS SANTOS COSTA, MARIA DE LOURDES FREITAS, MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUSA, MARIA DOS REMÉDIOS COSTA, MARIA REGINA DE ASSIS SOARES CARMO, MARIA GENILSA MARTINS, MARIA DA CONCEIÇÃO BENIGNO MARTINS, MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPELO DAMIÃO, MARIA LUCINETE DE CARVALHO SILVA, SANDRA MARIA RODRIGUES DE SOUSA MENDES, SONIA ALVES DE CASTRO, VANESSA DOS SANTOS BRANDÃO, VANIA ALMEIDA PEREIRA
Advogado(s): ABIMAEL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 221591), ABIMAEL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 2215)
Réu: MUNICIPIO DE PEDRO II (PI)
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Em seguida, vista aos autores, para requerer o que entenderem de direito em até 10 (dez) dias. Pedro II, 10/01/2017. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz de Direito

10.378. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000184-21.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES UCHOA
Advogado(s): RUI LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5130)
Réu: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SANTA CRUZ
Advogado(s): WERBSTER NERI BITU(OAB/CEARÁ Nº 12405), MARCELA FONSECA ALEIXO DE REZENDE(OAB/SÃO PAULO Nº 269992)
DESPACHO: R.H. Tendo em vista o pedido de adiamento de fls. 114/115, redesigne-se audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/17 às 09:00h. PEDRO II, 15 de fevereiro de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

10.379. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001765-44.2014.8.18.0032
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: J.A.A.S., A. B. A.L., V. B. A., V. E. B. A.
Advogado(s): DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6493), JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 229/98)
Interditando: V. B. A.
Advogado(s): DR. MONAELTON GONÇALVES DA SILVA-OAB-PI-9.160
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, escifiquem outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando sua pertinência, ou caso não as tenham, apresentem, desde logo, suas alegações finais

10.380. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002614-79.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NEIDE DE MOURA OLIVEIRA
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: . . . . .Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO AUTORAL, uma vez que se operou a PRESCRIÇÃO em relação à pretensão da autora ao recebimento dos valores eventualmente devidos em decorrência do abono permanência, referente as parcelas devidas no ano de 2008 e 2009, eis que já expirado o prazo quinquinal previsto no art. 1º, do Decreto 20.910/32 quando da propositura da presente demanda. Sendo assim, determino da extinção do presente processo com resolução do mérito, conforme o art. 487, inciso II, do CPC.

10.381. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002802-09.2014.8.18.0032
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ADÃO JOSÉ RODRIGUES, ADELAIDO FERREIRA DAMASCENO, ALZENIR MARIA DA LUZ, ANIZIA MARIA LUZ, ELIDIA ANGELA VIEIRA ALENCAR, HELENA AURORA DE SOUSA, JOSÉ HORÁCIO DE MOURA SANTOS, MARIA DO SOCORRO SOUSA DE CARVALHO, ANA QUEROBINA COELHO, WALTILIA NEIVA DE MOURA SANTOS, ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS, JOANA DE SOUSA ROCHA, FRANCISCO ANTÔNIO ARRAIS, FRANCISCO DE MOURA DANTAS, FRANCICO DE SOUSA ROCHA, FRANCISCO EMÍDIO DE SOUSA, FRANCISCO JOÃO SOBREIRA, FRANCISCO JOSÉ DA LUZ, FRANCISCO RODRIGUES NETO
Advogado(s): DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303-A)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
DESPACHO: INTIMAR as partes, por intermédio dos seus respectivos patronos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

10.382. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001434-28.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRANEIDE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO:. . .. . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, manifestar-se sobre a contestação.

10.383. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000768-27.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FERNANDO JOÃO DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.
Advogado(s): DRA. MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA--OAB-PA-13.034
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, querendo, apresentar contrarrazões à Apelação

10.384. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000764-87.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: VALDENIA MARIA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): DRA. MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA-OAB-PI-7.640
DESPACHO: . . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, querendo, apresentar contrarrazões à Apelação

10.385. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000125-79.2012.8.18.0095
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): NICOLAU MANOEL DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: , ... PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, demonstrar interesse no andamento do feito, sob pena de extinção, tendo em vista o término do prazo de suspensão.

10.386. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000124-94.2012.8.18.0095
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JOSÉ CIRILO DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: . . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, manifestar interesse no andamento do feito, tendo em vista o término da suspensão.

10.387. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000008-88.2012.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSVALDO FERNANDES DA SILVA
Advogado(s): ANTÔNIA MARIA DE SOUSA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 5056)
Réu: BANCO BMC
Advogado(s): DR. WILSON SALES BELCHIOR-OAB-PI-9.016
DESPACHO: . . . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, manifestar-se sobre a habilitação, formulada pela viúva do requerente

10.388. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000049-11.2016.8.18.0032
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: JOSE DE SOUSA MOURA
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10309), ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)
Advogado(s): Luiz Bezerra de Sousa Filho - OAB/PI 1750
DESPACHO:
DESPACHO: INTIMO os advogados das partes do despacho de fl. 73, e para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 14/03/2017, às 11h:00, na sala das audiências da 1ª Vara/Picos/PI.

10.389. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001767-53.2010.8.18.0032
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: LUIZ NUNES PEREIRA, JOSÉ GUIMARÃES GONÇALVES
Advogado(s): ROSEGLISSE GONÇALVES NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4124)
Requerido: ABDORAL FERREIRA DE LIMA, FRANCISCO SOARES DA SILVA, ROSIMAR RODRIGUES DA LUZ
Advogado(s): Dr. Ubiratan Rodrigues Lopes - OAB/PI nº 4539
DESPACHO:
DESPACHO: INTIMO os advogados das partes do despacho de fl. 93, e para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 14/03/2017, às 10h:00, na sala das audiências da 1ª Vara/Picos/PI.

10.390. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0000791-36.2016.8.18.0032
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: RAMON COSTA LIMA
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Baldoino, 180, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por RAMON COSTA LIMA, Brasileiro(a) , advogado, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO JOSÉ 271 / -Dom Expedito Lopes-PI, ficando por este edital citados, todos os ausentes e desochecidos e incertos, para, querendo, contestarem a Ação de Usucapião, no prazo de TRINTA (30) DIAS, sob pena de revelia; de UM IMÓVEL situado na Av. José Honório de Sousa, 67, na cidade de Dom Expedito Lopes-PI, com as seguintes especificações: Duas frentes uma para a Av. José Honório de Sousa que mede 06,69 metros e a outra para a rua Cônego Cardoso que mede 7,15metros e, 47,89 metros de fundo do lado da confrontante Marineide Belo de Lima e, 47,52 metros de fundo do lado de Getúlio Alves dos Santos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 15 de fevereiro de 2017 (15/02/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PICOS

10.391. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000943-65.2008.8.18.0032
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Requerido: JOSE NERI DE SOUSA
Advogado(s): EROS SILVESTRE DA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7976), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
DESPACHO: INTIMAR as partes para que especifiquem outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando sua pertinência, ou caso não as tenham, apresentem, desde logo, suas alegações finais, **no prazo de 15 (quinze) dias.**

10.392. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

Nº: 0002339-96.2016.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
Réu: JOSE EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS ME
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Baldoino, 180, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO, residente e domiciliado(a) em POVOADO AMBROZIO, S/N, ZONA RURAL, PICOS - Piauí em face de JOSÉ EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS ME, ficando por este edital citada a pate suplicada, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 28/03/2017 às **10:00h** horas na Sala de Audiências do Fórum Local. Não obtida a conciliação, começa a fluir da data da realização desta audiência o prazo para apresentação de resposta aos termos da exordial pela parte suplicada, mesmo que não compareça à mesma. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 14 de fevereiro de 2017 (14/02/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de

10.393. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001634-98.2016.8.18.0032
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI
Requerido: LEYLA RAQUEL PEREIRA DE SOUSA E MAILSON NATANAEL SILVA NASCIMENTO
Advogado(s):OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO, OAB/PI 12.491
DESPACHO: Juiz determinou que se encaminhem os autos à defesa para apresentar defesa prévia no parzo de 03(três) dias(art. 186, § 3º do ECA).

10.394. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001746-48.2008.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s): ROBERTO WÍLSON NUNES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4212), EDVARTON ROMMEL LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8481)
Indiciado: JOSÉ SOARES FILHO
Advogado(s): LUIS HENRIQUE CARVALHO MOURA DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 9277), ROBERTO WÍLSON NUNES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4212), ANTONIO DE SOUSA MACEDO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10309), ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)
DESPACHO: " Tendo em vista a portaria n° 2.461 de 17 de outubro de 2016 expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no qual instituiu 1 (uma) hora de expediente, além do horário regular de trabalho, no período compreendido pelos dias 20 e 27 de outubro, com a finalidade dos servidores do Poder Judiciário acumularem 6 (seis) horas de trabalho para compensação da folga do dia 1º de novembro de 2016, designo nova data para realização da audiência de fls.223, o dia 13/03/2017 às 12h30min "

10.395. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001746-48.2008.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s): ROBERTO WÍLSON NUNES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4212), EDVARTON ROMMEL LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8481)
Indiciado: JOSÉ SOARES FILHO
Advogado(s): LUIS HENRIQUE CARVALHO MOURA DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 9277), ROBERTO WÍLSON NUNES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4212), ANTONIO DE SOUSA MACEDO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10309), ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)
DESPACHO: Intimo o advogado do réu para que no prazo de 5 (cinco) dias justifique o abandono processual, uma vez que intimado por duas vezes deixou de comparecer às audiência designadas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 265 do CPP, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

10.396. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000264-89.2013.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI
Advogado(s):
Indiciado: NIVALDO FÉLIX DE LIMA
Advogado(s): ELI BORGES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 63-B)
DESPACHO: "...o MM juiz designou o dia **14/03/2017 às 09:00 horas** para a continuação desta audiência..."'

10.397. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002379-49.2014.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Tipificação: Art. 129, § 9º e art. 147, ambos do CP
Vítima: Francisca Maria de Jesus
Denunciado: ROSA FRANCISCA DE JESUS
Advogado(s): OSVALDO MARQUES DA SILVA, OAB/PI 3.245; JOSÉ EDVALDO DE ARAÚJO, OAB/PI 229-B e DANILO ANDREOTTI DO N. CORREIA, OAB/PI 6.493
Objeto: intimação da defesa para apresentar alegações finais.
DESPACHO: [...] vistas ás partes sucessivamente para, no prazo legal, apresentarem suas alegações finais.

10.398. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003306-44.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: MARCOS ADRIANO DE SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13376)
DESPACHO:
INTIMAR Dr. RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO OAB/PI:13376 para audiência de oitiva de testemunhas, vítima, e interrogatório do acusado, designada para o dia 02/03/2017, às 09:30hs, na sala de audiência no Fórum de Picos/PI.

10.399. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002501-91.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: FÁBIO JOSÉ DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO:
INTIMAR Advogados Dr. TIAGO SAUNDERS MARTINS OAB/PI:4978, Dra. SUSYANNE ARAÚJO LIMA SAUNDERS OAB/PI: 5420, ANDREA SAUNDERS MARTINS DE DEUS OAB/PI:9374 e o Dr. RONALDO DE SOUSA BORGES OAB/PI: 8723 para audiência de Fábio José de Carvalho que foi redesignada para o dia 09/03/2017, às 09:30hs, na sala de audiência no Fórum de Picos/PI.

10.400. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003496-07.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI
Advogado(s):
Requerido: EDILSON DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO:
INTIMAR Dr. DAVIDSON RAMON LIMA SILVA OAB/PI: 6680 para audiência de oitiva de testemunhas, vítimas e interrogatório do acusado, designada para o dia 14/03/2017, às 09:30hs, na sala de audiência no Fórum de Picos/PI.

10.401. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000468-36.2016.8.18.0095
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: CRISTIANE MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO:
INTIMAR Dr. VIRGÍLIO DE SÁ BEZERRA NETO OAB/PI: 6988 e Dr. SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA OAB/PI: 7277 para audiência de oitiva de testemunhas, vítima e interrogatório da acusada, designada para o dia 23/03/2017, às 09:30hs, na sala de audiência no Fórum de Picos/PI.

10.402. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000171-86.2013.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDINETE BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Ante a manifestação do INSS as fls. 65/67, intimo as partes para se manifestarem em 10 dias.
Intime-se.

10.403. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000113-54.2011.8.18.0110
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JAMES DEAN DE OLIVEIRA DANTAS
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301)
Requerido: FIRMINO JOSÉ DANTAS
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032/89)
Recebo o recurso de apelação interposto no efeito devolutivo, e, tendo sido já apresentada as contrarrazões no prazo de lei, determino que sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de justiça do Piauí com as cautelas e homenagens de estilo.
Publique-se.

10.404. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000095-62.2013.8.18.0110
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MUNICIPIO DE PIMENREIRAS-PI, POR SEU PREFEITO MUNICIPAL ANTONIO VENICIO DO Ó DE LIMA
Advogado(s): LEONEL LUZ LEAO(OAB/PIAUÍ Nº 6456)
Réu: RAIMUNDO NONATO MARREIROS MOREIRA, ROMUALDO DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s): THIAGO RAMOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10260), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Processo em atraso ante a cumulação de comarcas por esta magistrada até dezembro de 2016, bem como por encontrar-se de férias regulares entre 09/01/2017 a 08/02/2017.
Ante a manifestação do Ministério Público, determino que seja intimado o Município para que em 10 (dez) dias especifique as provas que pretende produzir.
Determino ainda:
- que seja expedido Oficio ao oficio para a Camara Municipal para que em 15(quinze) dias informe se foram apresentados os balancetes mensais pela prefeitura municipal entre os anos de 2009 a 2012, e se houve atraso no cumprimento desta.
-que seja oficiado o Trfibunal de contas estadual para que informe se houve prestações de contas referentes do ano de 2009 a 2012 pelo poder executivo municipal de Pimenteiras, e, acaso tenham sido prestadas, se houve atraso no envio das mesmas.
cumpra-se com urgencia.

10.405. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000082-58.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: NIVAN DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu: JOÃO ALVES DE LACERDA
Advogado(s): JOÃO ALVES DE LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 6006-A)
DESPACHO
Vistos,
Designo audiencia conciliatória para a data de 14 de março de 2017 as 10:00hs. Intime-se as partes.

10.406. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000042-52.2011.8.18.0110
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MARIA DOLORES DANTAS DE CARVALHO
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Requerido: CARLOS ALBERTO DE SOUSA
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
Vistos,
Ante o equivoco no despacho anterior, retifico a data da aiudiencia de instrução para a data de 14 de março de 2016 as 11:00hs.
Intime-se as partes e testemunhas arroladas .

10.407. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000294-84.2013.8.18.0110

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIMENTEIRAS-PI
Advogado(s):
Representado: JOÃO ANTONIO DA SILVA SOUSA
Advogado(s): ROLÂNDIA GOMES DE BARROS (OAB/PIAUÍ Nº 4455-B), YCARO JOSÉ GOMES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9239)
Conforme parecer do MP, designo audiencia para a oitiva e justificação do menor para a data de 29 de março de 2017 as 09:00hs. Intime-se.

10.408. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000283-50.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MELO DA SILVA
Advogado(s): ELIETE DE MOURA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10929)
Réu: FRANCISCA MARIA DE SOUSA
Advogado(s):
Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita.
Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 28 / 03 / 2017 às 10:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.
Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);
Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).
Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)
A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

10.409. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000009-86.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO SOARES DE CARVALHO
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Réu: CERÂMICA CARMELO FIOR LTDA
Advogado(s): MARIA LUIZA LEAL CHAVES(OAB/SÃO PAULO Nº 204831)
Vistos,
Tendo em vista a certidão exarada pela secretaria deste Juízo, no qual o perito anteriormente designado quedou-se inerte, torno sem efeito sua nomeação, e, tendo em vista que continua imprescindível a realização de perícia para solucionar o presente conflito, por tratar-se de demanda que concerne a verificação de se os danos ocorridos na cerâmica decorreram de erro de fábrica ou de mal uso em sua colocação, nomeio perito o Engenheiro JOSÉ BORGES DE SOUSA ARAÚJO , que deverá ser intimado na presente data, ante sua presença na comarca para a realização de outra pericia judicial, ressaltando-se que o mesmo deverá entregar o laudo no prazo de 60 (sessenta) dias. Oficie-se.
No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.
Providencie o gabinete a intimação do perito nomeado para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente proposta de honorários, currículo com comprovação de especialização e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.
Com a estimativa de honorários, intimem-se as partes, através de ato ordinatório, para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos para arbitramento do valor.
Nos termos do artigo 95 do Código de Processo Civil, cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela empresa requerida, acaso seja necessária a antecipação do pagamento.
Advirto ao perito que o laudo pericial deverá ser elaborado em consonância com o disposto no artigo 473 do Código de Processo Civil, bem como que deverá assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (CPC, artigo 466, § 2º).

10.410. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000428-43.2015.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ MOIZÉS SOARES DE CARVALHO
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Réu: CERÂMICA CARMELO FIOR LTDA
Advogado(s): MARIA LUIZA LEAL CHAVES(OAB/SÃO PAULO Nº 204831)
Vistos,
Tendo em vista a certidão exarada pela secretaria deste Juízo, no qual o perito anteriormente designado quedou-se inerte, torno sem efeito sua nomeação, e, tendo em vista que continua imprescindível a realização de perícia para solucionar o presente conflito, por tratar-se de demanda que concerne a verificação de se os danos ocorridos na cerâmica decorreram de erro de fábrica ou de mal uso em sua colocação, nomeio perito o Engenheiro JOSÉ BORGES DE SOUSA ARAÚJO , que deverá ser intimado na presente data, ante sua presença na comarca para a realização de outra pericia judicial, ressaltando-se que o mesmo deverá entregar o laudo no prazo de 60 (sessenta) dias. Oficie-se.
No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.
Providencie o gabinete a intimação do perito nomeado para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente proposta de honorários, currículo com comprovação de especialização e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.
Com a estimativa de honorários, intimem-se as partes, através de ato ordinatório, para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos para arbitramento do valor.

Nos termos do artigo 95 do Código de Processo Civil, cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela empresa requerida, acaso seja necessária a antecipação do pagamento.
Advirto ao perito que o laudo pericial deverá ser elaborado em consonância com o disposto no artigo 473 do Código de Processo Civil, bem como que deverá assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (CPC, artigo 466, § 2º).

10.411. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000105-04.2016.8.18.0110
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)
Executado(a): MARIA DE JESUS ROCHA
Advogado(s):
DESPACHO
Ante a certidão exarada pelo Oficial de justiça, intime-se o exequente para manifestar-se em 10 (dez) dias.
Cumpra-se.

10.412. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000128-47.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ANTONIO FERREIRA
Advogado(s): ANA PAULA LEITE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11240), GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)
Réu: BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Cite-se e intime-se o réu da presente decisão, ATRAVÉS DE AR, NO ENDEREÇO APRESENTADO A EXORDIAL, bem como para que compareça à audiência que designo para o dia 28 de março de 2017 as 11:00hs, com vistas à conciliação, e, se entender a Magistrada, continuidade com instrução e julgamento. Na mesma data supradesignada, deverá o promovido, apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas , e /ou o que entender necessário para a sua defesa.
Advirta-se que deixando de comparecer o promovido injustificadamente, incorrerá em revelia; e o promovente, na extinção do feito.

10.413. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000132-84.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA BENEDITA DA SILVA
Advogado(s): ANA PAULA LEITE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11240), GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Cite-se e intime-se o réu da presente decisão, ATRAVÉS DE AR, NO ENDEREÇO APRESENTADO A EXORDIAL, bem como para que compareça à audiência que designo para o dia 28 de março de 2017 as 10:30hs, com vistas à conciliação, e, se entender a Magistrada, continuidade com instrução e julgamento. Na mesma data supradesignada, deverá o promovido, apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas , e /ou o que entender necessário para a sua defesa.
Advirta-se que deixando de comparecer o promovido injustificadamente, incorrerá em revelia; e o promovente, na extinção do feito.

10.414. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000002-41.2009.8.18.0110
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIMENTEIRAS-PI
Advogado(s):
Réu: ERIVELTON TEIXEIRA BARBOSA
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032/89)
SENTENÇA:
POSTO ISSO, com fulcro no art. 386, inciso IV2, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o réu ERIVELTON TEIXEIRA BARBOSA, já qualificado nos autos, por considerar não estar provada a materialidade delitiva quanto ao crime do art. 299 do CP.
Na mesma linha de intelecção, ao lume do exposto, em consonância com o parecer Ministerial, de acordo com o art. 61 do Código de Processo Penal, e com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do réu quanto ao crime previsto no art. 319 do CP.

10.415. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000185-65.2016.8.18.0110
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: PEDRO ALEXANDRINO NOGUEIRA FILHO, MARIA CELMA MENDES DA SILVA
Advogado(s):
Ante os documentos apresentados pelo requerido as fls. 104/147, abro vistas a parte autora para manifestar-se em 15 dias.
iNTIME-SE.

10.416. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000059-25.2010.8.18.0110
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Executado(a): BANCO INDUSTRIAL BRASIL S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Assim, em que pese devidamente intimado, o banco ora executado, quedou-se inerte quando da prolação da sentença, não havendo como se falar em nulidade da intimação da sentença, tampouco na necessidade de renovação deste ato processual, razão pela qual INDEFIRO o

requerimento do executado.
Saliente-se ainda que com o advento do presente processo de cumprimento de sentença, foi concedida, podemos dizer, uma nova chance para o cumprimento voluntário da avença, e, tendo decorrido o prazo para o cumprimento voluntário, determino que a parte autora atualize o débito em 05 (cinco) dias, com a incidencia de multa de 10% para que ocorra a penhora de numerários.
Intime-se.

10.417. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000414-93.2014.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ALVES MOREIRA
Advogado(s): ANDRE LOPES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 10445)
Réu: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIMENTEIRAS-PI
Advogado(s): FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5042)
Intime-se as partes para que em 10 dias informem se ainda possuem provas a produzir, sob pena de julgamento antecipado da lide.
cumpra-se

10.418. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000015-93.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALDEIDE DA SILVA MARTINS NOGUEIRA
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Processo em atraso ante a cumulação de comarcas por esta magistrada até dezembro de 2016, bem como por encontrar-se de férias regulares entre 09/01/2017 a 08/02/2017.
Ante o requerimento do réu em audiencia para apresentar provas documentais em 30(trinta) dias, e não tendo se manifestado ou apresentado qualquer documento até o presente momento, determino que sejam intimadas as partes para em 15(quinze) dias informem se ainda possuem provas a produzir, sob pena de julgamento antecipado da lide. cumpra-se.
Ante o requerimento do réu em audiencia para apresentar provas documentais em 30(trinta) dias, e não tendo se manifestado ou apresentado qualquer documento até o presente momento, determino que sejam intimadas as partes para em 15(quinze) dias informem se ainda possuem provas a produzir, sob pena de julgamento antecipado da lide. cumpra-se.

10.419. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000019-96.2017.8.18.0110
Classe: Interdição
Interditante: JOSÉ VENÂNCIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Interditando: MARIA DOS SANTOS BRITO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
3. Assim, tal como requerido na peça atrial e objetivando regularizar situação de fato já existente, nomeio curador(a) ao(à) interditando(a), o(a) Sr(a).JOSÉ VENANCIO DO NASCIMENTO SOBRINHO , igualmente qualificado(a) nos autos, a fim de que o(a) mesmo(a), até o deslinde da ação, possa representar o(a) interditando(a) nos atos da vida civil. Lavre-se, pois, o competente Termo de Compromisso.

10.420. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000609-21.2011.8.18.0066
Classe: Embargos à Execução
Autor: AUDOMI ANTÃO DE ALENCAR
Advogado(s):
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
DESPACHO: "[...] Intime-se o autor, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 89/90, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.[...]"

10.421. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000422-34.2016.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: YZEFRAM CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): IARA JANE GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10053)
Réu: 2º CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Advogado(s):
DESPACHO:INTIMO Advogada Iara Jane Gomes dos Santos, OAB-PI.nº.10.053 e o Advogado Francisco das Chagas dos Santos,OAB/PI 12.543. para comparecerem a audiência designada para o dia 17 de Maio de 2017, às 10h30min.Paulo Fernandes da Silva, Secretário da Vara Única.

10.422. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000752-65.2015.8.18.0067
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: JOSE BORGES VIEIRA
Advogado(s):

SENTENÇA: INTIMAR o nobre advogado acima mencionado, da sentença exarada nos autos da Ação supra, cujo despacho segue transcrito(...) " Decido. A desistência da ação impede a apreciação do mérito e autoriza a extinção do processo.Isto posto, homologo a desistência formulada pelo requerente, para os fins do art. 200, parágrafo único do código de Processo Civil, em consequência, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, o que faço com base no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Recolha - se o mandado de busca e apreensão porventura expedido. Custas de lei pela parte requerente. P.R.I.PIRACURUCA, 7 de fevereiro de 2017 - JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA". Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, o digitei. Piracuruca, 14 de fevereiro de 2017.

10.423. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000058-28.2017.8.18.0067
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LUIZ VITOR DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s): TIAGO FREITAS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13268)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA
Advogado(s):
DECISÃO: INTIMO o nobre advogado TIAGO FREITAS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13268) da Desição cujo teor segue transcrito: (...)Diante do exposto e ausente um dos pressupostos para o deferimento da liminar, qual seja, o fumus boni iuris, indefiro a liminar requerida.Notifique-se o impretado do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pela requerente com as cópias dos documentos, para que no prazo de 10(dez) dias, preste as informações que achar necessarias. Certifique-se o órgão de representação da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem ducumentos, para que, querendo, ingresse no feito. Prestadas as informações dê-se vista ao Ministério Público. João Bandeira Monte Junior, Juiz de Direito da Vara Única de Piracuruca-Piauí. Eu, Paulo Fernandes da Silva, Secretário da Vara Única, digitei.Piracuruca,14 de Fevereiro de 2017.

10.424. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000439-70.2016.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERNEIDA MARIA VIEIRA NERY DE MORAIS
Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
Réu: MANOEL NERY DE MORAIS
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os nobres advogados acima mencionados para a audiência designada nos autos da Ação supra que se realizará dia 06 de março do corrente ano, às 10:00 horas, sito à Av. Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca - Piauí, no Fórum local, tudo de acordo com o respeitável despacho exarado às fls; 476, dos presentes autos.Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, o digitei. Piracuruca, 14 de fevereiro de 2017.

10.425. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000102-52.2014.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, MARIA DE LOURDES DE SOUSA MENESES
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8674/2011)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:INTIMA o Sr.Advogado acima mencionado, para comparecer à audiência designada para o **dia 18 de abril de 2017, às 12h:10min,** no audiório do Fórum local. Piracuruca, 15 de fevereiro de 2017.

10.426. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000211-76.2011.8.18.0033
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FRANCISCO GLEYSON SOUZA SILVA, FRANCISCO CLEMILSON SOUZA SILVA, ANTONIO ÍTALO SOUZA SILVA, ANTONIO ALEX SOUZA SILVA, FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SOUZA
Requerido: FRANCISCO RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. RAIMUNDO JOSE GOMES , Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Avelino Rezende, nº 161 centro em PIRIPIRI-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **Francisco Gleyson Sousa Silva, Francisco Clemilson Souza, antonio Itálo Souza Silva e Antonio Alex Souza Silva**, menores, neste ato representados por sua genitora - **FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SOUZA**,brasileira, piauiense, solteira, do lar, portadora da RG nº 2.501.295 SSP/PI e CPF nº 662.320.823-20, residente na Rua Simone de Oliveira, nº 213, Bairro são João, nesta cidade de Piripiri/PI, em face de **FRANCISCO RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, piauiense, pedreiro, filho de João Gomes da Silva e Raimunda Maria dos Santos Silva, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, **ficando por este edital citada a parte suplicada, para todo os termos da inicial de fls, 02/07 e do despacho de fls. 39, para, decorrida a dilação, responder, querendo, a ação proposta, no no prazo de 15 (quinze) dias.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 15 de fevereiro de 2017 (15/02/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO JOSE GOMES
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

10.427. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0002518-27.2016.8.18.0033
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: ROSA MARIA DOS SANTOS ARAUJO

Réu: AGUINÉSIO MONTEIRO DE ARAÚJO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. RAIMUNDO JOSE GOMES , Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Avelino Rezende, nº 161 centro, PIRIPIRI-PI, a Ação acima referenciada, proposta por - **ROSA MARIA DOS SANTOS ARAUJO**, brasileira, casada, do lar, portadora da RG nº 1.743.848 SSP/PI e CPF nº 923.968.283-04, residente e domiciliada na Zona Rural, na Rua Bonita s/n, Localidade Mocambinho, cidade de Brasileira-PI, em face de **AGUINÉSIO MONTEIRO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, lavrador, filho de Severiano Monteiro de Sousa e Elídia Pereira de Araújo, residente e domiciliado em **lugar incerto e não sabido**, **ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 15 de fevereiro de 2017 (15/02/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAIMUNDO JOSE GOMES
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

10.428. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001737-44.2012.8.18.0033
Classe: Inventário
Inventariante: ALMIRA ALICE DA SILVA
Advogado(s): DANIEL RENATO ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 7047)
Inventariado: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA SILVA, RAIMUNDO HERMINIO DA SILVA
Advogado(s): PRISCILLA GIMENES DO NASCIMENTO GODOI(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: De ordem, fica intimado o Advogado da parte Autora acima mencionado, do despacho de fls.164 proferido nos autos supra, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, 9CPC/15, 1.010.§ 1º). Piripiri/Pi, 15/02/2017, eu, Josemar Amorim, Secretário da 2ª Vara o digitei.

10.429. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000662-04.2011.8.18.0033
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): MARIA DO CARMO XIMENES DE ASSUNÇÃO
Advogado(s): RENNAN FONTENELE DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11536)
DESPACHO: Vistos, etc. Veiculado, nos embargos declaratórios de fls. 74/75, pedido para que se elucide ponto fundamental na sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art.1023, §2º, do NCPC, que se **intime** a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos. PIRIPIRI, 20 de maio de 2016. MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI.

10.430. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000112-63.1998.8.18.0033
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURAO (OAB/PIAUÍ Nº 3183)
Executado(a): COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS IRRIGANTES DO CALDEIRÃO LTDA
Advogado(s): RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO (OAB/PIAUÍ Nº 989)
DESPACHO: Designo o dia **04/05/2017 às 10h** no local onde se encontram os bens penhorados, para a realização do leilão, observando que, se os ditos bens não alcançarem lanço superior à importância da avaliação, seguir-se-á no dia **15/05/2017,** no mesmo horário e local sua venda a quem mais der, ressalvada a impossibilidade de lanço inferior ao preço da avaliação. Dispensada a publicação de editais, por não excederem os bens penhorados 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, recomendo a divulgação da hasta pública pelas emissoras de rádio locais. Dê-se ciência ao executado do dia, hora e local da alienação judicial, por mandado. Intime-se o exequente, sobretudo para providenciar pela publicidade da hasta pública. Intimações e expedientes necessários. PIRIPIRI, 15 de fevereiro de 2017 As) MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

10.431. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000231-34.2014.8.18.0107
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: MARIA DO DESTERRO CASTRO SILVA
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
DECISÃO: (Citem-se os acusados, através do Defensor Constituído para responder à denúncia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo que poderão arguir prelimenares e alegar tudo que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justicações, especificar as provas pretenditas e arrolar testemunhas, qualificando-as.

10.432. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000056-89.2016.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
SENTENÇA: Mantenho a prisão do acusado, vez que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva, Primeniramente, constato os fortes indícios de autoria e a suficiência da materialidade delituosa, tal como mencionado anteriormente nos fundamentos da sentença de pronúncia. A seguir, reputo que há motivos para manutenção da prisão, visto que estão presentes os seguintes fundamentos (art. 312 do CPP): como garantia da ordem pública, da ordem economica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria...Intimem-se desta decisão o réu, o defensor público e a representante do MP, pessoalemente, nos termos do art. 420, I e II do Código de Pprocesso Penal.

10.433. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000306-55.2014.8.18.0113
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MORAIS
Advogado(s): MARIA JOSÉ ROCHA CIPRIANO SULAREVICZ(OAB/PIAUÍ Nº 222-B)
Réu: F. DE CANINDÉ FERREIRA JUNIOR ME, (YESCOSMETICS)
Advogado(s): PATRICIA HELENA ALMEIDA ALVES CANINDE(OAB/PIAUÍ Nº 4537)
Intime-se a requerente mais uma vez por meio de seu patrono via DJ para em 15 dias tomar ciência da pesquisa infrutífera em nome do requerido via Bacenjud e, para manifestar-se em termo de prosseguimento do feito.

10.434. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000177-79.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FÉLIX JOSÉ LOURENÇO
Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Réu: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Condeno o requerente nas custas do processo e a pagar os honorários advocatícios em favor da parte requerida, estes arbitrado no total de R$ 700,00, os quais, em razão da justiça gratuita que lhe foi concedida, fica suspensa por 05 anos e, após esse prazo, será extinta a dívida. Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). P.R.I.

10.435. AVISO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000068-02.2015.8.18.0113
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: JOSIAS DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
Réu: COMERCIAL RABELO E IMAGEM, PLL ANGÉLICA CELULARES LTDA
Advogado(s): MARIO VIDAL DE VASCONCELOS NETO(OAB/CEARÁ Nº 7337), FELIPE CORREIA MELO(OAB/CEARÁ Nº 19257), LUCIANA PEDROSA NEVES(OAB/PARAÍBA Nº 9379)
INTIMO OS Advogado(s): MARIO VIDAL DE VASCONCELOS NETO(OAB/CEARÁ Nº 7337), FELIPE CORREIA MELO(OAB/CEARÁ Nº 19257), LUCIANA PEDROSA NEVES(OAB/PARAÍBA Nº 9379)para efetuarem o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, do valor das despesas do processo (R$ 322,44), cuja guia de recolhimento encontra-se nos autos físicos às fls. 110 e inserido no sistema Themis no movimento datado do dia 10/02/2017, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado. Eu, Rocini de Moura Santos, Analista Judicial digitei o presente aviso. Santa Cruz do Piauí, 15/02/2017.

10.436. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000365-09.2015.8.18.0113
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: EDUARDO DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA DO DESTERRO DE MATOS BARROS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10121)
Inventariado: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
O valor da condenação já foi depositado em juízo (fls. 94), devendo ser expedido alvarás de levantamento em favor dos beneficiários, sendo R$ 738,94 em favor do patrono do requerente e R$ 4.539,25 e seus acréscimo em favor do requerente, intimando-os para em 30 dias recebê-los em secretaria. O valor das custas já foram calculadas e pagas (fls. 101-102, 125-126 e 1237-138). Após cumpridos os atos necessários, proceda-se com as baixas e arquivem-se os autos.

10.437. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000474-86.2016.8.18.0113
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUIS DOMINGOS DOS SANTOS
Advogado(s): EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11846)
Assim sendo, julgo procedente os pedidos contidos na inicial, confirmando a liminar anteriormente deferida, mantendo as medidas de proteção já concedidas. Intime-se a vítima pessoalmente e o autor do fato por meio de seu patrono. Ciência ao MP. Após, com o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivem-se os autos.

10.438. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000342-63.2015.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GREGORIO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Intime-se o requerido/apelado para em 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Esgotado o prazo, com ou sem resposta, certifique no autos e encaminhe-os ao TJPI, após as baixas necessárias.

10.439. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000375-19.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA RAIMUNDA DA SILVA
Advogado(s): DIOGO RODRIGUES LEONIDAS(OAB/PIAUÍ Nº 13297)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Em atenção do princípio do contraditório, intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 98-189 apresentados pelo requerido.

10.440. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000363-78.2011.8.18.0113
Classe: Execução Fiscal
Exequente: 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): MARIA DE FATIMA MARTINS FONSECA
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824/74)
Às fls. 140 o executado postula a liberação dos valores penhorado via Bacenjud, informando que os mesmo são oriundos de valores de pensão. Intimado o exequente para manifestação, ás fls. 146-147 anui com o pedido formulado pelo executado, aduzindo que o desbloqueio das quantias é medida que se impõe com urgência, requerendo ainda, que a executada seja intimada para comparecer o setor de dívida ativa do Estado (mesmo endereço da procuradoria) para celebração de acordo de parcelamento da dívida em execução. Brevemente relatados, decido. Considerando não haver dúvida que os valores penhorados são frutos de pensão previdenciária e não havendo oposição do exequente quanto a liberação de seu valor em favor do executado, expeça-se alvará em favor da executada para levantamento dos valores depositados às fls. 139, intimando-a a recebê-lo em juízo em 30 dias, bem como para, querendo, comparecer ao setor de dívida do Estado para parcelar a dívida. Cumpra-se. Após, conclusos.

10.441. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000074-38.2017.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SEBASTIANA RIBEIRO DOS SANTOS, LUIZA MARIA DA SILVA, REPRESENTADO POR SEBASTIÃO CANDIDO NEO, AUZENIR MARTINS DOS SANTOS MOURA, TERESINHA DANTAS NEIVA, TERESINHA DE JESUS DE SOUSA, LAURA ANDRADE DE ALBUQUERQUE TEOTONIO, TERESA MARIA DE SOUSA, FRANCISCA MARTINS DOS SANTOS ARAÚJO, EVANEIDE DE CARVALHO SANTOS, MARIA DESANI DE ARAÚJO MARTINS, JOAQUINA UMBELINA PACHECO LOPES, JOSÉ LUIZ DOS SANTOS MOURA, ADEURICE DIAS CARVALHO, MARIA BARROSO DE CARVALHO MARTINS, MARIA OLÍVIA OZÓRIO SANTOS, EVANIL DE CARVALHO SANTOS PINHEIRO, INÁCIA MARIA LIMA SANTOS MUNIZ, MARILENE ARAÚJO LUZ MENDES, MARIA TEREZA SANTOS NEIVA, MARIA DO SOCORRO DA SILVA, MARIA CARMELITA DE ARAÚJO SANTOS, ANA JOANA DE SOUSA, CATARINA SOUSA DA SILVA SANTOS, MARIA HILDETE PINHEIRO DE ARAÚJO, ARACI DE ARAÚJO JESUINO GONÇALVES, MARIA DO SOCORRO SANTOS SOUSA, ALDERENICE SANTOS LEAL, ANA TELMA SANTOS ARAÚJO LUZ, LUIZ MENDES DE SOUSA, ADALIA MARIA RODRIGUES DE MOURA SILVA
Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)
Réu:
Advogado(s):
Trata-se de ação em que os requerente postulam tutela provisória para readequação da verba de adicional de tempo de serviço em seus rendimento, aduzindo que não esta sendo atualizada na forma devida. Compreendo que o objetivo da tutela provisória encontra obice na LEI Nº 9.494, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997, pois não se pode conceder tal medida para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias em face da fazenda pública ou mesmo quando esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação. Nesse sentido.
TJ-DF - Agravo de Instrumento AGI 20150020018068 (TJ-DF) Data de publicação: 07/05/2015 Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MAJORAÇÃO DE PERCENTUAL DE VERBA RELATIVA A ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO. 1. A pretensão recursal encontra óbice legal, porquanto não se pode deferir medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias, bem como que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, conforme preceitua a Lei n. 9.494/97, que disciplina a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública. 2. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.
Assim sendo, indefiro a tutela provisória. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM). 4.Cite-se e intime-se a parte requerida para contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias úteis. 5.A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Intime-se os requerentes por meio de seu patrono sobre a presente decisão.

10.442. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000414-12.2013.8.18.0116
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: NATANAEL DE LIMA SILVA
Advogado(s): NAGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8531)
DESPACHO:
Aberta audiência com as formalidades legais, o magistrado decidiu sobre o pleito de adiamento da audiência pela advogada do réu: Consta nos autos pedido de adiamento de audiência pela advogada Nagylla Kallila Cardoso Silva OAB/PI 8531/11, pois estaria impossibilitada de comparecer a esta audiência por motivo de saúde. Verifico que o atestado médico juntado a este requerimento consta apenas que esteve em tratamento de urgência na presente data pela enfermidade lombalgia. Entento que este atestado não demonstra a impossibilidade total dela comparecer a este ato. O processo penal envolve vários atores, dependendo do seu término da realização de todos os atos prescritos pela

norma respectiva, inclusive a otiiva da vítima. Compulsando os autos, verifico que ainda no termo de audiência de fl. 118 foi determinada a expedição de carta precatória para São Paulo a fim de que a vítima fosse ouvida naquele juízo. Porém, esta oitiva não foi possível e já ocorreram 3 audiência de instrução, sendo esta a quarta audiência sem a conclusão do processo por ausência da oitiva da vítima. Ressalto que a vítima está presente e está sendo designado um advogado para acompanhar o réu no presente ato. Assim, considerando inexistente qualquer prejuízo para o acusado, pois serão tomadas todas as providências para garantir seus direitos básicos, decido por realizar a presente audiência no intuito de ouvir a vítima.
Em seguida o Magistrado passou a ouvir a vítima por meio de equipamento audiovisual, que será gravado em mídia DVD-R e será juntado nos autos.
Após, o magistrado decidiu: Designo audiência de continuação da instrução para interrogatório do réu a ser realizado no dia 23/03/2017 às 10:30 horas, no fórum local. O réu já sai devidamente intimado. Intime-se a Advogada do réu através do DJ-e. Determino ainda que a Secretaria junte aos autos certidão de antecedentes criminais do réu atualizada.
Nada mais havendo, mandou encerrar o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu _____ (Raimundo Sayllon Lima Sousa) Oficial de Gabinete, digitei e subscrevi.
Juiz de Direito: _____
Réu: _____
Advogado do réu: _____
Vítima: _____

10.443. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000027-60.2014.8.18.0116
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE AMARANTE, V. S. M. - MENOR, AUTOR -MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO JAYRO MARTINS BRAGA
Advogado(s): CICERO JOAO BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10428)
SENTENÇA:
DISPOSITIVO
Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na denúncia para CONDENAR o réu FRANCISCO JAYRO MARTINS BRAGA, já qualificado nos autos, pela prática do crime descrito no art. 217-A,
, do CP .
caput
Passo à dosimetria da pena nos termos do art. 59 do Código Penal em relação aos dois delitos.
1ª fase - Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Verifico que o acusado agiu com culpabilidade normal ao tipo ; ele é reincidente, pois pesa contra ele condenação anterior com trânsito em julgado, o que será considerado somente na fase seguinte; não foram colhidas maiores informações sobre a conduta social; não existem informações suficientes sobre a sua personalidade; o motivo do crime foi normal ao tipo; as consequências do crime foram comuns ao delito, sem elevada gravidade específica; a vítima não contribuiu para a prática do crime.
Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, considerando que a pena-base do delito do art. 217-A do CP varia entre 8 (oito) anos e 15(quinze) anos de reclusão, bem como ausentes circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 8(oito) anos de reclusão.
2ª fase Agravantes/atenuantes: Foi constatada a atenuante do art. 65, III, d do CP, qual seja, a confissão espontânea. Foi verificada também a agravante da reincidência pela condenação no Processo de nº 0000097-77.2014.8.18.0116. Nisso, na esteira do entendimento jurisprudencial supracitado, compenso esta atenuante e esta agravante, mantendo a pena anteriormente fixada.
3ª fase: Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena.
Inexistem causas de aumento e de diminuição.
PENA DEFINITIVA - Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu FRANCISCO JAYRO MARTINS BRAGA quanto ao crime do art. 217-A,
, do
caput
CP condenado à pena definitiva PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 8(oito) anos de reclusão.
Considerando o caso concreto, bem como que este delito é baseado apenas em presunção de violência e também as circunstâncias favoráveis do art. 59 do CP em relação ao réu, na forma do art. 33,§3º do mesmo código, fixo como regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade o SEMI-ABERTO (art. 59 c/c art. 33, § 2º, b, ambos do Código Penal).
Deixo de substituí-la por pena restritiva de direitos ou decretar a suspensão condicional do processo, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos previstos no art. 44, I e art. 77, II, ambos do Código Penal.
Compulsando os autos, verifico que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva contidos no art. 312 do CPP, momento em que concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.
Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela

infração, nos termos do artigo 387, IV do CPP, haja vista que não há pedido específico neste sentido.
Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (CPP, art. 804).
Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: 1) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal; 3) extraia-se Guia de Execução e demais documentos necessários (Resolução nº113/2010 do CNJ), com remessa ao juízo competente para fiscalização e acompanhamento do cumprimento da pena; 4) Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, para fins de estatística criminal; 5) arquive-se a ação penal com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Expedientes necessários.
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 7 de fevereiro de 2017
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

10.444. SENTENÇA - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0001150-36.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BERNARDINO MIGUEL DE ARAÚJO
Advogado(s): WERITON MACHADO IBIAPINO(OAB/PIAUÍ Nº 9945)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s):
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito,** nos termos do CPC 487, III. "b".

10.445. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000627-87.2015.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor:
Advogado(s):
Executado(a): MARCELO DIAS DE SOUSA, MAYARA EMILIA NUNES DE SOUSA ALVES
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Intime-se o advogado do exequente para indicar bens penhoráveis do executado.

10.446. SENTENÇA - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000984-67.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDO MOURA DE ARAUJO
Advogado(s): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito,** nos termos do CPC 487, III. "b".

10.447. DESPACHO MANDADO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000822-72.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO DE FÁTIMA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): AVELINA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8600)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
Designo para o dia 21 / 03 / 2017, às 08:15 horas, a realização de audiência de conciliação. Intime-se a parte autora, por seu advogado, se for o caso.

10.448. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000594-34.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ ORTENISIO PEDRO DE ASSIS
Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
O comprovante de pagamento deverá ser protocolado na sede do JECC, localizado na rua Rodrigo Carvalho, 990, centro, na cidade de São João do Piauí.

10.449. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000015-81.2017.8.18.0135
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):
Representado: J. B. C. G.
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 8264)
Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/02/2017, às 08:00horas.
Cientifique-se o representante do Ministério Público.
Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o advogado de defesa.
Expedientes necessários.

10.450. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000372-95.2016.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ARCILON JOSÉ MARQUES, VALTER REIS DE ARAUJO, ALUIZIO AVELINO BORGES
Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4300), ALEXANDRE PEREIRA SA(OAB/PIAUÍ Nº 12081), VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393), ADAO VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12464)
Na parte dispositiva da sentença, ítem III, "e", não consta a pena definitiva do acusado ALUÍZIO AVELINO BORGES.
Assim, constatando o erro material acima mencionado, na parte dispositiva da sentença, ítem III-e) Pena definitiva, no seu 3º parágrafo, onde se lê "ARCILON JOSÉ MARQUES: resta definitivamente fixada a pena em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 10 dias-multa, cada um no valor mínimo legal (1/30 do salário mínimo), leia-se "ALUÍZIO AVELINO BORGES: resta definitivamente fixada a pena em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 10 dias-multa, cada um no valor mínimo legal (1/30 do salário mínimo)."
Intimem-se.

10.451. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0002147-19.2014.8.18.0135
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: GETULIO JOSE DE OLIVEIRA, MARIA DE JESUS
Advogado(s): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9511)
Réu:
Advogado(s):
3.1. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Julgo, pois, extinto o processo com resolução de mérito na forma do CPC 467, III, "b". Quanto a divisão dos bens ficará o Sr. Getúlio José de Oliveira com o imóvel denominado RECANTO (certidão de fls. 30) e com o imóvel constante na certidão de fls. 46/48, especificamente o constante no R-3-14.184
3.2. Sem Custas, face os benefícios da Justiça Gratuita.
3.2. Custas de Lei.
3.3. Expeçam-se os necessários Mandados de Averbação e arquivem-se os autos, feitas as anotações devidas, tudo independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de processo cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.
P.R.I.C.

10.452. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000064-25.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELEOSANA AMORIM ALVES, EDNEIDE FERREIRA DA SILVA BARBOSA, CARLOS AUGUSTO NONATO, MARIA APARECIDA ANTUNES FERREIRA, GISÉLIA MIRANDA DE SOUSA RODRIGUES, SANDRA VILA NOVA, TERESINHA PEREIRA DE CARVALHO, SISSINATO LEONILIO DE CARVALHO
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Réu: MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI
Advogado(s):
Após leitura da inicial, percebo que a petição preenche os requisitos dos arts. 319, 320 e 322 e ss do NCPC. Desta feita a recebo.
Defiro o pedido de justiça gratuita.
Por cautela, o pedido de tutela antecipada será analisado em momento posterior. Para tanto, desde já determino a intimação do Município de Pedro Laurentino - PI para que se manifeste, no prazo de 72 horas, especificamente sobre o pedido liminar.
Designo audiência de conciliação para o dia 21/03/2017 às 17:00 horas.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.
Cite-se e intime-se o réu com antecedência mínima de 20 dias. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial
Intime-se o autor, por seu advogado, via D.J.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).
A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

10.453. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000070-32.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO
Advogado(s): JONELITO LACERDA DA PAIXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)
Réu: MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI
Advogado(s):
Após leitura da inicial, percebo que a petição preenche os requisitos dos arts. 319, 320 e 322 e ss do NCPC. Desta feita a recebo.
Defiro o pedido de justiça gratuita.
Por cautela, o pedido de tutela antecipada será analisado em momento posterior. Para tanto, desde já determino a intimação do Município de Pedro Laurentino - PI para que se manifeste, no prazo de 72 horas, especificamente sobre o pedido liminar.
Designo audiência de conciliação para o dia 21/03/2017 às 17:00 horas.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

Cite-se e intime-se o réu com antecedência mínima de 20 dias. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial
Intime-se o autor, por seu advogado, via D.J.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).
A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

10.454. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000068-62.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO
Advogado(s): JONELITO LACERDA DA PAIXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)
Réu: MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI
Advogado(s):
Após leitura da inicial, percebo que a petição preenche os requisitos dos arts. 319, 320 e 322 e ss do NCPC. Desta feita a recebo.
Defiro o pedido de justiça gratuita.
Por cautela, o pedido de tutela antecipada será analisado em momento posterior. Para tanto, desde já determino a intimação do Município de Pedro Laurentino - PI para que se manifeste, no prazo de 72 horas, especificamente sobre o pedido liminar.
Designo audiência de conciliação para o dia 21/03/2017 às 17:00 horas.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.
Cite-se e intime-se o réu com antecedência mínima de 20 dias. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial
Intime-se o autor, por seu advogado, via D.J.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).
A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

10.455. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000067-77.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO
Advogado(s): JONELITO LACERDA DA PAIXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)
Réu: MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI
Advogado(s):
Após leitura da inicial, percebo que a petição preenche os requisitos dos arts. 319, 320 e 322 e ss do NCPC. Desta feita a recebo.
Defiro o pedido de justiça gratuita.
Por cautela, o pedido de tutela antecipada será analisado em momento posterior. Para tanto, desde já determino a intimação do Município de Pedro Laurentino - PI para que se manifeste, no prazo de 72 horas, especificamente sobre o pedido liminar.
Designo audiência de conciliação para o dia 21/03/2017 às 17:00 horas.
As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.
Cite-se e intime-se o réu com antecedência mínima de 20 dias. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial
Intime-se o autor, por seu advogado, via D.J.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).
A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

10.456. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000055-63.2017.8.18.0135
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARISA DE LIMA CLARO
Advogado(s): YANA DE MOURA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12019)
Réu: MUNICIPIO DE SÃO JOAO DO PIAUI, GIL CARLOS MODESTO ALVES
Advogado(s):
Concedo os benefícios da justiça gratuita à impetrante.
O pedido liminar não preenche os requisitos contidos no art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, isso porque não restou configurado, no momento, que o ato tido como coator esteja causando danos de difícil reparação à Impetrante, razão pela qual INDEFIRO o pedido liminar.
Notifique-se a IMPETRADA do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, para que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações.
Dê ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada para que ingresse no feito querendo, na forma do inciso II do artigo 7º da Lei nº12.016/99.
Cumpra-se. Intimações necessárias.

10.457. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000679-49.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: FABIANA ALBUQUERQUE DA LUZ
Advogado(s): ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 14558)
Réu: ESTADO DO PIAUI (TRIBUNAL DE CONTAS DOS ESTADO DO PIAUI)
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação no prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, abra-se vistas ao MP.

10.458. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000343-45.2016.8.18.0135
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOSE FILHO DIAS
Advogado(s): DANIELA COELHO DIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 345957)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Intimem-se as partes para manifestarem sobre os cálculos da contadoria judicial.
Prazo: 15 dias.

10.459. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000930-72.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RITA SOARES SANTOS, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Réu: CHESF - COMPANHIA DIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
Advogado(s): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767)
Subam os autos ao E. TJPI.

10.460. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001224-27.2013.8.18.0135
Classe: Inventário
Inventariante: AMARILIS PEREIRA RIBEIRO PIAUILINO
Advogado(s): CARLOS AGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Inventariado: EDIMAR PIAUILINO BATISTA
Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821), JOÃO SANTOS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4092), ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 4803), CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Havendo herdeira menor, abra-se vistas ao MP para manifestar sobre os pedidos dos herdeiros constantes nas petições 227/229, 234/236, 245/248 e 252/253.

10.461. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000676-31.2015.8.18.0135
Classe: Desapropriação
Desapropriante: ATE XIX TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A
Advogado(s): FABIO ANDRESA BASTOS(OAB/GOIÁS Nº 30773)
Desapropriado: ELISA ANDRADE BRASILEIRO, FREDERICO BRASILEIRO DOS PASSOS
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355)
Intimem-se a parte requerente sobre o pedido de fls. 263.
Prazo: 15 dias.

10.462. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000675-46.2015.8.18.0135
Classe: Desapropriação
Desapropriante: ATE XIX TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A
Advogado(s): FABIO ANDRESA BASTOS(OAB/GOIÁS Nº 30773)
Desapropriado: JOAO BATISTA FERREIRA
Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Intimem-se as partes sobre o pedido de fls. 213, bem como para manifestar sobre o laudo pericial acostado aos autos.
Prazo: 15 dias.

10.463. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000015-81.2017.8.18.0135
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Representado: JOÃO BATISTA DA CRUZ GOMES
Advogado(s): DR. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 8.264)
DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/02/2017, às 08:00 horas.

10.464. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000285-42.2016.8.18.0135
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: PAULO DE TARSO ALENCAR DIAS, JOÃO BATISTA D ESOUSA MENDES
Advogado(s): GILDETE DIAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2352), JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)
Intimem-se as partes para os fins do art. 422 do CPP.

10.465. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000918-53.2016.8.18.0135
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: DELMIRO RODRIGUES COELHO, FERNANDO DIAS DA CRUZ, GILDENOR DA SILVA, JONAS RODRIGUES DA COSTA, JOSE DIAS

DA CRUZ, JOSE ROBERTO FERREIRA, MARCELINO RAIMUNDO COELHO, VALTER RODRIGUES COELHO
Advogado(s): SUELI BEZERRA DE SOUZA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 131-B)
Requerido: JOSE MILTON COELHO
Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar manifestação à contestação de fls. 66/84, no prazo legal.

10.466. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000024-43.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOVITA MARIA CLARA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
A petição inicial merece emendas no prazo de 15 dias:
- A petição inicial foi proposta após a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, o qual revogou o procedimento sumário previsto no art. 275 do CPC/73 (art.1.046, § 1º do NCPC). Logo, determino a intimação da parte autora para emendar a inicial adaptando-a ao Novo Código de Processo Civil;
- A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Há centenas de demandas semelhantes a esta em trâmite nesta Comarca, e nelas é muitíssimo comum (praticamente certo) que o réu alegue ter efetuado o pagamento à parte autora dos valores decorrentes do contrato de empréstimo consignado, tornando o fato controvertido e, consequentemente, dependente de prova para resolução da lide. A verdade é que a produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários de conta-benefício do INSS, bem como da conta-corrente por ela titularizada, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito;

10.467. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000032-20.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL PEREIRA FILHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
A petição inicial merece emendas no prazo de 15 dias:
- A petição inicial foi proposta após a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, o qual revogou o procedimento sumário previsto no art. 275 do CPC/73 (art.1.046, § 1º do NCPC). Logo, determino a intimação da parte autora para emendar a inicial adaptando-a ao Novo Código de Processo Civil;
- A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Há centenas de demandas semelhantes a esta em trâmite nesta Comarca, e nelas é muitíssimo comum (praticamente certo) que o réu alegue ter efetuado o pagamento à parte autora dos valores decorrentes do contrato de empréstimo consignado, tornando o fato controvertido e, consequentemente, dependente de prova para resolução da lide. A verdade é que a produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários de conta-benefício do INSS, bem como da conta-corrente por ela titularizada, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito;

10.468. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000031-35.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL PEREIRA FILHO
Advogado(s):
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
A petição inicial merece emendas no prazo de 15 dias:
- A petição inicial foi proposta após a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, o qual revogou o procedimento sumário previsto no art. 275 do CPC/73 (art.1.046, § 1º do NCPC). Logo, determino a intimação da parte autora para emendar a inicial adaptando-a ao Novo Código de Processo Civil;
- A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Há centenas de demandas semelhantes a esta em trâmite nesta Comarca, e nelas é muitíssimo comum (praticamente certo) que o réu alegue ter efetuado o pagamento à parte autora dos valores decorrentes do contrato de empréstimo consignado, tornando o fato controvertido e, consequentemente, dependente de prova para resolução da lide. A verdade é que a produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários de conta-benefício do INSS, bem como da conta-corrente por ela titularizada, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito;

10.469. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000029-65.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL PEREIRA FILHO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
A petição inicial merece emendas no prazo de 15 dias:
- A petição inicial foi proposta após a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, o qual revogou o procedimento sumário previsto no art. 275 do CPC/73 (art.1.046, § 1º do NCPC). Logo, determino a intimação da parte autora para emendar a inicial adaptando-a ao Novo Código de Processo Civil;
- A parte autora alega que os descontos supostamente operados pela parte ré em seus proventos de aposentadoria são ilícitos, pois não possuem lastro negocial válido. Há centenas de demandas semelhantes a esta em trâmite nesta Comarca, e nelas é muitíssimo comum (praticamente certo) que o réu alegue ter efetuado o pagamento à parte autora dos valores decorrentes do contrato de empréstimo consignado, tornando o fato controvertido e, consequentemente, dependente de prova para resolução da lide. A verdade é que a produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários de conta-benefício do INSS, bem como da conta-corrente por ela titularizada, em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito;

10.470. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000064-25.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELEOSANA AMORIM ALVES, EDNEIDE FERREIRA DA SILVA BARBOSA, CARLOS AUGUSTO NONATO, MARIA APARECIDA ANTUNES FERREIRA, GISÉLIA MIRANDA DE SOUSA RODRIGUES, SANDRA VILA NOVA, TERESINHA PEREIRA DE CARVALHO, SISSINATO LEONILIO DE CARVALHO
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Réu: MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 21/03/2017, às 17:00 horas.

10.471. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000536-60.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA DE SANTANA SANTOS
Advogado(s): ADAO VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12464)
Réu: LINDOMAR PESSOA SANTOS
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

10.472. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001100-10.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: FIRMINO ÂNGELO DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ARMAZÉM PARAÍBA
Advogado(s):
Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/04/2017 às 08:00 horas. Intimações e expedientes necessários.

10.473. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000546-05.2016.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. C. A. N.
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
Réu: L. S. DE A.
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de concilação para o dia **07/03/2017, às 12:00 hs**. Ficando o autor intimado para referida audiência na pessoa do seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, §3º).

10.474. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000834-49.2013.8.18.0073
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: EDICILIO PAES LANDIM LEAL
Advogado(s): DOURIVAL RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1831/87)
Réu: ERMILUCIA SANTOS LEAL
Advogado(s):
DESPACHO: Diante do longo decurso de tempo, intime-se a parte autora, atavés de seu patrono, para manifestar interesse no seguimento do feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Em caso de persistencia do interesse deve a parte autora requerer, em igual prazo, o que entender de direito para o seguimento do feito. SRNonato, 30 de janeiro de 2017. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz de Direito da 2ª Vara.

10.475. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001126-29.2016.8.18.0073

Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE ABILIO DOS SANTOS
Advogado(s): LAYLA VICTOR ARAUJO LANDIM COUTINHO PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 10118), NINIVA BRAGA CAMPINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14268)
Réu: BANCO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TÚLIO DE BARCELOS OAB/PI Nº 12.008
DESPACHO: Intimem-se as partes, através de seus respectivos patronos, para, no prazo de quinze dias, dizer se tem outras provas a produzir além das constantes nos autos. Cumpra-se com as cautelas legais. SRNonato, 11 de janeiro de 2017. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO - Juiz de Direito da 2ª Vara.

10.476. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000831-26.2015.8.18.0073
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): RAIMUNDO DIÓGENES DA SILVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5462)
Réu: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
DESPACHO: Intime-se as partes atraves de seus advogados para falarem sobre o laudo medico de folhas 145 juntado nos autos.

10.477. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001458-69.2011.8.18.0073
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: LUZIANA DE SOUSA OLIVEIRA AMORIM
Advogado(s): VALDECI GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 964)
Réu: ARNALDO MARTINS AMORIM
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para manifestar-se interesse no seguimento do feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do merito. Em caso de persistencia do interesse deve a parte autora requerer, em igual prazo, o que entender de direito para o seguimento do feito. Cumpra-se com as cautelas legais. SRNonato, 01 de fevereiro de 2017. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO - Juiz de Direito da 2ª Vara.

10.478. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000114-37.2017.8.18.0075
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: RONALDO GOMES TAVARES
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Vistos,
Torno sem efeito a decisão de f. 43, em razão de equívoco deste juízo.
Devidamente comprovada a mora, como se infere dos documentos juntados às fls. 12-41, não resta outra alternativa a este Juízo, senão deferir, liminarmente, a medida requerida. Expeça-se, pois, o competente Mandado de Busca e Apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor.
05 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária (Art. 3º, § 1º, Decreto Lei nº 911/69).
No prazo acima indicado, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (Art. 3º, § 2º, Decreto Lei nº 911/69).
Cite-se o requerido para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, que poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha pago a dívida da forma acima expressa, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (Art. 3º, § 3º, Decreto Lei nº 911/69).
Constem do Mandado que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, como verdadeiros, os fatos articulados pelo requerente na peça inicial.
Se necessário, faculto o cumprimento da diligência em dias feriados, na forma da lei, bem como a citação por hora certa, auxílio de força policial e ordem de arrombamento.
Intimações e expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 14 de fevereiro de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.479. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000055-49.2017.8.18.0075
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAES LANDIM-PI, CARLOS ANDRÉ CARDOSO, CICERO BARROS DA SILVA FILHO, JOSÉ PINHEIRO DE MOURA NUNES
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Em cumprimento a carta precatória recebida nesta comarca, designe-se audiência para o dia 05/09/2017 às 14:00h.

À secretaria para:
a) intimar as pessoas arroladas na deprecada;
b) intimem-se o MP.
c) Oficie-se, por malote digital, ao juízo deprecante dando ciência da data da audiência.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 14 de fevereiro de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.480. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000002-68.2017.8.18.0075
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AFRÂNIO-PE
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES PIAUÍ/PI
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Em cumprimento a carta precatória recebida nesta comarca, designe-se audiência para o dia 06/09/2017 às 15:00h.
À secretaria para:
a) intimar as pessoas arroladas na deprecada;
b) intimem-se o MP.
c) Oficie-se, por malote digital, ao juízo deprecante dando ciência da data da audiência.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 14 de fevereiro de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.481. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000059-86.2017.8.18.0075
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAES LANDIM-PI, CARLOS ANDRÉ CARDOSO, JOSÉ PINHEIRO DE MOURA NUNES
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES-PI
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Em cumprimento a carta precatória recebida nesta comarca, designe-se audiência para o dia 06/09/2017 às 14:00h.
À secretaria para:
a) intimar as pessoas arroladas na deprecada;
b) intimem-se o MP.
c) Oficie-se, por malote digital, ao juízo deprecante dando ciência da data da audiência.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 14 de fevereiro de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.482. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000057-19.2017.8.18.0075
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PIAUI, EDIVALDO SANTANA DE SA, PAULO AUGUSTO DE MOURA BASTOS, LUCIMAR MARQUES DE SANTANA, VANDGLAN AMORIM DE SÁ, MANOEL NETO ALVES DE SÁ, JOAQUIM ADEMAR FIALHO LEITE, JOSÉ JAIR DOS SANTOS FERREIRA, JOSÉ CLOVES REIS VIEIRA, JOSÉ DELMONDES DE SOUSA NETO
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES-PI
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Em cumprimento a carta precatória recebida nesta comarca, designe-se audiência para o dia 06/09/2017 às 13:00h.
À secretaria para:
a) intimar as pessoas arroladas na deprecada;
b) intimem-se o MP.
c) Oficie-se, por malote digital, ao juízo deprecante dando ciência da data da audiência.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 14 de fevereiro de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.483. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000098-83.2017.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:

Advogado(s):
Réu: MARCELO GOMES LUCAS
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Designo audiência para os fins do art. 16, da Lei Maria da Penha para cuja data fixo o dia 06/09/2017 às 12:00h.
Intimem-se.
Ciência ao MP.
SIMPLÍCIO MENDES, 14 de fevereiro de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.484. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000074-55.2017.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
Advogado(s):
Indiciado: AILTON BARROSO LEAL
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Designo audiência para os fins do art. 16, da Lei Maria da Penha para cuja data fixo o dia 06/09/2017 às 11:00h.
Intimem-se.
Ciência ao MP.
SIMPLÍCIO MENDES, 14 de fevereiro de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.485. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000071-03.2017.8.18.0075
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES-PI, JOSE AILTON BARBOSA MARTINS
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Em cumprimento a carta precatória recebida nesta comarca, designe-se audiência para o dia 06/09/2017 às 10:00h.
À secretaria para:
a) intimar as pessoas arroladas na deprecada;
b) intimem-se o MP.
c) Oficie-se, por malote digital, ao juízo deprecante dando ciência da data da audiência.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 14 de fevereiro de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.486. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000001-83.2017.8.18.0075
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO DE SANTO ANDRÉ DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ-SP, LUMA RODRIGUES RODRIGUES LIMA DE SOUSA, CLARA RODRIGUES LIMA DE SOUSA, FELIPE RODRIGUES LIMA DE SOUSA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES PIAUÍ/PI
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Em cumprimento a carta precatória recebida nesta comarca, designe-se audiência para o dia 06/09/2017 às 09:00h.
À secretaria para:
a) intimar as pessoas arroladas na deprecada;
b) intimem-se o MP.
c) Oficie-se, por malote digital, ao juízo deprecante dando ciência da data da audiência.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 14 de fevereiro de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.487. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000096-16.2017.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
Advogado(s):

Autor do fato: CLAILTON LIMA SILVA, RAUL GILSON TELES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Designo para o dia 05 de junho de 2017 às 12:00 horas, no local de costume a AUDIÊNCIA PRELIMINAR prevista no art. 72 da Lei 9.099/95.
Intime(m)-se o(s) autor(es) do fato, anotando-se no mandado a advertência que deve(m) comparecer acompanhado(s) de advogado, sob pena de, na sua falta, ser-lhe(s) designado defensor público.
Igualmente, intime(m)-se a(s) vítima(s).
Certifique-se se o(s) autor(es) do fato já foi(rão) beneficiado(s) nos últimos cinco anos pela aplicação do benefício do art. 76 da Lei 9.099/95, ou se já foi(rão) condenado(s) criminalmente, com trânsito em julgado.
Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 14 de fevereiro de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.488. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000086-40.2015.8.18.0075
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: VALDECI DE MAORES COSTA MOURA
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO
Expeça-se o alvará em nome da parte autora.
Tudo devidamente cumprido e expedido. Arquivem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 14 de fevereiro de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.489. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000247-16.2016.8.18.0075
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA CRUZ DE HOLANDA
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Expeça-se o alvará em nome da parte autora.
Tudo devidamente cumprido e expedido. Arquivem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 14 de fevereiro de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.490. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000329-47.2016.8.18.0075
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA XAVIER NONATA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Em face do cumprimento de Sentença de fls.58-59.
Arquivem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 14 de fevereiro de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.491. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000084-41.2013.8.18.0075
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RUTH MARIA PASSOS DA SILVA
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
Réu: CITIBANK S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Arquivem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 14 de fevereiro de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.492. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000076-64.2013.8.18.0075
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ LUCIDIO COELHO

Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
Réu: LOSANGO
Advogado(s):
DESPACHO
Expeça-se o alvará em nome da parte autora.
Tudo devidamente cumprido e expedido. Arquivem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 14 de fevereiro de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.493. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000359-82.2016.8.18.0075
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: HELIO SOARES DOS SANTOS
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: LUIZA CRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Em face ao cumprimento do acordo(fls.43-44) entre as partes, arquivem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 14 de fevereiro de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.494. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000327-77.2016.8.18.0075
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA XAVIER NONATA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Em face ao cumprimento do acordo(fls.76-78) entre as partes, arquivem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 14 de fevereiro de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.495. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000502-71.2016.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9878)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Rito sumaríssimo.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/06/2017 às 13:00h, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação.
Considerando a hipossuficiência da parte Requerente e a melhor condição da parte requerida em produzir provas, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, inverto o ônus da prova para que o mesmo apresente em audiência os contratos de empréstimos firmado entre as partes.
Cite-se. Intimem-se.
Expeçam-se o necessário.
SIMPLÍCIO MENDES, 15 de fevereiro de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.496. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000501-86.2016.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9878)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Rito sumaríssimo.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/06/2017 às 12:00h, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação.
Considerando a hipossuficiência da parte Requerente e a melhor condição da parte requerida em produzir provas, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, inverto o ônus da prova para que o mesmo apresente em audiência os contratos de empréstimos firmado entre as partes.
Cite-se. Intimem-se.
Expeçam-se o necessário.
SIMPLÍCIO MENDES, 15 de fevereiro de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.497. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000829-07.2016.8.18.0078
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: LILIAN SANTOS DE SOUSA, JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE FERREIRA
Advogado(s): HELI DE ANDRADE VELOSO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 14233)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
SENTENÇA
Vistos, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do , celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e termo retro representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o
nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. processo com resolução de mérito 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio

10.498. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000208-10.2016.8.18.0078
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: MARIA SILVANA PEREIRA DA SILVA ALVES, HILTON ALVES DE SOUSA
Advogado(s): A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e termo retro representadas. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, nos termos do CPC 487, III, julgo extinto o processo com resolução de mértio alínea b, do NCPC.

10.499. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000132-35.2006.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: PUMA PETROLEO DO BRASIL LTDA
Advogado(s): VALMIR MARTINS NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 25948)
Executado(a): DANTAS FILHO & L. DANTAS LTDA, FRANCISCO DE CARVALHO DANTAS FILHO, ADRIANA VIEIRA NOGUEIRA
Advogado(s): FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883)
DESPACHO:
Fica o Advogado do exequente intimado do despacho de fls. 89, do teor seguinte: "Considerando que não foi encontrado saldo bancário na conta da empresa conforme extrato de fl.87, intime-se o exequente através de seu advogado para se manifesta acerca da desconsideração das pessoas jurídicas e prosseguimento da execução contra a pessoa física."

10.500. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000419-85.2012.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IDENILÇA DA SILVA
Advogado(s): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
SENTENÇA:
"Vistos etc. Trata-se de Ação Revisional de Contrato de veículo c/c consignação em pagamento em juízo c/c restituição dos valores pagos indevidamente c/c manutenção de posse do bem c/c pedido de tutela antecipada ajuizada por Maria Idenilça da Silva em face do Banco Itaucard S.A, objetivando-se, em síntese, a revisão judicial do contrato, a declaração de cobrança indevida, tal como a repetição do indébito com escopo no Código de Defesa do Consumidor, conforme exposto na exordial (fls. 02/29). Com a inicial vieram os documentos anexos (fls.30/48). Em decisão de fls. 50/51, foi deferida medida liminar, sendo determinado que a requerente deixasse de efetuar o pagamento das parcelas mensais do financiamento nos termos do contrato, depositando em conta judicial o importe de R$ 753,67 (setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), além de que o requerido se abstivesse de incluir o nome da requerente nos cadastros restritivos de crédito, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Na contestação de fls.58/78, a parte requerida pugnou pela improcedência da ação, colacionando aos autos os documentos de fls. 79/90. Réplica à contestação às fls. 99/100. À fl. 102, requerimento do causídico da parte ré, em que manifestou pela expedição do alvará de levantamento em se favor para fins de amortização da dívida, bem como a diminuição dos prejuízos suportados no contrato. Por sua vez, à fl. 104, a patrona da requerente manifestou pela extinção do feito sem julgamento do mérito, sob a alegação de que entregara o carro financiado ao banco, sendo reiterado o então pedido posteriormente, à fl. 107.Termo de entrega amigável com saldo remanescente às fls. 109/110. Em seguida, os autos vieram conclusos para julgamento. É o breve relatório. Fundamento e decido. No vertente caso, é manifesta a desistência da demanda por parte da requerente, pois, conforme aludido à fl. 110, houve a entrega amigável do carro até então financiado e, uma vez pago o saldo remanescente pela autora à requerida, ocorrera a quitação do débito. Além disso, robora-se que a desistência foi apresentada tempestivamente, haja vista ter ocorrido antes do proferimento da sentença, nos termos do disposto no art. 485, §5º, do novo CPC. Como se trata de direito disponível, outra opção não resta senão extinguir a demanda. ANTE O EXPOSTO, com base no Art. 485, VIII, do NCPC, homologo a extinção do processo, sem resolução do mérito, ante a desistência da ação. Expeça-se Alvará Judicial de saque dos valores depositados em juízo em favor da autora Maria Idenilça da Silva. Deverá a autora responder pelas custas e despesas processuais, conforme preleciona o caput do art. 90 do NCPC. Após o atendimento das formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. VALENÇA DO PIAUÍ, 30 de janeiro de 2017. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ."

10.501. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000430-52.2016.8.18.0118
Classe: Alvará Judicial
Requerente: LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO FEITOSA
Advogado(s): DIEGO SAMUEL GONÇALVES CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 10798)
Requerido: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos e etc. Recebi hoje. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, porque há declaração de pobreza nos termos da Lei 1.060/50. Diante do pedido da autora, determino: Seja oficiado o INSS para que informe, em 30 dias, se existem dependentes habilitados do de cujus ou recebendo pensão por morte, bem como se existe processo judicial em curso, em fase de cumprimento de sentença, em que foi condenado o INSS. Seja oficiado Pela Secretaria da Vara ao Banco Bradesco S.A. para que informe, em 30 dias, se existe saldo a receber em nome do de cujus. Seja intimada a parte autora para que, em 30 dias, junte aos autos declaração subscrita pelos herdeiros, informando que não existem outros herdeiros além dos indicados na exordial, bem como não existem outros bens a inventariar. Por fim, intime-se pessoalmente o órgão do Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se.

10.502. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000339-93.2015.8.18.0118
Classe: Interdição
Interditante: A. D. S. N.
Advogado(s): RENILDES MARIA DE SOUSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 6185)
Interditando: E. D. S. N.
Advogado(s):
DESPACHO: Dos autos, extrai-se que não houve audiência a qual prevê o art. 751 do CPC, razão pela qual deve a mesma ser designada. Nesse sentido, inclua- se em pauta de audiência, na conformidade do que dispõe a regra acima mencionada. Certifico, para os devidos fins, e em cumprimento ao Despacho de fl. 79, que foi designada Audiência para Interrogatório da Interditanda a qual prevê o art. 751 do CPC, para o dia 22/03/2017 às 09:00 horas. Dou fé.

11. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

11.1. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **MÁRCIO FRANÇA ARAUJO BARBOSA**, SOLTEIRO, FRENTISTA, natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DE OLIVEIRA e MARIA DO CARMO ARAUJO BARBOSA; e **CAMILA DE MELO SILVA**, SOLTEIRA, CONFEITEIRO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de JOÃO VENANCIO DA SILVA e RAIMUNDA DE MELO SILVA; 2º) **ERISMAR ANDRADE DOS SANTOS**, SOLTEIRO, FRENTISTA, natural de PARNAIBA - PI, filho de ANTONIO SILVERIO DOS SANTOS e LUCIA ANDRADE DOS SANTOS; e **ADRIELLI MARIA BATISTA DE OLIVEIRA SILVA**, SOLTEIRA, PSICÓLOGA, natural de PARNAIBA - PI, filha de ERINALDO BRITO DA SILVA e AURENICE BATISTA DE OLIVEIRA SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Oficial(a)

12. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

12.1. EXTRATOS DE DIÁRIAS

Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 28305/2016
Requerente: Assuero Stevenson Pereira Oliveira
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA, referente ao deslocamento para sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Paes Landim - PI, de entrância inicial, nos dias 11 a 13 de janeiro de 2017 .
Teresina-PI, 27 de janeiro de 2017
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 28426/2016
Requerente: Nielsen Silva Mendes Lima
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) 1/2 (meia) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA NIELSEN SILVA MENDES LIMA, referente a deslocamento para as cidades de Água Branca-PI e Monsenhor Gil-PI nos dias 07 e 12 de dezembro de 2016, para responder pelas Promotorias de Justiça das referidas comarcas .
Teresina-PI, 30 de janeiro de 2017
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 278/2017
Requerente: Antonio de Moura Júnior
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 05 (cinco) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA ANTONIO DE MOURA JÚNIOR, para sem prejuízo das funções que exerce responder pela Promotoria de Justiça de Pimenteiras/PI, no período de 19 a 21 e 25 a 27 de janeiro de 2017.

Teresina-PI, 30 de janeiro de 2017
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 279/2017
Requerente: Ana Isabel de Alencar Mota Dias
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 05 (cinco) ½ (meia) diárias a PROMOTORA DE JUSTIÇA ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS, relativa aos seus deslocamentos à Comarca de Monsenhor Gil-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da referida comarca, nos dias 11, 18, 25, 30 e 31 de janeiro de 2017 .
Teresina-PI, 27 de janeiro de 2017
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 280/2017
Requerente: José de Arimatéa Dourado Leão
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) ½ (meia) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ DE ARIMATÉA DOURADO LEÃO, relativa aos seus deslocamentos à Comarca de Guadalupe-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da comarca citada, nos dias 11, 18 e 25 de janeiro de 2017.
Teresina-PI, 27 de janeiro de 2017
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 281/2017
Requerente: Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 08 (oito) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR, relativa aos seus deslocamentos à Comarca de Esperantina-PI, para responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida comarca, nos dias 09 a 13 e 23 a 27 de janeiro de 2017.
Teresina-PI, 31 de janeiro de 2017
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 282/2017
Requerente: Ricardo Lúcio Freire Trigueiro
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, relativa aos seus deslocamentos à Comarca de Castelo do Piauí-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da referida comarca, nos dias 09 a 11 de janeiro de 2017.
Teresina-PI, 31 de janeiro de 2017
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 284/2017
Requerente: Cezário de Sousa Calvacante Neto
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 08 (oito) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA CEZÁRIO DE SOUSA CALVACANTE NETO por deslocamento para responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, nos dias 08 a 11 e 15 a 19 de janeiro de 2017.
Teresina-PI, 31 de janeiro de 2017
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 456/2017
Requerente: José Servio de Deus Barros
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 1/2 (meia) diária ao PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ SERVIO DE DEUS BARROS, referente a deslocamento para atuar nas audiências a serem realizadas no dia 10 de janeiro de 2017, na Comarca de Porto/PI.
Teresina-PI, 30 de janeiro de 2017
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 587/2017
Requerente: Cristiano Farias Peixoto
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA CRISTIANO FARIAS PEIXOTO, referente ao deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça de Matias Olímpio - PI, nos dias 25 a 26 de janeiro de 2017.
Teresina-PI, 06 de fevereiro de 2017

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 645/2017
Requerente: Aristides Silva Pinheiro
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao PROCURADOR DE JUSTIÇA ARISTIDES SILVA PINHEIRO referente ao deslocamento para realizar Correição Ordinária na Promotoria de Justiça da comarca de Barras/PI, nos dias 30 a 31 de janeiro de 2017.
Teresina-PI, 31 de janeiro de 2017
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 655/2017
Requerente: Giordana Maria Costa Brandão
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 01 (uma) diária e ½ (meia) a(o) SERVIDOR(A) GIORDANA MARIA COSTA BRANDÃO, para participar de Correição nas Promotorias de Justiça das comarca de Barrass/PI, nos dias 30 a 31 de janeiro de 2017.
Teresina-PI, 31 de janeiro de 2017
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 656/2017
Requerente: João Malato Neto
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO MALATO NETO referente ao deslocamento para realizar Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça da comarca de Barras - PI, nos dias 30 a 31 de janeiro de 2017.
Teresina-PI, 31 de janeiro de 2017
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 657/2017
Requerente: Luiz Gonzaga Bona
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 01 (uma) diária e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) LUIZ GONZAGA BONA para transporte da equipe de inspeção para a comarca de Barras - PI, nos dias 30 a 31 de janeiro de 2017.
Teresina-PI, 31 de janeiro de 2017
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 706/2017
Requerente: Francisco de Jesus Lima
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO DE JESUS LIMA, relativa aos seus deslocamentos à Comarca de Piripiri-PI, para responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI, nos dias 11 a 12 de janeiro de 2017.
Teresina-PI, 07 de fevereiro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 783/2017
Requerente: Rodrigo Roppi de Oliveira
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA, referente ao deslocamento para participar do I Ciclo de Correições realizadas pela Corregedoria Nacional nas Estruturas Ministeriais, na cidade de Cuiabá/MT, no dia 22 de fevereiro de 2017, com deslocamento nos dias 21 a 23 de fevereiro de 2017.
Teresina-PI, 08 de fevereiro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 784/2017
Requerente: Aristides Silva Pinheiro
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao PROCURADOR DE JUSTIÇA ARISTIDES SILVA PINHEIRO, referente ao deslocamento para participar do I Ciclo de Correições realizadas pela Corregedoria Nacional nas Estruturas Ministeriais, na cidade de Cuiabá/MT, no dia 22 de fevereiro de 2017, com deslocamento nos dias 21 a 23 de fevereiro de 2017.

Teresina-PI, 08 de fevereiro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 795/2017
Requerente: Giordana Maria Costa Brandão
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 02 (duas) diárias e ½ (meia) a(o) SERVIDOR(A) GIORDANA MARIA COSTA BRANDÃO, para participar do I Ciclo de Correições realizadas pela Corregedoria Nacional nas Estruturas Ministeriais, na cidade de Cuiabá/MT, no dia 22 de fevereiro de 2017, com deslocamento nos dias 21 a 23 de fevereiro de 2017.
Teresina-PI, 08 de fevereiro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 796/2017
Requerente: Alice Cristina Cardoso Fernandes Batista
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 02 (duas) diárias e ½ (meia) a(o) SERVIDOR(A) ALICE CRISTINA CARDOSO FERNANDES BATISTA, para participar do I Ciclo de Correições realizadas pela Corregedoria Nacional nas Estruturas Ministeriais, na cidade de Cuiabá/MT, no dia 22 de fevereiro de 2017, com deslocamento nos dias 21 a 23 de fevereiro de 2017.
Teresina-PI, 08 de fevereiro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 813/2017
Requerente: Fernando Soares de Oliveira Júnior
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 08 (oito) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR referente ao deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça da comarca de Luzilândia-PI, nos dias 01 a 02, 07 a 09, 14 a 16 e 21 a 23 de fevereiro de 2017.
Teresina-PI, 07 de fevereiro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 903/2017
Requerente: Maurício Gomes de Souza
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 06 (seis) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, relativa aos seus deslocamentos à comarca de Simplício Mendes-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da referida comarca, nos dias 22 a 28 de janeiro de 2017.
Teresina-PI, 07 de fevereiro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 905/2017
Requerente: Maurício Gomes de Souza
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 14 (quatorze) diárias e ½ (meia) ao Promotor de Justiça MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, referente ao deslocamento para a comarca de Simplício Mendes/PI, para responder pela Promotoria de Justiça da referida comarca, no período de 12 a 18 de fevereiro de 2017, 12 a 16 e 26 a 29 de março de 2017.
Teresina-PI, 07 de fevereiro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 906/2017
Requerente: Luiz Antônio França Gomes
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES, referente ao deslocamento para a comarca de Teresina/PI, para atuar nas audiências de custódia a serem realizadas nos dias 19 e 20 de janeiro de 2017, conforme Portaria PGJ/PI nº 073/2017.
Teresina-PI, 07 de fevereiro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 945/2017
Requerente: Danielle Arêa Leão Dantas
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 01 (uma) diária e ½ (meia) a(o) SERVIDOR(A) DANIELLE ARÊA LEÃO DANTAS, para realizar vistoria em imóveis no município de São Raimundo Nonato/PI, no período de 17 a 18 de janeiro de 2017.
Teresina-PI, 07 de fevereiro de 2017

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 1090/2017
Requerente: Ricardo de Almeida Prado Filho
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 05 (cinco) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA RICARDO DE ALMEIDA PRADO FILHO, referente ao deslocamento nos dias 22 a 27 de janeiro de 2017, para sem prejuízo das funções que exerce, atuar no Regime Especial de Trabalho nas 4ª e 7ª Varas Criminais da comarca de Teresina/PI, no Fórum Cível e Criminal de Teresina.
Teresina-PI, 08 de fevereiro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 1118/2017
Requerente: Ricardo Lúcio Freire Trigueiro
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando opagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO,relativa aos seus deslocamentos à Comarca de Castelo do Piauí-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da referida comarca, nos dias 23 a 25 de janeiro de 2017.
Teresina-PI, 08 de fevereiro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 1119/2017
Requerente: Edigar Nogueira Brandão Neto
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 02 (duas) diárias e ½ (meia) a(o) SERVIDOR(A) EDIGAR NOGUEIRA BRANDÃO NETO, por deslocamentopara acompanhar o Procurador-Geral de Justiça até a cidade de Oeiras/PI para eventos alusivos ao 194º Aniversário da Adesão do Piauí à Independência do Brasil, bem como Solenidade de Outorga da Ordem Estadual ao Mérito Renascença do Piauí, a realizar-se nos dias 23 e 24 de Janeiro de 2017, com deslocamento nos dias 22 a 24 de janeiro de 2017.
Teresina-PI, 08 de fevereiro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 1210/2017
Requerente: Silas Sereno Lopes
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 05 (cinco) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA SILAS SERENO LOPES, para atuar junto ao Regime Especial de Trabalho nas 4ª e 7ª Varas Criminais da Comarca de Teresina, nos dias 16 a 20 de janeiro de 2017, no Fórum Cível e Criminal de Teresina, com deslocamento nos dias 16 a 21 de janeiro de 2017.
Teresina-PI, 08 de fevereiro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 1362/2017
Requerente: Itanieli Rotondo Sá
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando opagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) a PROMOTORA DE JUSTIÇA ITANIELI ROTONDO SÁ, relativa aos seus deslocamentos cidade de Brasília-DF, para participar, na qualidade de representante do MPPI, da Ação Nacional Estruturante, promovida pela Comissão de Planejamento Estratégico (CPE), consoante Plano Diretor do Fórum Nacional de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público, nos dias 31 de janeiro a 02 de fevereiro de 2017.
Teresina-PI, 07 de fevereiro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 1508/2017
Requerente: Silvestre Bezerra da Costa Filho
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 02 (duas) diárias e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) SILVESTRE BEZERRA DA COSTA FILHOpara Instalação e configuração de computadores, bem como para realizar suporte local e levantamento da necessidade de infraestrutura na sede das Promotorias de Justiça da comarca de Parnaíba/PI, com deslocamento nos dias 26 a 28 de janeiro de 2017.
Teresina-PI, 08 de fevereiro de 2017
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

12.2. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 294/2017- Republicação por Incorreção
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. cleandro alves de moura**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a interrupção da licença-prêmio concedida à Promotora de Justiça Raquel do Socorro Macedo Galvão Castelo Branco, Titular da 23ª Promotoria de Justiça de Teresina, por meio da Portaria PGJ/PI nº 110/2017,
R E S O L V E
REVOGAR, a partir do dia 15 de fevereiro de 2017, a Portaria PGJ/PI nº 10/2017, que designou a Promotora de Justiça **GIANNY VIEIRA DE CARVALHO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de União, sem prejuízo das suas funções, responder pela 23ª Promotoria de Justiça de Teresina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

12.3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CSMP

PAUTA DA 1232ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS.
1) APRECIAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2017, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.
2) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS SUSPENSAS POR DECISÃO PROFERIDA NA 1231ª SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 10/02/2017.
3) QUESTÃO DE ORDEM: APRECIAÇÃO DO OFÍCIO Nº 287/2017 - CGMP/PI enviado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro, solicitando a redistribuição dos Processos Administrativos nº 016, 019, 023, 025, 026, 047, 048, 051 e 056.
4) JULGAMENTO DE PROCESSOS
4.1 Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.1 Procedimento Investigatório Preliminar nº 006/2015 (SIMP nº 000002-141/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: Adesão ao PEATE/PI (Programa Estadual de Adesão ao Transporte Escolar). Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.2 Inquérito Civil Público nº 012/2016 (SIMP nº 000168-107/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Inquérito Civil Público visando apurar representação feita pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo em face da ex-Prefeita Maria Salomé da Silva acerca do Convênio 093/2006 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo e a extinta Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI, hoje representada pela Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.3 Procedimento Investigatório Preliminar nº 005/2011 (SIMP nº 000067-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Inhuma. Assunto: Coleta e destino final de resíduos sólidos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Eugênia Gonçalves Bastos. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.4 Apuração de Caso nº 001/2012 (SIMP nº 000072-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Inhuma. Assunto: Casamento. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.5 Inquérito Civil Público nº 003/2014 (SIMP nº 000049-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de União. Assunto: Transporte escolar. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.6 Procedimento Investigatório Preliminar nº 006/2011 (SIMP nº 000062-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Inhuma. Assunto: Matadouro municipal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.7 Inquérito Civil Público nº 007/2014 (SIMP nº 000046-226/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Inquérito Civil Público visando à apuração de notícia de possíveis irregularidades no Portal da Transparência no município de São Miguel do Fidalgo. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.8 Procedimento Administrativo de Acompanhamento Individual nº 03/2014 (SIMP nº 000057-226/2017). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Acompanhamento individual. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.9 Procedimento Administrativo nº 89/2014-B (SIMP nº 000041-089/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Criança em situação de risco (maus-tratos). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Leonardo Fonseca Rodrigues. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.10 Procedimento Investigatório Preliminar SIMP nº 000054-226/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Simões. Assunto: Irregularidades administrativas no que pertine à contratação irregular de pessoal sem concurso público, com a preterição de candidatos aprovados em concurso público válido e homologado. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.11 Notícia de Fato nº 031/2016 (SIMP nº 000187-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de adolescente tendo em vista o relatório do Conselho Tutelar de São João da Varjota. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.12 Notícia de Fato nº 28/2015 (SIMP nº 000141-109/2015). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de criança. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.13 Notícia de Fato nº 005/2016 (SIMP nº 000018-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de guarda de criança, tendo em vista o termo de declaração prestado pela genitora. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.14 Procedimento administrativo SIMP nº 000576-055/2016. Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Situação de risco de pessoa com deficiência. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Socorro Nascimento Carlos da Cunha Silveira. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.15 Procedimento administrativo nº 001503-055/2016. Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Reconhecimento de Paternidade. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Socorro Nascimento Carlos da Cunha Silveira. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.16 Notícia de Fato nº 035/2015 (SIMP nº 000216-109/2015). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Regulamentação de visitas. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.17 Notícia de Fato nº 045/2016 (SIMP nº 000275-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de idoso. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.18 Notícia de Fato nº 29/2015 (SIMP nº 000152-109/2015). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Evasão escolar de crianças e adolescentes. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.19 Notícia de Fato nº 013/2016 (SIMP nº 000121-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Recusa na matrícula de adolescente na Unidade Escolar Farmacêutico João Carvalho. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.20 Notícia de Fato nº 010/2016 (SIMP nº 000082-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de menor, tendo em vista o relatório apresentado pelo Conselho Tutelar de São João da Varjota. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.

4.1.21 Procedimento administrativo SIMP nº 003009-055/2015. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Registro de nascimento ocorrido fora da maternidade e/ou recinto hospitalar. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Soares de Oliveira Júnior. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.22 Notícia de Fato SIMP nº 000828-090/2016. Origem: 3º Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Salário vencido/Retido. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.23 Notícia de Fato nº 25/2015 (SIMP nº 000136-109/2015). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de criança tendo em vista o relatório apresentado pelo Conselho Tutelar de Oeiras. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.24 Procedimento Administrativo nº 001/2016 (SIMP nº 000203-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Assegurar a cessação da violação dos direitos de adolescente. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.25 Notícia de Fato nº 001/2016 (SIMP nº 000014-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Apurar a situação de senhora, tendo em vista que ela sofre diversos distúrbios mentais, conforme relatório do Centro de Atenção Psicossocial I de Oeiras. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.26 Procedimento administrativo SIMP nº 002477-055/2015. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Internação psiquiátrica Involuntária. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Soares de Oliveira Júnior. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.27 Notícia de Fato nº 039/2016 (SIMP nº 000248-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de adolescente tendo em vista o relatório do Conselho Tutelar de São Francisco do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.28 Processo Administrativo nº 026/2016 (GEDOC nº 000009-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 23/2016 - Concurso de Remoção por Antiguidade/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, de entrância intermediária. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.29 Processo Administrativo nº 016/2016 (GEDOC nº 000014-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 13/2016 - Concurso de Remoção por Merecimento/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Gilbués, de entrância intermediária. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.30 Processo Administrativo nº 048/2016 (GEDOC nº 000019-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 045/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Manoel Emídio, de entrância inicial. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.31 Processo Administrativo nº 056/2016 (GEDOC nº 000025-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 53/2016 - Concurso de Remoção por Merecimento/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Barro Duro, de entrância inicial. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.32 Processo Administrativo nº 023/2016 (GEDOC nº 000030-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 20/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Fronteiras, de entrância intermediária. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.33 Processo Administrativo nº 025/2016 (GEDOC nº 000035-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 22/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Guadalupe, de entrância intermediária. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.34 Processo Administrativo nº 047/2016 (GEDOC nº 000040-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 44/2016 - Concurso de Remoção por Antiguidade/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Curimatá, de entrância inicial. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.35 Processo Administrativo nº 019/2016 (GEDOC nº 000045-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 16/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Pio IX, de entrância intermediaria. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.36 Processo Administrativo nº 051/2016 (GEDOC nº 000050-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 48/2016 - Concurso de Remoção por Antiguidade/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Nazaré do Piauí, de entrância inicial. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.1.37 Procedimento de Investigação Preliminar (SIMP nº 000040-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Simões. Assunto: campanha de fiscalização orçamentária "Estado de Alerta". Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Tallita Luzia Bezerra Araújo. Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
4.2 Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.1 Inquérito Civil Público nº 009/2014 (SIMP nº 000048-226/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Inquérito Civil Público visando à apuração de notícia de possíveis irregularidades no Portal da Transparência no município de São João da Varjota. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.2 Procedimento de Investigação de Paternidade nº 09/2016-C (SIMP nº 001392-089/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Investigação de paternidade. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Leonardo Fonseca Rodrigues. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.3 Apuração de Caso nº 004/2011 (SIMP nº 000061-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Ipiranga. Assunto: Ato infracional. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.4 Procedimento Preparatório nº 07/2016 (SIMP nº 000079-090/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Requerimento de cirurgia mamária. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.5 Notícia de Fato SIMP nº 000034-090/2014. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Averiguação de possível erro médico. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.6 Apuração de Caso nº 014/2011 (SIMP nº 000066-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Inhuma. Assunto: Criança e adolescente. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.7 Apuração de Caso nº 017/2011 (SIMP nº 000071-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Inhuma. Assunto: Criança e adolescente. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.8 Inquérito Civil Público nº 005/2014 (SIMP nº 000045-226/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Inquérito Civil Público visando à apuração de notícia de possíveis irregularidades no Portal da Transparência no município de Colônias do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.9 Procedimento Administrativo nº 98/2012-B (SIMP nº 000187-089/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Situação de risco. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Leonardo Fonseca Rodrigues. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.10 Procedimento Administrativo SIMP nº 000053-226/2017. Origem: 35ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública. Assunto: Possível ineficiência na prestação de serviço pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.11 Procedimento Administrativo de Acompanhamento Individual nº 04/2014 (SIMP nº 000056-226/2017). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Acompanhamento individual. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.

4.2.12 Inquérito Civil SIMP nº 000011-076/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: Apurar reforma escolar e empresa vencedora de licitação. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Nivaldo Ribeiro. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.13 Procedimento administrativo SIMP nº 002948-055/2015. Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Reconhecimento de Paternidade. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Socorro Nascimento Carlos da Cunha Silveira. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.14 Procedimento administrativo SIMP nº 002183-055/2016. Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Registro de Nascimento. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Socorro Nascimento Carlos da Cunha Silveira. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.15 Procedimento administrativo SIMP nº 000796-055/2016. Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Reconhecimento de Paternidade. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Socorro Nascimento Carlos da Cunha Silveira. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.16 Notícia de Fato nº 33/2015 (SIMP nº 000160-109/2015). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de adolescente, tendo em vista o relatório apresentado pelo Conselho Tutelar de São Francisco do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.17 Notícia de Fato nº 38/2015 (SIMP nº 000241-109/2015). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Venda ilegal de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.18 Notícia de Fato nº 044/2016 (SIMP nº 000253-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de adolescente tendo em vista o relatório do Conselho Tutelar de Oeiras. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.19 Notícia de Fato nº 034/2016 (SIMP nº 000201-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de adolescente tendo em vista o relatório do Conselho Tutelar de Oeiras. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.20 Notícia de Fato nº 022/2016 (SIMP nº 000144-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de adolescente tendo em vista o relatório do Conselho Tutelar de São Miguel do Fidalgo. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.21 Notícia de Fato nº 27/2015 (SIMP nº 000135-109/2015). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Suposta infração administrativa cometida pela Empresa Líder, que permitiu viagem de menor à cidade de Teresina, sem a autorização do responsável legal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.22 Procedimento administrativo SIMP nº 000216-055/2016. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Reconhecimento de Paternidade postá mortem. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Soares de Oliveira Júnior. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.23 Notícia de Fato nº 018/2016 (SIMP nº 000140-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de adolescente tendo em vista o relatório do Conselho Tutelar de São João da Varjota. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.24 Notícia de Fato nº 012/2016 (SIMP nº 000120-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de senhora e seus filhos, tendo em vista o relatório apresentado pelo Conselho Tutelar de Cajazeiras do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.25 Procedimento administrativo nº 189/2014 (SIMP nº 000566-055/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Situação de risco. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.26 Notícia de Fato nº 004/2016 (SIMP nº 000017-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Maus-tratos contra idosa. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.27 Processo Administrativo nº 055/2016 (GEDOC nº 000007-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 52/2016 - Concurso de Remoção por Antiguidade/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Antônio Almeida, de entrância inicial. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.28 Processo Administrativo nº 039/2016 (GEDOC nº 000012-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 36/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, de entrância intermediária. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.29 Processo Administrativo nº 012/2016 (GEDOC nº 000017-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 09/2016 - Concurso de Remoção por Merecimento/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, de entrância intermediária. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.30 Processo Administrativo nº 065/2016 (GEDOC nº 000022-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 62/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Paes Pimenteiras, de entrância inicial. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.31 Processo Administrativo nº 041/2016 (GEDOC nº 000028-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 38/2016 - Concurso de Remoção por Merecimento/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Redenção do Gurguéia, de entrância inicial. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.32 Processo Administrativo nº 013/2016 (GEDOC nº 000033-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 10/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, de entrância intermediária. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.33 Processo Administrativo nº 040/2016 (GEDOC nº 000038-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 37/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Isaías Coelho, de entrância inicial. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.34 Processo Administrativo nº 037/2016 (GEDOC nº 000044-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 34/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Luzilândia, de entrância intermediária. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.35 Processo Administrativo nº 063/2016 (GEDOC nº 000048-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 60/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Piauí, de entrância inicial. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.36 Processo Administrativo nº 2855/2017 (GEDOC nº 000052-226/2017). Origem: Procuradoria-geral de Justiça. Assunto: Impugnação à lista de antiguidade. Interessado: Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.37 Processo Administrativo nº 2856/2017 (GEDOC nº 000053-226/2017). Origem: Procuradoria-geral de Justiça. Assunto: Impugnação à lista de antiguidade. Interessado: Assuero Stevenson Pereira Oliveira. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.38 Processo Administrativo nº 20130/2013 (SIMP nº 000034-226/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: noticiar MPPI de fatos perpetrados pelo sr. Secretário de Transportes do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.
4.2.39 Processo Administrativo nº 1579/2017 (GEDOC nº 000003-226/2017). Origem: Procuradoria-geral de Justiça. Assunto: impugnação a Lista de Antiguidade. Interessado: João Paulo Santiago Sales. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.

4.3 Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.3.1 Procedimento Administrativo de Investigação de Paternidade nº 05/2016-C (SIMP nº 000774-089/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Investigação de paternidade. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Micheline Ramalho Serejo Silva. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.3.2 Procedimento Preparatório nº 30/2014 (SIMP nº 000238-090/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Requisição de tratamento fora do domicílio (TFD). Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.3.3 Procedimento de Investigação Preliminar nº 01/2014 (SIMP nº 000060-226/2017). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Instaura procedimento investigatório preliminar visando identificar o paradeiro de menor. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.3.4 Apuração de Caso nº 016/2011 (SIMP nº 000065-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Inhuma. Assunto: Concurso público. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.3.5 Procedimento de Investigação Preliminar nº 001/2008 (SIMP nº 000052-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Simões. Assunto: Apuração de supostas irregularidades em concurso público realizado no município de Curral Novo do Piauí, no ano de 2008, para provimento de cargo de professor. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Tallita Luzia Bezerra Araújo. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.3.6 Inquérito Civil Público nº 006/2014 (SIMP nº 000044-226/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Inquérito Civil Público visando à apuração de notícia de possíveis irregularidades no Portal da Transparência no município de Santa Rosa do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.3.7 Procedimento Investigatório Preliminar nº 002/2011 (SIMP nº 000070-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Inhuma. Assunto: Poluição ambiental originada da padaria do "João Velho", município de Inhuma. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.3.8 Notícia de Fato nº 028/2016 (SIMP nº 000182-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Violência financeira praticada contra idosa. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.3.9 Notícia de Fato nº 22/2015 (SIMP nº 000140-109/2015). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de idosos tendo em vista o relatório do CREAS de Oeiras. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.3.10 Procedimento administrativo SIMP nº 001570-055/2015. Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Reconhecimento de Paternidade. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Socorro Nascimento Carlos da Cunha Silveira. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.3.11 Procedimento administrativo nº 114/2014 (SIMP nº 000488-055/2014). Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Situação de risco de pessoa idosa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Socorro Nascimento Carlos da Cunha Silveira. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.3.12 Procedimento administrativo SIMP nº 001363-055/2016. Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Reconhecimento de Paternidade. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Socorro Nascimento Carlos da Cunha Silveira. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.3.13 Notícia de Fato nº 033/2016 (SIMP nº 000197-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de adolescente tendo em vista o relatório apresentado pelo Conselho Tutelar de Colônia do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.3.14 Notícia de Fato nº 024/2016 (SIMP nº 000159-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de adolescente tendo em vista o relatório do Conselho Tutelar de São Francisco do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.3.15 Inquérito Civil Publico nº 050/2015 (SIMP nº 000016-189/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: Saúde. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.3.16 Procedimento administrativo SIMP nº 002948-055/2015. Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Reconhecimento de Paternidade. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Socorro Nascimento Carlos da Cunha Silveira. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.3.17 Notícia de Fato nº 006/2016 (SIMP nº 000028-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Apurar suposta discriminação racial cometida pelo Secretário de Saúde de São João da Varjota e pela Coordenadora. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.3.18 Notícia de Fato nº 021/2016 (SIMP nº 000143-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de deficiente, tendo em vista o relatório do CREAS Oeiras. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.3.19 Notícia de Fato nº 043/2016 (SIMP nº 000252-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de crianças tendo em vista o relatório apresentado pelo Conselho Tutelar de Oeiras. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.3.20 Notícia de Fato nº 21/2015 (SIMP nº 000134-109/2015). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Recusa de Instituições de Ensino a matrícula de menores. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.3.21 Procedimento Administrativo de Acompanhamento Individual nº 05/2014 (SIMP nº 000074-226/2017). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Acompanhamento individual. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.3.22 Notícia de Fato nº 009/2016 (SIMP nº 000056-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de deficiente. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.3.23 Notícia de Fato nº 021/2015 (SIMP nº 000010-189/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: Violação dos direitos da pessoa idosa. Promoção de arquivamento. Promotora de justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.3.24 Procedimento administrativo SIMP nº 002853-055/2015. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Investigação de Paternidade. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Soares de Oliveira Júnior. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.3.25 Notícia de Fato SIMP nº 000215-167/2016. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Água Branca. Assunto: Cargo - Vereador. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Mário Alexandre Costa Normando. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).

4.3.26 Inquérito Civil Público nº 005/2015 (SIMP nº 000117-189/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: Infância. Promoção de arquivamento. Promotora de justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.3.27 Processo Administrativo nº 049/2016 (GEDOC nº 000006-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 46/2016 - Concurso de Remoção por Merecimento/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Marcolândia, de entrância inicial. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.3.28 Processo Administrativo nº 017/2016 (GEDOC nº 000011-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 14/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.3.29 Processo Administrativo nº 028/2016 (GEDOC nº 000016-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 25/2016 - Concurso de Remoção por Merecimento/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, de entrância intermediária. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.3.30 Processo Administrativo nº 054/2016 (GEDOC nº 000021-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 51/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Parnaguá, de entrância inicial. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.3.31 Processo Administrativo nº 061/2016 (GEDOC nº 000027-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 58/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Conceição do Canindé, de entrância inicial. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.3.32 Processo Administrativo nº 033/2016 (GEDOC nº 000032-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 30/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.3.33 Processo Administrativo nº 060/2016 (GEDOC nº 000037-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 57/2016 - Concurso de Remoção por Merecimento/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Landri Sales, de entrância inicial. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.3.34 Processo Administrativo nº 023/2016 (GEDOC nº 000042-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 29/2016 - Concurso de Remoção por Merecimento/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Inhuma, de entrância intermediária. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.3.35 Processo Administrativo nº 052/2016 (GEDOC nº 000047-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 49/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Campinas do Piauí, de entrância inicial. Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.3.36 Procedimento de Investigação Preliminar nº 001/2009 (SIMP nº 000033-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: Apurar ilegalidades no fornecimento de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedro II. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rego. Relatora: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes).
4.4 Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.4.1 Notícia de Fato nº 007/2016 (SIMP nº 000027-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Apurar suposta negligência em relação a crianças. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.4.2 Notícia de Fato nº 032/2015 (SIMP nº 000159-109/2015). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de criança tendo em vista o relatório apresentado pelo CREAS de Oeiras. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.4.3 Notícia de Fato nº 038/2016 (SIMP nº 000217-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação irregular de menor que está sob guarda de casal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.4.4 Notícia de Fato nº 016/2016 (SIMP nº 000124-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de adolescente tendo em vista o relatório do Conselho Tutelar de Oeiras. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.4.5 Notícia de Fato nº 020/2016 (SIMP nº 000142-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de adolescente tendo em vista o relatório do Conselho Tutelar de São João da Varjota . Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.4.6 Procedimento de Investigação Preliminar nº 04A/2005 (SIMP nº 000051-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Simões. Assunto: Campanha de fiscalização orçamentária. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Tallita Luzia Bezerra Araújo. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.4.7 Procedimento Administrativo nº 018/2014 (SIMP nº 000055-226/2017). Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Reconhecimento de paternidade. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria do Socorro Nascimento Carlos da Cunha da Silveira. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.4.8 Notícia de Fato nº 041/2015 (SIMP nº 000288-109/2015). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Auxílio para obtenção de guarda compartilhada. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.4.9 Notícia de Fato nº 042/2016 (SIMP nº 000251-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de deficiente tendo em vista a situação de risco e vulnerabilidade em que se encontra, segundo o relatório do CRAS II de Oeiras. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.4.10 Notícia de Fato nº 036/2016 (SIMP nº 000214-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de criança tendo em vista o relatório do Conselho Tutelar de Oeiras. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.4.11 Notícia de Fato nº 032/2016 (SIMP nº 000196-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de adolescente tendo em vista o relatório apresentado pelo Conselho Tutelar de São Francisco do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.4.12 Notícia de Fato nº 034/2015 (SIMP nº 000170-109/2015). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Apurar suposta irregularidade em acordo extrajudicial de venda de imóvel em nome de impúberes. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.4.13 Notícia de Fato nº 003/2016 (SIMP nº 000016-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Criança sendo negligenciada. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.4.14 Notícia de Fato nº 23/2015 (SIMP nº 000139-109/2015). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de criança, tendo em vista o relatório apresentado pelo Conselho Tutelar de Oeiras. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.4.15 Procedimento administrativo SIMP nº 002603-055/2015. Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Pessoas com Deficiência. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Socorro Nascimento Carlos da Cunha Silveira. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro

Gomes.
4.4.16 Procedimento administrativo SIMP nº 001537-055/2016. Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Abertura de laudos periciais de exame de DNA. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Socorro Nascimento Carlos da Cunha Silveira. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.4.17 Procedimento administrativo SIMP nº 000711-055/2014. Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Situação de risco de pessoa com deficiência. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Socorro Nascimento Carlos da Cunha Silveira. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.4.18 Procedimento administrativo nº 05/2015 (SIMP nº 000097-177/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: Situação de vulnerabilidade social vivenciada por adolescente. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.4.19 Inquérito Civil Público nº 008/2014 (SIMP nº 000047-226/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Inquérito Civil Público visando à apuração de notícia de possíveis irregularidades no Portal da Transparência no município de São Francisco do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.4.20 Inquérito Civil Público nº 003/2014 (SIMP nº 000043-226/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Inquérito Civil Público visando à apuração de notícia de possíveis irregularidades no Portal da Transparência no município de Oeiras. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.4.21 Apuração de Caso nº 020/2011 (SIMP nº 000073-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Inhuma. Assunto: Criança e adolescente. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.4.22 Procedimento Investigatório Preliminar nº 003/2011 (SIMP nº 000069-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Inhuma. Assunto: Fornecimento de medicamentos a paciente portador de paraplegia por lesão medular traumática. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.4.23 Apuração de Caso nº 004/2012 (SIMP nº 000064-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Inhuma. Assunto: Criança e adolescente. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.4.24 Notícia de Fato SIMP nº 001297-089/2016. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Maus-tratos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Leonardo Fonseca Rodrigues. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.4.25 Procedimento Administrativo de Acompanhamento Individual nº 01/2014 (SIMP nº 000059-226/2017). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Acompanhamento individual. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.4.26 Processo Administrativo nº 036/2016 (GEDOC nº 000004-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 33/2016 - Concurso de Remoção por Antiguidade/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, de entrância intermediária. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.4.27 Processo Administrativo nº 030/2016 (GEDOC nº 000005-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 27/2016 - Concurso de Remoção por Antiguidade/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Padre Marcos, de entrância intermediária. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.4.28 Processo Administrativo nº 034/2016 (GEDOC nº 000008-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 31/2016 - Concurso de Remoção por Antiguidade/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.4.29 Processo Administrativo nº 035/2016 (GEDOC nº 000013-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 32/2016 - Concurso de Remoção por Merecimento/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana, de entrância intermediária. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.4.30 Processo Administrativo nº 057/2016 (GEDOC 000018-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 54/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Marcos Parente, de entrância inicial. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.4.31 Processo Administrativo nº 046/2016 (GEDOC nº 000024-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 43/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves, de entrância inicial. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.4.32 Processo Administrativo nº 058/2016 (GEDOC nº 000029-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 55/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Bertolínea, de entrância inicial. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.4.33 Processo Administrativo nº 021/2016 (GEDOC nº 000034-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 18/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Simões, de entrância intermediária. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.4.34 Processo Administrativo nº 018/2016 (GEDOC nº 000039-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 15/2016 - Concurso de Remoção por Antiguidade/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, de entrância intermediária. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.4.35 Processo Administrativo nº 022/2016 (GEDOC nº 000043-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 19/2016 - Concurso de Remoção por Antiguidade/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Itainópolis, de entrância intermediária. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.4.36 Processo Administrativo nº 044/2016 (GEDOC nº 000049-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 41/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Eliseu Martins, de entrância inicial. Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
4.5 Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.1 Procedimento de Investigação de Paternidade nº 02/2016-C (SIMP nº 000663-089/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Investigação de paternidade. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Leonardo Fonseca Rodrigues. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.2 Procedimento de Investigação Preliminar nº 06A/2005 (SIMP nº 000050-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Simões. Assunto: Fiscalização orçamentária. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Tallita Luzia Bezerra Araújo. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.3 Procedimento Administrativo de Acompanhamento Individual nº 02/2014 (SIMP nº 000058-226/2017). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Acompanhamento individual. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.4 Procedimento Preparatório nº 017/2016 (SIMP nº 000087-030/2016). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades no abandono do tratamento de bebês com microcefalia pelos pais ou responsáveis, no CEIR. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.5 Apuração de Caso nº 015/2011 (SIMP nº 000068-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Inhuma. Assunto: Agressão física a menor. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.6 Apuração de Caso nº 12/2012 (SIMP nº 000063-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Inhuma. Assunto: Cobrança indevida e inclusão do nome em serviço de proteção ao crédito. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antônio César Gonçalves Barbosa.

Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.7 Inquérito Civil Público nº 004/2014 (SIMP nº 000042-226/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Inquérito Civil Público visando à apuração de notícia de possíveis irregularidades no Portal da Transparência no município de Cajazeiras do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.8 Notícia de Fato (SIMP nº 000169-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Deficiente. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.9 Inquérito Civil Publico nº 052/2015 (SIMP nº 0000021-189/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: Saúde. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.10 Notícia de Fato nº 015/2016 (SIMP nº 000123-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Evasão escolar de criança tendo em vista o relatório do Conselho Tutelar de Oeiras. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.11 Procedimento administrativo SIMP nº 000277-055/2016. Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Recusa de Obrigação de Fazer. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Socorro Nascimento Carlos da Cunha Silveira. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.12 Procedimento administrativo SIMP nº 001534-055/2016. Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Abertura de laudos periciais de exame de DNA. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Socorro Nascimento Carlos da Cunha Silveira. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.13 Procedimento administrativo SIMP nº 001167-055/2016. Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Reconhecimento de Paternidade. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Socorro Nascimento Carlos da Cunha Silveira. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.14 Notícia de Fato nº 36/2015 (SIMP nº 000217-109/2015). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de crianças, tendo em vista o relatório apresentado pelo Conselho Tutelar de São João da Varjota. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.15 Notícia de Fato nº 24/2015 (SIMP nº 000138-109/2015). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de adolescente tendo em vista o relatório apresentado pelo Conselho Tutelar de Oeiras. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.16 Notícia de Fato nº 029/2016 (SIMP nº 000188-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de adolescente tendo em vista o relatório do Conselho Tutelar de São João da Varjota. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.17 Notícia de Fato nº 036/2016 (SIMP nº 000204-109/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Maus-tratos contra deficiente. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.18 Notícia de Fato nº 023/2016 (SIMP nº 000158-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de senhora e seus filhos tendo em vista o relatório apresentado pelo Conselho Tutelar de Santa Rosa do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.19 Procedimento administrativo SIMP nº 002547-055/2015. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Negligência. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Soares de Oliveira Júnior. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.20 Notícia de Fato SIMP nº 000005-103/2016. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: Exercício arbitrário de poder, Crimes de abuso de autoridade. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cláudio Roberto Pereira Soeiro. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.21 Notícia de Fato nº 019/2016 (SIMP nº 000141-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de adolescente tendo em vista o relatório do Conselho Tutelar de São João da Varjota. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.22 Notícia de Fato nº 018/2015 (SIMP nº 000073-109/2015). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de menores tendo em vista o relatório apresentado pelo Conselho Tutelar de Oeiras. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.23 Notícia de Fato nº 008/2016 (SIMP nº 000055-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de deficiente, tendo em vista a situação de risco e vulnerabilidade em que se encontra, conforme relatório do CREAS Oeiras. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.24 Notícia de Fato nº 02/2015 (SIMP nº 000015-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de criança tendo em vista o relatório apresentado pelo Conselho Tutelar de São João da Varjota. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.25 Notícia de Fato nº 041/2016 (SIMP nº 000250-109/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Situação de vulnerabilidade de adolescente. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.26 Processo Administrativo nº 014/2016 (GEDOC nº 000010-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 11/2016 - Concurso de Remoção por Antiguidade/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Paulistana, de entrância intermediária. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.27 Processo Administrativo nº 059/2016 (GEDOC nº 000015-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 56/2016 - Concurso de Remoção por Antiguidade/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, de entrância inicial. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.28 Processo Administrativo nº 042/2016 (GEDOC nº 000020-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 39/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Monte Alegre, de entrância inicial. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.29 Processo Administrativo nº 062/2016 (GEDOC nº 000023-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 59/2016 - Concurso de Remoção por Antiguidade/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Paes Landim, de entrância inicial. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.30 Processo Administrativo nº 045/2016 (GEDOC nº 000026-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 42/2016 - Concurso de Remoção por Merecimento/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Socorro do Piauí, de entrância inicial. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.31 Processo Administrativo nº 031/2016 (GEDOC nº 000031-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 28/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Itaueira, de entrância intermediária. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.32 Processo Administrativo nº 027/2016 (GEDOC nº 000036-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 24/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Cristino Castro, de entrância intermediária. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.33 Processo Administrativo nº 050/2016 (GEDOC nº 000041-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 47/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Anísio de Abreu, de entrância inicial. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.34 Processo Administrativo nº 024/2016 (GEDOC nº 000046-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº

21/2016 - Concurso de Remoção por Merecimento/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia, de entrância intermediária. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.35 Processo Administrativo nº 053/2016 (GEDOC nº 000051-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 50/2016 - Concurso de Remoção por Merecimento/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Francisco Santos, de entrância inicial. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
4.5.36 Carta Precatória Ministerial nº 01/2016 (SIMP nº 000036-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Francisco Santos. Assunto: oitiva informal. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karine Araruna Xavier. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
5) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO:
5.1 Ofícios encaminhados pela Corregedoria Geral do Ministério Público.
5.1.1 Ofício nº 277/2017 - CGMP/PI, comunicando que as inspeções na 19ª e 20ª Procuradorias de Justiça serão antecipadas para o mês de abril.
5.2 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações
5.2.1 Memorando 12ª PJ nº 025/2017, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a instauração do Procedimento Preparatório nº 8/2017.
5.2.2 Memorando 12ª PJ nº 41/2017, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a instauração do Procedimento Administrativo nº 1/2017.
5.2.3 Memorando 12ª PJ nº 043/2017, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a instauração do Procedimento Preparatório nº 5/2017.
5.2.4 Memorando 12ª PJ nº 048/2017, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a prorrogação do Inquérito Civil Público nº 19/2017.
5.2.5 Memorando 12ª PJ nº 044/2017, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a prorrogação do Procedimento Preparatório nº 79/2016.
5.2.6 Memorando nº 40/2017 - 3ª PJ, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a impetração do Mandado de Segurança nº 0000920-41.2016.8.18.0032.
5.2.7 Memorando nº 42/2017 - 3ª PJ, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato nº 000061-090/2016.
5.2.8 Memorando nº 37/2017 - 3ª PJ, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o ajuizamento de Ação de Internação compulsória com pedido de liminar de nº 0003189-24.2014.8.18.0032 referente Procedimento Preparatório nº 26/2014 e aos protocolos MP nº 000024-090/2014 e 000116-090/2014.
5.2.9 Memorando nº 36/2017 - 3ª PJ, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o ajuizamento de Ação de Internação compulsória com pedido de liminar de nº 0002818-89.2016.8.18.0032 referente aos protocolos MP nº 000701-090/2016 e 000639-090/2016.
5.2.10 Memorando nº 38/2017 - 3ª PJ, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando que os autos do Procedimento Preparatório nº 05/2015, protocolo nº 000094-090/2014, foi remetido à Comarca de Francisco Santos.
5.2.11 Memorando 12ª PJ nº 33/2017, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a instauração do Procedimento Administrativo nº 1/2017.
5.2.12 Memorando 12ª PJ nº 45/2017, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento do Procedimento Preparatório nº 57/2016.
5.2.13 Memorando 12ª PJ nº 31/2017, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a instauração do Procedimento Preparatório nº 8/2017.
5.2.14 Memorando 12ª PJ nº 47/2017, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a prorrogação do Inquérito Civil Público nº 19/2015.
5.2.15 Memorando 12ª PJ nº 40/2017, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento do Inquérito Civil Público nº 19/2016.
5.2.16 Memorando 12ª PJ nº 24/2017, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a prorrogação do Procedimento Preparatório nº 79/2016.
5.2.17 Memorando 12ª PJ nº 39/2017, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a conversão do Procedimento Preparatório nº 9/2015 em Inquérito Civil Público.
5.2.18 Memorando 12ª PJ nº 42/2017, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento do Procedimento Preparatório nº 95/2015.
5.2.19 Memorando nº 033/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Paulistana, comunicando a prorrogação do prazo Inquérito Civil Público nº 006/2014.
5.2.20 Memorando nº 51/2017 - 3ª PJ, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato nº 000495-090/2016.
5.2.21 Ofício n.º 08/2017 - 1ª PJB, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Barras, comunicando a instauração de procedimento administrativo de controle externo da atividade policial.
5.2.22 Ofício nº 12/2017 - 28ª PJT, oriundo da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 43/2013 (SIMP nº 000187-029/2015).
5.2.23 Ofício nº 19/2017 - 28ª PJT, oriundo da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato nº 01/2016 (SIMP nº 000137-029/2016).
5.2.24 Ofício nº 052/2017 2ª PJA, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, informando o arquivamento da Notícia de Fato nº 037/2016.
5.2.25 Ofício nº 061/2017 2ª PJA, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, informando o arquivamento da Notícia de Fato nº 032/2016.
5.2.26 Ofício n.º 25 PIC-002/2017 - 4PJ de Picos-PI, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração de PIC - Procedimento de Investigação Criminal.
5.2.27 Ofício nº 035/2017 - 28ª PJT, oriundo da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando que os Inquéritos Civis nºs 045/2015, 077/2016, 034/2014, 054/2015, 049/2013, 005/2014, 105/2013, 023/2016, 030/2014, 080/2014 e 025/2015.
5.2.28 Ofício n.º 28 PIC-003/2017 - 4PJ de Picos-PI, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração de PIC - Procedimento de Investigação Criminal.
5.2.29 Ofício n.º 29 PIC-004/2017 - 4PJ de Picos-PI, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a instauração de PIC - Procedimento de Investigação Criminal.
5.2.30 Portaria 001/2017 - 7ª PJ-PHB, oriundo da 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, dispondo sobre a correição interna anual a ser realizada na 7ª Promotoria de Justiça de Teresina.
5.2.31 Memorando nº 05/2017, encaminhando relatório anual do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude.
5.4 Outros
5.4.1 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Joaquim Pires, comunicando a instauração de Correição Ordinária no âmbito da Promotoria.
5.4.2 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, comunicando a instauração de Correição Ordinária no âmbito da Promotoria.
5.4.3 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Luzilândia, comunicando a instauração de Correição Ordinária no âmbito da Promotoria.
5.4.4 E-mail oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, comunicando a instauração de Correição Ordinária no âmbito da Promotoria.
5.4.5 E-mail oriundo da 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, comunicando a instauração de Correição Ordinária no âmbito da Promotoria.

5.4.6. E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Joaquim Pires, encaminhando Portaria de Instauração do Inquérito Civil Público nº 01/2017.
5.4.7 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de São João do Piauí, informando sobre a homologação de rescisão de contrato de trabalho pelo Parquet Estadual.
5.4.8 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Arraial, encaminhando despacho de prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 03/2016.
5.4.9 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves, comunicando a prorrogação do Procedimento Preparatório de Inquérito nº 01/2015, Procedimento de Investigação Preliminar nº 15/2014 e Inquérito Civil nº 06/2015.
6. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 15 DE FEVEREIRO DE 2017.
cléia cristina pereira januário Fernandes
Secretária do Conselho Superior
Promotora de Justiça

13. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

13.1. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

PORTARIA Nº 01/2017
O Promotor de Justiça Carlos Rubem Campos Reis, em exercício na 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 36, IV e V, da Lei Complementar n.12/93, a promoção de inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, aos deficientes físicos, às minorias étnicas e ao consumidor, bem como a manifestação nos processos em que sua presença seja obrigatória por lei, são atribuições atinentes ao membro do Ministério Público;
CONSIDERANDO a existência de procedimentos pautados na atuação extrajudicial do Ministério Público em tramitação na 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, bem como a crescente demanda judicial em processos em que tal órgão ministerial deve funcionar como custus iuris;
CONSIDERANDO que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;
CONSIDERANDO o ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 001/2017, que em seu art. 5º estabeleceu a obrigatoriedade de o Promotor de Justiça realizar Correição Interna nas Promotorias de Justiça nas quais estejam oficiando.
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o dia 13 de Fevereiro de 2017, às 8:00h, no Prédio Sede do Núcleo das Promotorias de Justiça de Oeiras, localizado na Avenida Dr. Benedito Martins, n° 389, Oeiras Nova, Oeiras - PI, para início dos trabalhos da **CORREIÇÃO INTERNA** na 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras**.**
Art. 2º. Os trabalhos de Correição serão presididos pelo Promotor de Justiça Carlos Rubem Campos Reis e serão auxiliados pela assessora da 4ª Promotoria de Justiça Débora Silva Pereira da Costa bem como contará com o concurso da estagiária Bruna Emanuela Morais da Silva e **compreenderão o período de 13 de Fevereiro de 2017 a 23 de Fevereiro de 2017, no horário de 07:00h às 14:00h, nas dependências da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras**.
Art. 3º. A presente Correição Interna deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.
Art. 4º. Durante o período de Correição Interna será fixada no átrio da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.
Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos, em:
I - examinar os arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, colhendo relatório de atos praticados;
II - adotar todas as medidas sanatórias, necessárias à regularização dos serviços;
III - identificar todos os procedimentos pautados na atuação extrajudicial do Ministério Público em tramitação na 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, bem como acerca da demanda judicial recorrente, elaborando relação contendo o número do procedimento ou inquérito civil, o assunto e as partes envolvidas;
IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.
Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras durante a correição.
Art. 6º. Cópia do relatório conclusivo, instruída com cópia da relação a que se refere o art. 5º, III, será enviada ao Procurador Geral de Justiça e ao Corregedor Geral do Ministério Público.
Art. 7º. Determinar que seja cientificado da presente Correição Interna o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura e o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras.
Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.
Oeiras, 13 de Fevereiro de 2017.
Carlos Rubem Campos Reis
Promotor de Justiça

13.2. PROMOTORIA REGIONAL AMBIENTAL EM SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

EXTRATO DE INTIMAÇÃO: Inquérito Civil 01/2015 da Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Investigado: AILTON AGUIAR BARBOSA. Advogado: ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES, OAB/PI 4115 e GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA, OAB/PI 9.304. Despacho de fls.131: "Intime-se a parte, na pessoa do seu advogado, para comparecimento pessoal a esta Promotoria Regional Ambiental, às 9h do dia 28.03.2017. Por fim, requisito a apresentação da documentação de posse /ou propriedade de toda a extensão da área de localização de imóvel, pertencente ao Sr. Ailton Aguiar Barbosa, situado na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Zona Rural no Município de Currais, das Áreas de Preservação Permanente, da Reserva legal e das áreas de uso restrito, por coordenada geográfica, com pelo menos um ponto de amarração do perímetro urbano. A falta de atendimento à presente notificação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis à espécie". Intime-se. Publique-se. SRN-PI, 08 de fevereiro de 2016.
VANDO DA SILVA MARQUES
Promotor de Justiça.

13.3. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIANº 002/2017

A Dra.**MYRIAN GONÇALVES PEREIRA DO LAGO,**Promotora de Justiça, Titular da 49ªPromotoria de Justiça de Teresina-PI, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a necessidade que o membro do Ministério Público tem de conhecer a realidade da Promotoria de Justiça da qual tem titularidade;
CONSIDERANDO que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;
CONSIDERANDO a provável existência de procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação nesta Promotoria de Justiça, e que alguns deles podem vir a embasar ações civis públicas movidas pelo Ministério Público Estadual;
CONSIDERANDO as determinações do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de Janeiro de 2017, que dispõe sobre as providências administrativas a serem adotadas nas Promotorias de Justiça do Estado do Piauí quando da alteração da titularidade ou da substituição em virtude de férias, licenças ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, bem como da obrigatoriedade de realização de correição interna anual, e dá outras providências;
RESOLVE:
Art.1º. DESIGNAR o dia **07de Janeiro de2017,às08:00hs,naSecretariada 49ªPromotoriadeJustiçadeTeresina/PI**, para o início dos trabalhos da**CORREIÇÃOEXTRAORDINÁRIA** neste órgão ministerial, que compreenderá o período de 07 a 24 de Fevereiro de 2017.
Art.2º. A Correição consistirá, dentre outros atos, em:
I - Examinar os arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, colhendo relatório de atos praticados;
II - Adotar todas as medidas saneatórias, necessárias à regularização dos serviços;
III - Identificar todos os processos judiciais, procedimentos administrativos, procedimentos preparatórios, inquéritos civis e notícias de fato em tramitação na 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, de atribuição deste órgão de execução do Ministério Público, elaborando relação contendo o número total dos processos judiciais com carga para o *"Parquet"*, bem como, os procedimentos ou inquéritos civis instaurados, destes constando, além da numeração, o assunto e as partes envolvidas;
IV- Quantificar e relacionar pessoal, equipamentos e mobiliário existentes na 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI;
V - Receber e analisar sugestões para o aperfeiçoamento da resolutividade das atividades das 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI;
VI - Elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.
Parágrafoúnico. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI durante a correição.
Art.3º- A presente Correição Extraordinária será presidida pela Promotora de Justiça MYRIAN GONÇALVES PEREIRA DO LAGO, secretariada pelos Servidores JOÃO MARCEL EVARISTO GUERRA e DANIELLE MIRANDA GONÇALVES, compreendendo **operíodode 07 a 24 de Fevereiro de2017,nohoráriode7:30hàs13:30h**, nas dependências da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.
Art.4º-Da presente Correição Extraordinária deverão serem cientificados o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, e o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro.
Expeça-se Edital de Publicidade da realização dos trabalhos correcionais da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, com a publicação na página eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí, de cópia da Portaria nº 002/2017, bem como a fixação no átrio da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI e no mural da entrada principal do Prédio Sede das Promotorias de Justiça de Teresina-PI.
Publique-se, registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Teresina-PI, 03 de Fevereiro de 2017
MYRIAN GONÇALVES PEREIRA DO LAGO
49ª Promotora de Justiça de Teresina-PI
Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos

13.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 03/2015
DESPACHO
O presente procedimento teve origem no Ofício nº 43/2015-PR/PI-GAB-IS oriundo do Ministério Público Federal que, em síntese, relata que RAIMUNDO JOSÉ BRAGA denunciou que aos 13 dias de Agosto de 2013, o Sr. VENCESLAU, vereador, teria danificado o poço artesiano situado na localidade Buriti Queimado em Coivaras. O parlamentar teria quebrado o poço sob a justificativa de que necessitava retirar um dos postes para abastecer a população, deixando o poço entupido e inutilizável, prejudicando a população com a falta de água.
Acostado aos autos do B.O nº 033/2013.
O MPF declinou da atribuição por entender que caberia ao *parquet* estadual investigar o caso. De posse dos autos, o Ministério Público Estadual determinou a expedição de Ofício requisitando informações para a Prefeita Municipal de Coivaras(fl.21).
A Prefeitura Municipal, por sua vez, através do Ofício nº 070/2015, informou que o poço se encontra desativado desde 2004, vez que o Sr. Pedro Leocádio, Dona Francisca e familiares foram morar em Altos. Em Junho de 2014, para atender a necessidade de outros moradores da Zona rural do Município, a Caixa d"água e a bomba foram deslocados para a localidade Pedra Azul, uma vez que na localidade Buriti Queimado não estava servindo a ninguém. Teria ocorrido mera remoção, e não destruição ou inutilização do poço que se encontra com todos os canos e pronto para ser reutilizado(fl.24).
Ofício encaminhado para a Delegacia de Polícia de Altos(fl.27) solicitando informações sem que tivesse sido apresentada qualquer resposta(certidão de 13 de Janeiro de 2016).
Despacho de autoria do Promotor de Justiça JOSÉ MARQUES LAJES NETO, ainda não assinado, determinando a reiteração do Ofício para a Delegacia de Polícia.
Inquirição de PEDRO LEOCÁDIO DA COSTA pelo sistema audiovisual, tendo o mesmo informado que, de fato, o posto foi inutilizado e que o responsável pela retirada de Caixa e canos teria sido a pessoa de VENCESLAU, irmão da Prefeita Municipal de Coivaras, EDIMÊ. Na ocasião esclareceu que a desativação, em verdade, ocorreu na gestão de FRANCISCO FURTADO, ex-Prefeito, já falecido, e que na gestão da PREFEITA EDIMÊ teria sido apenas retirado a caixa e os canos, acrescentando que há cerca de 05 anos ninguém vive naquela localidade, embora assegure que, semanalmente, visita sua propriedade e que, em razão da desativação, teve que perfurar com recursos próprios outro poço.
É o breve relato.
Nesse caso, verifico que apesar de constar despacho determinando a reiteração do Ofício nº046/2015 2ª PJA, percebe-se que a Secretaria não cumpriu este item. Contudo, foi procedida a notificação do Sr. RAIMUNDO JOSÉ BRAGA para prestar depoimento nesta Promotoria de Justiça(excepcionalmente, através do e-mail rayjbraga@hotmail.com de 17 de Maio de 2016), bem como de PEDRO LEOCÁDIO DA COSTA(endereço de fl.07) para prestar depoimento. O depoimento de PEDRO LEOCÁDIO esclareceu que o poço estava desativado há bastante tempo e que, os acontecimentos de 2013 relatados se referem à retirada de caixa e canos do poço para outra localidade, Pedra Azul. O ponto em aberto reside na destinação dos bens que integravam o poço, pois PEDRO LEOCÁDIO afirma que teve a informação de que os postes seriam destinados ao terreno de VENCESLÁU, irmão da Prefeita Municipal de Coivaras e vereador.
Quanto ao depoimento de RAIMUNDO JOSÉ BRAGA, este ficou inviabilizado por não ter atendido ao chamamento eletrônico e por não constar endereço nos autos.
Em tese, a desativação do poço se revela possível, tendo em vista a eleição de prioridades no Município, sobretudo considerando o cenário de

escassez de água, de recursos e de demanda crescente, de forma que é possível pela realocação de equipamentos racionalizar o uso dos equipamentos públicos. No caso, desativar um poço em uma comunidade na qual ninguém reside é absolutamente viável, não havendo óbice legal a tal providência, de forma que, neste ponto, entendo inviável a adoção de qualquer providência, considerando os argumentos expostos, indeferindo a pretensão de Instauração de Inquérito Civil na forma do art. 5º, §4º da Resolução 23 do CNMP.
De outra banda, quanto a eventual destinação indevida dos equipamentos retirados do poço, apesar da testemunha alegar ter ouvido que a pessoa de VENCESLÁU teria utilizado os poste em uma propriedade sua, o Ofício nº 070/2015, dotado de fé pública, presta informação em sentido diametralmente oposto, de forma que instaurar procedimento seria precipitado e contrário à presunção que milita pela legitimidade dos atos administrativos, inexistindo qualquer prova mínima, ainda que indiciária, que denote o uso indevido dos equipamentos, razão pela qual, da mesma forma, indefiro a pretensão de Instauração de Inquérito Civil na forma do art. 5º, §4º da Resolução 23 do CNMP. Nesse ponto, verifico que o Ofício de nº 126/2016/GD encaminhado pela autoridade policial dá conta da existência de procedimento policial para apurar o fato, razão pela qual, manter dúplice investigação sobre o mesmo acontecimento, ainda que se trate de matérias de natureza distinta(civil e penal), se revela contraproducente, onerando duas instituições públicas com o mesmo objeto, algo irracional considerando a escassez de recursos humanos, sob o prisma da economicidade e tendo em vista o excesso de demanda, o que reforça ainda mais a necessidade de indeferimento da presente pretensão. Por fim, o Sr. PEDRO LEOCÁDIO asseverou em seu depoimento que o seu interesse era quanto a INDENIZAÇÃO quanto as despesas que efetuou, interesse particular e de cunho patrimonial não defensável pelo Ministério Público.
Contudo, sem prejuízo o Indeferimento do Presente pedido, deverá ser expedido Ofício para a autoridade policial solicitando informações sobre o andamento das investigações e, com lastro naquelas informações, deliberar se deve ou não adotar qualquer providência(instaurar procedimento, ajuizar ação, não adotar qualquer providência, etc...).
Considerando que RAIMUNDO JOSÉ BRAGA não foi localizado, deve ser publicado extrato da presente decisão no DJ com o seguinte teor:
Assunto: Publicação de Ementa e notificação editalícia
2ª Promotoria de Altos
Notícia de Fato nº 03/2015
Denunciante:RAIMUNDO JOSÉ BRAGA
EMENTA
DENÚNCIA(OFÍCIO Nº 43/2015-PR/PI-GAB-IS ORIUNDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) FORMULADA POR RAIMUNDO JOSÉ BRAGA DENUNCIANDO QUE AOS 13 DIAS DE AGOSTO DE 2013, O SR. VENCESLAU, VEREADOR, TERIA DANIFICADO O POÇO ARTESIANO SITUADO NA LOCALIDADE BURITI QUEIMADO EM COIVARAS SOB A ALEGAÇÃO DE NECESSITAR RETIRAR UM DOS POSTES PARA ABASTECER A POPULAÇÃO, DEIXANDO O POÇO ENTUPIDO E INUTILIZÁVEL, PREJUDICANDO A POPULAÇÃO COM A FALTA DE ÁGUA- REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INICIAIS QUE ATESTARAM NÃO HAVER MORADORES RESIDENTES NA LOCALIDADE MENCIONADA E RESPOSTA APRESENTADA PELO MUNICÍPIO ASSEVERANDO TER HAVIDO USO DOS EQUIPAMENTOS EM OUTRO POÇO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE MORADORES- INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS MÍNIMOS QUANTO A EVENTUAL DESVIO DE FINALIDADE E PRESUNÇÃO QUE MILITA EM FAVOR DA LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS- INTERESSE INDENIZATÓRIO NÃO TUTELÁVEL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO-INDEFERIMENTO NA FORMA DO ART. 5º, "CAPUT" DA RESOLUÇÃO Nº 23 DO CNMP- DENUNCIANTE NÃO LOCALIZADO E QUE NÃO ATENDEU A NOTIFICAÇÃO POR VIA ELETRÔNICA- NOTIFICAÇÃO POR MEIO DE PUBLICAÇÃO NO DJ, ATRAVÉS DESTA EMENTA, CONCEDENDO O PRAZO DE 10 DIAS(ART. 5º, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 23 DO CNMP) PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NESTA PROMOTORIA DIRECIONADO AO EGRÉGIO CSMP- SUPERADO O PRAZO, SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, ARQUIVE-SE NA FORMA DO ART. 5º, §4º DA RESOLUÇÃO Nº 23 DO CNMP. .
Cumpra-se a presente decisão.
Altos, 05.01.2017
Paulo Rubens Parente Rebouças
Promotor de Justiça da 2ª PJA

13.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017
Objetivo: determinar correição interna anual no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas.
Origem: Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 001/2017.
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
(Portaria nº 004/2017)
O **PRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO** em JOSÉ DE FREITAS, titular da 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas (área cível), ao final assinado, no uso de suas funções e atribuições, considerando:
1 - Que é de todo recomendável o controle do andamento de feitos judiciais e extrajudiciais e o regular acompanhamento das atividades ministeriais da Promotoria de Justiça;
2 - Que o Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 001/2017 instituiu a obrigatoriedade de realização de correição interna anual no âmbito das Promotorias de Justiça do Estado do Piauí;
3 - As dificuldades de material humano e a deficiência de infraestrutura da Promotoria;
4 - Os enormes prejuízos para a sociedade o adiamento de audiências judiciais a pedido do Ministério Público e a interrupção do atendimento ao público para a correição;
5 - Que o mencionado ato é silente em relação ao tempo de duração da correição;
6 - Considerando o período carnavalesco que termina no dia 28 de fevereiro de 2017 (terça-feira),
RESOLVE:
a) determinar **CORREIÇÃO INTERNA ANUAL** NA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS- ÁREA CRIMINAL, sita na Praça Governador Pedro Freitas, nº 50, Fórum Alberto Veras, CEP 64110-000, com início no dia 14 de fevereiro de 2017, às 7h, e término no dia 23 de fevereiro de 2017, abrangendo as atividades deste Órgão nos últimos 12 (doze) meses, a qual será presidida por este promotor de justiça e secretariada pelo servidor DENILSON MAGALHÃES LEITE NOVAES, técnico ministerial, e pelo estagiário RICARDO DE PÁDUA CÍCERO ALVES DE ALENCAR;
b) determinar que os mencionados servidor e estagiário tomem as seguintes providências:
b.1) remeter cópia desta Portaria à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, informando da realização da correição interna;
b.2) encaminhar a presente Portaria ao setor de publicações do MP-PI para publicação;
b.3) publicar a presente Portaria no murais da Promotoria e do Fórum;
b.4) encaminhar cópia dos relatórios e planilhas correspondentes, empós a conclusão dos trabalhos correcionais, à Corregedoria Geral do Ministério Público, promovendo-se o arquivamento dos originais em pasta própria da 1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI.
c) INFORMAR que durante o período de realização da correição serão examinados os arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos afeitos à 1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI para fins de preenchimento dos Anexos III, IV, V, VI, VIII, IX, e XI (correspondentes às atribuições deste órgão) do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01/2017.
José de Freitas, aos 09 de fevereiro de 2017, às 13h52min.
Flávio Teixeira de Abreu Júnior

Promotor de Justiça

13.6. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

PORTARIA Nº 001/2017
Objeto: Realização de Correição Interna na 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI conforme determinação contida no art. 5º do **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01/2017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, no uso das atribuições previstas no art. 127, *caput* [1] e art. 129, I e II [2], da Constituição da República;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública;
CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI;
CONSIDERANDO que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 o qual determina a realização de Correição Interna nas Promotorias de Justiça,
RESOLVE:
Art. 1º. **Designar** o dia 16 de fevereiro de 2017, às 07:00h, na Sala da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para início dos trabalhos da **CORREIÇÃO INTERNA** na referida Promotoria de Justiça.
Art. 2º. Os trabalhos de correição interna serão presididos pelo Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, Dr. João Batista de Castro Filho e **se desenvolverão no período de 16 de fevereiro de 2017 a 23 de fevereiro de 2017, no horário de 07:00h às 14:00h, no Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI**.
Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral na referida Promotoria terá início no dia 16 de fevereiro do corrente ano, às 07:00 horas, no Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, situada na Rua Doutor Benedito Martins, nº 389, bairro Oeiras Nova, Oeiras - PI.
Art. 4º. Durante o período de Correição Ordinária, será afixada no átrio da sede das Promotorias de Justiça de Oeiras - PI e no átrio do Fórum desta Comarca, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.
Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas e analisadas, sendo sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.
Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:
I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras, colhendo relatório de atos praticados;
II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;
III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;
IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;
V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.
Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras durante a correição.
Art. 6º. A presente Correição Interna deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correcionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.
Art. 7º. Fica designada a Assessora de Promotoria de Justiça Hallana Ruth Ferreira Viana e o Técnico Ministerial Gilson Souza dos Santos para, respectivamente, secretariar os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e auxiliar no desenvolvimento dos referidos trabalhos.
Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, será enviada à Corregedora Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.
Art. 9º. Determinar que sejam cientificados da presente Correição Extraordinária o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura**,** o Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro e os Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito titulares da 1ª e 2ª Varas de Oeiras e Juizado Especial de Oeiras, Doutores Luis Henrique Moreira Rêgo, Maria do Socorro Rocha Cipriano e Marco Antônio Moura Mendes, respectivamente, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correcionais da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI.
Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.
Oeiras - PI, 13 de fevereiro de 2017.
JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO
Promotor de Justiça
[1] Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
[2] Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

13.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO-PI

PORTARIA Nº 01/2017
A **Promotora de Justiça Valesca Caland Noronha**, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar n.12/93 e do art. 3° da Resolução CNMP n. 23, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição para propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO a existência de procedimentos administrativos preparatórios em tramitação na Promotoria de Justiça de Regeneração;
CONSIDERANDO que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;
CONSIDERANDO que o Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro 2017, dispõe sobre providências a serem adotadas nas Promotorias de Justiça do Estado do Piauí quando da alteração da titularidade ou da substituição em virtude de férias, licenças ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, bem como da obrigatoriedade de realização de correição interna anual, e dá outras providências.
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o dia 15 de fevereiro de 2017, às 8:00h, na Sede da Promotoria de Justiça de Regeneração, localizada na Av. Osório Batista, n° 435, Centro - Regeneração-PI, para início dos trabalhos da **CORREIÇÃO ANUAL ORDINÁRIA** na referida Promotoria de Justiça, que

compreenderá todo o período anterior a data de 15 de Fevereiro de 2017 (data de início da presente Correição Ordinária).
Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pela Promotora de Justiça Valesca Caland Noronha e serão assessorados pelas servidoras Claydiene Silva Pereira Carvalho e Adriana Rodrigues Rocha e **compreenderão o período de 15 de fevereiro de 2017 a 24 de fevereiro de 2017, no horário de 08:00h às 15:00h, nas dependências da Promotoria de Justiça de Regeneração**.
Art. 3º. A presente Correição Anual Ordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pela Promotora de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.
Art. 4º. Durante o período de Correição Anual Ordinária será fixada no mural de recados da Promotoria de Justiça de Regeneração a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.
Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos, em:
I - examinar os arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na Promotoria de Justiça de Regeneração, colhendo relatório de atos praticados;
II - adotar todas as medidas saneatórias, necessárias à regularização dos serviços;
III - identificar todos os procedimentos administrativos investigatórios e inquéritos civis em tramitação na Promotoria de Justiça de Regeneração, elaborando relação contendo o número do procedimento ou inquérito civil, o assunto e as partes envolvidas;
IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.
Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da Promotoria de Justiça de Regeneração durante a correição.
Art. 6º. Cópia do relatório conclusivo, instruída com cópia da relação a que se refere o art. 5º, III, será enviada ao Procurador Geral de Justiça e ao Corregedor Geral do Ministério Público.
Art. 7º. Determinar que seja cientificado da presente Correição Anual Ordinária o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr Cleandro Alves de Moura e o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro e ao Juiz de Direito da Comarca de Regeneração, Dr. Alberto Franklin de Alencar Milfont, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da Promotoria de Justiça de Regeneração.
Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.
Regeneração, 14 de fevereiro de 2017.
Valesca Caland Noronha
Promotora de Justiça

13.8. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI

PORTARIA Nº 002/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85, art. 25, IV, "a", da Lei n° 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual n° 12/93, e,
CONSIDERANDO a Representação formulada pelo Agente Penitenciário Rusdael Melo do Nascimento, noticiando a ilegalidade da nomeação de Agnaldo Lima Matos para o exercício do Cargo de Diretor da Penitenciária Regional Luiz Gonzaga Rebêlo, na Cidade de Esperantina/PI, haja vista que, segundo o Representante, o nomeado não satisfaz os requisitos exigidos no art. 75, caput, incisos, I e III, da Lei de Execuções Penais (Lei Federal nº 7.210/84), a saber: a) ser portador de diploma de nível superior de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais; b) ter idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função;
CONSIDERANDO que, na mesma Representação, o Representante afirma que Agnaldo Lima Matos reside na Cidade de Parnaíba/PI e, por conseguinte, está descumprindo a norma inserta no Parágrafo Único do Art. 75 da Lei Federal nº 7.210/84 que preconiza que o Diretor do Presídio deve residir no estabelecimento, ou nas proximidades, e dedicar tempo integral à sua função.
CONSIDERANDO que, na mesma Representação, imputa-se ao Representado ter, sem autorização judicial, concedido aos presos Antônio Luiz da Costa, João Batista Braz e Leandro Marques, o benefício da saída temporária para visitas familares nos dias 25 e 26 de março de 2016, fatos que, se verdadeiros, configuram improbidade administrativa;
CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Esperantina/PI, um Procedimento Investigatório Criminal (PIC nº 001/2016) que apura os mesmos fatos, sob a ótica criminal;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429/92;
CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição da República);
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (Constituição Federal, art. 129, caput, inciso III; e Lei nº 7.347/85, art. 1°, inciso III);
RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil para apurar possível irregularidade ou ato de improbidade administrativa na nomeação de Agnaldo Lima Matos para o Cargo de Diretor da Penitenciária Regional Luiz Gonzaga Rebêlo, bem como nas supostas autorizações de saída dadas aos presos Antônio Luiz da Costa, João Batista Braz e Leandro Marques.
Em consequência, determino:
1. A autuação da presente Portaria e dos documentos que a acompanham, registrando-se no sistema eletrônico (SIMP) e em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. A remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento, conforme disposto no art. 6°, §1°, da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. Sejam juntados, aos autos do procedimento, a Representação formulada por Rusdael Melo do Nascimento, bem como os documentos que a instruem;
4. A expedição de Ofício à 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina/PI, solicitando cópia integral dos atos instrutórios do PIC nº 001/2016.
Para secretariar o procedimento, designo a Srta. Cleiciane Barbosa da Silva, servidora do MP/PI, lotada na sede das Promotorias de Justiça de Esperantina, a quem cabera diligenciar o cumprimento das determinações aqui constantes, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente procedimento preparatório.
Após o cumprimento das diligências acima mencionadas voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Publique-se. Comunicações de praxe. Cumpra-se.
Esperantina, 14 de fevereiro de 2017.
José Sérvio de Deus Barros
Promotor de Justiça - 2ª PJ

13.9. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIANº 06/2017
A Dra. **MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA,** Promotora de Justiça, Titular da **28ª Promotoria de Justiça de Teresina-Pi, especializada**

na Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a necessidade que o membro do Ministério Público tem de conhecer a realidade da Promotoria de Justiça da qual tem titularidade;
CONSIDERANDO que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;
CONSIDERANDO a provável existência de procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação nesta Promotoria de Justiça, e que alguns deles podem vir a embasar ações civis públicas movidas pelo Ministério Público Estadual;
CONSIDERANDO as determinações do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de Janeiro de 2017, que dispõe sobre as providências administrativas a serem adotadas nas Promotorias de Justiça do Estado do Piauí quando da alteração da titularidade ou da substituição em virtude de férias, licenças ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, bem como da obrigatoriedade de realização de correição interna anual, e dá outras providências;
RESOLVE:
Art.1º. DESIGNAR o dia **13 de Fevereiro de2017,às08:00hs,naSecretariada 28ªPromotoriadeJustiçadeTeresina/PI**, para o início dos trabalhos da**CORREIÇÃOEXTRAORDINÁRIA** neste órgão ministerial, que compreenderá o período de 13 a 24 de Fevereiro de 2017.
Art.2º. A Correição consistirá, dentre outros atos, em:
I - Examinar os arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, colhendo relatório de atos praticados;
II - Adotar todas as medidas saneatórias, necessárias à regularização dos serviços;
III - Identificar todos os processos judiciais, procedimentos administrativos, procedimentos preparatórios, inquéritos civis e notícias de fato em tramitação na 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, de atribuição deste órgão de execução do Ministério Público, elaborando relação contendo o número total dos processos judiciais com carga para o *"Parquet"*, bem como, os procedimentos ou inquéritos civis instaurados, destes constando, além da numeração, o assunto e as partes envolvidas;
IV- Quantificar e relacionar pessoal, equipamentos e mobiliário existentes na 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI;
V - Receber e analisar sugestões para o aperfeiçoamento da resolutividade das atividades da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI;
VI - Elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.
Parágrafoúnico. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI durante a correição.
Art.3º- A presente Correição Extraordinária será presidida pela Promotora de Justiça MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA, secretariada pela Servidora LIA RAQUEL CARVALHO SOUSA, compreendendo **operíodode 13 a 24 de Fevereiro de2017,nohoráriode7:30hàs13:30h**, nas dependências da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.
Art.4º-Da presente Correição Extraordinária deverão serem cientificados o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, e o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro.
Expeça-se Edital de Publicidade da realização dos trabalhos correcionais da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, com a publicação na página eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí de cópia desta Portaria, bem como a fixação no átrio da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI e no mural da entrada principal do Prédio Sede das Promotorias de Justiça de Teresina-PI.
Publique-se, registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Teresina-PI, 13 de Fevereiro de 2017.
MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA
28ª Promotora de Justiça de Teresina-PI
Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idosos
PORTARIA Nº 02/2017
O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO,** no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Fede ral, art. 26, I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e
CONSIDERANDO as informações apresentadas no relatório situacional encaminhado por meio do ofício nº. 03/2017-GS/SEMTCAS, noticiando situação de vulnerabilidade vivenciada pela idosa e pessoa com deficiência em decorrência de esclerose múltipla, TERESA CRISTINA ARAÚJO SOUSA (62 anos), recebe cuidados apenas de sua filha menor REBECA ARAÚJO DE SOUSA SILVA (14 anos);
CONSIDERANDO que a **Constituição Federal de 1988** estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (**artigo 1º, inciso III**) e como um dos seus objetivos fundamentais "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação" (**art. 3º, inciso IV**) além de expressamente declarar que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (**art. 5º, caput**);
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis **(artigo 127, caput, da Constituição Federal**);
CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida (**art. 230, CF/88**);
CONSIDERANDO que conforme o **inciso V do art. 3º da Lei nº. 10.741/2003** é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Com priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
CONSIDERANDO que a **Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência**, estabelece em seu **art. 8º** que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;
CONSIDERANDO que a mesma Lei dispõe ainda que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, estabelecendo que para os fins da proteção mencionada, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência;
CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão, reservou à assistência social, capítulo próprio, do qual destacamos o artigo abaixo transcrito:
"**Art. 39.** Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.
§ 1º A assistência social à pessoa com deficiência, nos termos do caput deste artigo, deve envolver conjunto articulado de serviços do âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, ofertados pelo Suas, para a garantia de seguranças fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos.
§ 2º Os serviços socioassistenciais destinados à pessoa com deficiência em situação de dependência deverão contar com cuidadores sociais para prestar-lhe cuidados básicos e instrumentais";

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do **art. 127 da Constituição Federal e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;**
RESOLVE
Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQIÉRITO CIVIL**, para apuração do fato acima mencionado, em todas as suas circunstâncias;
Determinando, desde já, a realização das seguintes diligências:
Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
Encaminhe-se arquivo da presente Portaria, ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
Remeta-se cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso - CAOPDI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
Expedição de memorando a Assistente Social do Ministério Público, requisitando a realização de estudo social, a fim de verificar a atual situação de vida da idosa,
Publique-se e Cumpra-se.
Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina (PI), 16 de janeiro de 2017.
MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA
Promotora de Justiça Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina
De Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso

13.10. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAES LANDIM-PI

PORTARIA Nº 001/2017
Procedimento Administrativo nº 001/2017
Objeto: Realização de Correição Interna na Promotoria de Justiça de Paes Landim - PI, conforme determinação contida no art. 5º do **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria de Justiça de Paes Landim, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput [1], art. 129, I e II [2], da Constituição da República;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública;
CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na Promotoria de Justiça de Paes Landim - PI,
CONSIDERANDO que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça,
RESOLVE:
Art. 1º. **Determinar** a realização de Correição Extraordinária Geral na Promotoria de Justiça de Paes Landim - PI, concernente aos trabalhos desenvolvidos no período de 22 de fevereiro de 2016 a 22 de fevereiro de 2017.
Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Paes Landim, Dr. Assuero Stevenson Pereira Oliveira (respondendo) e **se desenvolverão no período de 22 de fevereiro de 2017 a 23 de fevereiro de 2017, no horário de 07:00h às 16:00h, no Gabinete da Promotoria de Justiça de Paes Landim**.
Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Extraordinária Geral na referida Promotoria terá início no dia 22 de fevereiro do corrente ano, às 9:30 horas, no Gabinete da Promotoria de Justiça de Paes Landim, localizada no Fórum local.
Art. 4º. Durante o período de Correição Extraordinária, será afixada na porta da Promotoria de Justiça de Paes Landim e no mural do Fórum, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.
Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio especialmente aberto para esta finalidade e analisadas serão sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.
Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:
I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na Promotoria de Justiça de Paes Landim, colhendo relatório de atos praticados;
II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;
III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação na Promotoria de Justiça de Paes Landim, o assunto e as partes envolvidas;
IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;
V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.
Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da Promotoria de Justiça de Paes Landim durante a correição.
Art. 6º. A presente Correição Extraordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.
Art. 7º. Fica designada o Analista Processual Daniel Batista Ferreira Neto para secretariar os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e auxiliar no desenvolvimento dos referidos trabalhos.
Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, será enviada à Corregedora Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.
Art. 9º. Determinar que seja cientificado da presente Correição Ordinária o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura**,** o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro e o MM. Juiz de Direito que atua perante a Vara Única de Paes Landim, Dr. Leon Eduardo Rodrigues Sousa, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da Promotoria de Justiça de Paes Landim.
Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.
Paes Landim, 15 de fevereiro de 2017
ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA
Promotor de Justiça
[1] Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
[2] Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

13.11. 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 04/2017
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE I.C.P. Nº 03/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, **ao consumidor**, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;
CONSIDERANDO o teor da Resolução Nº 001 de 12 de agosto de 2008 do Colégio de Procuradores de Justiça-MPPI, que em seu artigo 37, parágrafo único, autoriza o Órgão de Execução do Ministério Público a instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público com base em matérias divulgadas pelos órgãos de comunicação.
CONSIDERANDOo fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, conforme art. 20 do CDC.
CONSIDERANDO o teor do Art. 81 e 82, I do Código de Defesa do Consumidor, os quais conferem ao Ministério Público a legitimidade para promover ação que objetivem a defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores;
CONSIDERANDO as matérias divulgadas em portais de notícias deste município, noticiando a frustração de diversos consumidores com os serviços prestados no evento "Bloquinho da Pink", realizado pela casa de shows Pink Elephant Teresina.
CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar os fatos para o seu fiel esclarecimento;
RESOLVE:
Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 03/2017**, na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e Resolução nº 001, de 12 de agosto de 2.008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com o objetivo de apurar eventuais danos/prejuízos causados aos consumidores do evento "Bloquinho da Pink", mormente no que diz respeito a possíveis falhas na prestação dos serviços ofertados, determinando, para tanto, as seguintes diligências iniciais:
Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
Seja expedido Ofício aos organizadores do evento "Bloquinho da Pink", para que apresentem esclarecimentos sobre a realização do evento, plano de segurança, publicidade e cumprimento da oferta, assim como outras informações que considerem úteis para apuração deste procedimento;
Seja expedido Ofício ao PROCON-PI, para verificar se houve o registro de alguma reclamação sobre o evento supracitado;
Seja expedido Ofício à Delegacia do 12º Distrito Policial solicitando relatório sobre as ocorrências de crimes registradas por ocasião do evento, bem como se houve alguma comunicação por parte da organização do evento no sentido de alinhar um plano de segurança para os entornos do mesmo;
Nomeia-se o Sr. BRENO MAYR SANTOS RESPLANDES para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina e na imprensa oficial (Diário Oficial da Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
7. Diligências no prazo de Lei.
Cumpra-se.
Teresina, 14 de fevereiro de 2017.
Maria das Graças do Monte Teixeira
Promotora de Justiça - 32ª Promotoria de Justiça de Teresina
Breno Mayr Santos Resplandes
Estagiário da 32ª Promotoria de Justiça
Mat. 1603